GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIV - Nº 105 SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2000 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	13
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14
SECRETARIA DE SAÚDE	20
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	21
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	23
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	23
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	24
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	24
SECRETARIA DE CULTURA	24
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	25
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	25
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	26
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	26

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	46
VICE-GOVERNADORIA	50
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	50
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	51
SECRETARIA DE SAÚDE	56
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	68
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	69
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	69
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	69
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	69
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	69
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	70
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	71
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	71

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	71
ATOS DO PODER EXECUTIVO	71
SECRETARIA DE GOVERNO	72
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	72
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	72
SECRETARIA DE SAÚDE	72
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	74
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	78
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	78
SECRETARIA DE CULTURA	80
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	80
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	80
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	82
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	83
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	83
INEDITORIAIS	83
ÍNDICE	85

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.999, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000 (*)

Aprova a inclusão de notas nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 149/88, na Região Administrativa da Samambaia – RA XII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Lei Complementar nº 73, de 27 de Janeiro de 1998, e considerando o que consta do processo n.º 030.006.063/99, **DECRETA**:

Art.1º Fica aprovada a inclusão das seguintes notas no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 149/88, relativas à habitação unifamiliar da Área Norte, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII:

"18.h – Esta NGB 149/88 foi acrescida de 1(uma) folha, tendo em vista a inclusão dos subitens 18.h a 18.l, que regulamentam a Lei Complementar nº 73, 27 de Janeiro de 1998.

18.i – Fica permitido o número máximo de 03 (três) pavimentos: térreo + 02 (dois) pavimentos;

18 j - As taxas máximas de ocupação e de construção são substituídas pelo coeficiente de aproveitamento máximo, que para os lotes de habitação unifamiliar corresponde a duas vezes a área do lote, distribuído proporcionalmente por pavimento.

Este índice de construção deverá obedecer também ao subitens 18.K que corresponde às taxas de permeabilidade do lote, e aos parâmetros de ventilação e iluminação estabelecidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

18.k - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Altura máxima da edificação : 12 (doze) metros a partir da cota de soleira;
- Afastamento frontal mínimo: 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
- Taxas de permeabilidade:

a) 10% (dez por cento) da área total dos lotes com 200m² a 400m² (duzentos a quatrocentos metros quadrados);

b) 20% (vinte por cento) da área total dos lotes com mais de 400m² (quatrocentos metros quadrados).

18.l - Esta NGB 149/88 estende-se a todos os lotes de habitação unifamiliar da cidade de Samambaia."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção, do original, no DODF nº 30, Seção I, de 11 de Fevereiro de 2000, páginas 1e 2.

DECRETO Nº 21.101, DE 30 DE MARÇO DE 2000 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 15.113.384,00 (quinze milhões, cento e treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso III, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 030.000.279/2000, 030.002.683/2000, 060.000.101/2000, 082.004.113/2000 e 082.004.436/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério do Distrito Federal – FUMDEVAM, à Fundação Educacional do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 15.113.384,00 (quinze milhões, cento e treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II, e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, relativo a recursos dos Convênios nºs 94.426/99, celebrado entre a Secretaria de Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC; e 446/97,

celebrado entre a Secretaria de Saúde e o Ministério da Saúde; e de arrecadação direta pelo Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira de recursos do Convênio nº 162/94, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 2º, a receita da Fundação Educacional do Distrito Federal fica, no que se refere ao excesso de arrecadação, alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela Fundação Educacional no valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo proceder ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 63, de 31 de março de 2000)

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18201	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	13.25.00.00	221	3.500	3.500
				TOTAL	3.500

* As transferências não constam do Total

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201	**18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**				3.500
12.362.2100.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref.: 004295	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.93	221	3.500	3.500
200032	* As transferências não constam do Total			TOTAL	3.500

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201	**18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**				12.284.000
12.361.2100.2708	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 005429	0001 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51 45.90.52	303 303	11.616.000 668.000	12.284.000
160901/16901	**18901 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DF.**				2.000.000
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.: 004577	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	45.90.52	132	2.000.000	2.000.000
12.361.2100.2708	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 505429	0001 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	45.11.42	103	12.284.000	12.284.000 *
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	14.284.000

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160901/16901	**18901 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DF.**				598.783
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.: 004577	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.30	132	10.000	
		34.90.33	132	888	
		34.90.36	132	537.700	
		34.90.39	132	50.195	598.783
200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	598.783

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	**23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				2.071
10.122.2900.2127	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS				
Ref.: 004650	0002 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	45.90.52	132	2.071	2.071
220902/22902	**24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS**				225.030
06.0302.0400.2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref.: 005104	0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	34.90.36	120	23.030	
		34.90.39	120	180.000	
		34.90.93	120	22.000	225.030
200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	227.101

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201	**18201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**				12.284.000
12.361.2100.1687	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.: 004325	0007 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO GESNER TEIXEIRA - RA II - GAMA	45.90.51	303	750.000	750.000
Ref.: 004348	0026 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO VÁRZEAS - RA VI - PLANALTINA	45.90.51	303	130.000	130.000
Ref.: 004382	0043 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 407 - RA XII - SAMAMBAIA	45.90.51	303	290.000	290.000
Ref.: 004383	0044 REFORMA PARCIAL DA ESCOLA CLASSE SHIS 01 - - RA XVI - LAGO SUL	45.90.51	303	300.000	300.000
Ref.: 004386	0046 REFORMA GERAL DA ESCOLA PARQUE 304 NORTE - - RA I - BRASÍLIA	45.90.51	303	450.000	450.000
Ref.: 004602	0047 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 403 - RA XII - SAMAMBAIA	45.90.51	303	554.000	554.000
Ref.: 004604	0048 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA QUADRA 306 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.90.51	303	240.000	240.000
Ref.: 004609	0050 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CÓRREGO BARREIRO - RA II - GAMA	45.90.51 45.90.52	303 303	150.000 10.000	160.000
Ref.: 004622	0058 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CORREGO DO SOBRADINHO - RA V - SOBRADINHO	45.90.51	303	200.000	200.000
Ref.: 004640	0067 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO VARGEM BONITA - RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	45.90.51 45.90.52	303 303	723.000 36.000	759.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

Ref.: 004641	0068 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO CENTRO DE ENSINO 01 - RA XII - - SAMAMBAIA	45.90.51	303	130.000		130.000
Ref.: 004644	0069 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO GRANJA DAS OLIVEIRAS - RA XV - RACANTO DAS EMAS	45.90.51	303	121.000		121.000
Ref.: 004645	0070 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO 306 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.90.51	303	240.000		240.000
Ref.: 004647	0071 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE KANEGAE - RA XVII - RIACHO FUNDO	45.90.51	303	120.000		120.000
Ref.: 004649	0073 AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE OLHOS D' ÁGUA - RA XVIII - LAGO NORTE	45.90.51	303	100.000		100.000

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR **ORÇAMENTO FISCAL**

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.361.2100.1690	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.: 004467	0003 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO SGAN 605 - RA I - BRASÍLIA	45.90.51	303	920.000	920.000
Ref.: 004471	0006 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO EM ÁGUAS CLARAS - RA III - TAGUATINGA	45.90.51	303	920.000	920.000
Ref.: 004472	0007 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE EM SOBRADINHO II - RA V - SOBRADINHO	45.90.51	303	828.000	828.000
Ref.: 004475	0010 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA CÓRREGO DO ARROZAL - RA VI - PLANALTINA	45.90.51 45.90.52	303 303	290.000 44.000	334.000
Ref.: 004479	0013 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO SETOR SUDOESTE - RA XI - CRUZEIRO	45.90.51 45.90.52	303 303	920.000 138.000	1.058.000
Ref.: 004486	0017 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QR 100 T/1 LOTE 01 - RA XIII - SANTA MARIA	45.90.51 45.90.52	303 303	920.000 138.000	1.058.000
Ref.: 004494	0024 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO BAIRRO MORRO AZUL - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO	45.90.51 45.90.52	303 303	800.000 120.000	920.000
Ref.: 004498	0027 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA QD 802 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.90.51 45.90.52	303 303	920.000 138.000	1.058.000
Ref.: 004502	0031 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE ASPALHA - RA XVIII - LAGO NORTE	45.90.51 45.90.52	303 303	290.000 44.000	334.000
12.361.2100.1702	REFORMA E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI -ARTESIANO				
Ref.: 004447	0002 REFORMA GERAL E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE CURRAL QUEIMADO - RA VI - PLANALTINA	45.90.51	303	170.000	170.000
Ref.: 004448	0003 REFORMA GERAL E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE PALMEIRAS - - RA VI - PLANALTINA	45.90.51	303	140.000	140.000
160901/16901	**18901 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DF.**				2.000.000
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.: 004577	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.39	132	2.000.000	2.000.000
12.361.2100.1687	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.: 504325	0007 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO GESNER TEIXEIRA - RA II - GAMA	45.11.42	103	750.000	750.000 *
Ref.: 504348	0026 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO VÁRZEAS - RA VI - PLANALTINA	45.11.42	103	130.000	130.000 *
Ref.: 504382	0043 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 407 - RA XII - SAMAMBAIA	45.11.42	103	290.000	290.000 *

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR **ORÇAMENTO FISCAL**

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.: 504383	0044 REFORMA PARCIAL DA ESCOLA CLASSE SHIS 01 - - RA XVI - LAGO SUL	45.11.42	103	300.000	300.000 *
Ref.: 504386	0046 REFORMA GERAL DA ESCOLA PARQUE 304 NORTE - - RA I - BRASÍLIA	45.11.42	103	450.000	450.000 *
Ref.: 504602	0047 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 403 - RA XII - SAMAMBAIA	45.11.42	103	554.000	554.000 *
Ref.: 504604	0048 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA QUADRA 306 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.11.42	103	240.000	240.000 *
Ref.: 504609	0050 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CÓRREGO BARREIRO - RA II - GAMA	45.11.42	103	160.000	160.000 *
Ref.: 504622	0058 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE DO CORREGO DO SOBRADINHO - RA V - SOBRADINHO	45.11.42	103	200.000	200.000 *
Ref.: 504640	0067 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO VARGEM BONITA - RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	45.11.42	103	759.000	759.000 *
Ref.: 504641	0068 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO CENTRO DE ENSINO 01 - RA XII - - SAMAMBAIA	45.11.42	103	130.000	130.000 *
Ref.: 504644	0069 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO GRANJA DAS OLIVEIRAS - RA XV - RACANTO DAS EMAS	45.11.42	103	121.000	121.000 *
Ref.: 504645	0070 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO 306 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.11.42	103	240.000	240.000 *
Ref.: 504647	0071 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE KANEGAE - RA XVII - RIACHO FUNDO	45.11.42	103	120.000	120.000 *
Ref.: 504649	0073 AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE OLHOS D' ÁGUA - RA XVIII - LAGO NORTE	45.11.42	103	100.000	100.000 *
12.361.2100.1690	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.: 504467	0003 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO SGAN 605 - RA I - BRASÍLIA	45.11.42	103	920.000	920.000 *
Ref.: 504471	0006 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO EM ÁGUAS CLARAS - RA III - TAGUATINGA	45.11.42	103	920.000	920.000 *
Ref.: 504472	0007 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE EM SOBRADINHO II - RA V - SOBRADINHO	45.11.42	103	828.000	828.000 *
Ref.: 504475	0010 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA CÓRREGO DO ARROZAL - RA VI - PLANALTINA	45.11.42	103	334.000	334.000 *

ANEXO VI

CRÉDITO SUPLEMENTAR **ORÇAMENTO FISCAL**

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.: 504479	0013 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO SETOR SUDOESTE - RA XI - CRUZEIRO	45.11.42	103	1.058.000	1.058.000 *
Ref.: 504486	0017 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA QR 100 T/1 LOTE 01 - RA XIII - SANTA MARIA	45.11.42	103	1.058.000	1.058.000 *
Ref.: 504494	0024 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NO BAIRRO MORRO AZUL - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO	45.11.42	103	920.000	920.000 *
Ref.: 504498	0027 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA QD 802 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.11.42	103	1.058.000	1.058.000 *
Ref.: 504502	0031 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE ASPALHA - RA XVIII - LAGO NORTE	45.11.42	103	334.000	334.000 *
12.361.2100.1702	REFORMA E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI -ARTESIANO				
Ref.: 504447	0002 REFORMA GERAL E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE CURRAL QUEIMADO - RA VI - PLANALTINA	45.11.42	103	170.000	170.000 *
Ref.: 504448	0003 REFORMA GERAL E PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE PALMEIRAS - - RA VI - PLANALTINA	45.11.42	103	140.000	140.000 *
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	14.284.000

DECRETO Nº 21.230, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre o atendimento das Associações Solidárias para Habitação nos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o compromisso do Estado de assegurar formas de acesso que garantam progressivamente o direito à moradia;

Considerando que é dever do Estado promover programas de construção de moradia, como direito social garantido pela Lei Maior, objetivando a melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando que o Estado deve incentivar a criação e o fortalecimento das Organizações Associativas e Cooperativas no seu mister de realização do bem comum;

Considerando que a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe terem as cooperativas habitacionais de trabalhadores prioridade na aquisição de áreas públicas urbanas destinadas a habitação;

Considerando que a política habitacional do Distrito Federal se orienta no sentido de estimular a formação de cooperativas de habitação popular; e

Considerando a deliberação do Conselho de Habitação do Distrito Federal tomada pela Resolução nº 1, de 29 de fevereiro de 2000, dispondo sobre o credenciamento de Associações Solidárias para Habitação, decreta:

Art. 1º As Associações Solidárias para Habitação serão atendidas no âmbito dos Programas e Projetos Habitacionais previstos na *Política Habitacional do Distrito Federal - EM CASA*, período 1999/2002.

Art. 2º São consideradas Associações Solidárias para Habitação, as Associações e as Cooperativas legalmente constituídas que tenham dentro de suas finalidades o atendimento à moradia para seus associados e cooperados, como também a formação profissional e a integração social entre os seus participantes.

Parágrafo único. Para fins de habilitação nos Programas Habitacionais do Distrito Federal, serão consideradas como Associações Solidárias as que apresentarem a seguinte documentação:

I – para as Associações – registro de seus atos constitutivos e dos estatutos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), cópia da publicação do seu estatuto em jornal oficial (DODF), Regimento Interno, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Atas da eleição da Diretoria em exercício com a qualificação dos seus Diretores e relação de seus membros, e da Assembléia com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, devidamente registradas em cartório, para poderem participar nos programas e projetos habitacionais;

II – para as Cooperativas – documentos de constituição arquivados na Junta Comercial e com publicação do arquivamento em jornal local, Regimento Interno, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, certificado de regularidade de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e Ata da eleição da Diretoria em exercício com a qualificação dos seus Diretores e relação de seus membros, devidamente registrada em cartório.

Art. 3º O atendimento às Associações Solidárias para Habitação dar-se-á nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com a disponibilização de áreas definidas nos diversos programas e projetos habitacionais em implantação.

§ 1º As áreas a que se refere o *caput* deste artigo serão disponibilizadas mediante convênio firmado entre a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 2º O simples cadastramento junto aos órgãos do Governo não gera direito subjetivo ao atendimento da pretensão do interessado.

Art. 4º O atendimento às Associações Solidárias para Habitação terá como órgão gestor a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, através de ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias regulamentará a participação de Associações Solidárias nos Programas Habitacionais criados pela Politica Habitacional do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.231, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	**24105**	**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**				3.250.000
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 005177	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	679.000	679.000
06.122.0100.2628		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 005180	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	1.071.000	1.071.000
06.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 005124	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA DA POLÍCIA CIVIL	34.90.46	100	1.500.000	1.500.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	3.250.000

ANEXO II — R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/0001	**22101**	**SECRETARIA DE OBRAS**				3.250.000
04.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref.800188	0026	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA CEILÂNDIA	4590.51	100	490.000	490.000
Ref.800276	0030	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ESPORTE E LAZER	4590.51	100	290.000	290.000
Ref.800377	0033	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA	4590.51	100	190.000	190.000
Ref.800393	0053	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA DOS IMPORTADOS - RA X	4590.51	100	245.000	245.000
Ref.800595	0055	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES ENTRE AEI E AE 2 DA CEILÂNDIA	4590.51	100	495.000	495.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref.800440	0263	CONSTRUÇÃO DA RODOVIA INTEGRAÇÃO SAMAMBAIA/TAGUATINGA/ÁGUAS CLARAS/PARK WAY/ GUARÁ SOFS/W3-SUL	4590.51	100	1.000.000	1.000.000
Ref.800556	0290	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO RECANTO DAS EMAS NAS QUADRAS 101,104,109, 112,113,115,302,307,310,405,803 e SUBCENT	4590.51	100	280.000	280.000
Ref.800546	0303	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA QUADRA DOS OFICINEIROS DO SETOR PSUL - CEILÂNDIA	4590.51	100	200.000	200.000
15.451.3300.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref.800419	0018	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA - TAGUATINGA	4590.51	100	60.000	60.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	3.250.000

DECRETO Nº 21.232, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos nº 054.000.563/2000 e 054.000.565/2000, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**
SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	**24103**	**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**				3.500.000
06.181.0100.2687		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.: 005350	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92 34.90.30 34.90.39	100 131 131	2.000.000 1.000.000 500.000	3.500.000
200035	*As transferências não constam do Total				TOTAL	3.500.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**
CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	**16101**	**SECRETARIA DE CULTURA**				240.000
13.392.1300.1911		IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA DE SANTA MARIA				
Ref.: 800213	0001	IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA DE SANTA MARIA	45.90.51	100	90.000	90.000
13.392.1300.2485		PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL				
Ref.: 800022	0002	RESTAURAÇÃO DA IGREJA N. SA. ROSÁRIO DA POMPÉIA	45.90.51	100	150.000	150.000
190101/00001	**22101**	**SECRETARIA DE OBRAS**				1.760.000
17.512.3300.1001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 800573	0004	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA	45.90.51	100	95.000	95.000
Ref.: 800370	0006	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO GAMA	45.90.51	100	395.000	395.000
15.451.3300.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref.: 800509	0030	CONSTRUÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA EXPANSÃO DO SRL - VILA BURITIS	45.90.51	100	390.000	390.000
26.782.2800.1881		CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DO GUARÁ I				

Ref.: 800088	0001	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DO GUARÁ I	45.90.51	100	295.000		
13.391.1300.1901		MONUMENTO AOS HERÓIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL				295.000	
Ref.: 800202	0001	MONUMENTO AOS HERÓIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL	45.90.51	100	245.000		
17.512.3300.1929		CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO E DA ELEVATÓRIA NA QUADRA 13				245.000	
Ref.: 800249	0001	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO E DA ELEVATÓRIA NA QUADRA 13	45.90.51	100	340.000	340.000	
220103/00001	**24103**	**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**				1.500.000	
06.181.0100.2687		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS					
Ref.: 005350	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	131	1.500.000	1.500.000	
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	3.500.000	

DECRETO Nº 21.233, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 15.702.587,00 (quinze milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 030.004.093/2000, 082.007.207/2000 e 082.007.359/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Educacional do Distrito Federal e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério do Distrito Federal – FUMDEVAM crédito suplementar, no valor de R$ 15.702.587,00 (quinze milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos de excesso de arrecadação do Convênio nº 172/99, celebrado entre a Secretaria de Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE-MEC, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a receita do FUMDEVAM fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente processo será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação procedendo ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18901		FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DF.	1325.00.00	121	587	587
* As transferências não constam do Total					TOTAL	587

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160901/16901	**18901**	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DF.**				587
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.: 004577	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	45.90.52	121	587	587
200032	* As transferências não constam do Total				TOTAL	587

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201	**18201**	**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**				15.692.000
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004133	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11 31.90.93	330 330	7.500.000 100.000	7.600.000
12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref.: 004295	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51 45.90.52	300 300	7.787.000 305.000	8.092.000
160901/16901	**18901**	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DF.**				15.702.000
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.: 004577	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	45.90.52	132	10.000	10.000
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 504133	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.11.41	130	7.600.000	7.600.000 *
12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref.: 504295	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	45.11.42	100	8.092.000	8.092.000 *
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	15.702.000

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160201/16201	**18201**	**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**				15.692.000
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004268	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO	31.90.11 31.90.93	330 330	7.500.000 100.000	7.600.000
12.362.2100.1699		CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref.: 004403	0001	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL DA QUADRA 404 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.90.51 45.90.52	300 300	1.392.000 209.000	1.601.000
Ref.: 800387	0003	CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS NO GAMA RA II	45.90.51	300	200.000	200.000
Ref.: 800413	0004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL DO 2º GRAU NO SETOR HABITACIONAL LUCENA RORIZ - RA IX - CEILÂNDIA	45.90.51	300	450.000	450.000
Ref.: 800427	0005	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL DO 2º GRAU NA COLÔNIA AGRICOLA VICENTE PIRES - RA III - TAGUATINGA	45.90.51	300	850.000	850.000
Ref.: 800131	0006	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL DA EXPANSÃO DE SAMAMBAIA - RA XII, COM 1200 EQUIPAMENTOS E 2.629 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA	45.90.51 45.90.52	300 300	450.000 50.000	500.000
Ref.: 800098	0007	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LÍGUAS DO GUARÁ	45.90.51	300	450.000	450.000
Ref.: 800104	0008	CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL ASA NORTE - RA I - BRASÍLIA	45.90.51	300	300.000	300.000
12.362.2100.1700		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				
Ref.: 004425	0001	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 06 - RA III - TAGUATINGA	45.90.51 45.90.52	300 300	161.000 8.000	169.000
Ref.: 004426	0002	REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO CENTRO EDUCACIONAL 05 - RA III - TAGUATINGA	45.90.51	300	450.000	450.000
Ref.: 004428	0003	REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 02 - RA IV - BRAZLÂNDIA	45.90.51 45.90.52	300 300	254.000 13.000	267.000
Ref.: 004429	0004	REFORMA GERAL E APLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - RA V - SOBRADINHO	45.90.51 45.90.52	300 300	500.000 25.000	525.000
Ref.: 004430	0005	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE - RA I - BRASÍLIA	45.90.51	300	400.000	400.000
Ref.: 004432	0006	REFORMA PARCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL ELEFANTE BRANCO - RA I - BRASÍLIA	45.90.51	300	350.000	350.000

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.: 004439	0011	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 03 - RA IX - CEILÂNDIA	45.90.51	300	900.000	900.000
Ref.: 004442	0013	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - RA XI - CRUZEIRO	45.90.51	300	680.000	680.000
160901/16901	**18901**	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO DF.**				15.702.000
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.: 004577	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.30	132	10.000	10.000
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 504268	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO	31.11.41	130	7.600.000	7.600.000 *
12.362.2100.1699		CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO				

Ref.: 504403	0001 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL DA QUADRA 404 - RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.11.42	100	1.601.000		1.601.000 *
Ref.: 900387	0003 CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS NO GAMA RA II	45.11.42	100	200.000		200.000 *
Ref.: 900413	0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL DO 2º GRAU NO SETOR HABITACIONAL LUCENA RORIZ - RA IX - CEILÂNDIA	45.11.42	100	450.000		450.000 *
Ref.: 900427	0005 CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL DO 2º GRAU NA COLÔNIA AGRICOLA VICENTE PIRES - RA III - TAGUATINGA	45.11.42	100	850.000		850.000 *
Ref.: 900131	0006 CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL DA EXPANSÃO DE SAMAMBAIA - RA XII, COM 1200 EQUIPAMENTOS E 2.629 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA	45.11.42	100	500.000		500.000 *
Ref.: 900098	0007 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE LÍGUAS DO GUARÁ	45.11.42	100	450.000		450.000 *
Ref.: 900104	0008 CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO CENTRO EDUCACIONAL ASA NORTE - RA I - BRASÍLIA	45.11.42	100	300.000		300.000 *
12.362.2100.1700	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					
Ref.: 504425	0001 REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 06 - RA III - TAGUATINGA	45.11.42	100	169.000		169.000 *
Ref.: 504426	0002 REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NO CENTRO EDUCACIONAL 05 - RA III - TAGUATINGA	45.11.42	100	450.000		450.000 *
Ref.: 504428	0003 REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 02 - RA IV - BRAZLÂNDIA	45.11.42	100	267.000		267.000 *

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO FISCAL**

CANCELAMENTO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.: 504429	0004 REFORMA GERAL E APLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - RA V - SOBRADINHO	45.11.42	100	525.000	525.000 *
Ref.: 504430	0005 REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE - RA I - BRASÍLIA	45.11.42	100	400.000	400.000 *
Ref.: 504432	0006 REFORMA PARCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL ELEFANTE BRANCO - RA I - BRASÍLIA	45.11.42	100	350.000	350.000 *
Ref.: 504439	0011 REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 03 - RA IX - CEILÂNDIA	45.11.42	100	900.000	900.000 *
Ref.: 504442	0013 REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - RA XI - CRUZEIRO	45.11.42	100	680.000	680.000 *
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	15.702.000

DECRETO Nº 21.234, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 22.012.085,00 (vinte e dois milhões, doze mil e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso III, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 060.000.576/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 22.012.085,00 (vinte e dois milhões, doze mil e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial relativo a recursos transferidos pelo Sistema Único de Saúde .

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — **ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

SUPLEMENTAÇÃO

Anexo ao Decreto nº — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS**

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201	**23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**				22.012.085
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.: 004151	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.30 34.90.39 45.90.52	338 338 338	5.622.085 5.000.000 11.000.000	21.622.085
10.302.0400.2152	MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 004158	0001 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	338	390.000	390.000
170901/17901	**23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				22.012.085
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref.: 504151	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.11.41 45.11.42	138 138	10.622.085 11.000.000	21.622.085
10.302.0400.2152	MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 504158	0001 MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	45.11.42	138	390.000	390.000
200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	22.012.085

DESPACHOS DO GOVERNADOR
984ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº : 020.002.527/99
INTERESSADO : CEAJUR / DF
ASSUNTO : Abertura de Concurso Público / Assistente Jurídico
RELATOR : JOSÉ LUCIANO ARANTES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal – CPP, acolhendo por unanimidade, o voto do Relator resolve:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a realização de concurso público para o provimento de 27 (vinte e sete) vagas no cargo de Assistente Jurídico do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator, fls. 32 , constante do processo nº 020.002.527/99.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de março de 2000

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO	PRESIDENTE
JOSÉ LUCIANO ARANTES	CONSELHEIRO Suplente
MARIA CECILIA LANDIM	CONSELHEIRA
ELIZABET GARCIA CAMPOS	CONSELHEIRA
PAULO AFONSO KALUME REIS	CONSELHEIRO Suplente
MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES	CONSELHEIRO
VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS	CONSELHEIRA Suplente
JOÃO MONTEIRO NETO	CONSELHEIRO Suplente

HOMOLOGO
Em 6 de junho de 2000
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

985ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº : 040.000.808/2000
INTERESSADO : SECRETARIA DA RECEITA
ASSUNTO : Convocação de Pessoal
RELATORA : CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal – CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relatora resolve:

1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar o provimento de 08 (oito) vagas no cargo de Técnico Tributário da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, de pessoal aprovado em concurso público, objetivando a operacionalização de um modelo inovador de lançamento e pagamento de tributos, nos termos do voto da Relatora, fls. 15 e 16 dos autos.

2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 25 de abril de 2000

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO	PRESIDENTE
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE	CONSELHEIRA Suplente
MARIA DA GUIA LIMA CRUZ	CONSELHEIRA
MARILENE BORGES LEONE	CONSELHEIRA Suplente
VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS	CONSELHEIRA Suplente
JOÃO MONTEIRO NETO	CONSELHEIRO Suplente
PAULO AFONSO KALUME REIS	CONSELHEIRO Suplente
MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES	CONSELHEIRO
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE	CONSELHEIRO

HOMOLOGO
Em 1º de junho de 2000
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Processo n.º: 030.013.871/90
Interessado: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF
Assunto: Plano de Ocupação do Centro Urbano de Samambaia – RA XII

DECISÃO N.º 046/00 – CONPLAN

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, considerando o que consta no Processo nº 030.013.871/90 e acolhendo o voto do relator, aprovou o Plano de Ocupação do Centro Urbano de Samambaia – RA XII, a ser consubstanciado no Projeto Urbanístico de Parcelamento URB 051/2000, respectivo Memorial Descritivo MDE 051/2000 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 051/2000.

Brasília, 28 de março de 2000.

Presidente Substituta: **IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA SILVA**
Conselheiros: **ABDALA CARIM NABUT, ODILON AIRES CAVALCANTE, FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO, MAURICIO CANOVAS SEGURA, ILDEU LEONEL PAIVA (relator), LAZARO MARQUES NETO, ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, EDUARDO DE ALMEIDA NETO, ELIANA KLARMANN PORTO, VERA MUSSI AMORELLI, PAULO CASTILHO LIMA, ALBERTO ALVES DE FARIA, SÉRGIO ROBERTO PARADA, ERI RODRIGUES VARELA, ALFREDO ROSSI DA CUNHA, CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO, CONCITA AYRES CERNICCHIARO.**

Processo n.º: 131.000.139/94
Interessado: Administração Regional do Gama – RA II
Assunto: Plano de Ocupação da Área de Múltiplas Atividades AMA/GAMA

DECISÃO N.º 047/00 – CONPLAN

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, considerando o que consta no Processo nº 131.000.139/94 e acolhendo o voto do relator, aprovou o Plano de Ocupação da Área de Múltiplas Atividades – AMA, na Região Administrativa do GAMA – RA II, a ser consubstanciada no Projeto Urbanístico de Parcelamento - URB 13/2000, respectivo Memorial Descritivo MDE 13/2000 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 13/2000.

Brasília, 28 de março de 2000.

Presidente Substituta: **IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA SILVA**
Conselheiros: **ABDALA CARIM NABUT, ODILON AIRES CAVALCANTE, FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO, MAURICIO CANOVAS SEGURA, ILDEU LEONEL PAIVA, LAZARO MARQUES NETO (relator), ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, EDUARDO DE ALMEIDA NETO, ELIANA KLARMANN PORTO, VERA MUSSI AMORELLI, PAULO CASTILHO LIMA, ALBERTO ALVES DE FARIA, SÉRGIO ROBERTO PARADA, ERI RODRIGUES VARELA, ALFREDO ROSSI DA CUNHA, CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO, CONCITA AYRES CERNICCHIARO.**

Processo n.º: 135.000.716/99
Interessado: Karlota Emines Novais
Assunto: Desmembramento em área rural para instalação de PAC

DECISÃO N.º 048/00 – CONPLAN

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, considerando o que consta no Processo nº 135.000.716/99 e acolhendo o voto da relatora, aprovou a proposta de desmembramento em área rural para instalação de Posto de Abastecimento de Combustível – PAC, situado à margem esquerda da rodovia DF 180, no entroncamento com a rodovia DF 205, no sentido Brasília/ Planaltina, pertencente à Região Administrativa de Planaltina – RA VI, a ser consubstanciado no Projeto de Urbanístico de Parcelamento URB 049/99, Levantamento Topográfico – TOP 049/99, respectivo Memorial Descritivo MDE 049/99.

Brasília, 28 de março de 2000.

Presidente Substituta: **IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA SILVA**
Conselheiros: **ABDALA CARIM NABUT, ODILON AIRES CAVALCANTE, FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO, MAURICIO CANOVAS SEGURA, ILDEU LEONEL PAIVA, LAZARO MARQUES NETO, ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, EDUARDO DE ALMEIDA NETO, ELIANA KLARMANN PORTO, VERA MUSSI AMORELLI, PAULO CASTILHO LIMA, ALBERTO ALVES DE FARIA, SÉRGIO ROBERTO PARADA, ERI RODRIGUES VARELA, ALFREDO ROSSI DA CUNHA, CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO, CONCITA AYRES CERNICCHIARO (relatora).**

Processo n.º: 030.002.346/00
Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SDUH
Assunto: Complementação do Parcelamento Urbano do Recanto das Emas para Atendimento da Política Habitacional

DECISÃO N.º 049/00 – CONPLAN

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, considerando o que consta no Processo nº 030.002.346/00 e acolhendo o voto da relatora, aprovou a proposta de adensamento da Cidade Recanto das Emas, com a complementação das Quadras 300, 401, 403, 404, 405, 406, 601, 603, 604, 605, 803, 804 e 805; e criação da Quadra 800.

Brasília, 28 de março de 2000.

Presidente Substituta: **IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA SILVA (relatora)**
Conselheiros: **ABDALA CARIM NABUT, ODILON AIRES CAVALCANTE, FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO, MAURICIO CANOVAS SEGURA, ILDEU LEONEL PAIVA, LAZARO MARQUES NETO, ANTÔNIO LUIZ BARBOSA, EDUARDO DE ALMEIDA NETO, ELIANA KLARMANN PORTO, VERA MUSSI AMORELLI, PAULO CASTILHO LIMA, ALBERTO ALVES DE FARIA, SÉRGIO ROBERTO PARADA, ERI RODRIGUES VARELA, ALFREDO ROSSI DA CUNHA, CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO, CONCITA AYRES CERNICCHIARO.**

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 32/00 – CPDI/DF, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Homologa projetos aprovados pelas câmaras temáticas competentes para concessão de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427. de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2000, resolve:

Art. 1ª Homologar decisão de deferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico, concedidos às seguintes empresas:

PROJETOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

1 PROCESSO: 160.001.814/1999 - **4 MARCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Endereço: QN 122, Conjunto 13, Lote 04, Samambaia/DF
Área: 100,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 46.769,28

2 PROCESSO: 160.000.638/1999 - **A M V MOTA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME**
Endereço: Conjunto 12, Lote 23, São Sebastião/DF
Área: 359,40 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 58.822,40

3 PROCESSO: 160.002.204/1999 - **A OLIVEIRA CARIMBOS, GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME**
Endereço: Quadra 600, Conjunto 01, Lote 12, Recanto das Emas/DF
Área: 98,41 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 17.814,00

4 PROCESSO: 160.004.151/1999 - **A.C. DA SILVA ALVIM ME**
Endereço: Quadra 01, Lote 27, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 4 **investimento:** 29.238,20

5 PROCESSO: 160.002.966/1999 - **A.J. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME**
Endereço: Conjunto 16, Lote 42, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² **empregos:** atuais 12 e a gerar 10 **investimento:** 89.227,00

6 PROCESSO: 160.000.380/1999 - **ALTAMIRO MATEUS BORGES ME**
Endereço: Lote 15, Conjunto 08, Águas Claras /DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 5 **investimento:** 48.978,00

7 PROCESSO: 160.000.215/1999 - **ANTÔNIO FEITOSA ALENCAR ME**
Endereço: Conjunto 08, Lote 18, São Sebastião/DF
Área: 495,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 37.951,34

8 PROCESSO: 160.000.592/1999 - **ANTÔNIO FERNANDES MELO ME**
Endereço: Conjunto 06, Lote 26, São Sebastião/DF
Área: 199,75 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 2 **investimento:** 62.920,00

9 PROCESSO: 160.003.711/1999 - **ARTEMOBILE MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA ME**
Endereço: Quadra 11, Lote 20, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF
Área: 200,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 6 **investimento:** 39.625,24

10 PROCESSO: 160.003.252/1999 - **BALI FASHION CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA**
Endereço: Conjunto 05, Lotes 08 e 09, Águas Claras/DF
Área: 300,00 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 5 **investimento:** 52.000,00

11 PROCESSO: 160.000.755/1999 - **BEZERRA E SANTOS LTDA ME**
Endereço: Quadra 02, Conjunto E, Lote 03, Setor Industrial Bernardo Sayão /DF
Área: 600,00 m² **empregos:** atuais 6 e a gerar 20 **investimento:** 39.580,00

12 PROCESSO: 160.002.948/1999 - **BRASTELCK REFRIGERAÇÃO LTDA ME**
Endereço: Conjunto 12, Lotes 05 e 06, Águas Claras /DF
Área: 343,34 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 6 **investimento:** 45.621,86

13 PROCESSO: 160.002.218/1999 - **C E L EMPRENDIMENTOS LTDA ME**
Endereço: Quadra 200, Conjunto 02, Lote 03, Recanto das Emas/DF
Área: 139,53 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 40.040,00

14 PROCESSO: 160.001.420/1999 - **CELSO'S AUTO SUSPENÇÃO LTDA ME**
Endereço: Conjunto 07, Lote 23, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 450,00 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 4 **investimento:** 41.310,41

15 PROCESSO: 160.003.366/1999 - **CLORIVAL FLORINDO DA SILVA ME**
Endereço: Conjunto 22, Lote 16, Águas Claras /DF
Área: 250,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 7 **investimento:** 65.877,82

16 PROCESSO: 160.000.151/1999 - **CRUCCIOLI E MIRA LTDA ME**
Endereço: Conjunto 14, Lote 09, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 11 **investimento:** 170.192,50

17 PROCESSO: 160.001.527/1999 - **D'ITALIA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA ME**
Endereço: Quadra. 402, Conjunto 04, Lote 06, Recanto das Emas/DF
Área: 120,21 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 0 **investimento:** 23.023,00

18 PROCESSO: 160.000.349/1999 - **DAMIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA ME**
Endereço: Conjunto 12, Lote 18, Águas Claras /DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 10 **investimento:** 35.776,97

19 PROCESSO: 160.000.482/1999 - **DISFREIO DISTRIBUIDORA DE FREIOS LTDA**
Endereço: Conjunto 02, Lote 13, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 7 **investimento:** 46.010,00

20 PROCESSO: 160.000.350/1999 - **DULCE ALVES DA SILVA ME**
Endereço: Conjunto 12, Lote 17, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 12 **investimento:** 44.223,05

21 PROCESSO: 160.000.406/1999 - **ELETROTECNICA COLOMBIA LTDA**
Endereço: Conjunto 04 Lote 25, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 822,50 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 7 **investimento:** 74.455,00

22 PROCESSO: 160.000.309/1998 - **ENGENK ENGENHARIA LTDA**
Endereço: Conjunto 16, Lote 20, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 4 **investimento:** 58.922,19

23 PROCESSO: 160.001.164/1994 - **ERONILDO BARBOSA PACHECO**
Endereço: Conjunto 19, Lote 33, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 28.045,41

24 PROCESSO: 160.000.259/1999 - **EVANILDO ALVES DA SILVA - ME**
Endereço: Conjunto 05, Lote 16, São Sebastião/DF
Área: 223,49 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 1 **investimento:** 22.042,01

25 PROCESSO: 160.001.479/1999 - **EXTINSERV EXT. COM. SERV. LTDA**
Endereço: Conjunto 10, Lote 13, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 375,00 m² **empregos:** atuais 10 e a gerar 6 **investimento:** 60.729,00

26 PROCESSO: 160.001.430/1999 - **FÁBIO VITORIA BAIAO ME**
Endereço: Conjunto 12, Lote 24, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 280,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 3 **investimento:** 30.047,06

27 PROCESSO: 160.003.396/1999 - **FONSECA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
Endereço: Conjunto 12, Lote 14, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 750,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 6 **investimento:** 57.136,23

28 PROCESSO: 160.003.451/1999 - **FORT VEICULOS LTDA ME**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 04, Lote 06, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 1 e a gerar 4 **investimento:** 102.380,20

29 PROCESSO: 160.004.150/1999 - **G.A. RODRIGUES ME**
Endereço: Conjunto 02, Lote 13, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 105,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 16.150,00

30 PROCESSO: 160.000.251/1999 - **H3 MÓVEIS E COLCHÕES LTDA - ME**
Endereço: Conjunto 12, Lote 09, São Sebastião/DF
Área: 510,00 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 6 **investimento:** 51.064,00

31 PROCESSO: 160.000.314/1999 - **J C MASCARENHAS ME**
Endereço: Conjunto 10, Lote 03, São Sebastião/DF
Área: 200,00 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 3 **investimento:** 47.800,00

32 PROCESSO: 160.000.120/1999 - **J.C. DE SOUZA & CIA LTDA ME**
Endereço: Conjunto 03, Lote 13, Águas Claras/DF
Área: 800,00 m² **empregos:** atuais 5 e a gerar 5 **investimento:** 85.224,70

33 PROCESSO: 160.000.066/2000 - **JEOVÁ SOUZA DA SILVA ME**
Endereço: Conjunto 05, Lote 05, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek/DF
Área: 1.913,76 m² **empregos:** atuais 18 e a gerar 22 **investimento:** 202.800,12

34 PROCESSO: 160.000.258/1999 - **JOCA MOTOS LTDA**
Endereço: Conjunto 2, Lote 10, São Sebastião/DF
Área: 199,75 m² **empregos:** atuais 1 e a gerar 3 **investimento:** 28.571,05

35 PROCESSO: 160.000.388/1999 - **JOSÉ CORREA DIAS**
Endereço: Conjunto 03, Lote 07, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 31.816,00

36 PROCESSO: 160.002.954/1999 - **JUSCELINA MARIA DA SILVA E SOUZA ME**
Endereço: Conjunto 16, Lote 38, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² **empregos:** atuais 6 e a gerar 17 **investimento:** 47.776,67

37 PROCESSO: 160.000.116/1999 - **LEVENTULHO TRANSPORTADORA DE ENTULHO LTDA ME**
Endereço: Conjunto 20, Lote 46, Águas Claras/DF
Área: 250,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 12 **investimento:** 81.522,50

38 PROCESSO: 160.002.908/1999 - **LUC FAB AUTO ELÉTRICA LTDA**
Endereço: Conjunto 24, Lote 05, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 5 **investimento:** 206.261,58

39 PROCESSO: 160.000.682/1999 - **M F DA C LIMA CONFECÇÕES ME**
Endereço: Conjunto 01 , Lote 02, São Sebastião/DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 5 **investimento:** 33.852,00

40 PROCESSO: 160.001.446/1999 - **M.V.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
Endereço: Conjunto 13, Lote 07, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 200,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 5 **investimento:** 48.836,44

41 PROCESSO: 160.000.574/1999 - **MADEIREIRA FORTE LTDA ME**
Endereço: Conjunto 10, Lote 21, São Sebastião/DF
Área: 1.000,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 78.103,86

42 PROCESSO: 160.000.250/1999 - **MARCOS EVANGELISTA BORGES - ME**
Endereço: Conjunto 02, Lote 16, São Sebastião/DF
Área: 150,79 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 5 **investimento:** 28.250,00

43 PROCESSO: 160.001.741/1999 - **MARFESI COMÉRCIODE FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**
Endereço: Quadra 402, Conjunto 05, Lote 14, Recanto das Emas/DF
Área: 889,93 m² **empregos:** atuais 6 e a gerar 7 **investimento:** 124.701,00

44 PROCESSO: 160.000.222/1999 - **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ELETRÔNICA ME**
Endereço: Conjunto 05, Lote 18, São Sebastião/DF
Área: 234,96 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 4 **investimento:** 51.585,00

45 PROCESSO: 160.001.394/1999 - **MAURO JORGE NUNES CORDEIRO ME**
Endereço: Conjunto 16, Lote 31, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 466,37 m² **empregos:** atuais 6 e a gerar 6 **investimento:** 51.037,09

46 PROCESSO: 160.003.814/1999 - **MEGABYTE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**
Endereço: Quadra 02, Conjunto C, Lote 01, Setor Industrial Bernardo Sayão/DF
Área: 1.000,00 m² **empregos:** atuais 11 e a gerar 8 **investimento:** 154.928,97

47 PROCESSO: 160.000.689/1999 - **MERCADO E PADARIA SUDOESTE LTDA ME**
Endereço: Conjunto 05, Lote 01 São Sebastião/DF
Área: 200,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 2 **investimento:** 43.419,00

48 PROCESSO: 160.002.464/1999 - **NORMA CÉLIA DE CARVALHO MOURA ME**
Endereço: QN 307, Conjunto 04, Lote 13, Área Central de Samambaia/DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 4 **investimento:** 21.000,00

49 PROCESSO: 160.001.741/1994 - **PANIFICADORA E CONFEITARIA CUMBUCO LTDA-ME**
Endereço: QI 416, Conjunto L, Lote 05, Área Central de Samambaia/DF
Área: 100,00 m² **empregos:** atuais 1 e a gerar 2 **investimento:** 11.500,00

50 PROCESSO: 160.002.827/1999 - **PANIFICADORA E CONFEITARIA MAXPOOL LTDA ME**
Endereço: Conjunto 16, Lote 30, Samambaia/DF
Área: 466,37 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 7 **investimento:** 85.685,69

51 PROCESSO: 160.002.152/1999 - **PANIFICADORA E CONFEITARIA SARGITÁRIO**
Endereço: Quadra 600, Conjunto 03, Lote 01, Recanto das Emas/DF
Área: 111,60 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 5 **investimento:** 25.700,00

52 PROCESSO: 160.001.417/1999 - **PAPEL E CIA LTDA ME**
Endereço: Conjunto 07, Lote 26, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 450,00 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 4 **investimento:** 62.443,24

53 PROCESSO: 160.003.019/1999 - **PAPELARIA E LIVRARIA PRATIKA LTDA**
Endereço: Conjunto 12, Lote 17, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 280,00 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 4 **investimento:** 38.628,56

54 PROCESSO: 160.000.108/1999 - **PROCAR PEÇAS E SERVICOS LTDA**
Endereço: Conjunto 13, Lote 25, Águas Claras /DF
Área: 160,65 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 4 **investimento:** 40.280,30

55 PROCESSO: 160.004.223/1999 - **ROBERTO FERREIRA DE ASSIS CONFECÇÕES**
Endereço: Quadra 04, Conjunto B, Lote 06, Setor de Oficinas Norte/DF
Área: 125,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 51.519,50

56 PROCESSO: 160.000.656/1999 - **S TAVARES SOBRINHO PANIFICADORA ME**
Endereço: Conjunto 01, Lote 07, São Sebastião/DF
Área: 168,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 1 **investimento:** 28.277,50

57 PROCESSO: 160.000.273/1999 - **SACOLÃO VIEIRA MERCADO RT LTDA ME**
Endereço: Conjunto 11, Lote 09, São Sebastião/DF
Área: 450,00 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 4 **investimento:** 99.702,00

58 PROCESSO: 160.000.655/1999 - **SERRALHERIA IRMÃOS METRALHA LTDA ME**
Endereço: Conjunto 08, Lote 11, São Sebastião/DF
Área: 388,36 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 42.250,00

59 PROCESSO: 160.000.249/1999 - **SORVETERIA E BAR JUNIOR LTDA -ME**
Endereço: Conjunto 05, Lote 02, São Sebastião/DF
Área: 160,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 3 **investimento:** 23.491,39

60 PROCESSO: 160.002.967/1999 - **SUAVES PRODUTOS AGROPEGUÁRIOS LTDA**
Endereço: Conjunto 13, Lote 34, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 655,50 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 8 **investimento:** 67.875,00

61 PROCESSO: 160.000.412/1999 - **TECH COMPUTADORES REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
Endereço: Quadra 02, Conjunto D, Lote 02, Setor Industrial Bernardo Sayão/DF
Área: 1.000,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 8 **investimento:** 122.580,00

62 PROCESSO: 160.002.226/1999 - **TEREZINHA DA CONCEIÇÃO SOUSA ME**
Endereço: Quadra 200, Conjunto 05, Lote 15, Recanto das Emas/DF
Área: 187,68 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 3 **investimento:** 142.864,20

63 PROCESSO: 160.000.155/1999 - **UJ DE OLIVEIRA ME**
Endereço: Conjunto 11, Lote 20, São Sebastião/DF
Área: 403,29 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 5 **investimento:** 51.636,00

64 PROCESSO: 160.002.909/1999 - **VERA LÚCIA AMARAL ME**
Endereço: Conjunto 22 Lote 01, Área de Desenvolvimento Econômico Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 4 **investimento:** 37.794,71

65 PROCESSO: 160.000.543/1999 - **VISÃO CARIMBOS E PLACAS LTDA**
Endereço: Conjunto 14, Lote 15, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² **empregos:** atuais 6 e a gerar 14 **investimento:** 118.985,50

66 PROCESSO: 160.000.591/1999 - **W R SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME**
Endereço: Conjunto 17, Lote 06, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 15 **investimento:** 88.751,42

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 01 de junho de 2000.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 33/00 – CPDI/DF, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Homologa projetos aprovados pelas câmaras temáticas competentes para concessão de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427. de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2000, resolve:

Art. 1ª Homologar decisão de deferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico, concedidos às seguintes empresas:

PROJETOS DE MÉDIA E GRANDE EMPRESAS

1 PROCESSO: 160.000.042/1999 - **BARC MUSIC LTDA**
Endereço: Conjunto 13, Lote 09, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF
Área: 1.000,00 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 12 **investimento:** 1.974.000,00

2 PROCESSO: 160.000.354/1999 - **COMERCIO DE PNEUS GILBERTO E NIVALDO LTDA**
Endereço: Lote 1.360, QI 03, Setor Leste Industrial do Gama/DF
Área: 1.500,00 m² **empregos:** atuais 10 e a gerar 13 **investimento:** 205.487,00

3 PROCESSO: 160.000.369/1999 - **COMERCIAL DE FRUTAS BH LTDA**
Endereço: Lote 11, Conjunto 03, Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek/DF
Área: 30.157,00 m² **empregos:** atuais 12 e a gerar 91 **investimento:** 975.000,51

4 PROCESSO: 160.003.422/1999 - **IMPORT S CAR LTDA**
Endereço: Lote 14, Conjunto 09, Quadra 15, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 9 **investimento:** 119.407,00

5 PROCESSO: 160.003.471/1999 - **CONDOR VEÍCULOS PECAS E ASSESSORIOS LTDA**
Endereço: Lote 19, Conjunto 06, Quadra 15, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 4 **investimento:** 52.937,00

6 PROCESSO: 160.003.546/1999 - **SUL AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA - EPP**
Endereço: Lote 21, Conjunto 02, Quadra 15, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 482,92 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 4 **investimento:** 65.192,00

7 PROCESSO: 160.001.648/1999 - **A CONSTRUTIVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**
Endereço: Conjunto 03, Lote 43, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 2.156,00 m² **empregos:** atuais 9 e a gerar 6 **investimento:** 62.700,00

8 PROCESSO: 160.000.546/1999 - **ABIKIAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**
Endereço: Conjunto 22 Lote 28, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² **empregos:** atuais 16 e a gerar 10 **investimento:** 150.209,56

9 PROCESSO: 160.002.955/1999 - **AGRO INDÚSTRIAS TOSHIMITSU KODAMA LTDA**
Endereço: Conjunto 07, Lote 26, Águas Claras /DF
Área: 800,00 m² **empregos:** atuais 9 e a gerar 16 **investimento:** 178.582,00

10 PROCESSO: 160.002.865/1999 - **AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA**
Endereço: Conjunto 24, Lote 01, Águas Claras/DF
Área: 1.000,00 m² **empregos:** atuais 364 e a gerar 353 **investimento:** 823.241,74

11 PROCESSO: 160.004.172/1999 - **ALVARENGA SOLANO INDUSTRIAL ,COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA**
Endereço: Quadra 20, Lotes 02, 04, 06 e 08, Setor Industrial de Ceilândia/DF
Área: 4.200,00 m² **empregos:** atuais 47 e a gerar 14 **investimento:** 240.000,00

12 PROCESSO: 160.003.415/1999 - **AM COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 10, Lote 03, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.179,00 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 5 **investimento:** 89.252,50

13 PROCESSO: 160.003.553/1999 - **ARAÚJO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 06, Lote 01, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 302,00 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 1 **investimento:** 37.201,00

14 PROCESSO: 160.003.426/1999 - **AUTOCAR VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 02, Lote 24, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 8 e a gerar 8 **investimento:** 118.856,92

15 PROCESSO: 160.003.512/1999 - **AUTOKIT VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 09, Lote 11- Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 4 **investimento:** 419.770,48

16 PROCESSO: 160.003.532/1999 - **BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 11, Lote 02, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.969,90 m² **empregos:** atuais 135 e a gerar 10 **investimento:** 409.600,00

17 PROCESSO: 160.003.460/1999 - **BRAZILIAN CAR VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 08, Lote 06, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 6 e a gerar 4 **investimento:** 79.347,00

18 PROCESSO: 160.002.989/1999 - **CARVIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
Endereço: Conjunto 12, Lote 41, Águas Claras /DF
Área: 800,00 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 6 **investimento:** 255.301,35

19 PROCESSO: 160.004.185/1999 - **CASA BONITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
Endereço: Conjunto 04, Lote 21, Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek/DF
Área: 5.940,36 m² **empregos:** atuais 20 e a gerar 13 **investimento:** 761.400,00

20 PROCESSO: 160.003.492/1999 - **CBC VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 09, Lote 02, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 7 **investimento:** 112.212,00

21 PROCESSO: 160.001.453/1999 - **COMPAC COMÉRCIO DE EMB. E REP.LTDA**
Endereço: Conjunto 18, Lote 32, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 725,00 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 15 **investimento:** 170.400,00

22 PROCESSO: 160.003.454/1999 - **CONTATOS VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 06, Lote 21, Setor Complementar de Industria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 6 **investimento:** 55.936,00

23 PROCESSO: 160.004.197/1999 - **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA**
Endereço: Quadra 416, Conjunto 02, Lote 10, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 2.891,60 m² **empregos:** atuais 28 e a gerar 5 **investimento:** 322.223,00

24 PROCESSO: 160.001.335/1999 - **CORAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**
Endereço: Conjunto 04, Lote 09, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 694,97 m² **empregos:** atuais 10 e a gerar 6 **investimento:** 124.729,67

25 PROCESSO: 160.003.405/1999 - **COSTA E COIMBRA VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 08, Lote 08, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 2.484,72 m² **empregos:** atuais 10 e a gerar 5 **investimento:** 402.778,00

26 PROCESSO: 160.001.674/1999 - **D CARNEIRO ELÉTRICA LTDA**
Endereço: Conjunto10, Lote 07, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 375,00 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 4 **investimento:** 56.140,95

27 PROCESSO: 160.000.078/1999 – **D'PEÇAS DU AUTO E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Conjunto 02, Lote 35, Águas Claras/DF
Área: 800,00 m² **empregos:** atuais 17 e a gerar 13 **investimento:** 255.033,19

28 PROCESSO: 160.003.540/1999 - **DAKAR AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 03, Lote 01, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.050,00 m² **empregos:** atuais 70 e a gerar 30 **investimento:** 369.250,00

29 PROCESSO: 160.000.539/1999 - **DANLUZ ELETRICIDADE E CONST. LTDA**
Endereço: Conjunto 10, Lote 03, Águas Claras/DF
Área: 814,36 m² **empregos:** atuais 9 e a gerar 12 **investimento:** 83.855,49

30 PROCESSO: 160.003.508/1999 - **DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS SA - DISBRAVE**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 10, Lote 10, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.275,00 m² **empregos:** atuais 275 e a gerar 15 **investimento:** 256.050,00

31 PROCESSO: 160.000.449/1999 - **DROGA LARA PROD. FARM. LTDA**
Endereço: Conjunto 08, Lote 20, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² **empregos:** atuais 9 e a gerar 4 **investimento:** 55.844,00

32 PROCESSO: 160.000.374/1999 - **DS DOCES SONHOS DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA**
Endereço: Conjunto 22, Lote 34, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF
Área: 1.200,00 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 11 **investimento:** 116.648,14

33 PROCESSO: 160.003.539/1999 - **ELITE VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 07, Lote 09, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 542,00 m² **empregos:** atuais 1 e a gerar 7 **investimento:** 31.563,00

34 PROCESSO: 160.000.488/2000 –**EXPRESSO ITAMARATI LTDA**
Endereço: Trecho 05, Conjunto 04, Lotes 05, 06, 09 e 10, Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubistcheck/DF
Área:40.000,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 198 **investimento:** 9.501.908,34

35 PROCESSO: 160.002.862/1999 - **FARMÁCIA YAPUANA LTDA**
Endereço: Trecho 01, Conjunto 02, Lote 01, Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubistschek /DF
Área: 2.072,23 m² **empregos:** atuais 9 e a gerar 15 **investimento:** 467.900,00

36 PROCESSO: 160.003.404/1999 - **FERNANDO AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 04, Lote 04, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 710,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 4 **investimento:** 123.053,92

37 PROCESSO: 160.003.545/1999 - **FERNANDO VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 03, Lote 05, Setor Complementar de Industria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 6 **investimento:** 91.612,85

38 PROCESSO: 160.004.198/1999 - **FERRAGENS CARNEIRO LTDA ME**
Endereço: Conjunto 17, Lote 24, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 278,25 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 3 **investimento:** 97.442,50

39 PROCESSO: 160.000.488/1999 - **FERRAGENS CENTRAL LTDA ME**
Endereço: Conjunto 22, Lotes 02 e 03, Águas Claras/DF
Área: 300,00 m² **empregos:** atuais 5 e a gerar 4 **investimento:** 33.000,00

40 PROCESSO: 160.003.560/1999 - **FORT CAR AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 05, Lote 02, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.938,54 m² **empregos:** atuais 15 e a gerar 10 **investimento:** 200.852,00

41 PROCESSO: 160.003.712/1999 - **GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS LTDA**
Endereço: Trecho 05, Conjunto 05, Lote 13, Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubstisheck /DF
Área: 10.000,00 m² **empregos:** atuais 72 e a gerar 40 **investimento:** 655.557,71

42 PROCESSO: 160.003.442/1999 - **GOLDENCAR AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 08, Lote 01, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.102,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 4 **investimento:** 92.120,00

43 PROCESSO: 160.003.342/1999 - **IMUNOTECH SIST. DIAG. IMP. EXP. LTDA**
Endereço: Conjunto 13, Lote 08, Águas Claras/DF
Área: 670,14 m² **empregos:** atuais 14 e a gerar 4 **investimento:** 83.634,50

44 PROCESSO: 160.003.001/1999 - **JOAQUIM ALINHAMENTO LTDA ME**
Endereço: Conjunto 10, Lote 08, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 375,00 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 6 **investimento:** 72.869,34

45 PROCESSO: 160.003.486/1999 - **JOEL AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 02, Lote 17, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 500,92 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 3 **investimento:** 65.433,00

46 PROCESSO: 160.003.561/1999 - **KIREY VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 02, Lote 13, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 8 e a gerar 13 **investimento:** 154.781,00

47 PROCESSO: 160.000.174/1999 - **KOSCOE ENGENHARIA LTDA**
Endereço: Conjunto 01, Lote 03, Águas Claras/DF
Área: 3.200,00 m² **empregos:** atuais 1 e a gerar 7 **investimento:** 179.207,00

48 PROCESSO: 160.003.495/1999 - **LM AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 02, Lote 06, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 200,00 m² **empregos:** atuais 1 e a gerar 2 **investimento:** 13.525,00

49 PROCESSO: 160.000.643/1999 - **MADEIRALVES MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**
Endereço: Conjunto 05, Lote 19, São Sebastião/DF
Área: 216,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 4 **investimento:** 29.882,50

50 PROCESSO: 160.000.550/1999 - **MADEREIRA FLORESTAL LTDA**
Endereço: Conjunto 06, Lote 02, Águas Claras/DF
Área: 800,00 m² **empregos:** atuais 13 e a gerar 2 **investimento:** 162.900,00

51 PROCESSO: 160.003.705/1999 - **MANZI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 08, Lote 10, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.315,44 m² **empregos:** atuais 6 e a gerar 3 **investimento:** 228.118,00

52 PROCESSO: 160.000.312/1997 - **MARCENARIA DINÂMICA LTDA ME**
Endereço: Quadra 319, Conjunto C ,Lote 14, Santa Maria/DF
Área: 270,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 4 **investimento:** 34.609,82

53 PROCESSO: 160.000.363/1998 - **MARJUR VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 12, Lote 09, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF
Área: 1.050,00 m² **empregos:** atuais 22 e a gerar 5 **investimento:** 128.708,00

54 PROCESSO: 160.003.819/1999 - **MASTER CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**
Endereço: Quadra 01, Conjunto "A", Lote 05, Setor Industrial Bernardo Sayão/DF
Área: 1.000,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 10 **investimento:** 122.621,35

55 PROCESSO: 160.003.503/1999 - **MAUA AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 09, Lote 07, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 5 e a gerar 7 **investimento:** 168.095,65

56 PROCESSO: 160.001.468/1999 - **MEDEIROS REVESTIMENTOS LTDA**
Endereço: Conjunto 10, Lote 03, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 375,00 m² **empregos:** atuais 34 e a gerar 5 **investimento:** 130.124,00

57 PROCESSO: 160.003.499/1999 - **MEGA VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 08, Lote 02, Setor Complementar de Industria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 4 **investimento:** 202.400,00

58 PROCESSO: 160.003.456/1999 - **MELO AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 03, Lote 04, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 4 **investimento:** 33.998,00

59 PROCESSO: 160.000.071/1999 - **MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
Endereço: QI 06, Lotes 900, 920 e 940, Setor Leste Industrial do Gama/DF
Área: 4.500,00 m² **empregos:** atuais 13 e a gerar 18 **investimento:** 196.360,00

60 PROCESSO: 160.002.236/1999 - **MICHELLE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**
Endereço: Quadra 200, Conjunto 05, Lote 41, Recanto das Emas/DF
Área: 579,52 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 6 **investimento:** 66.044,00

61 PROCESSO: 160.003.497/1999 - **NETO AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 03, Lote 10, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 762,00 m² **empregos:** atuais 1 e a gerar 5 **investimento:** 58.765,00

62 PROCESSO: 160.003.475/1999 - **NOGUEIRA AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 02, Lote 12, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 8 **investimento:** 44.996,00

63 PROCESSO: 160.000.213/1999 - **NOVA AMAZONAS IND.COM. IMP. ALIM. LTDA**
Endereço: Lote 04, Trecho 01, Conjunto 11, Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek/DF
Área: 19.628,34 m² **empregos:** atuais 64 e a gerar 120 **investimento:** 3.177.420,68

64 PROCESSO: 160.000.468/2000 – **NOVO RIO PAPÉIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**
Endereço: Quadra 09, Conjunto 01, Lote 01, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 30.000,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 306 **investimento:** 3.594.900,00

65 PROCESSO: 160.003.491/1999 - **OLIVEIRA E PENEDO LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 10, Lote 12, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.179,00 m² **empregos:** atuais 3 e a gerar 5 **investimento:** 110.207,66

66 PROCESSO: 160.003.358/1999 - **OPEN FARMA COMERCIAL LTDA**
Endereço: Conjunto14, Lote 04, Águas Claras/DF
Área: 650,40 m² **empregos:** atuais 1 e a gerar 11 **investimento:** 72.080,00

67 PROCESSO: 160.000.420/1999 - **OSMAQUI PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA**
Endereço: Conjunto 06, Lotes 18 e 19, Águas Claras/DF
Área: 300,00 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 8 **investimento:** 71.401,07

68 PROCESSO: 160.002.968/1999 – **PAULO ÓCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
Endereço: Conjunto 04, Lote 01, Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubstichek/DF
Área: 10.000,00 m² **empregos:** atuais 18 e a gerar 26 **investimento:** 1.339.700,00

69 PROCESSO: 160.002.919/1999 - **PLANO PILOTO SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA**
Endereço: Lote 07, Conjunto 03, Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek/DF
Área: 5.769,85 m² **empregos:** atuais 14 e a gerar 20 **investimento:** 1.049.046,00

70 PROCESSO: 160.003.371/1999 - **PONTO DO CONSTRUTOR--MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**
Endereço: Conjunto 17, Lote 04, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² **empregos:** atuais 9 e a gerar 5 **investimento:** 218.294,45

71 PROCESSO: 160.001.284/1999 - **PONTO FORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**
Endereço: Quadra 200, Conjunto 05, Lote 36, Recanto das Emas/DF
Área: 579,52 m² **empregos:** atuais 6 e a gerar 6 **investimento:** 199.617,10

72 PROCESSO: 160.003.425/1999 - **QUALITY AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 02, Lote 03, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 200,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 1 **investimento:** 33.408,23

73 PROCESSO: 160.000.135/1999 - **REGIONAL DE BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA**
Endereço: Conjunto 01, Lote 02, Águas Claras/DF
Área: 3.200,00 m² **empregos:** atuais 10 e a gerar 30 **investimento:** 397.845,13

74 PROCESSO: 160.003.473/1999 - **REGISCAR REPRESENTAÇÕES LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 08, Lote 15, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 6 **investimento:** 37.660,21

75 PROCESSO: 160.000.367/1999 - **RELDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Endereço: Conjunto 16, Lote 40, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² **empregos:** atuais 9 e a gerar 17 **investimento:** 69.933,00

76 PROCESSO: 160.001.284/1994 - **REVISACAR-REGULADORA DE AUTOS LTDA**
Endereço: Quadra 04, Conjunto H, Lote 27, 28, 29 e 30, Setor de Oficinas Norte/DF
Área: 500,00 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 5 **investimento:** 69.997,00

77 PROCESSO: 160.003.538/1999 - **ROCHA AUTOMÓVEIS**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 09, Lote 15, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 0 e a gerar 16 **investimento:** 53.817,00

78 PROCESSO: 160.001.891/1999 - **SAFRA TRATORES LTDA**
Endereço: Trecho 05, Conjunto 02, Lote 01, Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschekc/DF
Área: 5.000,00 m² **empregos:** atuais 21 e a gerar 19 **investimento:** 1.300.000,00

79 PROCESSO: 160.000.526/1999 - **SANSEI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**
Endereço: Conjunto 24, Lote 09, Águas Claras/DF
Área: 587,50 m² **empregos:** atuais 6 e a gerar 11 **investimento:** 256.415,00

80 PROCESSO: 160.000.041/2000 - **SENA & BORGES LTDA**
Endereço: Quadra 02, Lote 34, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF
Área: 1.800,00 m² **empregos:** atuais 12 e a gerar 18 **investimento:** 168.359,27

81 PROCESSO: 160.003.472/1999 - **SPEED COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INTERMEDIAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 05, Lote 03, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 5 e a gerar 3 **investimento:** 96.120,00

82 PROCESSO: 160.003.493/1999 - **SPEED-CAR AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 05, Lote 04, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 5 e a gerar 5 **investimento:** 100.200,00

83 PROCESSO: 160.003.516/1999 - **SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 04, Lote 12, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 8 e a gerar 6 **investimento:** 100.149,00

84 PROCESSO: 160.003.514/1999 - **SULAMAR VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 01, Lote 04, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 5 **investimento:** 132.777,78

85 PROCESSO: 160.002.833/1999 - **SUPERMERCADO PONTÃO LTDA**
Endereço: Conjunto 11, Lote 01, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 919,62 m² **empregos:** atuais 5 e a gerar 13 **investimento:** 170.327,26

86 PROCESSO: 160.002.956/1999 - **TRANSLÍDER LTDA**
Endereço: Conjunto 22, Lote 21, Águas Claras/DF
Área: 1.877,23 m² **empregos:** atuais 20 e a gerar 30 **investimento:** 1.372.000,00

87 PROCESSO: 160.000.329/2000 – **TEIXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA**
Endereço: Trecho 05, Conjunto 01, Lote 06, Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubischek/DF
Área: 3.750,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 18 **investimento:** 570.859,90

88 PROCESSO: 160.003.496/1999 - **UNICAR VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 10, Lote 01, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.337,85 m² **empregos:** atuais 4 e a gerar 8 **investimento:** 115.025,00

89 PROCESSO: 160.003.535/1999 - **VEND CAR VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 08, Lote 04, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
Área: 1.102,00 m² **empregos:** atuais 8 e a gerar 4 **investimento:** 92.863,00

90 PROCESSO: 160.003.418/1999 - **VIA MAXXIMA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 02, Lote 22, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 8 e a gerar 7 **investimento:** 113.243,00

91 PROCESSO: 160.003.435/1999 - **VISÃO VEÍCULOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 07, Lote 02, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 10 **investimento:** 52.705,00

92 PROCESSO: 160.003.507/1999 - **VMANN MOTOS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 04, Lote 08, Setor complementar de Indústria de Abastecimento/DF
Área: 1.683,64 m² **empregos:** atuais 11 e a gerar 19 **investimento:** 724.081,38

93 PROCESSO: 160.000.004/2000 - **WEST CAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 08 Lote 16, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² **empregos:** atuais 2 e a gerar 6 **investimento:** 94.249,50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 01 de junho de 2000.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 34/00 – CPDI/DF. DE 1º DE JUNHO DE 2000

Homologa decisão de cancelamento de Incentivo Econômico pela Câmara Temática competente.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de cancelamento do incentivo econômico concedido às seguintes empresas:

PROJETOS DE MÉDIA E GRANDE EMPRESAS

1 PROCESSO: 160.000.451/1994 - **SOCIEDADE COMERCIAIS DE TAXIMETROS**
2 PROCESSO: 160.000.813/1994 - **PODIUM RACING COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
3 PROCESSO: 160.001.553/1994 - **OLLIMART-LANTERNAGEM E PINTURA LTDA**
4 PROCESSO: 160.001.615/1994 – **AUTO REGULADORA DO IVO LTDA ME**
5 PROCESSO: 160.001.617/1994 – **ASA NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 01 de junho de 2000.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 35/00 – CPDI/DF, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Homologa decisão de indeferimento pela Câmara Temática competente.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de indeferimento do pleito, pela câmara temática competente, dos processos das seguintes empresas:

PROJETOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

1 PROCESSO: 160.002.217/1999 - **VALDIRAN TRAJANO DA SILVA ME**

2 PROCESSO: 160.000.348/1998 - **CLAÚUDIO JOSÉ DE CARVALHO PINTO**

3 PROCESSO: 160.001.501/1999 - **HAROLDO CORREA DA SILVA**

4 PROCESSO: 160.003.818/1999 - **KOPPYMAK SERVIÇOS E REPRENTAÇÕES LTDA**

5 PROCESSO: 160.000.326/1999 - **LUIZ CARLOS DE JESUS SANTOS ME**

6 PROCESSO: 160.000.422/1999 - **MANOEL CACIMIRO DOS SANTOS ME**

7 PROCESSO: 160.002.799/1994 - **MARIA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA-ME**

8 PROCESSO: 160.001.691/1999 - **NG TRANSPORTE LTDA ME**

9 PROCESSO: 160.002.214/1999 - **ROBSON DOURADO DOS SANTOS MECÂNICA ME**

10 PROCESSO: 160.000.229/1999 - **TORNEADORA DO GAÚCHO LTDA**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 01 de junho de 2000.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 36/00 – CPDI/DF, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Homologa decisão de indeferimento pela Câmara Temática competente.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de indeferimento do pleito, pela câmara temática competente, dos processos das seguintes empresas:

PROJETOS DE MÉDIA E GRANDE EMPRESA

1 PROCESSO: 160.003.474/1999 - **MARTINS & ABRITTA LTDA**

2 PROCESSO: 160.003.551/1999 - **RE REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 01 de junho de 2000.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 37/00 – CPDI/DF, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Homologa decisão de cancelamento de Incentivo Econômico pela Câmara Temática competente.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de cancelamento do incentivo econômico concedido às seguintes empresas:

PROJETOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PROCESSO: 160.000.452/1994 - **ELETROMIL-ELÉTRICA MON. INST. LTDA**

2 PROCESSO: 160.000.528/1989 - **MADEIREIRA MAGNO**

3 PROCESSO: 160.000.910/1994 - **ROSELIO LUIZ DEZORDI**

4 PROCESSO: 160.001.023/1994 - **VELOZ REGULADORA ELETRÔNICA DE MOTORES LTDA-ME**

5 PROCESSO: 160.001.269/1994 - **RECUPERADORA DE PEÇAS GM LTDA-ME**

6 PROCESSO: 160.001.285/1994 - **EV COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA-ME**

7 PROCESSO: 160.002.220/1994 - **MYOSOTIS COM. DE ARMARINHOS LTDA - ME**

8 PROCESSO: 160.002.791/1994 - **AUTO ELÉTRICA CARVALHO LTDA ME**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 01 de junho de 2000.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 38/00 – CPDI/DF, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Homologa decisão de concessão dos Incentivos Fiscais, do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, pela Câmara de Projetos Estratégicos.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077 de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de concessão dos Incentivos Fiscais à seguinte empresa:

PROJETO DE INCENTIVO FISCAL

1 PROCESSO: 160.000.369/1999 - **COMERCIAL DE FRUTAS BH LTDA**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 01 de junho de 2000.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 39/00 – CPDI/DF, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Homologa decisão de acolhimento do Incentivo Creditício para o Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Centro Oeste - FCO, do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, pela Câmara de Incentivos, Crédito e Financiamento.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de acolhimento do Incentivo Creditício para o FCO, concedido às seguintes empresas:

PROJETOS PARA O FCO

1- **ESPAÇO E FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA**

2- **MÓVEIS VEGGAS LTDA**

3- **PORTO DO CAMARÃO COMERCIAL DE PESCADOS LTDA**

4- **PRÁTICA GRÁFICA E EDITORA LTDA**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 01 de junho de 2000.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 40/00 – CPDI/DF, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Fixa prazo para que os beneficiários do PADES/PRODECON/DF optem pelos incentivos fiscais e creditícios proporcionados pelo PRÓ/DF.

O Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, com base nas atribuições deferidas pelos Artigos 16 da Lei 2.427/99 de 14/07/99, 6º do Decreto 21.077/00 de 21/03/00 e 3º do seu Regimento Interno (Resolução nº 02/00 de 27/01/00) e considerando o estabelecido nos artigos 10 da Lei 2.483/99 de 19/11/99, 16 do Decreto nº 20.957/00 de 13/01/00 e 36 do Decreto 21.077/00 de 21/03/00, resolve:

Art. 1º - Fixar a data de 31 de julho de 2000, como prazo limite para que os titulares ou controladores de projetos aprovados no âmbito do PRODECON/DF e do PADES/DF apresentem, junto a Seção de Protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, o requerimento de opção pelos benefícios e incentivos fiscais e creditícios, proporcionados pelo PRÓ/DF, obedecidos os critérios e cumpridas as condições legais aplicáveis a espécie.

Art. 2º - Recomendar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Fazenda e Planejamento a adoção das medidas necessárias a operacionalização desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 02/99 - CPDI/DF, de 26 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 169, de 01 de setembro de 1999, página 06,

Onde se lê: PROCESSO: 160.000.311/94– **FERRAGENS MUNDILUZ LTDA**
Endereço:, Conjunto 05, Lote 07, Setor Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF
Área: 200,00 m² - **empregos:** atuais 03 e a gerar 01 - **investimento:** R$ 87.697,00

Leia-se: PROCESSO: 160.000.311/94– **FERRAGENS MUNDILUZ LTDA**
Endereço:, Lote 07, Conjunto 07, Setor Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF
Área: 200,00 m² - **empregos:** atuais 03 e a gerar 01 - **investimento:** R$ 87.697,00

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 38 – CCP, 1º DE JUNHO DE 2000

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:
Art. 1°. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 31ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 31/05/2000.

Processo	Empresa
160.000.360/2000	AUTO MECANICA E LANTERNAGEM DO CARLINHOS LTDA ME
160.000.500/2000	CONSTRUTORA AGUAS CLARAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
160.000.425/2000	ENGESYS LTDA
160.002.778/1994	FRANCISCO GUTERBERG DA SILVA SERRALHERIA ME
160.000.440/2000	L&D OFICINA MECANICA LTDA ME
160.000.489/2000	MARCELO NAPOLEÃO SEVERINO DE OLIVEIRA
160.000.502/2000	SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 01 de junho de 2000.

JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2000

PROCESSO Nº : 137.000.348/85
INTERESSADO : VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6 de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.412/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput " do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 143/2000 no valor de R$ 54.465,57 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Em 30 de maio de 2000

PROCESSO Nº : 141.002.788/98
INTERESSADO : DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6 de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.569/97
INTERESSADO : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6 de 8 de junho de 1998, e nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01-RA-I/ST, DE 24 DE MAIO DE 2000

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem:
Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 10.103 – Administração Regional de Brasília – RA-I
UG: 190.103 – Administração Regional de Brasília – RA-I

PARA: UO: 26.101 – Secretaria de Transportes
UG: 200.101 – Secretaria de Transportes

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.2311.0004 – Manutenção e Conservação da Rodoviária do Plano Piloto

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R$)
3.4.90.39	100	35.000,00
3.4.90.39	120	350.000,00
3.4.90.92	120	35.000,00

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.2311.0006 – Manutenção e Conservação da Estação Rodoferroviária

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R$)
3.4.90.39	100	14.000,00
3.4.90.39	120	700.000,00
3.4.90.92	120	50.000,00

OBJETO: Atender despesas com manutenção e conservação da Rodoviária do Plano Piloto e da Estação Rodoferroviária, conforme Decreto nº 20.755, de 28 de outubro de 1999, que transferiu para a Secretaria de Transporte a administração e patrimônio das Estações Rodoviária e Rodoferroviária.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO
UO Cedente

ABDALA CARIM NABUT
UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DA ADMINISTRADORA
Em 30 de maio de 2000

PROCESSO: 137.000.008/99 (*)
INTERESSADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/TARIFA DE AGUA E ESGOTOS – LANCHONETE DA QE 12, REF. AOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/1999
Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, bem como sua liquidação e pagamento no valor de R$ 91,70 (noventa e um reais e setenta centavos), a favor da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA à conta do elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.2602.0001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS, Fonte 100.
Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG para emissão da NE, NL e PP.
(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF n.º 91, de 15/05/2000, página 11.

PROCESSO: 137.001312/98
INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/ILUMINAÇÃO PUBLICA. REF. AO ANO/1998.
Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, bem como sua liquidação e pagamento no valor de R$ 84.864,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), a favor da CEB – COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA à conta do elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 15.452.3100.1256.0015 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NA VIA DE CONTORNO DAS QE'S 38 a 46 DO GUARÁ II, Fonte 100.
Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG para emissão da NE, NL e PP.

MARTA EDMÉIA ÁLVARES COSTA
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 29 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, tendo em vista o que consta no processo nº 146.000.204/2000, resolve:

I - DESIGNAR, nos termos do item II, do Artigo 13, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira , aprovados pelo Decreto nº 16.098/94, o Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviço Públicos RA - XVI, para EXECUTOR do Serviço de Remanejamento da Linha de Transmissão de Iluminação Pública na EPCT em frente a Escola Fazendária. Prestação de serviço firmado entre ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL RA/XVI/DF e COMPANHIA ENERGÉTICA DE Brasília – CEB.
Brasília-DF, 29 de maio de 2000.

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 25 DE MAIO DE 2000

Processo n.º: 144.000.047/2000
Interessado: VANDRO HELAL CLIVER
Assunto: Aplicação de Multa
Aplico à referida empresa multa no valor de R$ 17.82 (dezessete reais e oitenta e dois centavos), conforme Decreto n.º 20.453, de 28 de julho de 1999, referente ao atraso de 08 (oito) dias na entrega do material especificado na Nota de Empenho n.º 057/2000, bem como, o exposto no Artigo 87, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 combinado com o Inciso III, do Artigo 31, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o código de edificações do Distrito Federal, Resolve: Anular o Alvará de Construção nº 173/99, expedido em 22 de julho de 1999, para a construção de um Posto de Abastecimento de Combustíveis na Rodovia BR-020, Km 12,15 – Sobradinho-DF.

O Administrador Regional de Sobradinho em cumprimento ao que determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, artigo 179 § 4º, torna a público relação de bens apreendidos:

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0363	Construtora ORION Ltda	Quadra Central St. Horteleiro Bl. 04
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
261	Tijolos 20 x 20	
02	Pás Velhas	
01	Enxada	
02	Peneiras Velhas	
01	Máquina Policorte com Disco eTripé	
01	Máquina de Solda ESAB 2000	
07	Grades Metálicas de 80 cm/ 1,08m	
07	Grades Metálicas de 96 cm/ 82cm	
03	Caçambas e ½ de areia Rosa	
01	Caçambas Rasa de Areia Rosa	
02	Caçambas Rasas de Areia Lavada	
02	Caçambas Rasas de Saibro	
01	Caçambas de Brita	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0364	Eudes Fernandes de Medeiros	Cond. Park Colorado BR 020 Km2,5
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
1000	Tijolos Aproximadamente	

O Administrador Regional de Sobradinho em cumprimento ao que determina a Lei nº 2.105 de 08 outubro de 1998, artigo 179 § 7º, declara:
ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários objeto da publicação no DODF nº 70, de 11/04/2000, PG, 03 e 04.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0360	José Evandro de Melo	QD.05, CJ. F, LT. 04 Sobradinho/DF-06/04/2000-11:00
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
08	Folhas de Madeirite Usadas	
10	Peças de Armação de Andaime	
01	Carrinho de Mão tipo Jerica	
04	Vitrôs de ferro	
09	Grelhas de Ferro Fundido Completas	
13	Tampas de Caixa de Esgoto Completas	
04	Caixas de Gordura em Cimento Completo	
01	Betoneira Portátil Usada com Motor Elétrico	
12	Tampas Redondas de Ferro Fundido Completa para Caixa de Gordura	
01	Guincho com Motor Elétrico e Cabo de Aço	
04	Rolos de Arame Recozido	
05	Rolos de Tubo de Polietileno de ¾	
33	Barras de Ferro 1. 2	
09	Aproximadamente de Tubo Polietileno 1".½	
01	Cadeado sem Chave	
01	Corrente de Ferro de Mais ou Menos 0,5M	
02	Barras de Cano de P.V.C Rígido 1.½	
06	Rolos de Cabo Eletrônico 50 x 30	

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários objetos da publicação no DODF nº 70, de 11/04/2000, PG, 03 e 04.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	
0361	José Evandro de Melo	LOCAL/DATA/HORA
QTD	ESPECIFICAÇÃO	QD. 5 , CJ. F , Lote 4 Sobradinho/DF - 06/04/2000 - 11:00
65	Caixas Metálicas para Eletricidade Redondas	
26	Caixas Metálicas para Eletricidade Quadradas	
111	Caixas Metálicas para Eletricidade Retangular Pequenas	
02	Caixas Metálicas para Eletricidade Quadradas Pequenas	
08	Caixas de Distribuição de Eletricidade Pequenas	
01	Disjuntor Trifásico	
250 gr	Prego 17x25	
197	Parafusos Tipo Suporte para Mangueira	
63	Suportes para Mangueira	
15	Caixas Sifonadas de 100x100x50 mm	
01	Caixa Sifonada de 150x150x50 mm	
12	Ralos de 150x150x50 mm	
08	Ralos de 100x100x50 mm	
01	Ralo sem Tampa de 100x100x50 mm	
04	Joelhos de 100 mm	
08	Joelhos de 50 mm	
02	Reduções de 100 mm/75 mm	
04	Joelhos de 75 mm	
02	Reduções de 100 mm/ 50 mm	
01	Conexão Tipo T de 75 mm	
09	Reduções de 75 mm/50 mm	
06	Conexões Tipo V de 100 mm	

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietário objetos da publicação no DODF nº 70, de 11/04/2000, PG, 03 e 04.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	
0362	José Evandro de Melo	LOCAL/DATA/HORA
QTD	ESPECIFICAÇÃO	QD. 5 , CJ. F , Lote 4 Sobradinho/DF - 06/04/2000 - 11:00
02	Baldes de Plástico Usados	
04	Conexões Tipo V de 50 mm	
08	Reduções Tipo V de 75 mm/50 mm	
07	Joelhos de 40 mm	
05	Curvas de 40 mm	
05	Luvas de Redução de 50 mm/40 mm	
01	Luva Lisa de 50 mm	
02	Reduções de100 mm/75 mm	
08	Curvas de 50 mm	
04	Curvas de 75 mm	
01	Curva de PVC Eletroduto de 1" ½	
04	Ralos de Ferro Pequenos	

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários objetos da publicação no DODF nº 70, de 11/04/2000, PG, 03 e 04.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	
0168	Janso Pereira Rolim	LOCAL/DATA/HORA
QTD	ESPECIFICAÇÃO	Condominio 2001-22/02/2000-14:20
4m³	De Brita	
2m³	Areia Fina	

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários objetos da publicação no DODF nº 70, de 11/04/2000, PG, 03 e 04.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	
0167	José Evandro de Melo	LOCAL/DATA/HORA
QTD	ESPECIFICAÇÃO	QD. 5 , CJ. F , Lote 4 Sobradinho/DF - 06/04/2000 - 11:00
01	Caçamba Tipo Toco de Brita	
5500	Tijolos aproximadamente	
04	Caçamba Tipo Toco de Areia lavada	
01	Caçamba Tipo Toco de Areia Rosa	
01	Caçamba Tipo Toco de Saibro	
300	Barras de Ferro	
	Obs: Caçambas Rasas	

Informamos que encontram-se no Depósito desta RA-V – Área especial para indústria nº 03, lotes 7/10 – Setor de Grandes Áreas, Sobradinho/DF.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
Em 31 de maio de 2000

Processo 097.000269/2000. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata seu art. 25, "caput", concedida pelo Diretor-Presidente em 29/5/2000, visando a adquirir vales-transporte, para o mês de junho de 2000, no valor global de R$1.814,91 (um mil oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R$1.622,11; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R$128,00; e Rápido Planaltina Ltda., R$64,80.

Paulo Victor Rada de Rezende; José Geraldo Maciel; Cairo Ramos; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

1 - Autorizar, em caráter excepcional, o cadastramento e abastecimento, dos veículos abaixo relacionados até 29 de julho de 2000, objeto do Ofício nº 66/2000 - GAB/SCS .

ITEM	PLACA		MARCA	MODELO
1.	JFU	5159	FIAT	PALIO 1.0
2.	JFU	5189	FIAT	PALIO 1.0
3.	JFU	5179	FIAT	PALIO 1.0

2 - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Recursos Físicos desta Secretaria, para as providências subseqüentes.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de maio de 2000

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 001/2000
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO BSB DESIGN CENTER
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO BSB DESIGN CENTER, irresignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 141.005043/99, interpôs, em data de 31 de Março de 2000, recurso ao Pleno do Tribunal. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. **2.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 91/2000
Recorrente : **JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (CAJE)**
Advogado(a) : LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (CAJE), irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008500/99, pertinente ao Auto de Infração nº 5429/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 10), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de Janeiro de 2000 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Janeiro de 2000 (recibo de fls. 37), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 098/2000
Recorrente : **BEAUTY PERFUMARIA LTDA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V
BEAUTY PERFUMARIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000132/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3199/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Março de 2000 (documentos de fls. 13). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de Março de 2000 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 108/2000
Recorrente : **BANCO DO BRASIL S/A**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
BANCO DO BRASIL S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000760/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3869/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Março de 2000 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Março de 2000 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 113/2000
Recorrente : **ERMINIA LOPES CARDOSO**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II
ERMINIA LOPES CARDOSO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000077/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4657/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Maio de 2000 (documentos de fls. 08). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de Maio de 2000 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 114/2000
Recorrente : **WILSON ESTEVES MAGALHÃES**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V
WILSON ESTEVES MAGALHÃES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000920/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2584/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Abril de 2000 (documentos de fls. 07). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de Abril de 2000 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DA ASA SUL
Ato de Reconhecimento: PORTARIA nº 17, DE 07.07.80-SEC/DF

NOME DO ALUNO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Ensino Médio/Educação de Jovens e Adultos da educação básica - (Relação nº 03/2000)			
Francisco Carmo de Castro Junior	1968	56	04
Francisco Nivando Torquato Lima	1969	57	04
Gercilia de Souza Leite	1970	57	04
Gilberto Felizarda Goncalves Junior	1971	57	04
Giscard Cesar Rodrigues	1972	58	04
Gislei Guerin Viero	1973	58	04
Gleisson Oliveira do Carmo	1974	58	04
Helton Bessa Lopes	1975	59	04
Horácio Freire Macêdo	1976	59	04
Ildefonso Candido Ferraz	1977	59	04
Iraci Pereira Duarte	1978	60	04
Irene Ferreira de Souza	1979	60	04
Irenice Pereira Gomes	1980	60	04
Isabel Cristina de Araujo Silva	1981	61	04
Isabel Cristina de Souza Bernardo	1982	61	04
Ivânia Correia Cabral Ramalho	1983	61	04
Ivone dos Santos Souza	1984	62	04
Jaider Alves Dutra Júnior	1985	62	04
Jean Carlos Henriques de Sousa	1986	62	04
João Alencar Junior	1987	63	04
Jolinda Carolina Azevedo	1988	63	04
Jorge Carlos Ergang	1989	63	04
Joscelina Pereira Ferreira	1990	64	04
José Augusto de Lima	1991	64	04
José Edgar Moreira	1992	64	04
Josete Martins Ribeiro	1993	65	04
Josielson Lopes de Souza	1994	65	04
Jussara Aparecida Soares	1995	65	04
Jussara de Paula Ferreira	1996	66	04
Lara Garcia Junqueira	1997	66	04
Laurenilde Britto Silva	1998	66	04
Leandro Carvalho Maia Marques	1999	67	04
Leda Alves dos Santos	2000	67	04
Leonardo de Carvalho e Carvalho	2001	67	04
Lígia Ferreira da Silva	2002	68	04
Lucianna Braga de Oliveira	2003	68	04
Luis Matos da Silva	2004	68	04
Luiz Fernando Amorim dos Reis	2005	69	04
Luiz Fernando Machado	2006	69	04
Marcelo Aparecido de Melo	2007	69	04
Marco Dalton Rodrigues	2008	70	04
Marco Vinicius Couto Leite Pereira	2009	70	04
Marcos Tadeu Prado Bastos	2010	70	04
Margarete de Souza Otoni	2011	71	04
Maria Algenir Vieira de Sousa	2012	71	04

Paulo Jorge Agostini
Sec. Escolar – Aut. 2334-DIE/SE

Haroldo de Oliveira Soares
Diretor DODF Nº 249 DE 30.12.99

Centro Educacional do PAD/DF
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 43/81 – SE/DF, Credenciada pela Resolução nº 02/98 – CEDF e Resolução nº 6548/99 – CD/FEDF.

Nome do(a) Diplomado(a)	Reg. n.º	Folha n.º	Livro n.º
Educação Geral – Relação n.º 01/2000			
Abadia Lopes da Luz	01	01	01
Adriano dos Santos Barbosa	02	01	01
Alessandra Sousa Melo	03	01	01
Alessandro Pereira dos Santos	04	02	01
Amilton Antonio Pedroso	05	02	01
Ana Carla de Oliveira Souza	06	02	01
Anderson de Sousa Melo	07	03	01
André Luiz Miranda Severino	08	03	01
Cassiano Ractz Gralha	09	03	01
Cleide Machado Pedroso	10	04	01
Cleiton Beje	11	04	01
Denise Antonia da Natividade	12	04	01
Deusmar Pereira de Macêdo	13	05	01
Eder Lopes da Luz	14	05	01
Edinamar Pereira da Silva	15	05	01
Ednalva de Moura Pedroso	16	06	01
Eliane Dias Ribeiro	17	06	01
Eliseu Lima Gonçalves Araujo	18	06	01
Fabiana Alves Medeiros	19	07	01
Fabiano Saggin	20	07	01
Francisco Júnior Soares Duda	21	07	01
Humberto Cenci	22	08	01
Jurandir Ribeiro Xavier	23	08	01
Leila Pinow	24	08	01
Lenice de Carvalho Botelho	25	09	01
Lucinei Barbosa de Brito	26	09	01
Maria Kátia Neres de Sousa	27	09	01
Maria Lucineide da Silva	28	10	01
Rafael Assis Brandt	29	10	01
Rafael João Costa	30	10	01
Rita Alvim	31	11	01
Ronaldo Soares Farias	32	11	01
Rosana Silveira Belarmino	33	11	01
Rosenildo da Cruz Silva	34	12	01
Rozenilda Alves Pereira Rodrigues	35	12	01
Sergio Pereira de Macêdo	36	12	01
Sônia Alves de Sousa	37	13	01
Tânia Luisa Maldaner	38	13	01
Vanderleia da Silva	39	13	01
Vaneir Francisco da Silva	40	14	01
Veronice Alves de Souza	41	14	01
Vivian Alves de Oliveira	42	14	01
Wagner Gonçalves Viana	43	15	01
Francisca Lucia da Silva	44	15	01

Sandra Terezinha Borges Cenci
Diretora Reg. MEC 01389

Ramão Edson Lazzeri da Silva
Secret. Escolar Aut. nº 520-DIE/SE/DF

Centro Educacional 01 de Brazlândia
Ato de Reconhecimento: Por. Nº 17/80 SEC/DF e Credenc. Conf. Resol. 02/98 CEDF.

Nome do diplomado	Reg.nº	Folha nº	Livro nº
Educação Geral – Lei 7044/82		Relação nº 002/2000	
Andreia de Fátima Lima	869	90	02
Bruno Ferreira Machado	870	91	02
Carlos Sousa de Moraes	871	91	02
Cleidiane Rodrigues Bezerra	872	91	02
Clodeni Ramos da Purificação	873	92	02
Creuza Gonçalves da Fonseca	874	92	02
Daniela de Souza Santos	875	92	02
Diego Santos de Paula	876	93	02
Elaine Alberto da Silva Lima	877	93	02
Evely da Silva Ferreira	878	93	02
Enderson Lopes Freitas	879	94	02
Fernanda Gaspar de Andrade	880	94	02
Flávia Ribeiro Alves	881	94	02
Francisca Elimar da Silva	882	95	02
Francisco Batista da Silva	883	95	02
Francisnei de Sousa Monteiro	884	95	02
Gleison Nascimento Santos	885	96	02
Graciele Batista Araújo	886	96	02
Helder Ferreira de Almeida	887	96	02
Janaína Aparecida Barbosa de França	888	97	02
José Jorge Bezerra	889	97	02
Jean Xavier de Souza	890	97	02

José Fabrício da Silva Freitas	891	98	02
Janete Terezinha Angnes	892	98	02
José Rafael Azevedo da Silva	893	98	02
Josuel Batista dos Santos	894	99	02
Juscivânia Santana da Silva	896	99	02
Leila Oliveira e Silva Souza	897	100	02
Marcélio Alves Jacob	898	100	02
Márcio Gonçalves de Queiroz	899	100	02
Márcia Regina Lourenço	900	101	02
Marco Aurélio Fleury de Santana	901	101	02
Marco José Bispo dos Santos	902	101	02
Marcos Venicius da Silva Oliveira	903	102	02
Marqueo Ricardo Batista Gonçalves	904	102	02
Marly Soares	905	102	02
Mecheli Ludovico de Alencar	906	103	02
Luis Vandson Ferreira	907	103	02
Naiara Aires Vilar de Moura	908	103	02
Odésia Araújo da Silva Oliveira	909	104	02
Paulo Adriano Monteles	910	104	02
Ronan de Oliveira Silva	911	104	02
Rosa de Moura Sales	912	105	02
Rosirene Rodrigues de Melo	913	105	02
Ruth Coelho de Lima	914	105	02
Saulo Glauber Silva Sousa	915	106	02
Sebastião Francisco de Azevedo	916	106	02
Tânia Regina Pereira Lopes	917	106	02
Vanessa Bueno Taguatinga	918	107	02
Vanessa Galvão Santos	919	107	02
Vera Lúcia Pereira de Araújo	920	107	02
Vivian Alves Feitosa	921	108	02
Viviane Nunes Conceição	922	108	02
Wellington Dias dos Reis	923	108	02
Wesley Ferreira Sales	924	109	02
Welson Santos Pereira	925	109	02
Aguinaldo Xavier dos Santos	926	109	02
Bruno Vieira Gomides	927	110	02
Clarice de Sousa França	928	110	02
Eveline Teixeira de Oliveira	929	110	02
João Vicente Rabelo da Silva	930	111	02
Joel Isidório	931	111	02
Lília Carla Carvalho Alves Chaves	932	111	02
Marcelo Gonçalves da Cunha	934	112	02
Marilene Santana de Araújo	935	112	02
Natiane Sarah Marques de Oliveira	936	112	02
Roberta Ramos Castelo Branco	937	113	02
José Luiz Targino Ferreira	938	113	02

Norleide Silva S. da Costa
Dir. Dec. 29/12/99 DODF nº 249 de 30/12/99

Valdeci Gomes de Oliveira
Sec. Reg. Nº 495/DIE SE

ESCOLA NORMAL DE TAGUATINGA
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SE/DF

Nome Do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Habilitação Específica De 2º Grau Para O Exercício DoMagistério Em Nível De 1º Grau (Relação Nº 01/00)			
Adaiane Viana da Silva	1290	030	03
Adriana Carneiro Gomes	1291	031	03
Adriana de Campos Azevedo	1292	031	03
Adriana Mascarenha de Souza	1293	031	03
Adriana Rocha Mesquita	1294	032	03
Alex Castro Moura	1295	032	03
Aline Nascimento Brum Gomes	1296	032	03
Aline Nogueira de Carvalho	1297	033	03
Amanda de Sousa Tavares	1298	033	03
Amanda Matos Andrade	1299	033	03
Ana Christine Silva dos Santos	1300	034	03
Ana Letícia da Costa Silva	1301	034	03
Ana Lúcia Alves Lima	1302	034	03
Ana Maria Baião	1303	035	03
Ana Paula Gadelha Marques	1304	035	03
Ana Paula Goncalves de Almeida	1305	035	03
Ana Paula Rodrigues Lima	1306	036	03
Andréia Alves Barbosa	1307	036	03
Andréia Paula Martins	1308	036	03
Andressa Cardoso dos Santos	1309	037	03
Andressa Dantas Araruna	1310	037	03
Andreza Nascimento de Sousa	1311	037	03
Angela Alves de Sales Araújo	1312	038	03
Angélica da Cruz Pereira	1313	038	03
Anne Katrinne Cruz da Silva	1314	038	03
Carina Roberta Almeida Mendonça	1315	039	03
Charlene Saturnina dos Santos	1316	039	03
Christiane Apolonio Gomes	1317	039	03
Cláudia dos Santos Marques	1318	040	03
Claudicélia Cristina da Silva Carneiro	1319	040	03
Claudilene Cristina da Silva Carneiro	1320	040	03
Cristiane de Avelar Frazão	1321	041	03
Daiana de Oliveira Araujo	1322	041	03
Daniela Rosa Moreira Amôr	1323	041	03
Daniela Souza	1324	042	03
Daniela Tolentino Dias	1325	042	03
Danielle Alencar de Araujo	1326	042	03
Danielle Christina de Sousa	1327	043	03
Dayana Souza e Silva	1328	043	03
Deibia Sousa Rodrigues Alves	1329	043	03
Demécio Rodrigues de Figueiredo	1330	044	03
Denise Regina Borges Caldas	1331	044	03
Edilene Braz Leite Pereira	1332	044	03
Einoan Gomes da Silva	1333	045	03
Elaine de Oliveira Santos	1334	045	03
Eliane Cristina Rodrigues Porto	1335	045	03
Eliane Medeiros Silva	1336	046	03
Eliane Teles de Brito	1337	046	03
Elisa Sander Lolli	1338	046	03
Elisângela Alves Cunha	1339	047	03
Elisângela Alves Moura	1340	047	03
Ellen Dayene Mota Fernandes	1341	047	03
Emilene Seabra Guimarães	1342	048	03
Érica de Oliveira Santos	1343	048	03
Eridiane Garcêz Ferreira	1344	048	03
Érika Ferreira Garcia	1345	049	03
Érika Patricia Dias Alexandre	1346	049	03
Eveline Maria de Souza Oliveira	1347	049	03
Fabiana de Oliveira Brandão	1348	050	03
Fabiana Rejane de Oliveira	1349	050	03
Fabricia da Silva Santos	1350	050	03
Fernanda Santos Ferreira de Souza	1351	051	03
Fernanda Vaz da Silva	1352	051	03
Flávia Elaine Campos de Melo	1353	051	03
Franciele Oliveira de Paula	1354	052	03
Francirene Queiroz Cunha	1355	052	03
Francisco de Assis Marciano de Souza	1356	052	03
Gabriela de Lara Brito	1357	053	03
Geisa Lopes	1358	053	03
Geiziane Alves de Souza	1359	053	03
Giselle de Oliveira Pina	1360	054	03
Gislaine Francelina de Albuquerque	1361	054	03
Gleice Côrtes de Carvalho	1362	054	03
Gleide Célia Virgolino da Silva	1363	055	03
Graziella Batista de Lima	1364	055	03
Grazielle Kennia Mota de Sousa	1365	055	03
Heidy Cardoso Mendonça	1366	056	03
Hellen Cristina Gonçalves Bezerra	1367	056	03
Isva Pereira Graciano	1368	056	03
Izabel Cristina Cirqueira de Jesus	1369	057	03
Jacicleide Correia de Araújo	1370	057	03
Janaina Angélica Sarmento Ferreira de Lima	1371	057	03
Janaina Evangelista de Jesus	1372	058	03
Janete Rodrigues Melo	1373	058	03
Joyce Barbosa Martins	1374	058	03
Joyce da Silva Neves	1375	059	03
Juciane Prado Lourenço da Silva	1376	059	03
Juliana Santos e Silva	1377	059	03
Karina Cardoso de Sousa	1378	060	03
Karla Simone de Paula	1379	060	03
Katiúcia Lima Menezes	1380	060	03
Katiuscia Lopes de Araújo	1381	061	03
Keila Renata de Oliveira	1382	061	03
Kelly Alves de Queiroz	1383	061	03
Kelly Cristina Barbosa dos Santos	1384	062	03
Kênia Regina Ribeiro Watanabe	1385	062	03
Késsia Noleto Camelo de Farias	1386	062	03
Keyla Barbosa dos Santos	1387	063	03
Keyla Tolentino Dias	1388	063	03
Kristoffe Matheus da Silva Ferreira	1389	063	03
Laís Alves Freitas	1390	064	03
Larissa Hanna do Monte Vieira	1391	064	03
Lauriana Coelho Gomes	1392	064	03
Leoneide de Sousa Rodrigues	1393	065	03
Lílian Magalhães dos Santos	1394	065	03
Lívia Christiane da Cunha Couto	1395	065	03
Lizia Catia Oliveira da Silva	1396	066	03
Lorena Arruda de Freitas da Conceição	1397	066	03
Loyanne Káryta Pereira da Silva	1398	066	03
Luana Aparecida de Aguiar	1399	067	03
Luciana de Moura Damasceno	1400	067	03
Luciana Miranda de Sousa	1401	067	03
Luciana Oliveira de Freitas	1402	068	03
Luciana Ribeiro Brandão	1403	068	03
Luciane Maciel de Sousa	1404	068	03
Luciano Silva do Nacimento	1405	069	03
Luiza Chaves da Silva	1406	069	03
Lyene de Pamella Chaves Bequiman	1407	069	03
Marcelo Fabiano Rodrigues Pereira	1408	070	03
Marcia Cristina de Oliveira Alves	1409	070	03
Marcia Galdino de Lucena	1410	070	03
Marcia Maria Distretti da Silva	1411	071	03
Marcos Maurílio de Oliveira Silva	1412	071	03
Maria Aparecida Silva e Moura	1413	071	03
Maria de Fátima Tavares de Matos	1414	072	03
Maria Izabel Rosendo da Silva	1415	072	03
Maria Juliana de Freitas Carvalho	1416	072	03
Maria Luiza Barros Santos	1417	073	03
Maria Raquel Oliveira de Lima	1418	073	03
Mariana Aparecida Serêjo de Souza	1419	073	03
Mariana Bento de Castro	1420	074	03
Mariana Nery Caetano	1421	074	03
Marina Carvalho Mendes Rocha	1422	074	03
Mariney Paula da Silva	1423	075	03
Maurilene Alves Coelho	1424	075	03
Mércia Fernanda Rosendo de Almeida	1425	075	03
Michelle Cristina Sales de Sá	1426	076	03
Michelle Dalila de Lara Brito	1427	076	03
Michelle Patrícia Rodrigues de Assis	1428	076	03

Michelle Silva Bastos	1429	077	03
Mirelle Viana Verissimo	1430	077	03
Monalisa Ogliari	1431	077	03
Mônica Galvão Abreu	1432	078	03
Mônica Lopes de Morais	1433	078	03
Mônica Marques do Nascimento	1434	078	03
Monique Lamounier de Jesus	1435	079	03
Nádia Correia Ribeiro	1436	079	03
Nilson Venancio Rodrigues	1437	079	03
Nisia Aires da Silva	1438	080	03
Nolyanne Peixoto Brasil Vieira	1439	080	03
Otavio Henrique Braz de Oliveira	1440	080	03
Patricia Edwirges Lara dos Reis	1441	081	03
Patricia Péssôa da Silva	1442	081	03
Paula Christine Pereira de Almeida	1443	081	03
Paula Cristiane Sabino Pereira	1444	082	03
Paula da Silva Alves de Mesquita	1445	082	03
Pedro Anácio Camarano	1446	082	03
Poliana Cosma Ribeiro Xavier	1447	083	03
Poliana Valadão	1448	083	03
Polyana Cristina Sabino Pereira	1449	083	03
Priscila da Costa Lima	1450	084	03
Quelbia da Silva Rodrigues	1451	084	03
Quislia da Silva Rodrigues	1452	084	03
Raquel Brito Silva	1453	085	03
Raquel Vasconcelos Gomes	1454	085	03
Rayanne Salete Gama de Araujo	1455	085	03
Rejane Rúbia Pereira da Silva	1456	086	03
Renata Costa Caires	1457	086	03
Renata Soares Valentim	1458	086	03
Roberta Gomes de Lima	1459	087	03
Roberta Raquel Araujo Santos	1460	087	03
Ronison Gonçalves Rodrigues	1461	087	03
Rosângela Cardoso da Rocha	1462	088	03
Rose Bernardes Silva	1463	088	03
Roseane da Cruz Pereira	1464	088	03
Roselane Santos Martins	1465	089	03
Rosemary Tavares de Oliveira	1466	089	03
Rosilene Maria da Rocha	1467	089	03
Sandra Regina Pereira dos Santos	1468	090	03
Sayonara Graziela Silva	1469	090	03
Sebastiana Costa da Cruz	1470	090	03
Sheila da Rocha Barreira	1471	091	03
Sheyla Kravczyk Martins	1472	091	03
Silvia Rosa Moreira do Nascimento	1473	091	03
Simone Mendonça Araujo	1474	092	03
Solange de Camargos Reis	1475	092	03
Solange Maria dos Santos Ferreira	1476	092	03
Solange Ribeiro dos Passos	1477	093	03
Suelen de Araújo Barbosa	1478	093	03
Susemary Pereira	1479	093	03
Suzana de Oliveira Carneiro	1480	094	03
Tatiana Carneiro Dutra	1481	094	03
Tatiana Costa da Silva	1482	094	03
Tatiane Afonso dos Santos	1483	095	03
Thaís Miguel Moreira	1484	095	03
Thalita Barbosa de Macêdo	1485	095	03
Tirza Quirino Roza	1486	096	03
Valéria Rodrigues Barroso	1487	096	03
Vanessa Gonçalves Fernandes de Oliveira	1488	096	03
Vanessa Pereira Rodrigues	1489	097	03
Victor Hugo dos Santos Soares	1490	097	03
Vívia Barreto da Conceição	1491	097	03
Walce Nair Silva Carneiro	1492	098	03
Yanda Maria Pinheiro da Silva	1493	098	03
Elisângela de Oliveira	1494	098	03
Josileyd Bandeira Cruz	1495	099	03

Vilma Rodrigues de Moraes
Diretora - Reg. nº 3873 - MEC

Ghislaine Maria de Andrade
Chefe de Secretaria - Reg. nº 283-DIE/SE/DF

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DE RECONHECIMENTO:PORTARIA Nº05/98 SE/DF CREDENCIADA CONFORME RESOLUÇÃO 02/98 CEDF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
Educação Geral – Lei N.º 7044/82		(Relação N.º 01/2000)	
Alessandra Andrade de Jesus	191	65	01
Alessandra Rodrigues Seixas	192	66	01
Alfredo Carlos Quintas Neto	193	66	01
Aline Café Guedes	194	66	01
Alinne Martins da Cunha	195	67	01
Alvaro Sérgio Barcelos Júnior	196	67	01
André Luiz Nascimento Grili	197	67	01
Bruna Rodrigues Soares	198	68	01
Carla Carvalho Sanches	263	89	01
Cecília Deolino da Silva	200	68	01
Charles de Souza e Silva	201	69	01
Cyd Ferreira Rodrigues	202	69	01
Daniel Botelho de Sousa	203	69	01
Débora Pereira da Rocha Soares	204	70	01
Edmundo de Almeida Teixeira Junior	205	70	01
Eliane Bruna Oliveira dos Santos	206	70	01
Eliane Moreira da Silva	207	71	01
Emilie Rodrigues Pedrecal	208	71	01
Emle Pereira Graciano	209	71	01
Fernando Bodart Caou	210	72	01
Flavia Penteado da Fonseca	211	72	01
Franklin Rodrigues Machado	212	72	01
Genesia Batista da Rocha	213	73	01
Gisele Pereira da Silva	214	73	01
Helber Moraes Branco Leria	215	73	01
Henrique Caixeta Gonçalves	216	74	01
Hugo Leonardo Lobato Piaulino	217	74	01
Isabela Lima Mundim	218	74	01
Karla Cristina Marques	219	75	01
Liliane Gomes Batista	220	75	01
Maria Raquel Pereira de Assis	221	75	01
Paulo Henrique Cândido Azevedo	222	76	01
Priscila Silva de Carvalho	223	76	01
Rodrigo Bernardes de Lima	224	76	01
Thais Araujo Correia	225	77	01
Thiago Câmara Cabral	226	77	01
Valdenice Souza de Jesus	227	77	01
Wanessa Ribeiro de Assunção	228	78	01
Ludmilla Carvalho Fonseca	229	78	01
Polyanna Shelinny do Amaral Diener	230	78	01
Geisa Figueiredo Pereira	231	79	01
Rafael Augusto Lins Bezerra	232	79	01
Pablo Guedes de Andrade Fenelon	233	79	01
Mirian Teixeira dos Santos	234	80	01
Paula Carvalho Peixoto	235	80	01
Leonardo Alves Coelho	236	80	01
Shirley Jussara Barbosa da Silva	237	81	01
Luciane de Oliveira Silva	238	81	01
Simone Angélica Santos Lacerda	239	81	01
Wanessa Braga Cortes	240	82	01
Ricardo Araújo Peixoto	241	82	01
Cristianne Helena Iris da Silva	242	82	01
Heider Damas Vieira	243	83	01
Kelly Cristina dos Santos	244	83	01
Pedro Henrique Fernandez Gomes	245	83	01
Rafael Botelho Conte	246	84	01
Thiago Ferreira Nunes	247	84	01
Rafael Pereira Cardoso da Cruz	248	84	01
Vanessa Almeida Loiola	249	85	01
Patricia Rita Correia	250	85	01
Regina Manzela Pereira de Souza	251	85	01
Walterlei Ferreira dos Santos	252	86	01
Victor Lopes da Silva	254	86	01
Tatiana Vieira Arnoldo	255	87	01
Victor Hugo Cesário Rocha	256	87	01
Simone Pereira da Silva	257	87	01
Thiago Januário de Andrade	258	88	01
Ricardo Vieira Vilarinho	259	88	01
Keylle Adrianne da Silva Costa	260	88	01
Renata Costa Nascimento	261	89	01
Samara Portela Silva	262	89	01

Edilberto Moura da Fonseca
Diretor - Reg. Nº 676

Iderlândia Alves de Oliveira
Secretaria – Escolar Reg. Nº 1234-SR/DIE/SE

Centro Educacional Paulo Freire

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/07/80 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	folha	Livro
Ensino Médio - Educação Básica (Relação 08/2000)			
Carlos Adriano Botelho de Assis	2068	091	05
Daniele de Oliveira Bandeira	2069	092	05
Fabiana Ferreira Fernandes	2070	092	05
Flavia Rejane Tavares Lerbach	2071	092	05
Reginice Haiani Dionisio Macedo Santos	2072	093	05
Rafael de Carvalho Borba Campos	2073	093	05
Ensino Médio – Técnico em Contabilidade (Relação 09/2000)			
Rodrigo dos Reis Mazetto	2074	093	05
Eliane Araujo Soares	2075	094	05
Ensino Médio–Técnico em Administração (Relação 10/2000)			
Maria Aparecida Gouveia	2076	094	05
Maria do Carmo Silva Passos	2077	094	05
Ricardo Canario Colombo D'Almeida	2078	095	05

Ademilson de Azevedo Caldas
Dec. 30/12/99 DODF nº 249 de 30/12/99 - Diretor

Enílcio Jones de Medeiros
Chefe de Secretaria / Aut. 2.263 DIE/SE

Centro Educacional Laser

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 04 de 06/01/81 – SEC/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Laboratório de Análise Clínica (Relação 49/2000)			
Aurora Leonor Rodrigues de Oliveira	683	184	02

Sandra Mara Ferreira
Chefe/SR

Alcides Corrêa
Diretor/ DIE

ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 01 de 06/01/76 do SEC/DF – Credenciada - Resolução 02/98

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Habilitação Específica de 2º Grau, para o Exercício de Magistério em nível de 1º Grau Relação 01/99			
Emerenciana de Sousa Franco	2124	67	12

Cancelar por retificação de registro de nascimento DODF Nº 11 de 15/01/99 Maria da Natividade Moura

Maria Aparecida Betoni
Diretora – Reg. MEC 0230/87

Secretária – Reg. 289 – DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK - TAGUATINGA
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA N.º 83/81 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro N.º	Folha N.º	Livro N.º
Auxiliar de Contabilidade – Supletivo		(Relação n.º 07/00)	
Alexandre Marra de Araujo Domingues	1758	88	04
Ana Indiara Alves de Oliveira	1759	88	04
Andréia de Souza Campos	1760	88	04
Cássio Marcelo Resende do Prado	1761	89	04
Daliene Moura Lemes	1762	89	04
Daniel Soares de Menezes	1763	89	04
Denise de Araujo Venâncio	1764	90	04
Ednaldo Emanoel de Sousa	1765	90	04
Eliane Alves Cabral	1766	90	04
Eliezim Pereira Rego	1767	91	04
Elineide Andrade da Silva	1768	91	04
Emerson Moreira de Freitas	1769	91	04
Fernanda Rodrigues de Azevedo	1770	92	04
Flávia da Guia Gonçalves	1771	92	04
Gleisel Cortes de Carvalho	1772	92	04
Grazielle Silva dos Santos	1773	93	04
Harley Pereira dos Reis	1774	93	04
Ivani Cesar Rocha	1775	93	04
Katiuscia Pereira de Sena	1776	94	04
Luana Carvalho Souza	1777	94	04
Maria de Lourdes Pereira	1778	94	04
Maria José Souza de Oliveira	1779	95	04
Marinês Inácia Soares Oliveira	1780	95	04
Marta Regina Rodrigues da Silva	1781	95	04
Moacir Pereira do Nascimento	1782	96	04
Patricia Brito de Oliveira	1783	96	04
Paulo Henrique de Oliveira	1784	96	04
Quélvia Farias de Carvalho	1785	97	04
Rejane Correa dos Santos	1786	97	04
Sonia Maria de Oliveira Sousa	1787	97	04
Spartacus Issa Savite	1788	98	04
Taiana de Melo Santos	1789	98	04
Tatiana Pereira Toledo	1790	98	04
Terezinha Alves da Silva	1791	99	04
Tiago Calixto de Melo	1792	99	04
Vicente de Paula Santana	1793	99	04
Waldeir dos Santos Lacerda de Abreu	1794	100	04
Wesley Costa da Nóbrega	1795	100	04
Lidiane Maria de Souza Lopes	1796	100	04
Auxiliar de Escritório - Supletivo		(Relação nº. 08/00)	
Jean da Silva Coêlho	1797	101	04
Técnico de Administração		(Relação nº. 09/00)	
Bolivar Manoel Pereira	1798	101	04

Terezinha de Jesus Martins da Costa
Diretora - Reg. N.º 3792 - MEC

Ana Brasília Café
Secretária – Reg. Nº 1.225 – SE / DF

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA
PORTARIA Nº 17 DE 07.07.80-SEC/DF E CREDENCIADO CONFORME RESOL. 02/98-CEDF.

Nome do Diplomado	Reg. nº	Folha nº	Livro nº
Educação Geral (Relação nº 01/2000)			
Adailton Pereira Moreira	2195	132	4
Adenilson Alves Rodrigues	2196	133	4
Adriano Pereira da Silva	2197	133	4
Alan Kardec Vilarinho Machado	2198	133	4
Alan Kardek José Antunes da Silva	2199	134	4
Alessandra Braga Souza	2200	134	4
Alessandra Pereira Dutra	2201	134	4
Alessandra Silva Marciel	2202	135	4
Alessandro Linhares da Silva	2203	135	4
Alexandra da Silva Leite	2204	135	4
Alexandre da Cunha Mesquita Café	2205	136	4
Alexandre Luiz Costa Macena	2206	136	4
Alexsandra Belo de Medeiros	2207	136	4
Alice de Melo Oliveira	2208	137	4
Amaro Pereira Reis	2209	137	4
Ana Castro de Almeida	2210	137	4
Ana Luiza do Carmo Morais de Albuquerque	2211	138	4
Ana Paula Cardoso de Araújo	2212	138	4
Ana Tereza Ribeiro da Silva	2213	138	4
Andre Xavier de Souza	2214	139	4
Andrêça Ferreira de Sousa	2215	139	4
Andréia Gomes da Silva	2216	139	4
Andressa Vasconcelos da Silva	2217	140	4
Barbara Alessandra Coelho dos Santos	2218	140	4
Cárita Rejane Gonzaga de Lima	2219	140	4
Carlos Roberto Duarte	2220	141	4
Catia Leite Rodrigues	2221	141	4
Claudete Pimentel Moreira	2222	141	4
Cláudia Beltrão de Araújo	2223	142	4
Claudia Muniz de Araújo	2224	142	4
Claudia Viana Pachêco	2225	142	4
Claudiana Alves Ricardo	2226	143	4
Claudio Alves de Brito	2227	143	4
Cláudio Tenório	2228	143	4
Clayton de Sousa Amorim	2229	144	4
Cosme Nascimento de Lima	2230	144	4
Cristiano Almeida da Silva	223Í	144	4
Cruzimar Rodrigues de Sousa	2232	145	4
Cynthia da Silva Gomes	2233	145	4
Daniela Lopes dos Santos	2234	145	4
Daniele do Carmo Martins	2235	146	4
Danubia Leite Morais da Costa	2236	146	4
Deise Oliveira Rodrigues	2237	146	4
Delmivan Aparecido Rezende	2238	147	4
Denis de Oliveira	2239	147	4
Denis Pereira Lima	2240	147	4
Denize de Almeida Souza	2241	148	4
Dílson de Almeida Souza	2242	148	4
Diógenes Fernandes Bezerra	2243	148	4
Edena Barbosa Neves	2244	149	4
Edicina Lucas da Silva	2245	149	4
Edilane da Silva Ferreira	2246	149	4
Edilane da Silva Oliveira	2247	150	4
Edilângia de Souza Mamede	2248	150	4
Edilma Lopes de Carvalho	2249	150	4
Edílson Alves de Brito	2250	151	4
Edite Araújo Gomes	2251	151	4
Ediwânia Denise Leite de Oliveira	2252	151	4
Edivânia Pereira de Sousa	2253	152	4
Edmilson Magno Machado Viana	2254	152	4
Édna de Oliveira	2255	152	4
Eduardo Silva Zedes	2256	153	4
Edvaldo Cirilo	2257	153	4
Eli de Souza e Souza	2258	153	4
Eliane Dias de Oliveira	2259	154	4
Elias Dias de Oliveira	2260	154	4
Elisandra Rocha da Silva	2261	154	4
Elisângela Carvalho do Nascimento	2262	155	4
Elisângela Gordiano Silva Walneres	2263	155	4
Elisete Miguel da Silva	2264	155	4
Elisete Rodrigues de Sousa	2265	156	4
Eliton de Almeida Souza	2266	156	4
Elma Galdino Dantas	2267	156	4
Érica Cristina Martins Fernandes	2268	157	4
Erondina Miranda Cabral	2269	157	4
Esthella Marys Borges Martins do Amaral	2270	157	4
Eva Pereira de Jesus	2271	158	4
Everson Oliveira Soares	2272	158	4
Fernanda de Souza Moraes	2273	158	4
Fernanda Lima Pereira	2274	159	4
Flávio Barrozo Maceil	2275	159	4
Francileide Ramos de Sousa	2276	159	4
Francilina Lima do Nascimento	2277	160	4
Francinete Pontes da Silva	2278	160	4
Francisco das Chagas da Silva Nascimento	2279	160	4
Francisco José de Brito Morais	2280	161	4
Geni Correia dos Santos	2281	161	4
Gentil Ferreira de Meneses	2282	161	4
Geralda Maria Pastor da Silva	2283	162	4
Gisele Almeida de Jesus	2284	162	4
Gislene Cunha Gomes	2285	162	4
Helenicio Celecino Martins	2286	165	4
Helio Rodrigues da Silva	2287	165	4
Herika Pinheiro da Silva	2288	165	4
Ianamara Lima Nery	2289	166	4
Ildeu de Melo dos Santos	2290	166	4
Islane Dias de Oliveira	2291	166	4
Ítala Moreira Borges	2292	167	4
Ivanei dos Santos e Souza	2293	167	4
Jaqueline Araújo de Castro	2294	167	4
João Carlos Silva Amazonas Junior	2295	168	4
João Paulo Geraldino da Silva	2296	168	4
Joesdras de Alencar Mota	2297	168	4
José Ailton do Espírito Santo	2298	169	4
José Auriberto Alves Ricardo	2299	169	4
Jose Chaves de Oliveira Junior	2300	169	4
José de Ribamar Vilar Dias	2301	170	4
José Mario dos Santos Araújo	2302	170	4
Joseane Pereira Mattos	2303	170	4
Josilea Lima Garcia	2304	171	4
Josilene Santana de Oliveira	2305	171	4
Jucileide Rodrigues do Nascimento	2306	171	4
Judivan Costa de Souza	2307	172	4
Juliana Lopes dos Santos	2308	172	4
Juliana Yara Ramos	2309	172	4
Julio César Alves Filet	2310	173	4
Julio Cesar de Oliveira	2311	173	4
Jurandir Dias Ferreira	2312	173	4
Kalynne Silva Lacerda	2313	174	4
Kênia Cristine da Silva	2314	174	4
Kenia Diniz Roldão Ribeiro	2315	174	4
Leila Correa Lopes	2316	175	4
Lílian Paixão Costa	2317	175	4
Lucélia Neves de Jesus	2318	175	4
Luciany Felicia de Vasconcelos de Souza	2319	176	4
Luciléia Silva Ribeiro	2320	176	4
Lucimar Rodrigues Santos	2321	176	4
Lucinete Oliveira de Jesus	2322	177	4
Luiza Cavalcante Queiroz	2323	177	4
Marcelo Henrique Medeiros da Silva	2324	177	4
Marcio José da Silva	2325	178	4
Marcio Silva Campos	2326	178	4
Marcos Antônio Ferreira	2327	178	4
Marcos Flavio Pereira de Sousa	2328	179	4
Marcos Miguel Soares de Oliveira	2329	179	4
Maria Adriana da Silva	2330	179	4

Maria Andréa dos Santos	2331	180	4
Maria Antonia Pereira Nunes	2332	180	4
Maria Auzeni de Sousa	2333	180	4
Maria Cristina Brandão Nunes	2334	181	4
Maria de Deus de Sousa Amorim	2335	181	4
Maria Edilene Maciel de Souza	2336	181	4
Maria Francisca Temoteo Vieira	2337	182	4
Maria José Diana Silva	2338	182	4
Maria José Vasconcelos	2339	182	4
Maria Lúcia Gonçalves de Oliveira	2340	183	4
Maria Mônica do Nascimento Miranda	2341	183	4
Maria Paula Lopes	2342	183	4
Maria Virgília Cordeiro Rodrigues	2343	184	4
Marlene Aires da Silva	2344	184	4
Mártima Maria da Silva	2345	184	4
Michel Alves Miranda	2346	185	4
Milton Martins de Jesus	2347	185	4
Mirian Pereira Brandão	2348	185	4
Nelma Siqueira dos Anjos	2349	186	4
Neriane Ferreira do Amaral	2350	186	4
Nilma Antonia Sousa Silva	2351	186	4
Nilson Henriques Lima	2352	187	4
Nilton Henriques Lima	2353	187	4
Núbia Pereira da Silva	2354	187	4
Odélia Fernandes de Jesus	2355	188	4
Oneida Maria de Paula e Silva Filha	2356	188	4
Patrícia da Silva Ribeiro	2357	188	4
Patrícia de Amorim Silva	2358	189	4
Patricia Messias da Cruz	2359	189	4
Patrícia Pinheiro Santiago	2360	189	4
Paulo Antonio da Costa	2361	190	4
Pedro de Sousa Chagas	2362	190	4
Priscila Gislaine Leite da Silva	2363	190	4
Raquel Gomes de Oliveira	2364	191	4
Raquel Machado da Rocha	2365	191	4
Reginaldo de Medeiros Roberto	2366	191	4
Rejane de Sousa Costa	2367	192	4
Renata Marques de Melo	2368	192	4
Renato de Sousa Lacerda	2369	192	4
Ricardo Alves de Sousa	2370	193	4
Ricardo Cavalcante de Lima	2371	193	4
Roberto Barros da Silva	2372	193	4
Roberto Cosme do Nascimento	2373	194	4
Robson Mendes Aguiar	2374	194	4
Rony Franklin dos Santos Florêncio	2375	194	4
Rosemeire Soares de Andrade	2376	195	4
Sandra Aparecida da Frota	2377	195	4
Sandra Maria da Silva	2378	195	4
Saunder Tércio Rosa	2379	196	4
Sidelly da Silva Romão	2380	196	4
Silvana Virginia Viana do Rêgo	2381	196	4
Simone Alves da Silva	2382	197	4
Simone Oliveira de Mesquita	2383	197	4
Solange Monteiro Botelho	2384	197	4
Susane Lopes de Oliveira	2385	198	4
Tailson Rogério Dias Rodrigues de Araújo	2386	198	4
Tanisia Germana dos Santos Regino	2387	198	4
Tatiana Pereira Lopes	2388	199	4
Tereza Cristina Pereira de Sousa	2389	199	4
Unilma Granjeiro de Oliveira	2390	199	4
Valdeni Soares Chaves	2391	200	4
Valdenir de Souza Bezerra	2392	200	4
Valdinete de Oliveira	2393	200	4
Valdivino José de Carvalho Junior	2394	1	5
Vanessa Silva da Cruz	2395	1	5
Vânia Costa Alves	2396	1	5
Veronilde Silva Gonçalves	2397	2	5
Viviane Galdino Feitosa	2398	2	5
Waldinei Aleixo dos Santos	2399	2	5
Wellington Pimenta de Oliveira	2400	3	5
Zicleide Alves da Silva	2401	3	5
Tecnico em Contabilidade (Relação 02/2000)			
Acir Gomes Coelho	2402	3	5
Acrisio Gomes de Lima	2403	4	5
Adão Willian Vieira da Silva	2404	4	5
Ademar Marçal de Jesus	2405	4	5
Ademir de Souza dos Santos	2406	5	5
Adriana Maria Rodrigues	2407	5	5
Adriana Maria Vieira Barbosa	2408	5	5
Adriana Rodrigues de Carvalho	2409	6	5
Adriano Pereira Gonçalves	2410	6	5
Aguimário Martins Lopes	2411	6	5
Ailton Francisco Dourado	2412	7	5
Aládio Souza Dias	2413	7	5
Alan Pinheiro Sousa Cunha	2414	7	5
Albyane Rodrigues de Souza	2415	8	5
Alcineia Marques Teixeira	2416	8	5
Alessandra Pereira Coêlho	2417	8	5
Alexandre Ferreira de Andrade	2418	9	5
Ana Claudia de Sousa Aires	2419	9	5
Ana Cristina Pereira da Silva	2420	9	5
Ana Lucia Santos Oliveira	2421	10	5
Ana Paula Pereira dos Santos	2422	10	5
Anderson Marcus de Castro	2423	10	5
Anderson Martins	2424	11	5
Andréa Aquino Gonçalves	2425	11	5
Ângela Gomes de Melo	2426	11	5
Ângela Maria de Farias	2427	12	5
Ângela Oliveira Silva	2428	12	5
Angélica da Silva	2429	12	5
Angélica Oliveira Silva	2430	13	5
Antonia Gomes da Silva	2431	13	5
Antônia Gonçalves de Freitas	2432	13	5
Antonio Alberto Silva Prazeres	2433	14	5
Antonio Rocha Salingnac da Costa Teixeira de Sousa	2434	14	5
Arlei Justino Augusto	2435	14	5
Áurea Lopes Romão	2436	15	5
Auricélia Oliveira Amorim	2437	15	5
Auriene Santana Castro	2438	15	5
Aurineide dos Santos Costa	2439	16	5
Ausiliene da Silva Monteiro	2440	16	5
Bertha Rosa da Conceição	2441	16	5
Bruno Henrique Bastos de Oliveira	2442	17	5
Carina Karla Ferreira	2443	17	5
Carla Morais Ramos	2444	17	5
Carlos Andre Silva Pindaíba	2445	18	5
Carlos Eduardo Gomes da Cunha	2446	18	5
Carlos Henrique Martins Alves	2447	18	5
Carlos Luiz Dantas dos Santos	2448	19	5
Célio Borges da Rocha	2449	19	5
Celio Jose Barbosa	2450	19	5
Celita Mendes de Sousa	2451	20	5
Charles Rodrigues Eugenio	2452	20	5
Cícero Gonçalves Virginio	2453	20	5
Cicero Jose Pereira	2454	21	5
Claudete Lopes dos Santos	2455	21	5
Cláudia de Paiva	2456	21	5
Cláudio Antunes do Santos	2457	22	5
Cláudio Márcio Oliveira Santana	2458	22	5
Cleany Nunes Vaz	2459	22	5
Cleber de Sena Lima	2460	23	5
Clebia Gomes Pereira	2461	23	5
Cléia Menezes Ribeiro	2462	23	5
Cleidinaldo da Silva Santiago	2463	24	5
Cleoni Batista Ferreira	2464	24	5
Cristian Nielsen de Souza	2465	24	5
Cristiane Costa dos Reis Silva	2466	25	5
Cristiane Dezidério Ramos Coêlho	2467	25	5
Cristianea Rogéria Gomes da Silva	2468	25	5
Cristiano Neres da Silva	2469	26	5
Cristina Alves Ferreira	2470	26	5
Cristina Pereira da Silva	2471	26	5
Cristina Rabelo de Souza	2472	27	5
Daguimares de Sena Lopes	2473	27	5
Daniel Rosado de Paula	2474	27	5
Daniela Moreira Coutrim	2475	28	5
Daniela Pereira da Rocha	2476	28	5
David Pablo Oliveira da Silva	2477	28	5
Dayse Neide Mendes Medeiros	2478	29	5
Débora Auxiliadora Batista Santos	2479	29	5
Deise Guedes Boaventura	2480	29	5
Delcione Ferreira Costa	2481	30	5
Denilza da Penha Barros Lima	2482	30	5
Denise Nery Antunes	2483	30	5
Denisia Carlos da Silva	2484	31	5
Domingos de Sousa Santos	2485	31	5
Edgar Silva de Oliveira	2486	31	5
Edilena de Jesus Fontenelle Alves	2487	32	5
Ediney Monteiro da Mota	2488	32	5
Edmar Ferreira da Costa	2489	32	5
Edmarcia Oliveira Lira	2490	33	5
Edna Costa Medeiros	2491	33	5
Edna Gomes	2492	33	5
Edneia Rodrigues da Silva	2493	34	5
Edneide Rodrigues Palma	2494	34	5
Edson Silveira dos Santos	2495	34	5
Eduardo Martins Pereira	2496	35	5
Edylane Vasconcelos de Oliveira	2497	35	5
Elaine da Silva Matos	2498	35	5
Elaine Daniele Oliveira Perônico	2499	36	5
Elaine Evangelista Miranda	2500	36	5
Elenir Alves Moreira da Silva	2501	36	5
Eleonardo Lopes Pinto de Lima	2502	37	5
Elicilda Araújo do Nascimento	2503	37	5
Eliene Maria Rosa	2504	37	5
Eliene Pereira Cirqueira	2505	38	5
Elisângela Rosana Barbosa	2506	38	5
Elisangela Silva de Oliveira	2507	38	5
Elisete Alves Dias	2508	39	5
Elizabeth Cleysa Matias de Araújo	2509	39	5
Elizangela Francisca Moreira	2510	39	5
Elizângela Maria de Amorim	2511	40	5
Eloiza Conceição Rodrigues da Costa	2512	40	5
Emanoel David de Jesus Freire	2513	40	5
Emilio Ferreira Stival	2514	41	5
Éster Maria dos Santos	2515	41	5
Fábio Ferreira da Silva	2516	41	5
Fabrício Araújo da Silva	2517	42	5

Fernanda Ferreira de Oliveira	2518	42	5
Flávio Henrique Costa do Carmo	2519	42	5
Flávio Roberto Vasconcelos Oliveira	2520	43	5
Francelino Franco Pereira Junior	2521	43	5
Francimary Lopes Duarte	2522	43	5
Francisco de Assis Araújo Silva	2523	44	5
Francisco Portela Medeiros	2524	44	5
Francisco Victor de Almeida Silva	2525	44	5
Geane Áurea Ferreira de Almeida	2526	45	5
Genilson Nogueira Maia	2527	45	5
Gilmar Ferreira Saraiva	2528	45	5
Gilvan de Souza Silva	2529	46	5
Gilza de Oliveira Silva	2530	46	5
Girlene Dantas	2531	46	5
Graciele Araújo Lima	2532	47	5
Gresiele de Paula Ferreira do Couto	2533	47	5
Iranilda Rodrigues Pereira	2534	47	5
Ivan Soares da Silva	2535	48	5
Ivanilda Dias da Silva	2536	48	5
Ivete da Silva Oliveira	2537	48	5
Jailson dos Santos Pereira	2538	49	5
Janaina do Nascimento	2539	49	5
Janaina Gomes da Silva	2540	49	5
Jeane Soares Miranda	2541	50	5
Jivaldo dos Santos Dias	2542	50	5
Joana D'arca Vieira de Lemos	2543	50	5
João Paulo da Silva	2544	51	5
Joao Pereira Lisboa	2545	51	5
Joesia da Silva Ferreira	2546	51	5
Jorge Leonardo Bonfim Marini	2547	52	5
José Ailton Albano Lima	2548	52	5
José Erivaldo Silva Lira	2549	52	5
Jose Generino da Silva	2550	53	5
Josélia Luzia Pereira	2551	53	5
Josias Pereira dos Santos	2552	53	5
Josimar de Souza	2553	54	5
Joviano Soares de Lima	2554	54	5
Julio César da Silva Lustosa	2555	54	5
Kelen Cristina Messias Araújo	2556	55	5
Kelma Silva de Moura	2557	55	5
Kleber Gomes da Silva	2558	55	5
Léia da Silva Delmondes	2559	56	5
Léia Doíne de Moraes	2560	56	5
Lidiane da Silva	2561	56	5
Ligiane de Fátima Milanez	2562	57	5
Liliane Trindade da Silva	2563	57	5
Lindomar Severo Sales	2564	57	5
Lourisvaldo Andre de Oliveira	2565	58	5
Luciano Cunha de Oliveira	2566	58	5
Lucy Costa Alves	2567	58	5
Luis Augusto Rodrigues Martins	2568	59	5
Luzimar Costa Ribeiro	2569	59	5
Manoel Sobrinho Filho	2570	59	5
Marcelo Braga de Alencar	2571	60	5
Marcelo Candido Florêncio	2572	60	5
Marcelo Carvalho Santana Rodrigues Magalhães	2573	60	5
Marcelo Ribeiro Fernandes	2574	61	5
Márcia Freitas Farias	2575	61	5
Márcia Garconi de Holanda	2576	61	5
Márcia Jardim de Sousa	2577	62	5
Márcia Maria Ribeiro	2578	62	5
Marcos Lázaro Costa do Carmo	2579	62	5
Marcos Leandro Souza Rabelo	2580	63	5
Marcos Roberto Faria de Souza	2581	63	5
Maria Aparecida Pereira do Santos	2582	63	5
Maria Celia de Aquino Sousa	2583	64	5
Maria Eldinê Pereira da Silva	2584	64	5
Maria Francilene Guedes Leite	2585	64	5
Maria Rosilene da Silva	2586	65	5
Maria Vilma Barbosa	2587	65	5
Marisa da Silva Gomes	2588	65	5
Marlene de Souza Santos	2589	66	5
Marlone Araújo Silva	2590	66	5
Marta dos Santos Silva	2591	66	5
Marta Maria Pereira	2592	67	5
Merianne Queiroga de Souza	2593	67	5
Michel de Jesus de Freitas	2594	67	5
Nádja Maria Felipe Rolim	2595	68	5
Neide Berlamino Leite	2596	68	5
Nelita Alves da Cunha	2597	68	5
Nelson Ferreira de Santana	2598	69	5
Newton Carlos de Sousa	2599	69	5
Nilson Expedito da Silva	2600	69	5
Núbia de Matos Mendes	2601	70	5
Olaviana Barbosa da Costa	2602	70	5
Orlando Moreira da Silva	2603	70	5
Orlinda de Souza Duarte	2604	71	5
Patrícia Lamounier	2605	71	5
Paulo Hernandes Ribeiro dos Santos	2606	71	5
Plínio Lemo Barbosa Silva	2607	72	5
Queila Cristina Barbosa Mendes	2608	72	5
Raglene Ferreira Vicente	2609	72	5
Raimundo Moreira Ibiapina Filho	2610	73	5
Raniere Laurindo Gomes	2611	73	5
Regina Batista da Silva	2612	73	5
Regina Célia da Silva Rosado	2613	74	5
Regina Claudia Silva de Oliveira	2614	74	5
Renata da Conceição Araújo	2615	74	5
Reviane Maria Carneiro	2616	75	5
Ricardo Alves Monteiro	2617	75	5
Robenildo Ribeiro da Silva	2618	75	5
Roberto Barbosa de Sousa	2619	76	5
Robson de Souza Costa	2620	76	5
Robson Pereira	2621	76	5
Rodrigo Aprígio da Silva	2622	77	5
Rômulo Augusto Silva Batista	2623	77	5
Ronan de Sousa Santos	2624	77	5
Rones Garcia da Silva	2625	78	5
Ronilce Pereira Brito	2626	78	5
Rosa César das Chagas	2627	78	5
Rosania Aparecida de Menezes	2628	79	5
Rosilei Nascimento Ramos	2629	79	5
Rosilene Gomes da Silva	2630	79	5
Rosimary Martins Pereira	2631	80	5
Rosineide Antonia Vidal	2632	80	5
Rubens Lemos Leal	2633	80	5
Ryta Aurélio de Oliveira	2634	81	5
Sandra Apóstolo Moreira	2635	81	5
Sandra Gomes da Silva	2636	81	5
Sandra Ribeiro Oliveira	2637	82	5
Sandro Augusto Andrade	2638	82	5
Selenice de Fátima de Jesus Eugênio	2639	82	5
Selma Lima Martins	2640	83	5
Sergio Denis de Araújo	2641	83	5
Sheila Graciela de Freitas	2642	83	5
Sheila Soares Sabóia	2643	84	5
Sheyla Maria Miranda Nunes Rosa	2644	84	5
Shirlei Ferreira de Morais	2645	84	5
Shirley Silva de Santana	2646	85	5
Sócrates Antônio Ferreira	2647	85	5
Sueli Alves Saraiva	2648	85	5
Suellen Almeida da Silva	2649	86	5
Suzi Matias	2650	86	5
Tiago Bezerra Bonfim	2651	86	5
Valdinei Oliveira dos Santos	2652	87	5
Vera Lucia Santos de Oliveira	2653	87	5
Vilmara Cristiane da Silva	2654	87	5
Wagner Augusto de Andrade	2655	88	5
Wanessa Alves Ribeiro	2656	88	5
Welker Souza do Amaral	2657	88	5
Wellington Carvalho de Araujo	2658	89	5
Wellington Mendes de Almeida	2659	89	5
Wellington Rêgo de Souza	2660	89	5
William de Assunção Silva	2661	90	5
William Donizzetti Martins	2662	90	5
Zacarias Natalício da Silva	2663	90	5
Zanandreia da Cunha Almeida	2664	91	5
Zeneto Pascoal de Sousa	2665	91	5
Educação de Jovens e Adultos (Relação 03/2000)			
Antonio Gomes do Nascimento	2666	91	5
Cleonice Fernandes da Silva Alves	2667	92	5
Eleonor Goncalves do Rego	2668	92	5
Eva Pereira Marques	2669	92	5
Ivana Maria Sales Santos	2670	93	5
Ivonilde Rodrigues Carvalho	2671	93	5
Jailson Oliveira Costa e Cruz	2672	93	5
Jose Salustino da Silva	2673	94	5
Lucineide Teixeira dos Santos	2674	94	5
Marcelino Morais Bonfim	2675	94	5
Neurivane Vieira dos Reis Milhomem	2676	95	5
Nice Araujo Damasceno	2677	95	5
Odilon Ferreira de Sousa	2678	95	5
Raimunda Irandi Bezerra de Macedo	2679	96	5
Welma Gomes Pereira	2680	96	5
Zenaide Pereira dos Santos	2681	96	5
Ensino Supletivo - Fase IV Relação 04/2000)			
Marli Goncalo de Souza	2682	97	5
Nelson de Souza Carneiro	2683	97	5

Diretor: Antonio Tomé
Dec. 29/12/99 DODF nº 249 de 30/12/99

Secretário: João Batista de Lima
Autorização 2.332 - DIE/SE-DF

ESCOLA FRANCISCANA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 01 de 06/01/76 do SEC/DF – Credenciada Resolução 02/98 – CEDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Habilitação Específica de 2º Grau, para o Exercício de Magistério em nível de 1º Grau Relação 02/2000			
Meire de Sousa Franco	2307	123	12

Maria Aparecida Betoni
Diretora – Reg. MEC 0230/87

Maria da Natividade Moura
Secretária – Reg. 289 – DIE/SEC/DF.

Escola Normal de Brasília

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17, de 07/07/80 - SEC/DF - credenciado conforme resolução 02/98 do CEDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO N.º	FOLHA N.º	LIVRO N.º
Habilitação Específica de 2º Grau, para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau (Relação n.º 05/2000)			
Jaqueline Santos de Araujo	053	018	III

Ana Maria Lima Fagundes
Diretora - Registro n.º 74.450-6 - MEC/1157

Marcos Cesar Lima Pereira
Secretário - Registro n.º 819 - SR/DIE

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES

Ato de Reconhecimento:Decreto nº 3547/77-GDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação nº 26/2000)			
Ewandro Ribeiro Beltramini	3820	091	07
Janaina Pereira da Cunha	3821	092	07
José Hélio de Souza	3822	092	07
José Reinaldo de Almeida	3823	092	07
Lídia Rezende Lima Bernardes	3824	093	07
Marcelo de Oliveira Morais	3825	093	07
Marcelo Sartório Silva	3826	093	07
Maria Santana Evangelista Barbosa Lima	3827	094	07
Moacir Costa Campos	3828	094	07
Nadjamara Cavalcante Rendeiro	3829	094	07
Nilson de Sousa	3830	095	07
Odeir Martins da Silva	3831	095	07
Raimundo Nonato Lopes da Rocha	3832	095	07
Reginaldo Pereira da Silva	3833	096	07
Ralph Sardela de Amorim	3834	096	07
Saulo Nunes da Silva	3835	096	07
Técnico em Telecomunicações (Relação nº 27/2000)			
João Soares da Silva	3836	097	07
Técnico Secretário Escolar de 1º e 2º Graus (Relação nº 28/2000)			
Angela Silva de Aquino	3837	097	07
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	3838	097	07
Nilson Moreira de Melo	3839	098	07

Anna Maria Dantas Antunes Villaboim
Diretora

Sérgio Rust
Aut. 2.170 DIE/SE

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 1º de junho de 2000

PROCESSO Nº: 030-008666/99
INTERESSADO: Associação dos Profissionais de Educação Física de Brasília
HOMOLOGO o Parecer nº 97/2000-CEDF, de 17.05.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é "que seja respondido o expediente quanto às questões trazidas a este Conselho pelo Presidente da Associação dos Profissionais de Educação Física de Brasília, nos termos da Análise deste parecer."

PROCESSO Nº : 030.000779/2000
INTERESSADO : Maria Sônia Felinto Santana Dantas
HOMOLOGO o Parecer nº 96/2000-CEDF, de 17.05.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por:
"a)indeferir o pedido de Maria Sônia Felinto Santana Dantas de aproveitamento da disciplina Administração I, cumprida no Curso de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências Sociais da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, por não representar, pelo menos, 70% (setenta por cento) de semelhança com os conteúdos programáticos da disciplina Administração Escolar do Curso de Secretário Escolar dos Exames Supletivos Profissionalizantes da Fundação Educação do Distrito Federal;
b)autorizar a Fundação Educacional do Distrito Federal a realizar exames supletivos profissionalizantes, para atender candidatos remanescentes de exames anteriores, que não se submeteram a todas as provas exigidas para a obtenção de certificado para exercício profissional."

PROCESSO Nº : 030.006864/99
INTERESSADO : Ayla Müge Dogançay
HOMOLOGO o Parecer nº 95/2000-CEDF, de 17.05.2000, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é " pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ayla Müge Dogançay, no "Aydín Efeler Lisesi", em Aydin - Turquia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de fevereiro de 2000

DECISÃO FINAL 0024/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.259/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 39749
RECORRENTE : DROGARIA HOJE LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 22/23, para manter a pena de MULTA de 900 UFIR, imposta à Recorrente, através do Parecer/Decisão nº 259/99, às fls. 19/20.

Em 14 de abril de 2000

DECISÃO FINAL 0125/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.266/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 31804
RECORRENTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 34/40, para manter a pena de MULTA de 1.500 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0851/99, à fl. 21.

DECISÃO FINAL 0149/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.001.314/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 34246
RECORRENTE : DROGAFARMA COM. E PARTICIPAÇÕES LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 38/40, para manter a pena de MULTA de 450 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0882/99, à fl. 30.

DECISÃO FINAL 0153/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.002.615/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 30900
RECORRENTE : DROGARIA REI LEÃO LTDA ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto à fl. 10, para manter a pena de MULTA de 340 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1312/99, à fl. 04.

DECISÃO FINAL 0154/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.002.655/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 26328
RECORRENTE : SEPREV PREVINI ODONTOLOGIA LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 11/12, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1306/99, à fl. 04.

DECISÃO FINAL 0157/2000- SES
PROCESSO Nº : 060.000.528/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 35040
RECORRENTE : MARIA SANTANA RODRIGUES DO CARMO COELHO ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto à fl. 16, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de APREENSÃO de produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 01644/99, à fl. 10.

DECISÃO FINAL 0158/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.228/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 36841
RECORRENTE : DROGARIA DIAS LTDA ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 26/30, para manter a pena de MULTA de 450 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 741/99, à fl. 13.

DECISÃO FINAL 0159/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.262/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 36847
RECORRENTE : DROGARIA DIAS LTDA ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 22/26, para manter a pena de MULTA de 450 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 849/99, à fl. 11.

DECISÃO FINAL 0160/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.325/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 36837
RECORRENTE : DR. NUNES & CIA LTDA (FARMÁCIA)
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 17/18, para manter a pena de MULTA de 250 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 884/99, à fl. 06.

DECISÃO FINAL 0161/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.419/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 22698
RECORRENTE : RIACHO FUNDO COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTD
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 15/19, para manter a pena de MULTA de 450 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 940/99, à fl. 04.

DECISÃO FINAL 0162/2000 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.798/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 47852
RECORRENTE : DROGARIA GLOBO LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 17/19, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, imposta à Recorrente, através do Parecer Decisão nº 387/99, às fls. 14/15.

DECISÃO FINAL 0163/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.002.160/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 36926
RECORRENTE : DROGARIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 24/33, para manter a pena de MULTA de 600 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1153/99, à fl. 15.

DECISÃO FINAL 0164/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.002.368/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 47886
RECORRENTE : DROGARIA GLOBO LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 16/17, para manter a pena de MULTA de 700 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1229/99, à fl. 09.

DECISÃO FINAL 0165/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.003.021/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 47364
RECORRENTE : ALEXANDRE GALLETTI E CIA LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 34/38, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1379/99, à fl. 20.

DECISÃO FINAL 0166/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.003.047/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 47309
RECORRENTE : DROGARIA MACEDO LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 20/21, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 1382/99, à fl. 12.

DECISÃO FINAL 0167/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.001.265/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 31823
RECORRENTE : DROGARIA KIFARMA LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 33/40, para manter a pena de MULTA de 260 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO, de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0850/99, à fl. 10.

DECISÃO FINAL 0168/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.001.369/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 42820
RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO COML DE MEDICAMENTOS RABELO LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 23/31, para manter a pena de MULTA de 360 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO, de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0906/99, à fl. 12.

DECISÃO FINAL 0169/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.001.874/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 43777
RECORRENTE : EDMAR BITTENCOURT E FILHOS LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto à fl. 20, para manter a pena de MULTA de 800 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO, de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 01068/99, à fl. 14.

DECISÃO FINAL 0170/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.002.201/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 26310
RECORRENTE : MARIA HELENA CARDOSO DOURADO ME.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto à fl. 16, para manter a pena de MULTA de 300 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO, de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 01166/99, à fl. 10.

DECISÃO FINAL 0171/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.002.225/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 46908
RECORRENTE : DROGARIA ASA NORTE LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 29/36, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO, de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 01183/99, às fls. 21/22.

DECISÃO FINAL 0172/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.002.701/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 47895
RECORRENTE : DROGARIA GLOBO LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 16/17, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de APREENSÃO, de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0471/99, à fl. 09.

DECISÃO FINAL 0173/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.002.941/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 37813
RECORRENTE : DROGARIA OURO PRETO LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 18/22, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, cumulada com a de APREENSÃO, de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0639/99, à fl. 11.

DECISÃO FINAL 0175/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.003.341/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 26317
RECORRENTE : TR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 11/14, para manter a pena de MULTA de 300 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO, de produtos, já efetuada, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 01423/99, à fl. 05.

DECISÃO FINAL 0176/2000 - SES

PROCESSO Nº : 060.000.514/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 38806
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL S/A
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 16/18, para manter a pena de MULTA de 600 UFIR, cumulada com a de INTERDIÇÃO das piscinas olímpica e do toboágua, já cumprida, imposta a recorrente através do Auto de Imposição de Penalidade nº 01621/99, à fl. 07.

DECISÃO FINAL 0177/2000- SES

PROCESSO Nº : 060.001.404/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 50908
RECORRENTE : F. J. BEZERRA ME (DROGARIA)
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 22/26, para manter a pena de MULTA de 400 UFIR, imposta à Recorrente, através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0929/99, à fl. 10.

DECISÃO FINAL 0178/2000- SES

PROCESSO Nº : 060.001.414/98
AUTO DE INFRAÇÃO : 39180
RECORRENTE : DROGARIA JOY LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INDEFIRO, com escopo no Artigo 37 da Lei 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 21/25, para manter a pena de MULTA de 500 UFIR, imposta à Recorrente, através do Parecer Decisão nº 0361/99, às fls. 18/19.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO: 063.000.101/2000.
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
INTERESSADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
Aprovo a despesa por Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, em favor da firma supracitada, no valor estimativo de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para custear despesas com serviços telefônicos. Ratifico para fins do artigo 26 da Lei 8.666/93 e determino a publicação no DODF.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de maio de 2000

PROCESSO: 101.000.049/2000
INTERESSADO: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO - ÉDEN
ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Entidade **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO - ÉDEN**, objetivando a ocupação do imóvel

de propriedade do Distrito Federal, situado na QN 03 Área Especial 01 e 02 – Riacho Fundo/DF, bem como o atendimento à clientela encaminhada por esta Secretaria. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Financeira para providências complementares.

Em 30 de maio de 2000

PROCESSO: 101.001.413/1999
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - APDDF
ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Entidade **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - APDDF,** objetivando o atendimento a 30 (trinta) pessoas portadoras de deficiência, de todas as faixas etárias, em regime de abrigo, na modalidade de abrigo para portadores de deficiência. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Financeira para providências complementares.

PROCESSO: 101.001.459/1999
INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL
ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Entidade CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS, objetivando prestar, em caráter temporário, abrigamento a 20 (vinte) famílias migrantes cujos filhos, crianças e/ou adolescentes, são portadores de deficiência. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Financeira para providências complementares.

PROCESSO: 0030-007620/99
INTERESSADO : NOVACAP
ASSUNTO: CONTRATO – CONSTRUÇÃO DO CAJE II

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação em favor da **NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital,** objetivando a construção de outra unidade do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, a ser denominado de CAJE II. A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as justificativas e documentação constante do Processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Financeira para providências complementares.

PROCESSO: 101.001.486/1999
INTERESSADO: FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Entidade FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, objetivando o atendimento de 200 (duzentas) crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 07 a 17 anos, em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, na modalidade de atividades complementares. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado.

PROCESSO: 101.001.355/1999
INTERESSADO: SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO
ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Entidade SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, objetivando o atendimento de 58 (cinqüenta e oito) crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos, em regime de abrigo, em caráter provisório e excepcional, com medida protetiva de abrigamento aplicada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude ou pelo Conselho Tutelar. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "CAPUT" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE (*)

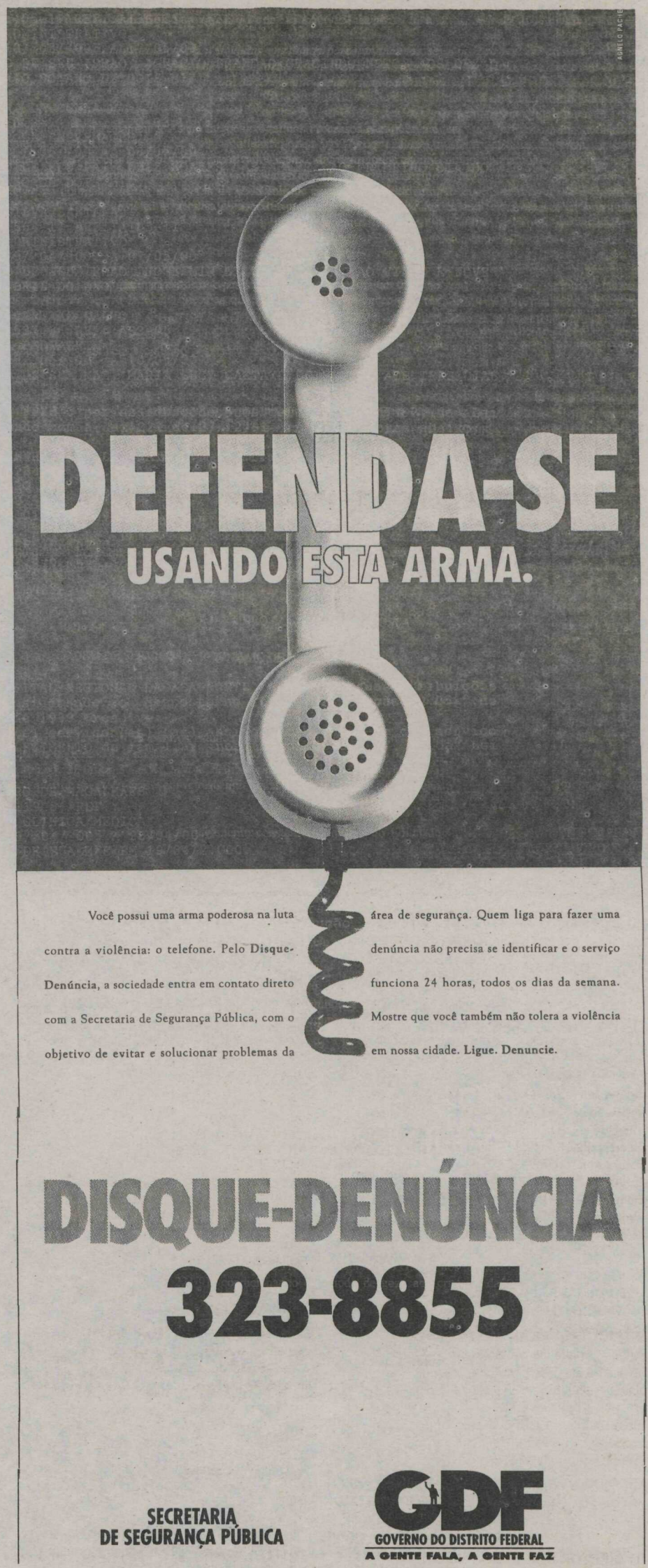
O COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DE NECROPOLES E SERVICOS FUNERARIOS, no uso da delegação que lhe é atribuída pela Portaria nº 131, de 05 de Maio de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA:
Quadra 711 Jazigo 013 Setor C, Ocupante: Eurico de Araújo, Requerente: Maria Alice Di Pace Maranhão Araújo.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do DODF nº 103 em 31/05/00, página 011.

RUBENITA RODRIGUES DA SILVA



SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.194ª SESSÃO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2000

PROCESSO Nº : 112.001.207/2000
REFERÊNCIA : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM/DF – Dispensa de licitação para celebração de Contrato.
O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a Decisão da Diretoria e com fulcro no Inciso XIII – Artigo 24, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de dispensa de licitação que autoriza a celebração de Contrato com a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM/DF, que tem como objetivo e finalidade o estabelecimento e manutenção de um sistema de cooperação entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação vigente, a operacionalização do programa sócio-educativo de aproveitamento de até 300 (trezentos) adolescentes, estudantes, na faixa etária entre 16 e 18 anos, carentes, pertencentes a famílias com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo, assistidos e com vínculo empregatício pelo CESAM/DF, para iniciação pelo processo de aprendizagem/produção nas dependências da NOVACAP, sendo na área de jardinagem nos viveiros de plantas do Departamento de Parques e Jardins/DU e aprendizagem na área administrativa em sua sede, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual, no valor total de R$ 5.669.523,58 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).Será empenhado, inicialmente, à conta do Projeto Atividade 8.508.0008, Natureza de Despesa 3490.39, para o corrente exercício, a importância de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). RELATOR: JOSÉ JÚNIOR DIAS ARAÚJO - Conselheiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de maio de 2000

Processo: 113.000240/2000
Interessado: TELEBRASÍLIA – Telecomunicações de Brasília S/A
Assunto: Emissão da nota de empenho
Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a favor da TELEBRASÍLIA – Telecomunicações de Brasília S/A, referente ao mês de maio/2000.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 255, DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, II, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.
Interessado : SEVI DE SOUZA BARBOSA
Processo n.º: 055-003331/2000
Registro : 117456110/GO Categoria: "D"
Interessado : PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA
Processo n.º: 055-003333/2000
Registro : 00426382559/DF Categoria: "B"
Interessado : JAIR CARVALHO DE SOUZA
Processo n.º: 055-002510/2000
Registro : 00475827480/DF Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 256, DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: TORNAR SEM EFEITO a suspensão do direito de dirigir do interessado abaixo, publicada na IS 213/2000, devendo o interessado reiniciar o processo de 1ª habilitação, conforme art. 148, 3º e 4º do CTB.
Interessado : LUIZ CARLOS BRAZ LIMA
Processo : 055-005968/2000
Prontuário : 00976412267/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 257, DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : JOSE GEORGE DE CASTRO SAMPAIO
Processo n.º : PRF-000280/2000
Prontuário : 00307003305/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.427ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Luiz Nogueira da Costa. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Silvia Rocha Tavares e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que recebeu convite do Diretor Executivo da FUNAP e do Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, para a inauguração do Setor de Ensino do Presídio Feminino de Brasília, a realizar-se no próximo dia trinta, às nove horas e trinta minutos, naquela Casa Penal. Ademais, manifestou sua satisfação em rever o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira, desejando-lhe votos de boas vindas a esta Casa, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Passada a palavra ao Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira, este agradeceu os cumprimentos recebidos. Passada a palavra ao Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa, este levou ao conhecimento do Plenário que o genitor do Conselheiro Suplente João Menezes Sobrinho, o Senhor Florisbelo Menezes, faleceu no último dia vinte e sete, tendo o Senhor Presidente e demais Membros desta Casa manifestado sentimento de pesar. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 254/00 – Classe "A" – nº 062/00; Anita Mendonça o Procedimento nº 480/00 – Classe "A" – nº 195/00; Silvia Rocha Tavares os Procedimentos: nº 397/00 – Classe "B" – nº 162/00 e o de nº 524/00 – Classe "A" – nº 218/00; José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 432/00 – Classe "A" – nº 170/00 e o de nº 469/00 – Classe "B" – nº 174/00; José Francisco Vaz o Processo VEC nº 035.826-5; JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 323/00 – Classe "A" – nº 119/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 324/00 – Classe "B" – nº 140/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e extinção da punibilidade, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 358/00 – Classe "A" – nº 131/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena; e o Processo VEC nº 37.583-4, tendo sido aprovado por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 263/00 – Classe "A" – nº 071/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena; e o de nº 497/00 – Classe "B" – nº 180/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 378/00 – Classe "B" – nº 157/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinqüenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2000
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA 2.428ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Silvia Rocha Tavares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. Ademais, comunicou a passagem da data natalícia do servidor Valmir Lacerda Ribeiro, desejando-lhe muitas felicidades. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou que o servidor Ricardo Costa Ferraz, pediu exoneração do Cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo deste Conselho Penitenciário, salientando que indicou o servidor Fernandes Rodrigues dos Santos, para ocupar o referido cargo. Após as comunicações de praxe, o Conselho deliberou que as Sessões do mês de junho do corrente ano sejam realizadas nos dias 01, 06, 08, 13, 15, 20, 27 e 29, às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Anita Mendonça o Procedimento nº 356/00 – Classe "A" – nº 129/00; José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 333/00 – Classe "A" – nº 120/00 e o de nº 334/00 – Classe "A" – nº 121/00; José Francisco Vaz o Processo VEC nº 057.416-2; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 460/00 – Classe "B" – nº 173/00. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 145/00 – Classe "B" – nº 079/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 249/00 – Classe "A" – nº 058/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de 1/5 da pena e, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; e o de nº 254/00 – Classe "A" – nº 062/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena e do livramento condicional. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 210/00 – Classe "B" – nº 117/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 436/00 – Classe "A" – nº 174/00, tendo sido aprovado por maioria, pela comutação de ¼ da pena e, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e o de nº 480/00 – Classe "A" – nº 195/00, tendo sido aprovado por maioria, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 388/00 – Classe "B" – nº 159/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e, por maioria, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena; e o Processo VEC nº 35.826-5 tendo sido aprovado por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pela comutação "ex officio" de 1/5 da pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2000
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 30 de maio de 2000

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.421/2000
INTERESSADO: J.N. MÁQUINAS ASSITÊNCIA TÉCNICA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 105/2000, em favor do (a) J.N. MÁQUINAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA, para fazer face a reparo e manutenção em aparelhos de processamentos de dados do CBMDF..

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.455/2000
INTERESSADO: PREMIUM SERIGRAFIA LTDA-ME
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 106/2000, em favor do (a) PREMIUM SERIGRAFIA LTDA-ME, para fazer face a Confecção de troféus e medalhas para a 10ª Corrida do Fogo e 1ª Olimpíada do CBMD.

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.456/2000
INTERESSADO: WLC - COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 107/2000, em favor do (a) WLC - COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA, para fazer face a confecção de camisetas para a 10ª Corrida do Fogo do CBMDF.

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.489/2000
INTERESSADO: SOCAPAS ENCARDENADORA LTDA-ME
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 111/2000, em favor do (a) SOCAPAS ENCARDENADORA LTDA-ME, para fazer face a confecção de convites para o Baile, missa e culto alusivos ao 144º aniversário do CBMDF.

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.487/2000
INTERESSADO: Dr. MÁRIO YOSHIKASO URAMOTO - CRO DF 1098
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 109/2000, em favor do (a) DR. MÁRIO YOSHIKASO URAMOTO - CRO DF 1098, para fazer face a tratamento odontológico para o 1º SGTº BM MANOEL LUIZ DOS SANTOS mat. 02186-5.

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.486/2000
INTERESSADO: BRASÍLIA SQUEMA SEIS LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 113/2000, em favor do (a) BRASÍLIA SQUEMA SEIS LTDA, para fazer face a aluguel da Banda de Música referente a comemoração ao 144º aniversário do CBMDF.

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.484/2000
INTERESSADO: FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 108/2000, em favor do (a) FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, para fazer face a inscrição de militares no curso Teórico de PC/IFR-avião.

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.488/2000
INTERESSADO: HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada nº 112/2000, em favor do (a) HOSPITAL ANCHIETA LTDA, para fazer face a videoartroscopia de joelho e tolete cirúrgica para o 1º SGTº BM JOEL CÂNDIDO DA SILVA mat. 01901-1.

REFERÊNCIA PROCESSO: 053.000.485/2000
INTERESSADO: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRATIVA REGIONAL DO DF
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico ao atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada nº 124/2000, em favor do (a) SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRATIVA DO DF, para fazer face a inscrição de militares no Curso de Massoterapia

REFERÊNCIA PROCESSO: 053.000.423/2000
INTERESSADO: A.TELECOM - TELEINFORMÁTICA LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico ao atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada nº 109/2000, em favor do (a) A.TELECOM - TELEINFORMÁTICA LTDA, para fazer face a conserto de aparelho telefônico digital Meridian M7208 tomb. 012574-CBMDF

REFERÊNCIA PROCESSO: 053.000.218/2000
INTERESSADO: LINK - DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico ao atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada nº 095/2000, em favor do (a) LINK - DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, para fazer face a instalação de SOFTWARE de almoxarifado entre Policlínica e Centro de Manutenção/CBMDF

REFERÊNCIA PROCESSO: 053.000.465/2000
INTERESSADO: CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico ao atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada nº 121/2000, em favor do (a) CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, para fazer face a Curso de Gerência de Materiais de Almoxarifado e Patrimônio no Serviço Público

REFERÊNCIA PROCESSO: 053.000.459/2000
INTERESSADO: 3º SGTº BM REF. JORGE JOSÉ CARNEIRO mat. 02085-0 e outro
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico ao atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada nº 120/2000, em favor do (a) 3º SGTº BM REF. JORGE JOSÉ CARNEIRO mat. 02085-0 e outro, para fazer face a Ressarcimento de Despesas

REFERÊNCIA PROCESSO: 053.000.507/2000
INTERESSADO: 1º TEN QOBM BRUNO TEMPESTA mat. 00413-8 e outros
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico ao atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada nº 127/2000, em favor do (a) 1º TEN QOBM BRUNO TEMPESTA mat. 00413-8 e outros, para fazer face a Ressarcimento de despesas

REFERÊNCIA PROCESSO: 053.000.518/2000
INTERESSADO: CEL QOBM RRm LUIZ CARLOS DA FONSECA CARDOSO mat. 00067-1
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico ao atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada nº 128/2000, em favor do (a) CEL QOBM RRm LUIZ CARLOS DA FONSECA CARDOSO mat. 00067-1, para fazer face a Ressarcimento de Despesas Médicas

REFERÊNCIA PROCESSO: 053.000.468/2000
INTERESSADO: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei 8.666/93, combinado com a letra " E" Inciso I do Decreto nº 15.740 de jun de 94 ratifico ao atos referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada nº 123/2000, em favor do (a) BRB - BANCO DE BRASILIA S/A, para fazer face a vale-transporte para os funcionários civis do CBMDF referente ao mês de junh/2000

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/COMB

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS Nº 11/2000

O Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 71.795, resolve:
Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, sem estoque ou armazenagem no local, sob fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME e com observação das leis e regulamentos que controlam tal espécie de produtos, especialmente o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2.998, de 23.03.99, à Firma Individual "VALDA DE FÁTIMA ALVES DISTRIBUIÇÃO-ME", inscrita no CNPJ/MF e Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, respectivamente sob números 02.272.858/0001-30 e 07.379.905/001-13, localizada na AV. CENTRAL-BLOCO: 525/635; LOTE: 585; SALA: 204, Núcleo Bandeirante-DF.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 30 de maio de 2000
JUAREZ MARTINS GONÇALVES

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS Nº 12/2000

O Chefe do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 66.000, resolve:

Conceder LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, sem estoque ou armazenagem no local, sob fiscalização do Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos - SAME e com observação das leis e regulamentos que controlam tal espécie de produtos, especialmente o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2.998, de 23.03.99, à Firma Individual "MARIA RITA MARQUES DE LIMA DISTRIBUIÇÃO-ME", inscrita no CNPJ/MF e Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, respectivamente sob números 02.824.615/0001-68 e 07.390.666/001-20, localizada na Avenida Central, lote 585, sala 206, Núcleo Bandeirante-DF.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 30 de maio de 2000
JUAREZ MARTINS GONÇALVES

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letras "d", "e" e "g" do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição o apoio a eventos de cunho artístico e cultural da cidade, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar o apoio da Secretaria de Cultura à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, com vistas à realização da I Gincana Ambiental da Rede de Ensino do Distrito Federal, nos dias 03 e 04 de junho de 2000, na Torre de Televisão, mediante a cessão dos serviços de sonorização, iluminação e palco, nos termos do processo nº 150.000692/2000.
II – Publique-se e remeta-se ao DAG para as providências pertinentes.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 3 de maio de 2000

PROCESSO: 150.000140/2000
INTERESSADO: EDIMINAS S/A – EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa EDIMINAS S/A – EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, no valor de R$600,00 (seiscentos reais), especificado na Nota de Empenho Nº 00551/2000, para fazer face às despesas com assinaturas e renovações anuais diárias do JORNAL HOJE EM DIA.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000140/2000
INTERESSADO: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa INFOGLOBO COMUNICAÇÃO LTDA., no valor de R$1.746,00 (hum mil, setecentos e quarenta e seis reais), especificado na Nota de Empenho Nº 00553/2000, para fazer face às despesas com assinaturas anual diária do JORNAL O GLOBO, modalidade (seg./domingo).
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000140/2000
INTERESSADO: JOTABE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa JOTABE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA., no valor de R$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), especificado na Nota de Empenho Nº 00550/2000, para fazer face às despesas com aquisição de assinaturas anual diária do JORNAL DO BRASIL,
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000140/2000
INTERESSADO: AM DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa AM DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., no valor de R$567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), especificado na Nota de Empenho Nº 00548/2000, para fazer face às despesas com renovação de 03 assinaturas semestrais diárias do JORNAL DO ESTADO DE SÃO PAULO no período de 24/04/2000 à 23/10/2000.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000140/2000
INTERESSADO: GAZETA MERCANTIL S/A
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa GAZETA MERCANTIL S/A, no valor de R$612,00 (seiscentos e doze reais), especificado na Nota de Empenho Nº 00552/2000, para fazer face às despesas com assinaturas e renovações anuais diárias do jornal GAZETA MERCANTIL.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 10 de maio de 2000

PROCESSO: 150.000140/2000
INTERESSADO: GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA., no valor de R$2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), especificado na Nota de Empenho Nº 00597/2000, para fazer face às despesas com assinatura anual diária do JORNAL DE BRASÍLIA.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.223/99, resolve:
Aplicar multa à empresa EB - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME , no valor de R$ 8,10 (oito Reais e dez centavos), correspondente ao percentual de 0,3 % (três décimos por cento) do valor total do material, com fulcro no art. - 87, inciso II. da Lei 8.666/93, C/c o item 11 letra b) subitem 1) da Carta Convite nº 117/99-CPL/Central de Compras/SEF.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.225/99, resolve:
Aplicar multa à empresa DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA-ME , no valor de R$ 4,29 (quatro Reais e vinte e nove centavos), correspondente ao percentual de 0,3 % (três décimos por cento) do valor total do material, com fulcro no art. - 87, inciso II. da Lei 8.666/93, C/c o item 11 letra b) subitem 1) da Carta Convite nº 153/99-CPL/Central de Compras/SEF.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de fevereiro de 2000 (*)

Processo n : 094.000.117/99
Interessado : SECRETARIA DE COMUNICAÇAO SOCIAL
Assunto : Reconhecimento de dívida

Tendo em vista o constante dos autos, e a proposição retro do Diretor Administrativo-Financeiro, decido: autorizar pagamento de R$ 3.995,84 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais, oitenta e quatro centavos), em favor da empresa supracitada, devidamente inscrito em Restos a Pagar; e
Reconhecer a dívida, no valor de R$ 4.759,51 (quatro mil, setecentos e cinqüenta e nove reais, cinqüenta e um centavos), com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, em favor da Secretaria de Comunicação Social, referente a publicação de matérias de interesse do SLU/DF no Diário Oficial do Distrito Federal, no exercício de 1999, bem como autorizar a realização da despesa, a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, inciso II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa à conta do elemento 3490-92 – Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à DIOF, para as providências pertinentes.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 54, pág. 22, de 20.03.2000

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas destinadas a regulamentar o Decreto nº 21.201, de 17 de maio de 2000, que institui o Projeto Servir - Vilas Militares e estabelece o atendimento específico de Bombeiros Militares e Policiais Militares e dá outras providências.

A Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º do Decreto nº 21.201 de 17 de maio de 2000, e considerando:

a) a necessidade de se estabelecer critérios para a classificação e pontuação para o atendimento específico de Bombeiros Militares e Policiais Militares;
b) a responsabilidade da SDUH na coordenação, gerenciamento, implementação e articulação com os demais órgãos relacionados à produção habitacional,

RESOLVE:

Art. 1º A SDUH com o apoio das Instituições que integram a Segurança Pública do DF, efetuará o cadastramento dos servidores ativos e inativos de seus respectivos quadros.

Art. 2º São condições indispensáveis para o Cadastramento:

I - ser servidor efetivo de cada Instituição, ativo e inativo e viúva pensionista;

II - não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal.

Art. 3º Excetua-se do disposto no artigo anterior, item II:

a) ter sido proprietário de imóvel residencial, de que tenha se desfeito por força de decisão judicial, há mais de 5 (cinco) anos, do ato da publicação deste Decreto;
b) a co-propriedade, em comum, de imóvel da mesma natureza, desde que dele tenha se desfeito em favor do co-proprietário, há mais de 5 (cinco) anos, do ato da publicação deste Decreto;
c) ter propriedade de imóvel residencial, havido por herança, desde que a fração seja inferior a 50% (cinqüenta por cento) da área total do imóvel;
d) ter realizado devolução espontânea de imóvel, adquirido através do IDHAB-DF ou de seus antecessores;
e) ter a nua propriedade de imóvel residencial, gravado com cláusula de usufruto vitalício;
f) ter a propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) da área total do mesmo; e
g) ter renunciado a usufruto vitalício.

Art. 4º Os candidatos deverão apresentar na fase de habilitação a declaração da Instituição, onde constará os dependentes declarados.

Art. 5º Os candidatos inscritos serão classificados de acordo com a pontuação obtida com a aplicação dos fatores constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º A inscrição e classificação do servidor de que trata esta Portaria serão distintas por Instituição, e terão registros que permitam a identificação e a classificação, em separado, dos candidatos integrantes do CIDHAB (Cadastro Geral de Inscritos do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal) e demais programas habitacionais.

Art. 7º Será mantido o direito de sucessão na inscrição, de herdeiro, até o segundo grau de parentesco.

Art. 8º Os candidatos atendidos no Projeto Servir - Vilas Militares serão automaticamente excluídos de outros programas que porventura estejam inscritos.

Art. 9º O atendimento ao servidor será realizado observando, sempre que possível, a proximidade do imóvel ofertado com o local de trabalho do beneficiado.

Art. 10. A cada etapa de implementação do Projeto Servir - Vilas Militares e em função de cada Projeto Habitacional a ser implantado, será definida a faixa de renda a ser atendida.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

1. Os critérios de pontuação dos servidores inscritos estão assim definidos:

I- tempo de serviço na instituição que serve;
II- tempo de residência no Distrito Federal;
III- número de membros da família;
IV- condições especiais dos familiares;
V- condição especial do inscrito
VI- renda do inscrito.

2. Os seis critérios serão aplicados com a seguinte fórmula de pontuação:
Pi = (3.500*ITsi) + (2.500*ITi) + (2.000*IMi) + (500* IEFi) + (1.000*IEi) + (500*IRi)
Onde:
Pi = Pontos do inscrito;
ITsi = Índice de tempo de serviço prestado na instituição;
ITi = Índice de tempo de residência no Distrito Federal do inscrito;
IMi = Índice de número de membros da família do inscrito;
IEFi = Índice de condição especial da família do inscrito;
IEi = Índice de condição especial do inscrito;
IRi = Índice de renda familiar per capita do inscrito.

Os índices acima referidos são obtidos mediante as 4 (quatro) fórmulas apresentadas a seguir:

$$ITsi = \frac{Tsi - Tsmin}{Tsmax - Tsmin}$$

$$ITi = \frac{Ti - Tmin}{Tmax\ Tmin}$$

$$IMi = \frac{Mi - Mmin}{Mmax - Mmin}$$

$$IRi = \frac{Rmax - Ri}{Rmax - Rmin}$$

Onde:
Tsi = tempo de serviço do inscrito, contados em dias;
Tsmin = Menor tempo de serviço, observado no universo de inscritos, contados em dias;
Tsmax = maior tempo de serviço, observado no universo de inscritos, contados em dias;
Ti = Tempo de residência do inscrito no Distrito Federal, contados em dias;
Tmin = Menor tempo de residência no Distrito Federal observado no universo de inscritos, contados em dias;
Tmax = Maior tempo de residência no Distrito Federal observado no universo de inscritos, contados em dias;
*Mi = Número de membros da família do inscrito;
Mmin = Menor número de membros da família, observado no universo de inscritos;
Mmax = Maior número de membros da família, observado no universo de inscritos;
* O(s) membros(s) da família a que se refere esta portaria, deverá(rão) ser aquele(s) que estiver(em) devidamente inscrito(s) em suas respectivas instituições, como dependente(s) direto.
IEFi = Índice de condição especial da família do inscrito:
0 (zero) para inscrito sem dependente deficiente;
1 (um) para inscrito com dependente deficiente.
- As condições especiais de membros de família a que se refere esta Portaria, serão as seguintes:
- Deficiência Física; ou
- Deficiência Mental.
Ri = Renda familiar per capita do servidor inscrito;
Rmin = Menor renda familiar per capita observada no universo de inscritos;
Rmax = Maior renda familiar per capita observada no universo de inscritos;
IEi = Índice de condição especial do inscrito (deficiência física do servidor ativo e inativo e deficiência mental dos servidores inativos):

0 (zero) para inscrito sem condição especial;
1 (um) para inscrito com condição especial.

3. Caso haja necessidade de superar situações de empate, adota-se o seguinte procedimento:

I- Verificar o tempo de serviço na instituição (dia/mês/ano) dando preferência ao mais antigo;
II- Se persistir o empate, comparar o tempo de moradia (dia/mês/ano) no Distrito Federal do titular da inscrição, preferência ao mais antigo;
III- Se persistir o empate, dar preferência ao inscrito com maior número de dependentes;
IV- Em caso de ainda haver empate, recorrer ao sorteio.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 52, DE 10 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do Processo nº 102-159197/99, resolve:
CONCEDER à Empresa SÍNTESE Consultoria e Informática Ltda., dilatação do prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos de Conversão do Cadastro, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 07/99.
A presente decisão deverá ser comunicada à Empresa interessada.
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 29 de maio de 2000

PROCESSO Nº: 102-118877/95
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R$ 507,31 (quinhentos e sete reais e trinta e um centavos), em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao ressarcimento de despesas com os servidores à disposição deste Instituto, relativo ao mês de outubro/98, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 100.
Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL
Em 31 de maio de 2000

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor dos interessados indicados, relativo às Notas de Empenho especificadas:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	Nº NE	VALOR R$
020.001.539/2000	TOP EVENTOS LTDA	00227/2000	8.800,00
020.001.483/2000	FRANCO NETO CURSOS LIVRES DE ENSINO LTDA.	00224/2000	2.520,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, dos artigos 25, II, combinado com 13, VI, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 56/2000

PROCESSO Nº 7251/96
APENSO: Processo nº 053.001.024/96
ASSUNTO: Tomada de contas especial
ORIGEM: Corpo de Bombeiros Militar do DF
RESPONSÁVEL: SBM/1 Júlio César Alves Gondim
VALOR: R$ 940,77 (setembro/96)
ORGÃO INSTRUTIVO: 1ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MPjTCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF para apuração de responsabilidade por danos decorrentes do acidente de trânsito, envolvendo o veículo oficial de prefixo URP-07;

CONSIDERANDO que o órgão encarregado da Tomada de Contas Especial concluiu pela responsabilidade do SBM/1 JÚLIO CÉSAR ALVES GONDIM, Matrícula nº 07043-2, pelo prejuízo provocado ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Controle Interno, endossando tal conclusão, certificou a irregularidade das contas;

CONSIDERANDO que tanto a 1ª Inspetoria de Controle Externo quanto Ministério Público que funciona junto a este Tribunal pronunciaram-se nesse sentido;

CONSIDERANDO que, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Tribunal concedeu audiência ao responsável que apresentou suas razões de defesa;

CONSIDERANDO que este Colegiado de Contas negou provimento às referidas razões de defesa, cientificando o responsável para recolher aos cofres distritais o valor do débito que lhe foi imputado;

CONSIDERANDO que o indigitado responsável deixou transcorrer, ***in albis***, o prazo regimentalmente ofertado para o ressarcimento do valor do dano apurado;

CONSIDERANDO que o artigo 71, § 3º, em combinação com o artigo 75, ambos da Constituição Federal, e o artigo 25 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, preceituam que as decisões desta Corte de que resulte imputação de débito tornam a dívida líquida e certa e têm eficácia de título executivo;

ACORDAM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos estabelecidos no artigo 24 da Lei Complementar mencionada e no artigo 176 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90, em:

I - julgar irregulares as contas o SBM/1 JÚLIO CÉSAR ALVES GONDIM, por dar causa a dano a veículo pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II - considerá-lo em débito com os cofres públicos, pelo valor de R$ 940,77 (novecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), sujeito a atualização monetária (1.063,37 UFIR's) e incidência de juros moratórios, na forma da legislação aplicável, a partir de setembro de 1996 até a véspera da quitação, nos termos do artigo 26 da lei Complementar nº 1/94.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2000

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 57/2000

PROCESSO Nº 4077/98
APENSO Nº 030.003.167/98
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
ORIGEM: Secretaria de Administração do Distrito Federal
RESPONSÁVEIS: Dornélio Lemos do Prado e Maria do Perpétuo Socorro de Melo Souza
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
RELATOR: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos responsáveis pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que o órgão tomador das contas apontou pequenas falhas e que a auditoria de Controle Interno, subordinada à Secretaria de Fazenda, manifestou-se pela sua regularidade;

CONSIDERANDO que as citadas falhas não comprometeram o mérito das mencionadas contas;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas em apreço;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis pelo Almoxarifado Central da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1997; e

II - em conseqüência, considerar quites com o erário os Srs. Dornélio Lemos do Prado e Maria do Perpétuo Socorro de Melo Souza.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.499

Aos 23 dias do mês de maio de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETAO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3498 e Extraordinária Reservada nº 170, ambas de 18.5.2000.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário Denúncia formulada sobre possível irregularidade ocorrida no preenchimento de vagas no quadro de músicos na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1883/92 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata da Aposentadoria de CÉLIDA CAIXETA DE MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 3417/00.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator.

Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2970/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CARDOSO FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 3418/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento ao pedido de reexame de fls. 53/55; II. consequentemente, rever os termos da Decisão nº 3138/95 (fl. 40), a fim de considerar legal a revisão de proventos em apreço; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: - anular o ato de fls. 44/45, na parte relativa ao servidor em tela; IV. alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de inclusão do benefício contido na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 0742/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ LUIZ RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 3419/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento ao pedido de reexame de fl. 59; II. conseqüentemente, rever os termos da Decisão nº 2715/95 (fl. 48), a fim de considerar legal a revisão de proventos em apreço; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: a) elaborar abono provisório relativo à revisão em apreço; b) anular o ato de fls. 52/54, na parte relativa ao servidor em tela.

PROCESSO Nº 1217/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO JOAQUIM JUSCELINO-SEA. - DECISÃO Nº 3420/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento ao pedido de reexame de fls. 64/67; II. conseqüentemente, rever os termos da Decisão nº 2716/95 (fl. 55), a fim de considerar legal a revisão de proventos em apreço; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: - anular o ato de fls. 59/60, na parte relativa ao servidor em tela; IV. alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de inclusão dos benefícios contidos na Lei nº 22/89 e no art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 1039/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ ALVES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3421/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento ao pedido de reexame de fls. 62/65; II. conseqüentemente, rever os termos da Decisão nº 4293/95 (fl. 53), a fim de considerar legal a revisão de proventos; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: - anular o ato de fls. 56/58, na parte relativa ao servidor em tela; IV. alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de inclusão dos benefícios contidos na Lei nº 22/89 e no art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 3463/84 (apenso o de nº 830/81) - Pensão civil concedida a MARIA AUXILIADORA BARAUNA MACEDO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3422/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Raimundo Gomes Matos, matrícula nº 00.586-X-SEA/DF; II. no tocante à integralização do benefício, determinar nova diligência à Secretaria de Administração do DF para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adotar as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4390/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL SOUTO SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 3423/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos procedimentos adotados pela SEA/DF com relação ao cumprimento do Mandado de Segurança nº 4945/95; II. conhecer do pedido de reexame (fl. 60), para, no mérito, dar-lhe provimento; III. rever a Decisão nº 2719/95 (fl. 49), a fim de considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV. alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de aplicação, ao caso em apreço, da Lei nº 22/89, bem como dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", ambos da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2989/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLAUDEMIRO MARCIANO DE FREITAS-SEA. - DECISÃO Nº 3424/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento ao pedido de reexame de fls. 66/69; II. conseqüentemente, rever os termos da Decisão nº 2723/95 (fl. 57), a fim de considerar legal a revisão de proventos em apreço; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: - anular o ato de fls. 61/62, na parte relativa ao servidor em tela.

PROCESSO Nº 4061/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EXPEDITO LAUREANO DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 3425/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento ao pedido de reexame de fls. 60 e 61; II. conseqüentemente, rever os termos da Decisão nº 2724/95 (fl. 51), a fim de considerar legal a presente de proventos; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: - anular o ato de fls. 54/56, na parte relativa ao servidor em tela; IV. alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de inclusão dos benefícios contidos na Lei nº 22/89 e no art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 0481/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELZA FERREIRA DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 3426/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos de interesse de Elza Ferreira de Melo, matrícula nº 8.125-6/SEA.

PROCESSO Nº 0335/91 - Aposentadoria de MARIA ROSA SARTORI DE ALMEIDA SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 3427/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Maria Rosa Sartori de Almeida Santos, matrícula nº 07.435-7/SEA.

PROCESSO Nº 1097/91 (apenso o de nº 030.006.803/90) - Revisão dos proventos de aposentadoria de CELINA PUTTINI MACHADO-SEA. - DECISÃO Nº 3428/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 57/72-apenso, dando conta de que a interessada obteve o direito ao incentivo funcional das 40 horas por meio do Mandado de Segurança nº 2.292/90, bem como das peças de fls. 76/84-apenso (cópias do Mandado de Segurança nº 3416-6 ora interposto pela servidora junto ao TJDF), objetivando a suspensão da diligência ordenada por meio da Decisão nº 5964/99 (fl. 13), bem como das peças de fls. 73/75-apenso, noticiando a concessão de liminar favorável à servidora, proferida no referido "mandamus"; II – sobrestar o exame de mérito da concessão, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 3416-6; III – recomendar à SEA/DF que mantenha esta Corte de Contas informada sobre o andamento da supracitada ação.

PROCESSO Nº 4634/91 - Aposentadoria de GEDETILDE LEITÃO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3429/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à FEDF, determinando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar aos autos documentos que comprovem ter a inativa direito às vantagens conferidas pela Lei nº 696/94 - Gratificação da

Regência de Classe (GRC) e da Lei nº 654/94 - Gratificação de Alfabetização (GAL), nos percentuais que constam no Abono Provisório de fl.128; II - caso não seja comprovado o direito aos valores constantes no Abono Provisório relativos à GAL e à GRC, elaborar novo documento, em substituição ao de fl. 128, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de especificar o percentual correto, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4025/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLÍMPIO PEREIRA NETO-FEDF. - DECISÃO Nº 3430/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao processo revisional do tempo de serviço do servidor, para apuração do seu real posicionamento funcional na carreira, no qual lhe seja assegurada ampla defesa, devendo ser adotadas as providências que o caso requer, com as devidas correções, se for o caso, no tocante à aposentadoria e revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 5160/92 (apenso o de nº 3386/88) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA DO MONTE-FEDF. - DECISÃO Nº 3431/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. no mérito, negar provimento ao pedido de reexame (fls. 69/71), acompanhado das peças de fls. 72/92, contra a Decisão nº 5972/99 (fl. 61), interposto pelo representante legal da interessada, mantendo os termos da decisão recorrida; II. determinar à FEDF que dê conhecimento da denegação do pleito à servidora.

PROCESSO Nº 3124/93 (apensos os de nºs 4865/93 e 030.002.768/93) - Pensão civil concedida a MARIA ISABEL DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 3432/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 14 do apenso nº 030.002.768/93, para considerar o cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, de acordo com a classificação funcional de fl. 11 do mesmo apenso, tendo em vista que a revisão ali mencionada foi considerada ilegal por meio da Decisão nº 7958/94 (fl. 126 do apenso nº 4865/93); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 do apenso nº 030.002.768/93, para considerar o cargo especificado no item a; c) em decorrência, apurar as quantias pagas indevidamente à interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 6427/93 (apenso o de nº 030.006.568/88) - Pensão civil concedida a VALDIVINA ROSA DA SILVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3433/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Joaquim Pereira da Silva, matrícula nº 17.301-0/SEA/DF; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 44 - Processo nº 030-006568/88, com vistas a excluir as filhas Maria Aparecida e Maria Davina, maiores e casadas na data de início dos efeitos financeiros da concessão, do rol de beneficiários de pensão temporária; b) tornar sem efeito o documento substituído; III. no tocante à integralização do benefício, determinar diligência preliminar à Secretaria de Administração do DF para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adotar as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2844/94 - Inspeção realizada na Secretaria de Administração-SEA, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF e no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, com o fim de verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para o cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal - Edital nº 85/94-IDR. - DECISÃO Nº 3434/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das inspeções realizadas na Secretaria de Administração, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal e na Fundação Educacional do Distrito Federal e dos documentos juntados às fls. 88/93; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões objeto do Edital nº 085/94-IDR para o cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal: a) do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal: Daniela Pinella Arbex; b) do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal: Iolete Maria Fialho de Oliveira, Vicente Martins da Costa Júnior e Yara Fernandes Valladares; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3737/94 (apenso o de nº 121.162.310/00 e 1 volume) - Resposta da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, em cumprimento à Decisão nº 2624/94. Aos autos juntou-se pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, interpostos pelos ex-Diretores da CODEPLAN JORGE HAROLDO MARTINS, ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA, FRANCISCO LUÍS PARISI e LUIZ ANTÔNIO RAEDER a respeito da Decisão nº 10709/99. - DECISÃO Nº 3435/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 340/341 como pedido de reexame da Decisão nº 10709/99, S.E. nº 74, de 14/12/99, com o efeito suspensivo previsto no artigo 34, c.c. o artigo 47 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94; II - conceder aos requerentes, em caráter excepcional, o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem o que desejarem acrescentar aos seus pedidos, conforme o solicitado; III - dar ciência desta decisão aos srs. JORGE HAROLDO MARTINS, ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA, FRANCISCO LUÍS PARISI, à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e aos demais interessados, nos termos do artigo 4º da Resolução TCDF nº 113, de 14/12/99.

PROCESSO Nº 4853/94 - Aposentadoria de GUIOMAR ASSUNÇÃO GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 3436/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o feito até julgamento final do Processo nº 4698/95.

PROCESSO Nº 2215/95 (apenso o de nº 030.003.265/95) - Pensão civil concedida a MARIA LUIZA DE FREITAS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3437/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por JORGE DE FREITAS, matrícula nº 01.116-8/SEA-DF, devendo a Secretaria de Administração, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: a) anexar aos autos a declaração de acumulação lícita ou não de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.12, observando o de fls. 35/40 do apenso nº 030.003.265/95; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3971/95 (apensos os de nºs 7324/96, 2062/97, 588/98 e 2 volumes e anexo o de nº 2216/96) - Ofício nº 573/95-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília comunica a elaboração de levantamento de avenças precárias celebradas após a edição da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com o objetivo de autorizar o uso ou ordenar a ocupação de áreas públicas por entidades religiosas, associativas, filantrópicas e culturais. - DECISÃO Nº 3438/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente: I - considerar revel o sr. RENATO CASTELO DE CARVALHO, em relação à audiência determinada em 17/11/98, fls. 626/627, dando prosseguimento ao processo; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da diligência objeto do OF GP nº 4022/98-SR 103, de 26/11/98 (juntar cópias das fls. 626/628); III - requisitar da referida empresa esclarecimentos, em igual prazo, sobre o não-cumprimento do item IV da decisão a que se referiu o ofício citado anteriormente; IV - solicitar a audiência do Ministério Público acerca das razões de justificativa analisadas, desde logo e conforme o artigo 57 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 4908/95 (apensos os de nºs 6042/91 e 081.001.468/95) - Pensão civil concedida a EUFRAUSINA EUFRAUSIO DA SILVA-FCDF. - DECISÃO Nº 3439/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 100 a 115 do Processo 6042/91, em apenso; II. considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por Saturnino Eufrasio da Silva, Matrícula nº 167-8/FCDF.

PROCESSO Nº 4993/95 - Denúncia formalizada pelo então Deputado Distrital Luiz Estevão de Oliveira Neto a respeito de receitas pela utilização de unidades desportivas do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação do Distrito Federal, que estariam sendo recolhidas aos cofres da associação dos servidores do DEFER. - DECISÃO Nº 3440/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do DF os termos da Decisão 462/2000, devendo o órgão apresentar justificativas pela demora verificada, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 182, incisos V e VII, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99.

PROCESSO Nº 6706/96 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para controlar e fiscalizar os procedimentos de contratação, pagamento e recebimento dos serviços de recapeamento e lama asfáltica, contratados à Serveng Civilsan S.A. - DECISÃO Nº 3441/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 638/99-PRES, de 05/07/99; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão 8506/98; III - determinar à direção da NOVACAP que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, elabore e encaminhe a este Tribunal um plano de trabalho para a comissão instituída com a finalidade de promover estudos das composições de custos dos itens da Tabela de Preços e Serviços, especificando os recursos humanos e físicos necessários, etapas e cronograma de execução, e, ainda, prazo para a apresentação dos resultados; IV - autorizar a apensação dos autos ao Processo 4760/98, de forma que o tratamento dos assuntos referentes ao item II da Decisão nº 8506/98 seja centralizado naqueles autos.

PROCESSO Nº 7251/96 (apenso o de nº 053.001.024/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de tráfego, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3442/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 173 do RI/TCDF, a notificação, após transcorrido o prazo recursal, do SBM/1 JÚLIO CÉSAR ALVES GONDIM para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Distrito Federal a importância equivalente a 1.063,37 UFIR, em razão de responsabilidade apurada no Processo nº 053.001.024/96, devendo o comprovante de recolhimento ser remetido ao Tribunal, a fim de que seja expedida a respectiva quitação, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 1072/97 (apenso o de nº 040.009.952/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3443/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1276/97 (apenso o de nº 2871/96) - Auditoria especial realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para exame dos contratos firmados com a firma Alvorecer Construções, Indústria e Comércio Ltda., conforme autorizado na S.O. nº 3217, de 31/12/96 - Decisão nº 10.692/96 - item VI. - DECISÃO Nº 3444/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2741/97 - Relatório de auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3445/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Cultura do DF, órgão que assumiu as atribuições da extinta FCDF, os termos do item III da Decisão 3371/98, enviando, para tanto, àquela Secretaria, cópia da mencionada decisão, para esclarecimento.

PROCESSO Nº 4173/97 - Contrato nº 32/96 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Petrobrás Distribuidora S.A., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de gasolina, álcool e óleo diesel. - DECISÃO Nº 3446/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento de Inspeção realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal; II - considerar: a) cumprida a determinação contida na Decisão nº 8373/97; b) regular a celebração do Contrato nº 032/96-PJ-FHDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5255/97 - Contratação temporária de pessoal realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para a especialidade de Anestesiologia, objeto do Edital nº 40/97-FHDF. - DECISÃO Nº 3447/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria relatado às fls. 36/39 e dos documentos de fls. 54/70 e 83/94; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de excepcional interesse público, decorrentes do processo seletivo normatizado pelo Edital nº 40/97, publicado no DODF de 10/12/97: - especialidade: médico anestesiologista: Alessandro Barbosa Silva, Andréa Maura do Vale de Souza, Sérgio de Oliveira Lucena; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0210/98 (apenso o de nº 101.001.367/97) - Pensão civil concedida a ERCI ALVES DA SILVA e outro-FSSDF. - DECISÃO Nº 3448/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 22 a 29 - apenso; II. considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por ALBERTO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 5083-0/FSSDF.

PROCESSO Nº 0598/98 - Aposentadoria de RAMÃO NELSON GONÇALVES-TCDF. - DECISÃO Nº 3449/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer, em caráter preferencial.

PROCESSO Nº 0953/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3450/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 311/GAB/SSP/DF, de 12/04/2000; II. conceder, excepcionalmente, à Secretaria de Segurança Pública do DF novo prazo, por 90 (noventa) dias, até 18/7/2000, para conclusão da TCE tratada no Processo nº 050.000.196/98, alertando-a quanto ao previsto no inciso VIII do art. 182, combinado com o § 4º do art. 200 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1076/98 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal relacionada às obras de reformas diversas no Centro de Internamento e Reeducação-CIR/Fazenda Papuda, objeto do Contrato nº 028/97, celebrado com a firma SERED - Serviços, Edificações, Indústria e Comércio Ltda., objeto da TP nº 07/97 e do Contrato nº 028/97. - DECISÃO Nº 3451/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados da segunda e última etapa de fiscalização e controle realizada na Secretaria de Segurança Pública-SSP-DF, referente à Tomada de Preços nº 07/97, relativa às obras de reformas diversas no Centro de Internamento e Reeducação - CIR - Fazenda Papuda; b) da documentação acostada às fls. 233 a 250 dos autos; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública - SSP/DF, se ainda não o fez, que instaure Tomada de Contas Especial - TCE, com a finalidade de apurar o(s) responsável(is) e quantificar o valor do dano referente à execução do Contrato nº 28/97-SSP/DF, firmado com a empresa SERED - Serviços, Edificações, Indústria e Comércio Ltda., em razão das irregularidades detectadas, fazendo a comunicação a este Tribunal, nos termos da Resolução TCDF nº 102/98; III - alertar a SSP/DF para que observe: a) os prazos

de validade das Cartas de Fiança oferecidas para garantir a execução do contrato, renovando-as dentro dos prazos regulamentares, de modo a evitar que essa renovação ocorra extemporâneamente como constatado neste processo; b) o disposto no art. 73, inciso I, letras "a" e "b", da Lei 8666/93, que também constou do subitem 18.1, do Edital nº 07/97, no que diz respeito: b.1) à comunicação escrita da Contratada referente ao término de execução da obra para que o responsável pela Fiscalização, no prazo de 15 dias, providencie o recebimento provisório, considerando que para esta obra, a comunicação foi feita para o Termo de Recebimento Definitivo e não Provisório; b.2) ao prazo de recebimento definitivo que ultrapassou os 90 dias previstos na legislação retrocitada e no Edital; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 03/2000 (fls. 251 a 264) à Secretaria de Segurança Pública do DF, visando subsidiar a réalização da TCE determinada no item II desta decisão; b) a análise da TCE, a ser inserida nos autos, pela Divisão de Contas - 1ª ICE, uma vez esgotados os trabalhos a cargo da Divisão de Auditoria - 1ª ICE.

PROCESSO Nº 2724/98 (apensos os de nºs 2359/81 e 030.001.949/97) - Pensão civil concedida a MARIA PATRÍCIO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3452/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0678/99 - Inspeção realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília, conforme Decisão nº 6031/97. - DECISÃO Nº 3453/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF nº 036/00-PRESI, relevando o atraso no seu encaminhamento; II - considerar insatisfatoriamente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6.934/99; III - alertar a Jurisdicionada de que os esclarecimentos oferecidos, mediante o ofício nº 36/00-PRESI, não justificam a delonga na conclusão dos processos nº 075000049/98, 075000060/98 e 075000061/98, devendo, por conseguinte, adotar providências imediatas tendentes ao seu deslinde, reiterando a indispensabilidade da caracterização naqueles autos do interesse social, sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente a outro tipo de alienação, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o arquivamento dos autos, após realizadas as devidas anotações na Pasta Permanente da Entidade, para verificação em futuras auditorias.

PROCESSO Nº 1614/99 (apensos os de nºs 3537/96 e 073.000.312/99) - Pensão civil concedida a MARIA HELITA GARCIA FERREIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 3454/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0086/00 (apenso o de nº 082.007.679/99) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MEDEIROS-FEDF. - DECISÃO Nº 3455/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0507/00 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal objetivando a apuração de responsabilidades por prejuízo decorrente do pagamento em atraso dos resíduos de contratos de financiamento (Processo nº 102.161.408/99). - DECISÃO Nº 3456/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF.IDHAB-DF.PRESI nº 253/2000, de 1º/03/2000; II. determinar ao dirigente do IDHAB que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos relativos à TCE referente ao processo nº 102.161.408/99.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4153/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 3457/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) ajuste o percentual dos 'anuênios' ao contido no art. 102, inciso VIII, alínea 'b', da Lei 8112/90 (Lei 197/91), atentando para os efeitos no abono provisório de fls. 31; b) promova, caso ainda não tenha sido feita, a correlação, via apostilamento, do cargo em comissão exercido pelo inativo na Presidência da República, que serviu para incorporação de vantagens aos seus proventos, com o cargo do GDF, a partir de 09.12.93, nos termos da Decisão 13.170/95 (Processo 1437/81); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1686/92 (anéxos os de nºs 2125/91 e 6888/91) - Aposentadoria de ANA BENEDITA DE SALES-SE. - DECISÃO Nº 3458/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2168/93 (apenso o de nº 094.000.128/92 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades no tocante a realização de despesas sem a devida autorização. - DECISÃO Nº 3459/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em atenção ao Ofício nº414/2000-DG/SLU/DF (fls. 214), decidiu autorizar a inspetoria competente a promover a desapensação do Processo nº 094.000.128/92 visando sua remessa ao Serviço de Limpeza Urbana do DF.

PROCESSO Nº 5606/94 - Aposentadoria de HUBERT CHROCKATT DE SÁ-FEDF. - DECISÃO Nº 3460/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 27, com vista à inclusão, no cômputo para ATS, do tempo prestado ao Ministério da Educação (certidão de fls. 05), observando os reflexos no abono provisório; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3687/95 - Aposentadoria de EUNICE PORTO MORAES SARMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 3461/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5802/95 - Aposentadoria de NELI DE ASSIS CÓRDOVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3462/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5919/95 (apensos os de nºs 3648/91 e 082.020.279/95) - Pensão civil concedida a JOSÉ ALUIZIO FERREIRA LIMA e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 3463/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6207/95 - Aposentadoria de MAGDA AMÉLIA MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 3464/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que revise o percentual devido à servidora a título de Gratificação de Regência de Classe, em face dos documentos acostados a fls. 41/43, o que deverá refletir-se no abono provisório de fls. 48; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 6223/95 (apenso o de nº 020.000.876/95) - Aposentadoria de JUVENAL ANTUMES PEREIRA-PRG. - DECISÃO Nº 3465/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Procuradoria Geral do DF que retifique o ato concessório de fls. 40/42-apenso, a fim de excluir a referência à Medida Provisória 1095/95 e combinar o art. 62 da Lei 8112/90 (Lei 197/91) com o art. 3º da Lei 8911/94, conforme, respectivamente, itens 3.1.1 e 3.1.3 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0973/96 (apenso o de nº 961/96) - Nota de Empenho nº 56/95 e outras, da Região Administrativa III - Taguatinga. - DECISÃO Nº 3466/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) de conformidade com o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, considerar revel o Sr. José Lima Simões, quanto à audiência ordenada por meio da Decisão nº 6854/97; II) conhecer das justificativas formuladas pelos Sr. Arlindo Rosendo de Almeida para, no mérito, considerá-las improcedentes, comunicando a sua rejeição ao responsável, consoante prevê o art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94; III) deixar de aplicar, excepcionalmente, a sanção cabível aos servidores aqui nominados, tendo em vista que, ante o grande lapso de tempo já decorrido dos fatos aqui tidos por irregulares, a cominação de multa, "in casu", não mais surtiria os efeitos pedagógicos desejados; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5267/96 (apenso o de nº 101.000.897/96) - Pensão civil concedida a MARLENE DE SOUZA PIMENTA e outros-FSS. - DECISÃO Nº 3467/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6061/96 (apenso o de nº 082.013.553/95) - Aposentadoria de MARTA MARIA CAMPOS CRIVELARO-FEDF. - DECISÃO Nº 3468/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1197/97 (apensos os de nºs 1143/95 e 5742/95) - Acordos coletivos de trabalho celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Entidade representante de seus empregados. - DECISÃO Nº 3469/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 343/344, conhecido mediante Decisão nº 10696/99, mantendo, na íntegra, o teor do item II da Decisão 3399/99, disso dando conhecimento aos interessados; II) conceder novo prazo de 30 (trinta) dias aos signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela NOVACAP e o SINDSER, indicados no § 7 da instrução de fls. 370/372, para que atendam à audiência determinada na referida decisão; III) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1813/97 (apenso o de nº 030.008.166/96) - Pensão civil concedida a MARIA DE JESUS SOARES-SEA. - DECISÃO Nº 3470/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que: a) retifique o ato concessório de fls. 25/26-apenso, para considerar o ex-servidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, haja vista o contido no art. 2º da Lei 427/93; b) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 21-apenso, a fim de aplicar o contido no § 2º do artigo 78 da Lei 1.711/52 (arredondamento); c) retifique o título de pensão de fls. 28-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de complementar a parcela vencimento até valor do salário mínimo vigente na época da concessão, com o cálculo das demais parcelas sobre esse valor, tendo em conta que a aposentadoria do instituidor da pensão deu-se na vigência da Lei 1711/52, bem assim de adequá-lo ao contido nas alíneas anteriores; d) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à pensionista, a título da classificação equivocada do ex-servidor, observando os créditos decorrentes da correção na forma de cálculo da pensão (salário mínimo) e do § 2º do artigo 78 da Lei 1.711/52 (arredondamento), na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1925/97 (apensos os de nºs 6522/96 e 082.014.875/96) - Pensão civil concedida a GUMERCINDA DIAS DE MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 3471/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4555/97 (apenso o de nº 073.001.988/97) - Aposentadoria de ILDEBERTO EUGÊNIO DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 3472/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FZDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) exclua dos proventos do servidor a parcela intitulada "DEC. JUDICIAL PLANO BRESSER (58,90 %)"; II) verifique se o interessado, quando transposto para a carreira de Administração Pública da FZDF, teve redução salarial, comparando o salário bruto de outubro de 1989 (com a parcela "Plano Verão") e a nova situação a partir de novembro/1989 (Leis 62/89 e 82/89), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, cujo valor deve ser atualizado mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo GDF, consoante Decisão 2463/00 (Processo 2296/94); III) retifique o abono provisório de fls. 11-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo ao contido nas alíneas precedentes e de alterar o ATS de acordo com o disposto no art. 67 da Lei 8112/90, atentando para o fato de que não são aplicáveis aos servidores do DF as alterações do referido Estatuto, posteriores à edição da Lei distrital 197/91.

PROCESSO Nº 4659/97 - Contendo o Ofício 144/2000-DEx, pelo qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de diligência. - DECISÃO Nº 3473/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício 144/2000-DEx (fls. 18/20) e, relevando as falhas apontadas, concedeu à Fundação Educacional do DF, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada no Processo 082.000.834/97.

PROCESSO Nº 4790/97 (apenso o de nº 030.006.664/97) - Aposentadoria de ELITA NERES DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 3474/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o ato concessório de fls. 21-apenso, a fim de combinar os arts. 1º e 7º da Lei 1004/96 com o art. 4º da Lei 1141/96; b) observe o contido no itens 3.2.1 e 4.1.3 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), no sentido de que "as parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei nº 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei nº 1.004/96) devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado" e de que "são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos, deferindo a vantagem representação mensal, em conjunto com as parcelas de décimos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 (item 1.1), fundamentadas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/96, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/96"; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0148/98 (apenso o de nº 082.018.913/96) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES COÊLHO-FEDF. - DECISÃO Nº 3475/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2457/98 (apenso o de nº 030.009.682/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ LAURINDO DIAS-SEA. - DECISÃO Nº 3476/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que retifique o ato revisório de fls. 11/12-apenso, a fim de excluir a referência ao art. 186, inciso I, § 1º, da Lei 8112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2706/98 (apenso o de nº 030.000.257/98) - Pensão civil concedida a GERCINA RODRIGUES DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3477/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 16-apenso, para considerar os efeitos do art. 78, § 2º, da Lei 1.711/52, observando os reflexos no título de pensão; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2869/98 - Representação formulada pela Divisão de Auditoria da 1ª ICE, a partir de notícias veiculadas na imprensa escrita local, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Portaria de 4 de junho de 1998, do Procurador Geral do DF, que estendeu aos servidores integrantes das diversas carreiras de Procurador do Distrito Federal os benefícios concedidos pela Lei Federal nº 9.655/98. - DECISÃO Nº 3478/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Procuradoria-Geral do DF que, no prazo de 30 dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto à elaboração da Portaria de 4 de junho de 1998 (publicada no DODF de 05.06.98), que não guarda conformidade com os arts. 37, X, da Constituição Federal, e 71, § 1º, I, da Lei Orgânica do DF, uma vez que concede, por meio de ato administrativo, aumento de remuneração a servidores integrantes do Executivo Distrital, quando tal matéria só poderia ser disciplinada mediante ato legislativo de iniciativa privativa do Governador do DF; II) determinar ainda àquela jurisdicionada que, no mesmo prazo, indique os motivos pelos quais não foi efetivamente operacionalizada a aludida portaria, muito embora já tenham transcorridos quase 2 (dois) anos de sua edição; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, bem como a remessa de cópia do Relatório/Voto da Relatora à Procuradoria-Geral do DF.

PROCESSO Nº 3760/98 (apensos os de nºs 1930/95 e 082.001.540/98) - Pensão civil concedida a ILDA RIBEIRO GOMES DA ROCHA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3479/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5053/98 (apenso o de nº 061.030.168/95) - Pensão civil concedida a AMELIA LIMA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3480/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar a apreciação dos autos, até conclusão dos estudos de que trata a Decisão 10.015/99 (Processo 2560/98), levados a efeito no Processo 0295/00.

PROCESSO Nº 0377/99 (apenso o de nº 030.001.917/97) - Renúncia à aposentadoria de ILDEBERTO EUGÊNIO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3481/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de homologação de renúncia em apreço; II) determinar o cancelamento do respectivo registro de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2587/99 - Consulta formulada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre os procedimentos a serem adotados em processos de tomadas de contas especial de pequeno valor, quando o débito apurado é inferior ao valor-limite estabelecido para apreciação pela Corte de Contas e o servidor responsabilizado não concorda, administrativamente, em ressarcir o erário. - DECISÃO Nº 3482/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 194 do RI/TCDF, conhecer da consulta formulada pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, versando sobre os procedimentos a serem adotados em processos de tomadas de contas especiais de pequeno valor; II) esclarecer ao consulente, encaminhando-lhe cópia da informação de fls. 09/22, do parecer de fls. 27/28 e do relatório/voto da Relatora, que: a) em qualquer processo de tomada de contas especial, a competência da Comissão não supera os limites da fase interna da TCE, isto é, aquela que se desdobra no âmbito da própria jurisdicionada. Devem, portanto, ser cumpridos pela Comissão todos os procedimentos atinentes a essa fase; b) a competência constitucional das Cortes de Contas, para julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, é privativa, indelegável e inderrogável. Portanto, em hipótese alguma, a Resolução nº 102/98 delegou ou pretendeu delegar competência às jurisdicionadas para julgarem as contas dos responsabilizados em processos de tomada de contas especial; c) o desconto compulsório em vencimentos/proventos de servidores, em decorrência de prejuízos por eles causados ao erário (art. 29, I, Lei Complementar nº 1/94), pressupõe o julgamento irregular das contas pelo TCDF. Logo, não há qualquer possibilidade de a jurisdicionada, coercitivamente, independentemente de decisão do Tribunal, efetivar descontos nos vencimentos de seus servidores, em razão de débitos apurados em processos de tomada de contas especial; d) relativamente aos processos de tomada de contas especial em que não se obtém a composição amigável junto ao responsabilizado, sendo o valor do débito inferior à quantia fixada pelo § 2º, artigo 9º, Lei Complementar nº 1/94, poderá a jurisdicionada, quando possível, perseguir, pela via judicial, a recomposição do referido débito, observados os princípios que regem a Administração Pública (artigo 19 da LODF), notadamente o da isonomia – para que todos recebam o mesmo tratamento – e o da economicidade – para que o custo da ação não supere o valor da recomposição do erário que se deseja obter. Tais situações deverão estar devidamente circunstanciadas no demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução nº 102/98, o qual deverá ser anexado à respectiva Tomada/Prestação de Contas Anual do órgão/entidade, a ser remetida ao Tribunal em época oportuna, consoante os termos do § 3º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 1/94; III) tendo em conta que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto (arts. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e 194, § 2º, do RI/TCDF), dar ciência deste "decisum" a todos os entes jurisdicionados; IV) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 3110/99 (apenso o de nº 195.000.080/99) - Pensão civil concedida a KAROLINNE DE SANT'ANNA PONTES e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3483/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 28-apenso, a fim de reduzir o ATS para 13%, haja vista a insuficiência de tempo de serviço para justificar o percentual consignado (14%), atentando para os efeitos no título de pensão; b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente às pensionistas, a título de ATS, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); c) dê ciência às interessadas do teor da presente concessão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0071/00 (apenso o de nº 082.018.446/98) - Aposentadoria de MARIA DA SILVEIRA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 3484/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0585/00 (apensos 5 volumes) - Edital de Concorrência nº 02/2000-ASCAL/PRES/ NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da Ponte Rodoviária ligando a Região do Clube de Golfe ao Lago Sul, entre a QL 24 e QL 26. Na fase de discussão dos autos, a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, fez pronunciamento, que será publicado em anexo à presente ata. - DECISÃO Nº 3416/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 318/2000 – PRES/NOVACAP e dos documentos que o acompanham, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2332/00; b) dos resultados da segunda etapa de fiscalização e inspeção e dos documentos acostados aos autos; II) determinar à Secretaria de Obras que: a) faça incluir, em obediência ao artigo 167, § 9º, da Constituição Federal, c/c o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, de forma específica, para garantir a continuidade da destinação de recursos orçamentários, a meta de construção da assim chamada Terceira Ponte do Lago Sul, objeto da Concorrência 02/2000-ASCAL/NOVACAP; b) abstenha-se de utilizar a forma de pagamento prevista no item 14.1 do referido edital, no que concerne à entrega de imóveis, porque ilegal, tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem assim os artigos 3º, "caput", e 17, I, da Lei 8.666/93; c) no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore e encaminhe ao IPHAN, para fins de aprovação, o projeto do sistema viário do qual faz parte a ponte objeto da concorrência em tela; III) determinar à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) encaminhe a esta Corte circunstanciadas justificativas e/ou os estudos técnicos que lhe deram suporte para definir os valores mínimos indicados no item 5.1.4, alíneas 'd-1' e 'd-2' do Edital de Concorrência 02/2000, tendo em vista que a Constituição Federal, artigo 37, XXI, "in fine", bem assim o artigo 30, II, da Lei 8.666/93 estabelecem que as exigências de qualificação técnica devem se restringir àquelas indispensáveis à realização do objeto da licitação; b) preste os seguintes esclarecimentos a respeito do critério de julgamento constante do item 8 do Edital de Concorrência 02/2000: b.1) razões de ter adotado o critério de julgamento do menor preço total para a execução dos serviços, característico da empreitada por preço global, sendo que o preâmbulo do edital fala em empreitada por preços unitários; b.2) motivos de não ter adotado o instrumento conhecido como "fator K", costumeiro em suas licitações para obras e serviços; c) tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II e parágrafo 1º, e no artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93, demonstre que a opção pelo não-parcelamento do objeto da concorrência, distinguindo a elaboração do projeto executivo da execução da obra, baseia-se em estudos técnicos e econômicos que revelem ser a mais vantajosa para o Poder Público; IV) informar à NOVACAP que esta Corte de Contas não aceitará que a insuficiência no detalhamento do Projeto Básico anexo à Concorrência 02/2000 seja tomada como alegação para futuras alterações contratuais além do limite estabelecido no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93; V) tendo em conta o resultado da análise efetuada no procedimento licitatório em pauta, deliberar no sentido de suspender os termos da Decisão 2332/00, item III, mantendo-se o alerta no que concerne à necessidade de se observar o princípio da responsabilidade administrativa; VI) autorizar o encaminhamento à NOVACAP e à Secretaria de Obras de cópia do relatório/voto da Relatora; VII) devolver os autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes. A Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, acompanhada pelo Senhor Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, no que teve a concordância dos demais membros do Plenário, propôs a inserção na ata de elogio à equipe técnica pela competência, presteza e tempestividade na elaboração da instrução dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo II).

PROCESSO Nº 0699/00 - Contratação temporária de professores para o ano letivo de 2000, mediante processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 03/99-FEDF. - DECISÃO Nº 3485/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

Após o relato dos processos de responsabilidade da Conselheira MARLI VINHADELI, o Senhor Presidente ausentou-se da sessão, para atender a compromisso inadiável, passando a direção dos trabalhos ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2577/89 (apenso o de nº 030.007.740/88) - Pensão especial concedida a CONCEIÇÃO SANCHES MARTINS ROSS-SEA. - DECISÃO Nº 3486/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à pensão, considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão especial vitalícia a CONCEIÇÃO SANCHES MARTINS ROSS, visto à fl. 21 dos autos apensos; II - quanto à integralização da pensão, determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01/01/92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01/01/92; c) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5051/92 - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 5046/99, interposto por LIBÊNCIO SALOMÃO DE DEUS MUNDIM. - DECISÃO Nº 3487/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do pedido de Reexame contido às fls. 222/229, por falta de amparo legal; II - dar ciência ao Sr. LIBÊNCIO SALOMÃO DE DEUS MUNDIM, por intermédio de sua representante legal, e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal desta decisão; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes, inclusive quanto à devolução dos autos ao DER/DF, para prosseguimento da diligência determinada na Decisão nº 5046/99.

PROCESSO Nº 3263/93 (apenso o de nº 030.011.665/92) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO CALDAS DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 3488/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a MARIA DO SOCORRO CALDAS DE CARVALHO, companheira, e *temporária* a MARIA HELENA CARVALHO MARQUES, MARCILENE DE CARVALHO MARQUES QUEIROZ e MARCELO CARVALHO MARQUES, filhos do ex-servidor RAIMUNDO GALENO MARQUES, visto à fl. 24, retificado às fls. 128/129 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4373/93 (apenso 1 volume) - Contendo o Ofício nº 270/00-Dex, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1261/00. - DECISÃO Nº 3489/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 270/00-Dex, indeferindo a prorrogação solicitada; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal: a) o imediato cumprimento da diligência constante do item III da Decisão nº 1390/99, transmitida pelo OF GP nº 543/99 - SO 3401; b) que, no prazo de 30 (trinta) dias, aponte o nome dos responsáveis pelo não-cumprimento da referida decisão, devendo estes, querendo, desde já apresentarem suas razões de justificativa para efeito de aplicação da penalidade prevista no inciso VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94, e no inciso VII do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1148/94 (apenso o de nº 030.002.082/91) - Pensão civil concedida a NAIR BORGES FORTES-SEA. - DECISÃO Nº 3490/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta), sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 10 para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93, fazendo constar o pagamento integral pelo GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; III - anexar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Estado de Goiás, no período de 04/11/43 a 11/02/46; IV - acostar aos autos certidão da NOVACAP ou da Guarda Especial de Brasília, que comprove o tempo de serviço anterior a 21/04/60, nos termos da Lei nº 22/89; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2368/94 (apenso o de nº 030.000.575/94) - Pensão civil concedida a LUIZA LEBRÃO COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 3491/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta), sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fls. 14/15 para fundamentá-lo no art. 5º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, e art. 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 31//05/91, data do óbito do instituidor, conforme orientação adotada na Decisão nº 10651/98, prolatada no Processo nº 1753/97; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16, a fim de: a) calcular o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor, a contar da data do óbito do ex-servidor, e com ônus integral do GDF, de acordo com o item anterior; b) alterar o percentual de Adicional por Tempo de Serviço para 10%; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - proceder os devidos acertos financeiros, à vista das alterações determinadas nas alíneas "a" e "b" precedentes; V - anexar aos autos o processo de aposentadoria do ex-servidor, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução TCDF nº 101/98.

PROCESSO Nº 2961/95 (apensos os de nºs 3108/82 e 030.000.473/95) - Pensão civil concedida a MARLY DE MELLO CAVALHEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 3492/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar o retorno do Processo nº 030.000.473/95, apenso, à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60

(sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fls. 14/15, para excluir de sua fundamentação legal o § 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79, combinando o remanescente § 2º desse mesmo artigo com o art. 8º da Lei nº 8.911/94; II - elaborar novo: a) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 10, observando a apuração constante do documento de fl. 05 do Processo nº 3108/92, apenso, a fim de corrigir o tempo prestado ao GDF, o total das licenças médicas e incluir a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, o que resultará em alteração no Adicional por Tempo de Serviço para 29%; b) Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16, observando a Decisão Normativa nº 02/93, atentando para a correção contida no item precedente, a fim de calcular a parcela 2/5 do DF-02 em conformidade com a remuneração prevista para o referido cargo; III - anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; IV - avaliar a economicidade do ressarcimento ao erário do valor percebido a maior pela pensionista, deduzido da importância a ela devida pelo cálculo a menor do Adicional por Tempo de Serviço, para, se for o caso, providenciar a devida reposição; V - tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) alertar a jurisdicionada para as disposições contidas na Lei nº 804/94, relativamente ao emprego em comissão exercido pelo ex-servidor na extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS.

PROCESSO Nº 2536/96 (apenso o de nº 082.029.255/95) - Pensão civil concedida a MANOEL FERNANDES DOS REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 3493/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MANOEL FERNANDES DOS REIS, viúvo, e temporária a ENAILE ARRAIS JARDIM FERNANDES, filha da ex-servidora ELIANE ARRAIS JARDIM FERNANDES, visto às fls. 10/11 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) incluir, por apostilamento, no ato concessório de fls. 10/11, o Nível 3 na classificação funcional da ex-servidora; b) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) apor o carimbo e assinatura do responsável pela emissão do Título de Pensão, fl. 15.

PROCESSO Nº 3129/96 (apenso o de nº 082.000.109/96) - Pensão civil concedida a MADALENA FELIX DE BRITO e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 3494/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar procuração que autorize o filho do instituidor, HÉLIO FELIX DE BRITO, a requerer o benefício em favor das beneficiárias ou requerimento assinado pela pensionista MADALENA FELIX DE BRITO; II - anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; III - apor carimbo e assinatura do responsável pela emissão do Título de Pensão, fl. 26.

PROCESSO Nº 3131/96 (apenso o de nº 082.000.266/96) - Pensão civil concedida a ZENILSON SALES SAMPAIO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3495/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a ZENILSON SALES SAMPAIO, viúvo, e temporária a NAYARA BARBOSA SAMPAIO e BRIAN NIXON BARBOSA SILVA SAMPAIO, filhos da ex-servidora MIRIAN BARBOSA DA SILVA SAMPAIO, visto às fls. 12/13 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3132/96 (apenso o de nº 082.000.209/96) - Pensão civil concedida a HELDER SOARES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3496/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar documento que comprove ser a mãe do instituidor a responsável legal pelo menor ou que a autorize a requerer o benefício da pensão; II - anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; III - apor carimbo e assinatura do responsável pela emissão do Título de Pensão.

PROCESSO Nº 3133/96 (apenso o de nº 082.000.517/96) - Pensão civil concedida a GUILHERME CAMPOS BRAGA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 3497/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a GUILHERME CAMPOS BRAGA, viúvo, e temporária a ANA LÍDIA CAMPOS ARAÚJO e ANA CRISTINA CAMPOS DE ARAÚJO, filhas da ex-servidora MARIA DIVINA DE ARAÚJO BRAGA, visto às fls. 11/12 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) apor o carimbo e assinatura do responsável pela emissão do Título de Pensão, fl. 16.

PROCESSO Nº 3295/96 (apenso o de nº 082.000.100/96) - Pensão civil concedida a ALTAIR TEIXEIRA FERREIRA NETO e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 3498/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - corrigir, por apostilamento ao ato concessivo de fls. 15/16, o nome do beneficiário para ALTAIR TEIXEIRA FERREIRA NETO; II - anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; III - juntar documento que comprove ser a filha do instituidor, MÔNICA FERREIRA DA SILVA, a responsável pelos menores ou que a autorize a requerer o benefício em nome deles.

PROCESSO Nº 3570/96 (apenso o de nº 082.000.899/96) - Pensão civil concedida a SABINA BATISTA DA SILVA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 3499/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta), sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 14 para fundamentar a pensão vitalícia no art. 217, item I, alínea "c" da Lei nº 8112/90; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão nº 02/933 - TCDF, a fim de: a) fazer constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais; b) alterar o valor das parcelas das pensionistas temporárias para R$ 117,43 e incluir a pensionista vitalícia e respectivo valor; III - anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3845/96 (apenso o de nº 082.002.436/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a CLETA MARTINS SILVA e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 3500/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro: a) o ato de concessão da pensão civil temporária a CLETA MARTINS SILVA e ELOÁ MARTINS SILVA, filhas do ex-servidor ARECILDO VIANA SILVA, visto à fl. 11, retificado à fl. 44 dos autos apensos; b) o ato de revisão da pensão para incluir como beneficiária vitalícia ROSILDA MARTINS CARDOSO, companheira do ex-servidor, visto à fl. 30, retificado à fl. 44 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3848/96 (apenso o de nº 082.028.579/95) - Pensão civil concedida a EDMILSON BRAZ e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3501/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a EDMILSON BRAZ, viúvo, e temporária a NATHÁLIA DA SILVA BRAZ, HELLEN CRISTINA DA SILVA BRAZ, ELAINE DA SILVA BRAZ, HELDER GILSON DA SILVA BRAZ, filhos da ex-servidora RAIMUNDA NONATA DA SILVA BRAZ, visto à fl. 13 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5288/96 (apenso o de nº 082.001.642/96) - Pensão civil concedida a MARIA PRESENTINA DE AGUIAR-FEDF. - DECISÃO Nº 3502/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA PRESENTINA DE AGUIAR, viúva do ex-servidor LÁZARO GONÇALVES DE AGUIAR, visto à fl. 18, retificado às fls. 21/22 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5639/96 (apenso o de nº 082.002.422/96) - Pensão civil concedida a MARIDELCIO RIBEIRO DOS SANTOS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3503/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIDELCIO RIBEIRO DOS SANTOS, viúvo, e temporária a CAIO WILLIAM BATISTA DOS SANTOS e MAIRCON BATISTA RIBEIRO, filhos da ex-servidora HELIANA BATISTA DOS SANTOS, visto à fl. 12 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir, por apostilamento, o ato concessório de fl. 12 para incluir o Nível 1-GT3 na classificação funcional da ex-servidora; b) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de fazer constar o fundamento legal e os respectivos percentuais das parcelas, bem como discriminar, separadamente do vencimento, a parcela Gratificação de Titularidade; c) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5853/96 (apenso o de nº 082.028.406/94) - Pensão civil concedida a MARIA DE CARVALHO GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 3504/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar documento que comprove ser o pai do instituidor JOSÉ BEZERRA GUIMARÃES pessoa habilitada a requerer a pensão em nome da pensionista ou requerimento de pensão assinado pela beneficiária; II - anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; III - apor a assinatura do responsável pela elaboração do Título de Pensão, fl. 104.

PROCESSO Nº 6700/96 (apenso o de nº 082.009.487/96) - Pensão civil concedida a CARLOS MAGNO MARTINS e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 3505/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar documento que comprove ser a filha do instituidor, LÚCIA HELENA MARTINS, responsável legal pelos menores ou que a autorize a requerer o benefício em favor deles; II - anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; III - retificar, no Título de Pensão, os efeitos financeiros da concessão para 15/04/96, data do óbito da ex-servidora.

PROCESSO Nº 8229/96 (apenso o de nº 030.004.259/96) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO GARCIA LUSTOSA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 3506/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA DO SOCORRO GARCIA LUSTOSA, viúva, e temporária a GLÊNIO GARCIA LUSTOSA, filho do ex-servidor MILTON FERREIRA LUSTOSA, visto às fls. 18/21 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27 dos autos apensos, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais sobre esse valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0536/97 (apenso o de nº 030.004.879/96) - Pensão civil concedida a MARIA LEITE SABÓIA GONDINHO-SEA. - DECISÃO Nº 3507/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA LEITE SABÓIA GONDINHO, viúva do ex-servidor JÚLIO SOARES GONDINHO, visto às fls. 11/12 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria Administração do Distrito Federal que elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 13 dos autos apensos, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais sobre esse valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2525/97 (apensos os de nºs 3479/92 e 082.001.745/97) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA IVONETE DIOGENES MAGALHÃES e pensão civil concedida a WYLO DIAS MAGALHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 3508/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10061/95; II - considerar legais, para fins de registro: a) os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de MARIA IVONETE DIOGENES MAGALHÃES, vistos à fl. 11, retificado às fls. 23/26, o primeiro, e às fls. 33/37, o segundo, todas do Processo nº 3479/92, apenso; b) o ato de concessão da pensão civil vitalícia a WYLO DIAS MAGALHÃES, viúvo, e temporária a WYLO DIOGENES MAGALHÃES, filho da ex-servidora MARIA IVONETE DIOGENES MAGALHÃES, visto à fl. 14 do Processo nº 082.001.745/97, apenso; III - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que junte ao processo de pensão o termo de opção da ex-servidora pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDEM, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4668/97 (apenso o de nº 082.011.192/97) - Pensão civil concedida a ANÁLIA DE MATOS LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 3509/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a ANÁLIA DE MATOS LIMA, mãe da ex-servidora MARIA DO SOCORRO DE MATOS LIMA, visto à fl. 31 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 37, a fim de incluir as parcelas Gratificação de Regência de Classe - GRC e Gratificação de Alfabetização - GAL, nos percentuais percebidos pela ex-servidora na atividade, conforme contracheque de fl. 11, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5247/97 (apensos os de nºs 567/97 e 082.014.620/97) - Pensão civil concedida a GERALDA IZIDORO MARQUES-FEDF. - DECISÃO Nº 3510/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1655/98 - Aposentadoria de FRANCISCO AGRÍCIO CAMILO-PRGDF. - DECISÃO Nº 3511/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 238/00-GAB/PRG, relevando o atraso apontado; II - conceder à Procuradoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do pedido, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1338/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1720/98 (apenso o de nº 082.000.090/98) - Pensão civil concedida a MARILÉIA PAULO DA SILVEIRA COSTA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3512/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARILÉIA PAULO DA SILVEIRA COSTA, companheira, e temporária a EDSON SILVEIRA DA SILVA e GERSON SILVEIRA DA SILVA, filhos do ex-servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova, por apostilamento, a correção do nome da beneficiária vitalícia, consignado incorretamente no ato concessório, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3839/98 - Contendo o Ofício nº 273/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3513/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 273/2000-DEx, relevando o atraso apontado; II - conceder, em caráter excepcional, à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data do conhecimento do pedido, para cumprimento da Decisão nº 10.545/99, alertando-a para o que dispõe o § 1º do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal, quanto à possibilidade de não serem conhecidos os pedidos da espécie, no caso da falta de fundamentação; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4588/98 (apenso o de nº 030.004.869/98) - Pensão civil concedida a MARIA MARINHO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3514/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4677/98 (apenso o de nº 030.005.086/98) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CARDOZO-SEA. - DECISÃO Nº 3515/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CARDOZO, viúva do ex-servidor GERALDINO FERREIRA CARDOZO, visto às fls. 17/18 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que aplique, nesta concessão, o arredondamento do tempo de serviço previsto no § 2º do art. 78 da Lei nº 1.711/52, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4684/98 (apenso o de nº 030.001.013/98) - Pensão civil concedida a MARIA DOMINGOS BEZERRA PINHEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 3516/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3343/99 (apensos os de nºs 1713/86 e 030.001.696/99) - Pensão civil concedida a MARIA DOS SANTOS MACÊDO-SEA. - DECISÃO Nº 3517/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3416/99 (apenso o de nº 030.001.543/99) - Pensão civil concedida a EDMUNDA DA SILVA AROEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3518/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a EDMUNDA DA SILVA AROEIRA, viúva do ex-servidor CIRILO AROEIRA PINTO, visto às fls. 25/26 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Administração que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) levantar se houve pagamento indevido após o falecimento do ex-servidor, conforme se infere do contracheque juntado à fl. 16 dos autos apensos; b) apurar, caso se comprove a hipótese prevista na alínea "a", as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0097/00 (apenso o de nº 030.002.344/99) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA NONATA DE MAGALHÃES-SEA. - DECISÃO Nº 3519/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0781/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para o encaminhamento do Processo nº 082.009.900/99. - DECISÃO Nº 3520/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 193/2000-CH.GAB-DEx e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder, em caráter excepcional, à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do pedido, para encaminhamento, ao Órgão de Controle Interno, do Processo nº 082.009.900/99, de interesse de ESTER PEREIRA ROSA SANTOS; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0795/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para o encaminhamento do Processo nº 082.012.777/99. - DECISÃO Nº 3521/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 193/2000-CH.GAB-DEx e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder, em caráter excepcional, à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do pedido, para encaminhamento, ao Órgão de Controle Interno, do Processo nº 082.012.777/99, de interesse de HELENA ALVES RAPOSO; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0796/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para o encaminhamento do Processo nº 082.013.554/99. - DECISÃO Nº 3522/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 193/2000-CH.GAB-DEx e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder, em caráter excepcional, à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do pedido, para encaminhamento, ao Órgão de Controle Interno, do Processo nº 082.013.554/99, de interesse de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0800/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para o encaminhamento do Processo nº 082.019.908/95. - DECISÃO Nº 3523/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 121/2000-CH.GAB-DEx e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder, em caráter excepcional, à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do pedido, para encaminhamento, ao Órgão de Controle Interno, do Processo nº 082.019.908/95, de interesse de JOSEFA MARIA DA SILVA; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0801/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para o encaminhamento do Processo nº 082.018.957/98. - DECISÃO Nº 3524/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 121/2000-CH.GAB-DEx e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder, em caráter excepcional, à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do pedido, para encaminhamento, ao Órgão de Controle Interno, do Processo nº 082.018.957/98, de interesse de JAMIRA MARIA DE JESUS; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0802/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para o encaminhamento do Processo nº 082.010.023/99. - DECISÃO Nº 3525/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 121/2000-CH.GAB-DEx e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder, em caráter excepcional, à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do pedido, para encaminhamento, ao Órgão de Controle Interno, do Processo nº 082.010.023/99, de interesse de JÚLIA MACEDO DE ARAÚJO ; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0826/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para encaminhamento do Processo nº 082.006.793/99. - DECISÃO Nº 3526/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, I - tomar conhecimento do Ofício nº 121/2000-CH.GAB-DEx e anexos, relevando o atraso apontado; II - conceder, em caráter excepcional, à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do pedido, para encaminhamento, ao Órgão de Controle Interno, do Processo nº 082.006.793/99, de interesse de ONÉLIA DE SOUZA RANGEL BATISTA; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0942/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JÚLIO VIEIRA DA PALMA-SEA. - DECISÃO Nº 3527/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1 - promova a retificação da fundamentação do ato concessório, fl. 50, a fim de nela incluir o § 3º do art. 2º da Lei n.º 6.732/79; 2 - substitua o abono provisório de fl. 86, tornando-o sem efeito, a fim de adequar as parcelas de acordo com a retificação determinada no item antecedente, excluindo a parcela referente aos 5/5 do DAÍ-3, em virtude de o valor do vencimento do cargo efetivo superar o valor da remuneração do DAÍ-3; 3 - apure as quantias pagas a maior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; 4 - alerte sobre a possibilidade de o interessado requerer a aplicação das Leis nºs 22/89 e 62/89 no tocante, respectivamente, à apuração do tempo de serviço e ao cálculo dos "quintos" incorporados (DAI-3).

PROCESSO Nº 2779/87 (apenso o de nº 4248/84) - Pensão civil concedida a MARIA DE SOUSA LOPES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3528/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, em sessenta dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fl. 67, para incluir a data da vigência da concessão (20/11/91); b) faça juntar declaração de MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA, em que se confirme o estado civil de solteira e de que não exerce cargo público permanente; c) exclua do Título de Pensão de fl. 68 o pensionista temporário MÁRCIO DE SOUSA LOPES, em face de sua maioridade; d) fundamente a revisão de pensão, com efeito a partir de 01.01.92, no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; e) comprove a comunicação feita ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/1/92; f) faça anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, subscrita pelos pensionistas; g) informe aos interessados sobre a possibilidade de ser requerida a aplicação das vantagens da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 3821/88 - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA BARRETO PORTO-SE. - DECISÃO Nº 3529/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em auditoria, mediante a substituição do abono provisório de fl. 37, tornando-o sem efeito, a fim de considerá-lo nos termos da concessão originalmente deferida à servidora, à vista da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5861/95.

PROCESSO Nº 2007/90 (anexo o de nº 482/91) - Aposentadoria de JOSÉ FONSECA GUIMARÃES-SEA. - DECISÃO Nº 3530/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em tela; II - determinar à SEA que adote as providências necessárias, o que será verificado em auditoria, da seguinte forma: a) refazer o abono provisório de fl. 93, corrigindo o valor da gratificação de desempenho, que deve observar a proporcionalidade, além de ajustar o valor da vantagem do art. 62 da Lei n.º 8.112/90 ao da tabela vigente à época da revisão; b) apurar os valores pagos a mais para fins de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; III - esclarecer à SEA sobre a possibilidade de o interessado vir a requerer a aplicação do disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 2613/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO-SEA. - DECISÃO Nº 3531/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, alertando a SEA sobre a possibilidade de o interessado pleitear a atualização do percentual da parcela "Gratificação de Atividade".

PROCESSO Nº 3181/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALDENIZA DE FARIA CAMPOS-SEA. - DECISÃO Nº 3532/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - quanto à aposentadoria, considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA, para verificação do cumprimento em auditoria, que: a) junte demonstrativo dos cálculos relacionados com o adicional a que se refere a Lei n.º 6.732/79; b) refaça o abono provisório de fl. 39, considerando o item anterior; c) torne sem efeito o documento substituído; d) apure os valores porventura pagos a maior, para efeito de ressarcimento, de acordo com o art. 46 da Lei n.º 8.112/90; II - quanto à revisão de proventos, considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, esclarecendo à SEA sobre a possibilidade de a interessada vir a requerer a aplicação do art. 67 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 2189/91 - Aposentadoria de ABIB ANY CURY-SEA. - DECISÃO Nº 3533/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à SEA, em nova diligência, para que, em 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer o atual posicionamento do servidor no Padrão III da Classe Especial (fl. 132), haja vista o anterior e o disposto no art. 24 do Decreto n.º 13.166/91; b) desconsiderar, para efeito das incorporações tratadas no art. 2º da Lei n.º 6.732/79 e no Decreto-lei n.º 1991/82, a percepção da gratificação especial-SNI, nos termos da Decisão n.º 11.087/96; c) anexar comprovantes do exercício das funções em comissão tratadas nos atos de fls. 92/99, em face das alegações do interessado sobre o caráter cumulativo das diversas designações (fls. 120/121); d) informar a natureza da designação feita pelos atos de fls.112/113 (SNI), inclusive quanto ao critério de remuneração; e) elaborar novo demonstrativo de incorporação de "quintos", em substituição aos de fls. 83 e 118/119, observando as providências constantes nos itens "b", "c" e "d"; f) tornar sem efeito o ato de fl. 62; g) refazer o abono provisório de fl. 127, de acordo com os itens anteriores; h) tornar sem efeito os documentos substituídos; i) apurar os valores pagos a mais, providenciando a reposição ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; II - informar à jurisdicionada que o interessado poderá exercitar o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço prestado ao IPASE e ao Ministério do Exército, para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 4413/91 (apenso o de nº 030.004.620/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VALDIMIRO MIRANDA DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 3534/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, determinando à SEA que, regularize os autos, para verificação do cumprimento em auditoria, na forma a seguir indicada: 1) levar a efeito a correlação do cargo em comissão exercido na Presidência da República com o cargo correspondente na estrutura do Distrito Federal, para o devido apostilamento; 2) esclarecer à jurisdicionada que o enquadramento correto do servidor seria Classe Única, Padrão VI, por ocasião do cálculo dos proventos originários da aposentadoria.

PROCESSO Nº 6677/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ÍTALO NARDELLI-FHDF. - DECISÃO Nº 3535/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, as concessões em exame, determinando à Fundação Hospitalar que, posteriormente, regularize os autos, para verificação do cumprimento em auditoria, na forma a seguir indicada: 1 - verifique a correta classificação funcional do inativo, se Classe Especial, Padrão V (fl. 76-abono provisório) ou 2ª Classe, Padrão VI (ato revisório de fl. 72), retificando o documento incorreto e os valores nele consignados; 2 - alerte sobre a possibilidade de o interessado pleitear a inclusão da parcela de triênio, no percentual de 15% nos abonos provisórios das concessões de aposentadoria, fl. 64, e revisão, fl. 76, bem como o cálculo das parcelas constantes da peça de fl. 76 pelo valor integral.

PROCESSO Nº 4343/92 - Aposentadoria de VALDERÊS GONÇALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3536/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, o que será objeto de auditoria, a fim de: 1 - substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 56, excluindo os períodos de 27/9/75 a 5/10/75 e 26/7/76 a 17/10/76 (fl. 4), relativos a licença para tratamento de pessoa da família, para efeito de anuênio, consoante o art. 83 da Lei n.º 8.112/90; 2 - elaborar novo abono provisório, a fim de consignar o adicional por tempo de serviço em 22%; 3 - tornar sem efeito os documentos substituídos; 4 - apurar as diferenças pagas a mais, com vista ao respectivo ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 1407/93 (apenso o de nº 030.011.575/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS MAGNO MAIA DIAS-SEA. - DECISÃO Nº 3537/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria e de revisão de proventos de Carlos Magno Maia Dias; 2) determinar à Secretaria de Administração que adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63 do ap, para calcular a parcela ATS com base no vencimento e gratificação de orçamento vigentes em outubro/92, bem como para corrigir as parcelas de quintos pra 4/5 do DAS-4(Federal) e 1/5 do DF-13 (GDF); b) apurar os valores pagos indevidamente, providenciando o respectivo ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3147/93 (apenso o de nº 030.005.178/92) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA TORRES DE ARAÚJO SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3538/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 180 dias para que a SEA adote as seguintes providências: I – quanto à integralização da pensão: a) retificar o ato concessório de fl. 20, fundamentando-o no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1/1/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei n.º 8.112/90; d) substituir o demonstrativo e tempo de serviço de fl. 22 – apenso, para excluir da apuração 173 dias contados em dobro, nos termos da Lei nº 22/89, posto que o mencionado diploma legal aplica-se para fins de aposentadoria; e) elaborar novo título de pensão, em substituição ao documento de fl. 23-apenso nº 030.005.178/92, a fim de corrigir o percentual de ATS de 26% para 25%; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) quanto à transposição, com base na Lei nº 39/89 - a) substituir o título de pensão de fl. 46-apenso, tornando-o sem efeito, a fim de corrigir o percentual do ATS de 26% para 25%, excluindo a beneficiária Rosimar Torres de Araújo Silva, por ser maior e casada desde 02/1993); III) apurar as quantias pagas indevidamente a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 3889/93 (apenso o de nº 6149/91) - Pensão civil concedida a ÂNGELO STRACQUADANIO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3539/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3931/93 (apensos os de nºs 667/94 e 030.014.583/92) - Pensão civil concedida a INÁCIA NARCISA DA CONCEIÇÃO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3540/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, em 60 dias: 1 - substitua o abono provisório de fl. 42-Proc. n.º 667/94, tornando-o sem efeito, a fim de adequar os valores das parcelas à tabela vigente em julho de 1992; 2 - anexe certidão comprobatória do período de 448 dias prestados à Subprefeitura do Núcleo Bandeirante no período de 9/5/61 a 31/7/62 (fl. 19-v do Proc. n.º 030.014.583/92).

PROCESSO Nº 2536/94 (apenso o de nº 061.034.166/92) - Aposentadoria de LILA ROSIGNOLI PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3541/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em auditoria: a) elaborar novos abonos provisórios, em substituição aos de fls. 49-apenso e 168-apenso, em acordo com a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para retificar o percentual de triênios, que deve corresponder a 9%, excluídos os dias de licença médica, bem como corrigir a proporcionalidade dos proventos (28/30), no tocante às parcelas opção e representação mensal, considerando a tabela em vigor na data da aposentadoria; b) apurar as quantias pagas indevidamente, providenciando o respectivo ressarcimento; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3242/94 (apensos os de nºs 1949/89 e 030.002.725/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOZSEF DONCSECZ-SEA. - DECISÃO Nº 3542/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a SEA adote as seguintes providências: a) quanto à revisão de proventos (Proc. 1949/89): 1) elaborar novo demonstrativo de proventos, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, em consonância com o novo ato revisório de 15.04.96, publicado em 16/04/96; 2) anexar aos autos cópia autenticada da certidão comprobatória expedida pela GEB ou NOVACAP referente ao período contado em dobro de 24.09.59 a 20.04.60 (Lei nº 22/89), conforme indicado às fls. 59-v; 3) tornar sem efeito os documentos de fls. 71 e 72; b) quanto à concessão de pensão (Proc. 030.002.725/94): 1) retificar o ato de fls. 16 e 17 para considerar as vantagens de acordo com o ato revisório publicado em 16/04/96; 2) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; 3) apresentar prova documental da união estável, como entidade familiar, da companheira com o ex-servidor, considerando-se, para esse efeito, a título de exemplo, os documentos relacionados no artigo 19 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97; 4) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 18, com vista a retificar os valores, conforme as providências mencionadas no item nº 1 retro; 5) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12, a fim de excluir os 180 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que, à época da aposentadoria do ex-servidor, estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que autorizava o cômputo apenas de decênios e não de qüinqüênios; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5420/94 - Aposentadoria de STELA DALVA ABRITTA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3543/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Stela Dalva Abritta Ferreira; 2) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, tornando sem efeito o de fl. 64, observando a DN 02/93 - TCDF, para fazer constar o percentual correto de 12%, a título de Gratificação de Regência de Classe - GRC, referente ao período de 15.09.1972 a 22.08.1988, bem como para incluir a parcela TIDEM, no percentual de 55%; b) apurar as quantias pagas indevidamente, providenciando o respectivo ressarcimento, referentes à GRC, na forma prevista no artigo 46 da Lei n.º 8112/90; 3) informar à jurisdicionada que a interessada poderá requerer a concessão de mais 4,8%, a incidir sobre a parcela de GRC, com base no art. 4º da Lei n.º 1.354/96, a contar de 31/12/96, data de sua vigência.

PROCESSO Nº 1447/95 (apenso o de nº 030.014.751/94) - Aposentadoria de ELIAS ALVES BEZERRA-SEA. - DECISÃO Nº 3544/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que regularize os autos, para verificação do cumprimento em auditoria, na forma a seguir indicada: 1 - substitua o abono provisório de fl. 48-apenso, tornando-o sem efeito, a fim de excluir 1/5 de DF-5 e incluir 1/5 de GRC - Assistente; 2 - apure os valores porventura pagos a mais, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4788/95 (apenso o de nº 134.000.240/95) - Aposentadoria de JURACI DE MESQUITA VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3545/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, promova a regularização dos autos da seguinte forma: a) autenticar os documentos de fls. 20/26 e 28/36; b) retificar o ato de concessão de fl. 58 para incluir em sua fundamentação o art. 8º da Lei n.º 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória n.º 968/95; 2) alertar a jurisdicionada para os termos do item 3.1.4 da Decisão n.º 3395/99, proferida no Processo n.º 3871/96, aplicável ao caso.

PROCESSO Nº 3311/96 (apenso o de nº 160.000.014/96) - Aposentadoria de DEBORAH MONTEIRO RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 3546/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Administração que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 119 para fundamentar as vantagens incorporadas com base no art. 7º da lei nº 1004/96; b) observar a possibilidade de calcular as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1004/96, com base na retribuição do cargo em comissão.

PROCESSO Nº 4142/96 (apenso o de nº 160.000.520/95) - Aposentadoria de MARIA TEREZA DALLA BERNARDINA-SEF. - DECISÃO Nº 3547/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à SEF que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 49 para incluir em sua fundamentação os arts. 3º e 8º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1127/95; b) refazer o DTS de fl. 95 para fazer constar 6835 dias referentes ao período de 6/11/72 a 24/7/91, observando a alteração na proporcionalidade dos proventos.

PROCESSO Nº 8179/96 (apenso o de nº 082.005.582/96) - Aposentadoria de MARLENE DA SILVA FERNANDES-FEDF. - DECISÃO Nº 3548/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retifique a fundamentação do ato concessório de fls. 19/24-apenso, a fim de incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96; 2) junte documentos comprobatórios do direito à incorporação da Gratificação de Titulação; 3) alerte sobre a possibilidade de a interessada requerer o cálculo das parcelas de "décimos" com base na retribuição do cargo em comissão, entendida como a soma do vencimento percebido e da representação mensal.

PROCESSO Nº 1822/97 (apenso o de nº 030.006.823/96) - Pensão civil concedida a MARIA AUXILIADORA MEDEIROS MENDES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3549/00.- O Tribunal, acolhendo proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Administração que exclua, caso ainda não providenciado, o pensionista temporário Eronildo Medeiros Mendes do rol de pagamento do benefício, em face de sua maioridade, em 9.2.1999 (art. 5º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.373/58). Parcialmente vencido o Relator, que manteve as alíneas "a" e "b" do item 2 do seu voto.

PROCESSO Nº 4570/97 (apenso o de nº 082.000.516/97) - Aposentadoria de ASNÁ MARIA DE VASCONCELOS MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 3550/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0317/98 (apenso o de nº 082.017.359/97) - Pensão civil concedida a FLORIANA FERREIRA GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 3551/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF providenciar a regularização dos autos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) retificar o ato concessório de fl. 24-ap, consignando o nome correto da servidora Sergita Vieira dos Santos, além de considerar os efeitos financeiros a partir da data do óbito 20.05.97; 2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26-ap, para fazer constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a data correta dos efeitos financeiros e o nome da instituidora Sergita Vieira dos Santos.

PROCESSO Nº 2155/98 (apenso o de nº 061.023.774/97) - Aposentadoria de LYCIA MARIA GOMES SCHETTINI PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3552/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Hospitalar que, no prazo de 60 dias: I . providencie certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, relativa ao período de 15/04/1971 a 15/02/1973, correspondente a 673 dias de residência médica na Faculdade de Medicina da Universidade de Estrasburgo - França, nos termos do art. 8º, § 1º, alínea "i", do Regulamento Geral de Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 2.172, de 5 de março de 1997, combinado com o art. 103, inc. V, da Lei n.º 8.112/90; II. esclareça as razões pelas quais foram concedidas apenas três licenças-prêmio (fl. 15-apenso), uma vez que o período trabalhado, de 16.09.1976 a 17.02.1998, sem faltas e com apenas 163 dias de licença para tratamento da própria saúde, permitiria a concessão de quatro licenças-prêmio (fl. 25-apenso); III. adote as providências necessárias, caso a servidora faça, realmente, jus a quatro licenças-prêmio.

PROCESSO Nº 3024/98 (apenso o de nº 082.017.544/97) - Aposentadoria de MARIA CATARINA SOARES DE ALBUQUERQUE PIRES-FEDF. - DECISÃO Nº 3553/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. dar à Fundação Educacional ciência de que a interessada poderá pleitear o cômputo do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS e à Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, nos períodos de 01/08/1958 a 31/12/1958 e 22/08/1961 a 21/10/1966, respectivamente, totalizando 2040 dias, averbados de acordo com as certidões de fls.08/09 - apenso, para efeito de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 4585/98 (apenso o de nº 030.005.621/98) - Pensão civil concedida a ÁLVARO DURÃES DE ALBUQUERQUE-SEA. - DECISÃO Nº 3554/00.- O Tribunal, acolhendo proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o item 2, alíneas "a" e "b", do seu voto.

PROCESSO Nº 4628/98 (apenso o de nº 030.004.691/98) - Pensão civil concedida a MARIA DAS DORES OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3555/00.- O Tribunal, acolhendo proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Administração que autentique os documentos de fls. 5, 9 e 13 do processo apenso, providência a ser verificada por esta Corte em auditoria. Parcialmente vencido o Relator, que manteve as alíneas "a" e "b" do item 2 do seu voto.

PROCESSO Nº 4678/98 (apenso o de nº 030.005.692/98) - Pensão civil concedida a ANAN SALES DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3556/00.- O Tribunal, acolhendo proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdicionada de que a servidora poderá pleitear a aplicação do disposto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o item 2, alíneas "a" e "b", do seu voto.

PROCESSO Nº 1235/99 - Contrato DIRAD/DESEG nº 98/70 celebrado pelo Banco de Brasília e a Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicas, objetivando a realização de treinamento de desenvolvimento humano na organização. - DECISÃO Nº 3557/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução,

decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Contrato DIRAD/DESEG n.º 98/070, bem como de seu Termo Aditivo, fl. 13, considerando-os regulares quanto ao aspecto formal; b) do Relatório de inspeção nº 4/2000, elaborado pela 1ª ICE; 2) recomendar ao BRB que observe a correta indicação do dispositivo que autorizou a dispensa do procedimento licitatório, cuidado não observado por ocasião da celebração do contrato em tela, o que ocasionou divergência entre a fundamentação utilizada no instrumento contratual (art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) e a apresentada nas publicações (art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93); 3) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1650/99 (apensos os de nºs 4073/92 e 082.020.727/98) - Pensão civil concedida a IZABEL CORDEIRO SANTANA DE AMORIM e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3558/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2282/99 (apenso o de nº 030.007.738/98) - Pensão civil concedida a GERALDA LUIZ GUERREIRO-SEA. - DECISÃO Nº 3559/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3655/99 (apenso o de nº 082.010.000/99) - Pensão civil concedida a GILBERLITA DA SILVA FAUSTINO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3560/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3672/99 (apensos os de nºs 5399/91 e 030.001.767/99) - Pensão civil concedida a JOSEFA FIRMINO DE ARAÚJO e outra-TCDF. - DECISÃO Nº 3561/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1081/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROSA MARIA RAMOS ALVES-SEA. - DECISÃO Nº 3562/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 119, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, tendo por base a carga horária de 40 horas, haja vista a decisão judicial contida no Mandado de Segurança nº 3.522-TJDF (fls. 75/102); II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5206/91 - Contendo o Ofício nº 268/00-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por mais noventa (90) dias, do prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3563/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício de fls. 108 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2141/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3564/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 43/76 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2516/92 (apenso o de nº 054.000.230/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens, ocorrido no Almoxarifado Geral daquela Corporação. - DECISÃO Nº 3565/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) considerar os servidores revéis RUBENS MACEDO DA SILVA e NILDO MACHADO COELHO isentos de responsabilidade; c) julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº 1/94; d) determinar a baixa na responsabilidade dos militares mencionados no Certificado de Auditoria nº 119/92-DpA/SEF; e) recomendar ao Comando-Geral da Polícia Militar que promova o treinamento e a reciclagem periódica de seus agentes responsáveis pelas áreas de almoxarifado e controle de bens móveis e imóveis para que os registros contábeis e os inventários físicos da corporação possam ser verdadeiramente representativos da realidade fática da administração e capazes, ao mesmo tempo, de fornecer prova sólida e incontestável contra quem, de fato, por dolo ou culpa, venha causar prejuízo à corporação e ao Erário distrital, por perda, dano, desvio ou qualquer outra irregularidade no tocante à tão importante área de controle patrimonial; f) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0659/93 - Aposentadoria de ADALIRO LUIZ DE FARIA-FEDF. - DECISÃO Nº 3566/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2166/93 (apensos os de nºs 054.000.783/92 e 054.000.242/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3567/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do processo GDF apenso nº 054.000.242/93; II) considerar extinta a obrigação do SD QPPMC CARLOS ALBERTO ROSÁRIO, decorrente de responsabilidade apurada nos autos, a partir de seu falecimento, ocorrido em 17.04.94; III) considerando que o extinto militar não deixou bens a inventariar e que a pensão militar recebida pela viúva, Sra. MARIA MARLENE FÉLIX ROSÁRIO, não se reveste da qualidade de herança, não podendo por esse motivo responder pelas dívidas do falecido, julgar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito; IV) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6421/93 (apenso o de nº 030.006.586/93) - Pensão civil e integralização do benefício concedidas a ADALGIZA PIRES DE HOLANDA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3568/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais as concessões em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 102 - apenso nº 030.006.586/93, para corrigir a indicação do valor e da configuração da vantagem incorporada aos proventos da pensão, conforme a tabela de vencimentos prevista para a data de vigência da revisão (12/07/94) e a *fundamentação legal constante do respectivo ato revisório (artigo 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº* 8.911/94); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6460/93 (apenso o de nº 030.001.853/91) - Pensão especial concedida a ELVIRA BARBOSA DE ASSIS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3569/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no título de pensão de fls. 27 (Proc. 030.001853/91), posteriormente tornado sem efeito, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0435/95 (apenso o de nº 030.005.155/94) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA MARIANA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3570/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ILEGAL a concessão em exame, com a recusa do respectivo registro, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de trinta (30) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF) e ao ressarcimento das quantias recebidas indevidamente desde a data da concessão.

PROCESSO Nº 2491/95 - Contendo o Ofício nº 268/00-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3571/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício de fls. 97 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0991/96 (apenso o de nº 101.001.509/95) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Senhor CLÁUDIO SÉRGIO CERQUEIRA, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3572/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento de fls. 137 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2801/98 - Contendo o Ofício nº 273/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3573/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício de fls. 11 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3661/98 (apenso o de nº 082.000.592/98) - Aposentadoria de MARIA SEVERO DE ARAÚJO-FEDF. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 3574/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso em apreço como Pedido de Reexame, atribuindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência à Fundação Educacional do Distrito Federal e à representante legal da interessada do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão n.º 1190/2000, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução -TCDF n.º 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do apelo.

PROCESSO Nº 3970/98 (apensos os de nºs 2905/97, 040.004.234/98 e 040.005.173/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3575/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de Despesa da Administração Regional de São Sebastião relativa ao exercício de 1997, e dos documentos acostados às fs. 07 a 25 dos autos; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII do RI/TCDF; III - determinar à Administração Regional de São Sebastião que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao Tribunal justificativas e providências adotadas em relação as impropriedades apontadas nos subitens 3.1, 3.2, 4.2, 4.3, 4.4, 7.5 e 8.1 a 8.6, do Relatório de Tomada de Contas nº 161/98-DADI/SUAUD (fs. 100/102 do processo 040.008.246/97), juntando aos autos cópias dos documentos comprobatórios; IV - autorizar a devolução dos apensos 040.005.173/98 e 040.004.234/98 à origem para cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 4077/98 (apenso o de nº 030.003.167/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3576/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar satisfatória a apresentação das contas ora examinadas, não obstante a ausência do pronunciamento do organizador das contas sobre a situação dos responsáveis perante a Fazenda Pública; II) julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar 01/94, as contas dos agentes de material responsáveis pelo Almoxarifado Central/DMP/SEA, referente ao exercício de 1997: Srs. Dornélio Lemos do Prado, Chefe do Almoxarifado Central no período de 01.01 a 05.01.97 e 05.02 a 31.12.97; e Maria do Perpétuo Socorro de Melo Souza, Diretora do Departamento de Material/SEA no período de 06.01 a 04.02.97, em substituição; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; IV) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0570/99 - Notas de Empenho nºs 280/97 e 389/98, emitidas pela Região Administrativa V - Sobradinho, para pagamento de encargos decorrentes da construção de Teatro de Arena e banheiros públicos. - DECISÃO Nº 3577/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 835/99-GAB/RA-V, fl. 184, e considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4741/99, relevando o atraso verificado em seu encaminhamento; II - tomar conhecimento da defesa apresentada, fls. 185 e 186, e demais documentos relacionados nas fls. 189 a 192, para, no mérito, negar-lhe provimento; III - aplicar à Sra. MISSAÉ HIRAKO a multa correspondente a cem (100) UFIR's, com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, por ter emitido o primeiro Termo de Recebimento Provisório da construção do Téatro de Arena e Banheiros Públicos, objeto do Convite nº 010/97, quando deveria ter rejeitado, em parte, a obra ao constatar falhas na construção, e ainda pela atestação, no segundo Termo de Recebimento Provisório da mesma obra, do cumprimento das exigências feitas no primeiro termo, em desacordo com a situação constatada "in loco"; IV - aplicar ao Sr. CLÁUDIO PONTES JUNQUEIRA a multa correspondente a cem (100) UFIR's, com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, em decorrência da co-responsabilidade pela atestação, no segundo Termo de Recebimento Provisório da construção do Teatro de Arena e Banheiros Públicos, objetos do Convite nº 010/97, do cumprimento das exigências requeridas no primeiro termo, em desacordo com a situação constatada "in loco"; V - autorizar a 1ª ICE a proceder as notificações respectivas; VI - determinar a audiência do Sr. ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO, Administrador Regional - Respondendo, da RA-V, no período de 07.01 a 09.02.99, para que, com base no art. 43, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, apresente suas razões de justificativas pela devolução da caução, em dinheiro, Ordem Bancária nº 763/99, de 27.01.99, oferecida em garantia na construção do Teatro de Arena e Banheiros Públicos, antes de ocorrer o recebimento definitivo da obra, contrariando o item 8.12 do edital do Convite nº 010/97; VII - determinar à Administração Regional de Sobradinho - RA-V que: a) aplique, em trinta dias, as sanções previstas no art. 87, incisos II, III e IV, da Lei nº 8.666/93 à empresa Forma Projetos e Engenharia Ltda., garantindo a prévia defesa de que trata o "caput" do art. 87, se ainda não o fez ou se a contratada ainda não solucionou as pendências verificadas na obra objeto do Convite nº 010/97, comunicando a este Tribunal, em igual prazo, as providências adotadas; b) *mantenha o Tribunal informado sobre o recebimento definitivo da obra de que tratam os autos*; c) instaure, no prazo de trinta (30) dias, Tomada de Contas Especial para apurar o montante dos danos e a responsabilização, tanto pelo pagamento total do ajuste resultante do Convite nº 010/97 sem que tenha ocorrido sua conclusão, como pelo custo de reparação do restante da obra; VIII) autorizar a devolução do processo à 1ª ICE, para os fins necessários.

PROCESSO Nº 0900/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3578/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício 1202/99 e anexos, enviados pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal; II - considerar encerrada a tomada de contas especial tratada no Processo nº 061.033.123/99, referente ao acidente de trânsito, ocorrido em 11.02.99, envolvendo o veículo marca VW-Gol, placa JFO-8480, pertencente ao patrimônio da Fundação Hospitalar do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1248/99 (apenso o de nº 054.000.327/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3579/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da TCE em exame, comunicada ao Tribunal mediante Ofício nº990/CTCE - PMDF; II) relevar os atrasos apontados pela instrução; III) nos termos do § 1º, art. 13, da Resolução TCDF 102/98, considerar encerrados os procedimentos atinentes ao feito, com absorção pelo erário, do prejuízo equivalente a 8.273,60 UFIR, tendo em conta a impossibilidade de identificação do particular responsável pelo acidente de trânsito que envolveu a viatura oficial FIAT ELBA, prefixo 55.322, placa JFO-5713-DF (Processo GDF 054.000.327/99); IV) recomendar: a) à PMDF que, doravante, observe o prazo previsto no art. 8º, Resolução TCDF 102/98. Caso tal não seja possível, solicite a esta Corte a devida prorrogação de prazo, nos termos do art. 200, §1º, do RI/TCDF; b) ao Exmº Sr. Secretário de Segurança Pública que, doravante, observe as disposições do inciso XVI do artigo 3º e artigo 11 da Resolução TCDF nº 102/98; V) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2481/99 - Contendo o Ofício nº 268/00-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas

especial. - DECISÃO Nº 3580/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício de fls. 17 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3590/99 - Contendo o Ofício nº 200/2000-SECRAS, mediante o qual a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3581/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício de fls. 10 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0778/00 - Contendo o Ofício nº 193/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por sessenta (60) dias, do prazo para a remessa do processo de aposentadoria de Maria Augusta Ribeiro. - DECISÃO Nº 3582/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 7 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0780/00 - Contendo o Ofício nº 193/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por sessenta (60) dias, do prazo para a remessa do processo de aposentadoria de Francisca Maria Batista Ferreira. - DECISÃO Nº 3583/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 7 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0789/00 - Contendo o Ofício nº 193/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por sessenta (60) dias, do prazo para a remessa do processo de aposentadoria de Maria Silveira Valadão Aguiar. - DECISÃO Nº 3584/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 7 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0790/00 - Contendo o Ofício nº 193/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por sessenta (60) dias, do prazo para a remessa do processo de aposentadoria de Manoel Martins Fernandes. - DECISÃO Nº 3585/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 7 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0791/00 - Contendo o Ofício nº 193/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por sessenta (60) dias, do prazo para a remessa do processo de aposentadoria de Regina Helena de Souza. - DECISÃO Nº 3586/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 7 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0792/00 - Contendo o Ofício nº 193/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por sessenta (60) dias, do prazo para o encaminhamento do processo de aposentadoria de Fernando Varanda Wollmann. - DECISÃO Nº 3587/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 7 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0793/00 - Contendo o Ofício nº 193/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por sessenta (60) dias, do prazo para o encaminhamento do processo de aposentadoria de Maria Elisa Machado Gonçalves Soares. - DECISÃO Nº 3588/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 7 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0794/00 - Contendo o Ofício nº 193/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por sessenta (60) dias, do prazo para a remessa do processo de aposentadoria de Maria Dória Caetano Dias Moreira. - DECISÃO Nº 3589/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 7 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0828/00 - Ofício nº 121/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por sessenta (60) dias, do prazo para a remessa do processo de aposentadoria de Neci Freire Pereira Silva. - DECISÃO Nº 3590/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 7 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1041/00 - Ofício nº 273/2000-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação, por sessenta (60) dias, do prazo para o cumprimento da diligência determinada no processo de concessão de pensão a Melquíades Lino Pereira Barros. - DECISÃO Nº 3591/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 1 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

A seguir, concedeu a palavra ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que fez o seguinte pronunciamento:

"Registro com profundo pesar e emoção o falecimento do ínclito Ministro Guído Fernando Mondim, ocorrido domingo último, dia 20 de maio. Pioneiro de Brasília, onde chegou nos idos de 1960, com a transferência do Congresso Nacional. Era Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul. Orador brilhante, católico fervoroso, devoto de São João Bosco, deixou indelével marca em sua passagem tanto pelo Senado Federal quanto pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, do qual foi Ministro e Presidente. Mesmo após retirar-se da vida pública, pela aposentadoria, jamais deixou de emprestar seus inúmeros talentos à consolidação da nossa Capital: foi mentor dos primeiros Grupos de Escoteiros, presidiu a Liga da Defesa Nacional (entidade cívico-patriótica), fez parte da Academia Brasiliense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e do Grupo de Liderança Cristã do Poder Judiciário.

Foi-se o poeta, o escritor, o pintor, o humanista de escol, ficou a saudade do amigo sempre de bem com a vida."

Ainda com a palavra, o Auditor solicitou a inserção em ata da homenagem desta Corte de Contas, fazendo-se as devidas comunicações à família, ao Tribunal de Contas da União, à Academia Brasiliense de Letras, à Liga da Defesa Nacional, ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e ao Grupo de Liderança Cristã do Poder Judiciário, todos enlutados pelo passamento deste luminoso AVATAR que ficará para sempre em nossos corações.- O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 176 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO I

Processo: 2587/99 - A (anexo nº 050.000.550/99)
Origem: Secretaria de Segurança Pública do DF
Natureza: Consulta
Autuação: 16.07.99
Ementa: Consulta formulada pelo Secretario de Segurança Pública do DF versando sobre os procedimentos a serem adotados em processos de tomadas de contas especiais de pequeno valor. Conhecimento. Resposta ao consulente e ciência do teor do *decisum* aos demais jurisdicionados.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Secretario de Segurança Pública do DF versando sobre os procedimentos a serem adotados em processos de tomadas de contas especial de pequeno valor, quando o débito apurado é inferior ao valor-limite estabelecido para apreciação pela Corte de Contas e o servidor responsabilizado não concorda, administrativamente, em ressarcir o erário.

Segundo depreende-se do parecer emitido pela Assessoria Jurídica da SSP, fls. 02/04, tais processos são encaminhados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, objetivando a propositura das ações judiciais pertinentes. A preocupação advém do valor limite (R$ 117,811 UFIR) determinado pela Portaria PRG/DF nº 43, de 26.04.91, abaixo do qual os débitos, de qualquer natureza, não são ajuizados. Em conseqüência, o servidor com responsabilidade inferior a este valor, embora permaneça inscrito na conta de devedores do GDF, não é sujeito a outras medidas coercitivas para adimplemento da dívida.

Nesse contexto, busca esclarecer os seguintes pontos:

a) se devem ser cumpridas todas as fases da tomada de contas especial, culminando com a inscrição de responsabilidade do servidor na conta de devedores do Distrito Federal, ficando o mesmo inalcançável pelo Poder Público e apenas com seu nome lançado numa simples relação de computador; e

b) quais seriam os corretos procedimentos a serem adotados, nos casos ventilados, considerando as disposições da Resolução nº 102/98 e da Lei Complementar nº 1/94, em especial no que respeita à jurisdição, competência, desconto nos vencimentos e limite de competência para os procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, previstos no artigo 12 da Resolução nº 102/98.

Arremata, solicitando à egrégia Corte que se manifeste acerca da possibilidade de a própria Secretaria de Segurança, nos casos aventados, independentemente de decisão do Tribunal, efetivar descontos nos vencimentos dos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

A Inspetoria considera que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade prescritos à espécie e opina por que o Tribunal conheça da consulta. Quanto ao mérito, oferece as considerações de fls. 09/22, onde aborda com propriedade a matéria, razão pela qual as transcrevo:

"11. Com efeito, as dúvidas da jurisdicionada decorrem dos seguintes aspectos: i) o fato de uma conjunção de normas ter retirado de alguns processos toda a coercibilidade que antes a lei lhes garantia, deixando o administrador sem os meios necessários à defesa do interesse público; ii) e o aparente fato do Tribunal, por meio da Resolução nº 102/98, ter transmitido aos jurisdicionados maiores atribuições, as quais vieram desacompanhadas da devida parcela de autoridade que se fazia necessária.

12. Em primeiro lugar, para que se faça uma correta avaliação do problema, urge que se assente os reais objetivos da Resolução nº 102/98.

13. Considerando a conjugação dos princípios da economicidade e da razão suficiente ab-rogável, os custos da TCE e a possibilidade da adoção de outros procedimentos para recompor o erário, buscou o Tribunal, por meio da aludida Resolução, privilegiar uma política de concentração de esforços nos eventos de maior relevância, evitando o controle próximo e direto sobre aqueles processos cujo valor do débito não supera sequer o seu custo de tramitação, o que nos parece inteiramente razoável, visto que não faz sentido gastar-se "3, 4, 5 ou 10x" para ressarcir-se de apenas "x".

14. Nessa ordem de idéias, a Resolução buscou flexibilizar os procedimentos, conferindo às diversas espécies de TCE tratamento diferenciado, tendo em conta a relevância econômica de cada caso e o limite de competência do Tribunal.

15. Posto isso, passamos a examinar o objeto da consulta. Para tanto, faz-se mister que delimitemos o campo normativo que envolve a questão.

16. A Constituição Federal de 1988 (art. 71, II c/c art. 75) atribui competência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para, no âmbito de sua jurisdição, julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), em seu artigo 86, estabelece que lei complementar do Distrito Federal disporá sobre a organização e funcionamento do Tribunal de Contas. Referida lei, como bem sabemos, já existe. Trata-se da Lei Complementar nº 1/94, de 09.05.94, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Regulamentando esta lei existem as Resoluções nº 38/90 (RI/TCDF), nº 102/98 e a Emendas Regimentais nº 1/98 e 2/98.

17. Decorre desse ambiente normativo a premissa básica de que a norma para ser válida deve se conformar com a(s) norma(s) de hierarquia superior, integrando um todo orgânico que vai do geral ao detalhe em perfeita congruência. De forma que, se em algum ponto pretender ser contrária ou incompatível, neste ponto será inválida. Portanto, deve ficar fixado que, havendo incongruência insanável entre os normativos invocados pelo consulente, prevalecerá, é óbvio, aquele de maior hierarquia.
(...)

19. Pois bem. A competência atribuída aos Tribunais de Contas pelo artigo 71, II, CF-88, para julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, é, s.m.j., exclusiva e privativa, isto é, insuscetível de delegação, na medida em que foram criados órgãos técnicos especializados, com competências determinadas e com a finalidade específica de auxiliarem os Poderes Legislativos no exercício do controle externo. Portanto, admitir que tal mister possa a outrem ser delegado, equivale, a nosso sentir, a descumprir a Constituição, pois, se quisesse o legislador que o auxílio fosse prestado por outros órgãos, não o teria restringido às Cortes de Contas.
(...)

21. Parece ser esta, também, a opinião do Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[1]:

'O julgamento, em matéria de contas especiais, é privativo dos Tribunais de Contas. Não pode ser delegado, transferido ou diminuído por lei ou qualquer ato normativo; nem mesmo regimental, das próprias Cortes. É possível, porém, atribuir, no âmbito desses Tribunais, a competência a turmas ou câmaras, conforme disciplina interna, desde que os julgadores sejam os membros dos Tribunais e não meros servidores. A exemplo do que fizeram o Tribunal de Contas da União e o do Distrito Federal, pode e deve também ser fixado valor de alçada, abaixo do qual os autos de TCE não são remetidos para as Cortes, mas esse fato, de ficar o processo na origem, não implica, nem pode implicar, a transferência do julgamento das contas para os órgãos da administração: deve

o administrador público, nesse caso, envidar esforços para o ressarcimento ao erário, observando, porém, que quaisquer providências que vier a adotar não poderão implicar o julgamento, estrito senso, pela regularidade ou irregularidade, como ocorre quando decidido pelas referidas Cortes.'.

22. Destarte, deve-se, de plano, afastar a hipótese aventada pelo consulente de que teria havido, por força da Resolução nº 102/98, delegação de competência para o julgamento de contas, cujos valores individuais dos débitos não ultrapassam o correspondente a 1(uma) UPDF ou 117,811 UFIR.

---

[1] *Tomada de Contas Especial*, pág. 29/30, 2ª edição, Ed. Brasília Jurídica

23. Ora, não tendo havido delegação, faz-se mister que se esclareça a questão do julgamento das contas. Relativamente a esse assunto, note-se que os § 2º e 3º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 1/94, tão-somente estabelecem distinção quanto ao momento de julgamento das contas especiais, adotando-se como referência o valor do dano causado ao erário, mas não excluem ou dispensam de julgamento nenhuma conta especial, pois aquelas, cujo valor do dano for igual ou superior à quantia para esse efeito fixada, serão, desde logo, encaminhadas ao Tribunal para julgamento, ao passo que as de valor inferior serão anexadas à respectiva tomada ou prestação de contas anual, para julgamento em conjunto.

24. Todavia, a mesma Lei Complementar nº 1/94, no artigo 85, cria exceção à regra, estabelecendo que o Tribunal, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

25. Consoante os termos do artigo 14 da Resolução nº 102/98, as TCE, cujo valor do débito seja inferior à quantia fixada pelo § 2º, artigo 9º da Lei Complementar nº 1/94, virão ao Tribunal, sob a forma de demonstrativo (artigo 14), para serem julgadas em conjunto com a respectiva TCA/PCA do órgão ou entidade.

26. Ocorre que tal procedimento funciona, perfeitamente, quando se obtém a composição do dano junto ao responsabilizado, mediante ressarcimento, reposição, reaparecimento, recuperação, constatação de ausência de prejuízo ou de responsabilidade exclusiva de terceiros não vinculados à Administração Pública (artigo 13, Resolução nº 102/98), pois, nesses casos, a irregularidade nas contas, no mais das vezes, é saneada no âmbito da própria jurisdicionada (fase interna). Por conseguinte, não vislumbramos qualquer óbice do Tribunal, em conjunto com a respectiva TCA/PCA, julgar regulares as aludidas contas especiais, com base nos demonstrativos elaborados na forma prevista pelo artigo 14 da Resolução nº 102/98, tendo em conta que não haveria nenhum prejuízo a direito fundamental do cidadão.

27. Diversamente, afigura-se-nos problemático aplicar idêntico procedimento àqueles casos em que a composição do dano junto ao responsabilizado não ocorre. Isto porque as contas permaneceriam em situação de irregularidade, e como tais viriam ao Tribunal, para julgamento em conjunto com a respectiva TCA/PCA (§ 3º, art. 9º, Lei Complementar nº 1/94), sob a forma de demonstrativo.

28. Exsurge, então, a grande questão: Há como julgar irregulares as contas do responsabilizado, com base no demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/98, privando-lhe do devido processo legal, direito fundamental garantido constitucionalmente?

29. Validamente, nunca! Não podemos olvidar que o julgamento das contas pelo Tribunal deverá jungir-se aos ditames legais constantes do Título II, Capítulo I, da Lei Complementar nº 1/94, sob pena de grave ofensa ao princípio do devido processo legal, e conseqüente nulidade. Portanto, não há como prescindir da citação (art. 13, II), da apreciação da defesa (art. 13, §1º), da notificação para recolhimento (art. 26) e de franquear ao responsável a possibilidade de interpor os recursos cabíveis (art. 33), garantindo-lhe, em todas as etapas do processo de julgamento de contas, à ampla defesa (art. 32).
(...)

31. Conforme se observa, a regra do artigo 12 da Resolução nº 102/98, em alguns casos, dá origem a desdobramento indesejável, na medida em que frustra, ainda que involuntariamente, direito fundamental do cidadão. Nesses casos, é evidente, tal regra não poderá prevalecer em sua plenitude, em razão da hierarquia das normas já comentada, visto que seu desdobramento contraria princípios constitucionais.

32. Diante desse quadro, duas alternativas se apresentam: i) determinar o arquivamento do processo (demonstrativo), sem cancelamento do débito, em razão da antieconomicidade do procedimento (artigo 85, Lei Complementar nº 1/94); ii) ou solicitar ao órgão de origem a remessa dos autos, com o objetivo de cumprir a fase externa da TCE nos termos da lei, garantindo ao responsabilizado a ampla defesa e o devido processo legal.

33. É óbvio que a opção pela segunda alternativa equivale a, tacitamente, tornar o artigo 12 da Resolução nº 102/98 inaplicável para esses casos, visto que não teria sentido receber demonstrativos que contivessem situação de irregularidade para, em seguida, solicitar a remessa de inteiro teor dos autos.

34. Logo, a resposta para as situações colocadas pelo consulente (TCE, cujos valores dos débitos são inferiores a 1 (uma) UPDF, em que não se obtém a composição amigável), tendo em conta o teor da Portaria nº 43/91-PRG, não pode ser outra senão aquela dada por ele próprio, qual seja: nesses casos, a sanção imposta ao responsabilizado resumir-se-á à inscrição de responsabilidade, sem prejuízo, é claro, das medidas disciplinares cabíveis, haja vista que o Tribunal, pelas razões já aduzidas, não poderá julgar irregulares tais contas, apoiado em um simples demonstrativo. Terá, sem dúvida, que arquivá-lo, sem julgamento de mérito, com apoio no artigo 85 da Lei Complementar nº 1/94, tendo em conta a antieconomicidade do procedimento; a jurisdicionada, por sua vez, não poderá deduzir sua pretensão pela via judicial, por força do que estabelece o artigo 1º, Portaria nº 43/91-PRG.

35. A indignação do consulente com a situação, embora louvável, decorre de uma visão parcial do problema, na medida em que, sob o ponto de vista meramente econômico, é muito mais interessante para o erário deixar de perseguir um débito de valor inferior a 1(uma) UPDF, a ter de suportar os custos de tramitação do processo de apuração, muito superiores a esse valor.

36. Por isso, no artigo 12 da Resolução nº 102/98, determinou-se aos órgãos jurisdicionados que se utilizassem de procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, nas contas especiais cujo valor de apuração fosse inferior à quantia fixada conforme o § 2º do artigo 9º, Lei Complementar nº 1/94. Em outras palavras, e respondendo a outra dúvida do consulente, a TCE, nestes casos, limitar-se-á a sua fase interna, isto é, aquela que se desdobra no âmbito do próprio órgão, vindo, posteriormente, ao Tribunal, sob a forma de demonstrativo, anexada à respectiva tomada ou prestação de contas anual, nos termos do artigo 14, Resolução nº 102/98.

37. Cumpre repisar que tais procedimentos não importam em transferência de competência para o julgamento de contas estrito senso, muito menos em autorização para promover, coercitivamente, descontos em folha dos responsabilizados, independente de decisão do Tribunal. A implementação de tais descontos pressupõe o julgamento irregular das contas e o vencimento do prazo de notificação sem manifestação do responsável, consoante os termos dos artigos 20, 26 e 29 (I) da Lei Complementar nº 1/94.

38. Relativamente a esse aspecto, cabe aduzir que o parecer técnico-jurídico, conquanto correto, aos menos atentos pode suscitar dúvidas. Isto porque sustenta a possibilidade da Administração promover descontos nos vencimentos dos servidores, desde que respeitado o limite mensal fixado em lei (Lei nº 8.112/90), o que está absolutamente correto. Porém, ressalva que deverá ser garantido ao responsabilizado a ampla defesa, o contraditório, o devido processo legal e que a Lei Complementar nº 1/94 rege toda a matéria. Ao ressalvar tais pontos, vai ao encontro de tudo que até aqui sustentamos. Conseguintemente, as opiniões são convergentes, ainda que externadas de forma diversa.

39. Ademais, o artigo 45 da Lei nº 8.112/90, embora não ventilado pelo ilustre parecerista, espanca qualquer dúvida que sobre o tema possa subsistir:

'Art. 45 Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.'

40. Convém, também, salientar que a questão delineada na consulta não se circunscreve aos limites por ela estabelecidos, visto que abrange todos os casos, cujo valor do débito seja inferior ao limite fixado pelo § 2º, art. 9º, Lei Complementar nº 1/94, em que não se obtém composição amigável junto ao responsabilizado, ou seja, casos em que as contas vêm ao Tribunal em situação de irregularidade. Portanto, a hipótese argüida na consulta é espécie de um gênero.

41. O caso descrito pelo consulente apenas introduz mais um complicador, qual seja: a Portaria-PRG nº 43/91, a qual deixa o administrador sem qualquer poder de coercibilidade para tentar solver a questão, na medida em que nem mesmo ao Judiciário poderá recorrer para deduzir a pretensão pública.

42. Mas, vista a questão pela ótica administrativa, não há diferença, pois, tanto as TCE cujo valor do débito é inferior a 1(uma) UPDF, quanto aquelas cujo valor do débito é inferior a 3.300 UFIR (§ 8º, art. 2º, Emenda Regimental nº 1/98), receberão o mesmo tratamento, segundo a Resolução nº 102/98. De sorte que, o problema existiria mesmo que a Portaria-PRG nº 43/91 inexistisse.

43. Tecidas tais considerações, podemos assim resumir nossas conclusões relativamente à consulta e suas implicações:

a) Em qualquer processo de tomada de contas especial, a competência da Comissão não supera os limites da fase interna da TCE, isto é, aquela que se desdobra no âmbito da própria jurisdicionada;

b) A competência constitucional das Cortes de Contas, para julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, é privativa, indelegável e inderrogável. Portanto, em hipótese alguma, a Resolução nº 102/98 delegou competência às jurisdicionadas para julgarem as contas dos responsabilizados em processos de tomada de contas especial;

c) O desconto compulsório em vencimentos/proventos de servidores, em decorrência de prejuízos por eles causados ao erário (art. 29, I, Lei Complementar nº 1/94), pressupõe o julgamento irregular das contas pelo TCDF. Logo, não há qualquer possibilidade das jurisdicionadas, coercitivamente, independentemente de decisão do Tribunal, efetivarem descontos nos vencimentos de seus servidores, em razão de débitos apurados em processos de tomada de contas especial;

d) Relativamente aos processos de tomada de contas especial em que não se obtém a composição amigável junto ao responsabilizado, sendo o valor do débito inferior à quantia fixada pelo § 2º, artigo 9º, Lei Complementar nº 1/94, deverá a jurisdicionada, quando possível, perseguir, judicialmente, a recomposição do referido débito. Tais situações deverão estar devidamente circunstanciadas no demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução nº 102/98, o qual deverá ser anexado à respectiva Tomada/Prestação de Contas Anual do órgão/entidade, a ser remetida ao Tribunal em época oportuna, para julgamento em conjunto, consoante os termos do § 3º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 1/94.".

A Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias emitiu parecer de fls. 27/28, onde aduz as seguintes considerações:

"A perseguição judicial ao débito pela Administração, em tais casos, fica inteiramente a seu critério, devendo, sempre, manter a inscrição do débito do responsável ainda que não mova ação contra ele. Ressalte-se, todavia, que esta discricionariedade deve conter-se dentro dos limites delineados pelos Princípios que regem a Administração. Afigura-se-nos relevante trazer a lume o da Isonomia – para que todos recebam tratamento idêntico, ou seja, a existência de critérios objetivos para determinar o início da ação judicial – e os da Economicidade e da Eficiência – para que o custo da ação não supere o valor de recomposição do erário que se intenciona obter.

Ante o exposto, o Ministério Público, concorde, parcialmente, com o corpo técnico, opina por que o E. Plenário adote a sugestão ofertada na Instrução às fls. 21/22, reparando, tão-somente, a redação do item b.iv, para ressaltar que a perseguição judicial ao débito pela Administração fica a seu critério, respeitados os Princípios que a regem e mantendo sempre a inscrição do débito.".

É o relatório.

Processo: 2587/99 - A (anexo nº 050.000.550/99)
Origem: Secretaria de Segurança Pública do DF
Natureza: Consulta
Autuação: 16.07.99

VOTO

A presente consulta deve ser conhecida pela Corte, vez que versa sobre direito em tese e está acompanhada de parecer jurídico, consoante dispõe o artigo 194, § 1º, do RI/TCDF.

Quanto ao mérito, penso que o assunto foi devidamente esgotado pelo órgão instrutivo, podendo a Corte acolher as sugestões ofertadas, com o reparo proposto pelo Ministério Público.

Por oportuno, e para melhor expor o meu entendimento sobre a matéria, permito-me transcrever parte do VOTO que proferi no Processo nº 3149/99, que cuidou de assunto similar, objeto de consulta da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

"Conforme bem assinalou o órgão ministerial, o Tribunal, tendo em vista os princípios da economicidade (art. 70 da CF) e da razoabilidade (art. 19 da LODF), não se intromete nas tomadas de contas especiais de valor inferior ao de alçada, haja vista que o custo individual de apreciação destas TCEs, em face das formalidades exigidas no devido processo legal, supera o valor a ser ressarcido ao Estado, cabendo exclusivamente ao administrador ou ordenador de despesas a adoção das medidas necessárias à reparação do dano causado aos cofres públicos.

Tanto é assim que estas TCEs sequer são encaminhadas à Corte, sendo apenas registradas em demonstrativo a ser anexado às respectivas Tomadas e Prestações de Contas Anuais (art. 14, caput e § 1º, da Resolução nº 102/98).
(...)

Nesse ponto, releva destacar que o fato de o Tribunal não apreciar, de per si, as TCEs de valor inferior ao de alçada não significa dizer que a Corte estaria renunciando a competência que lhe fora conferida pela Constituição Federal (art. 71, II) para julgar contas. Muito pelo contrário, ao apreciar conjuntamente tais TCEs com as contas anuais (art. 9º, § 3º, da LC nº 01/94), esta Casa está imprimindo ao julgamento, que não deixa de existir, um tratamento mais consentâneo com o ordenamento jurídico constitucional, tornando viável, do ponto de vista da economicidade, o exercício de sua função jurisdicional, na medida em que a análise das contas especiais, in casu, passa a ser efetuada de modo genérico e com enfoque voltado para as contas anuais, em vez de ser realizada de maneira isolada e com foco direcionado para a investigação dos responsáveis pelos danos.

Demais disso, não se deve esquecer que a Emenda Regimental nº 01/98 (art. 2º, § 8º), ao fixar o valor de alçada, admitiu a sua modificação, caso o custo médio de tramitação do processo sofresse alteração significativa.

Feitas estas considerações, ponho-me parcialmente de acordo com órgão instrutivo e, tendo em conta o parecer do Ministério Público, VOTO por que a Colenda Corte:

por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF, conheça da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do DF sobre o art. 12 da Resolução nº 102/98, vazada nos seguintes termos:

a) relativamente à concessão do direito de ampla defesa e contraditório aos envolvidos, pode a mesma comissão que apontou a culpa e, portanto, já tem seu juízo formado, julgar com isenção a tomada de contas especial ou o órgão deverá constituir uma comissão específica para este fim?

b) sendo certo que a referida Resolução aplica-se aos procedimentos em andamento, no que couber (art. 17), deverá ser constituída uma nova comissão para assegurar o direito de ampla defesa e contraditório aos envolvidos, no caso de uma tomada de contas especial em que a fase interna se deu antes do advento da norma em epígrafe e, por isso, não houve o exercício de tal direito, além disso a comissão original já foi desconstituída, tendo o processo retornado a esta Casa, sem ter ocorrido a fase externa nessa Corte de Contas?

esclareça ao ilustre consulente que:

de acordo com o disposto nos arts. 71, II, da Constituição Federal, e 78, II, da Lei Orgânica do DF, o julgamento das contas, em qualquer situação, cabe a este Tribunal, porém esta Corte, atenta aos princípios da economicidade e razoabilidade (arts. 70 da CF e 19 da LODF), não se imiscui em TCE envolvendo valor inferior ao de alçada. Nesse nível, compete exclusivamente ao administrador ou ordenador de despesas a adoção das medidas necessárias e suficientes para resguardar o Erário. In casu, a gestão, e em especial a adequabilidade e efetividade das medidas levadas a termo pela autoridade competente, serão avaliadas, genericamente, quando do julgamento de suas contas anuais;

b) os trabalhos desenvolvidos com vista à apuração dos fatos e indicação dos responsáveis deverão ser conduzidos por uma mesma comissão de TCE, cabendo a tal comissão adotar, em suas ações, procedimentos sumários e econômicos a serem estabelecidos por cada órgão ou entidade;

c) no cumprimento desta tarefa, a referida comissão poderá utilizar, conforme o caso, os elementos previstos na Resolução nº 102/98, em especial os indicados nos arts. 3º e 5º, sendo indispensável a adoção das providências especificadas nos incisos XII e XIII do citado art. 3º;

d) em qualquer hipótese, deverá ser assegurado aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido perante a própria comissão de TCE;

e) no caso de a mencionada comissão estar desconstituída, sem que o responsável tenha exercido o seu direito de ampla defesa e contraditório, nova comissão poderá ser formada, a critério do dirigente do órgão ou entidade; e

se ocorrer a situação prevista na alínea anterior e for verificada a desnecessidade de constituir nova comissão, o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório poderá ser feito junto à autoridade incumbida do pronunciamento a que se refere o inciso XIII do art. 3º da Resolução nº 102/98, haja vista que tal elemento é obrigatório em todos os processos de TCE, a teor do art. 12, in fine, da supracitada Resolução;

tendo em conta que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto (arts. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e 194, § 2º, do RI/TCDF), dê ciência deste decisum a todos os entes jurisdicionados.".

Feitas essas considerações, VOTO por que o Plenário:

por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 194 do RI/TCDF, conheça da consulta formulada pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, versando sobre os procedimentos a serem adotados em processos de tomadas de contas especiais de pequeno valor;

esclareça ao consulente, encaminhando-lhe cópia da informação de fls. 09/22, do parecer de fls. 27/28 e do presente relatório/voto, que:

em qualquer processo de tomada de contas especial, a competência da Comissão não supera os limites da fase interna da TCE, isto é, aquela que se desdobra no âmbito da própria jurisdicionada. Devem, portanto, ser cumpridos pela Comissão todos os procedimentos atinentes a essa fase;

a competência constitucional das Cortes de Contas, para julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, é privativa, indelegável e inderrogável. Portanto, em hipótese alguma, a Resolução nº 102/98 delegou ou pretendeu delegar competência às jurisdicionadas para julgarem as contas dos responsabilizados em processos de tomada de contas especial;

o desconto compulsório em vencimentos/proventos de servidores, em decorrência de prejuízos por eles causados ao erário (art. 29, I, Lei Complementar nº 1/94), pressupõe o julgamento irregular das contas pelo TCDF. Logo, não há qualquer possibilidade de a jurisdicionada, coercitivamente, independentemente de decisão do Tribunal, efetivar descontos nos vencimentos de seus servidores, em razão de débitos apurados em processos de tomada de contas especial;

relativamente aos processos de tomada de contas especial em que não se obtém a composição amigável junto ao responsabilizado, sendo o valor do débito inferior à quantia fixada pelo § 2º, artigo 9º, Lei Complementar nº 1/94, poderá a jurisdicionada, quando possível, perseguir, pela via judicial, a recomposição do referido débito, observados os princípios que regem a Administração Pública (artigo 19 da LODF), notadamente o da isonomia – para que todos recebam o mesmo tratamento – e o da economicidade – para que o custo da ação não supere o valor da recomposição do erário que se deseja obter. Tais situações deverão estar devidamente circunstanciadas no demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução nº 102/98, o qual deverá ser anexado à respectiva Tomada/Prestação de Contas Anual do órgão/entidade, a ser remetida ao Tribunal em época oportuna, consoante os termos do § 3º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 1/94;

III) tendo em conta que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto (arts. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e 194, § 2º, do RI/TCDF), dê ciência deste decisum a todos os entes jurisdicionados; e

IV) autorize a devolução dos autos à Inspetoria, para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira

ANEXO II

Processo: 0585/2000 – B (02 volumes e 05 anexos)
Origem: Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Natureza: Licitação – Edital de Concorrência Pública
Autuação: 23.03.00
Ementa: Edital de Concorrência nº 02/2000–ASCAL /PRES/ NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da PONTE RODOVIÁRIA LIGANDO a REGIÃO do CLUBE de GOLFE ao LAGO SUL, ENTRE as QL 24 e 26. Representação nº 003/00 - CF do MPjTCDF. Diligência solicitando justificativas e esclarecimentos. Atendimento. Ocorrência de impropriedades. Nova diligências e determinações saneadoras.

RELATÓRIO

I) Na última apreciação destes autos, em Sessão de 17.04.00, o Tribunal decidiu (Decisão nº 2332/00 – fl. 143):

II)

I) tome conhecimento:

a) do Edital de Concorrência Pública n.º 002/2000 - ASCAL/PRES/NOVACAP e documentação anexada;

b) desta fase inicial de fiscalização;

II) autorize o envio de cópia ao Diretor-Presidente da NOVACAP da Informação de fls. 119/123, da Representação nº 003/00 – CF, fls. 124/126, do presente Relatório/Voto e da decisão que vier a ser adotada, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, a título de contraditório, a respeito dos questionamentos preliminares que ali se fazem quanto à regularidade do Edital de Concorrência Pública nº 002/2000 - ASCAL/PRES;

III) tendo em conta os riscos que envolvem a continuidade desse procedimento licitatório e o princípio da responsabilidade administrativa, entenda que a assinatura do respectivo contrato deve ser posterior ao exame dos questionamentos que pesam sobre a licitação em apreço;

IV) determine o retorno dos autos à 3ª ICE para prosseguimento e conclusão dos trabalhos de inspeção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta decisão.

III) 2. A seguir, apresento, para cada questionamento relacionado ao Edital de Concorrência 02/2000 – ASCAL/PRES/NOVACAP, os esclarecimentos encaminhados a título de contraditório pela jurisdicionada, mediante Ofício nº 318/2000 – PRES (fls. 145/156), seguidos das considerações do órgão instrutivo, subsidiadas por novos elementos obtidos em inspeção (fls. 318/361).

a) Ausência de previsão orçamentária para a execução da obra

NOVACAP:

"...conforme estabelece o item 11.11 do Edital de Licitação em tela 'as despesas serão atendidas à conta dos recursos do Programa de Trabalho: 1.101.0187-Construção da Terceira Ponte do Lago Sul – Natureza de despesa: 45.9051 – Fonte: 100, do orçamento da Secretaria de Obras do D.F., e estão consignados no Plano Plurianual do Distrito Federal, para o quadriênio 2000/2003, com os seguintes quantitativos:

0575 – VIAS URBANAS – Implantar vias e obras complementares de urbanização nas RA's, ...'

Este Subprograma prevê a execução de obras para construção de vias, com previsão de recursos de R$ 51.972.000,00, para o exercício de 2000 e R$325.301.000,00 –para o período 2001 – 2003.

Desta forma podemos concluir que neste exercício há recursos no valor de R$51.972.000,00 e para o exercício 2001/2003 há recursos de R$325.301:000,00, em observância ao contido na Lei n.º 8.666/93.

Acrescentamos ainda que, parte das despesas serão cobertas através do instituto de dação em pagamento e que o orçamento da União já aprovou para o presente exercício o montante de R$27.000.000,00.".

INSTRUÇÃO:

*"A Lei n.º 2.514, de 30 de dezembro de 1999, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal em 2000 prevê, tão somente, recursos de R$19.260.000,00 para a construção da 3ª Ponte do Lago Sul. Entretanto, a mesma Lei não fez qualquer previsão de "**Receita Patrimonial**" para a Secretaria de Obras, cujos recursos, no presente exercício, são provenientes, unicamente, do orçamento fiscal. Assim torna-se ilegal, à luz dos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estabelecidos na Lei n.º 4.320/64, o fato de o Edital haver previsto a obtenção de recursos, em decorrência da alienação de imóveis do Distrito Federal para a construção da ponte, sem que haja qualquer previsão orçamentária para tal.*

Cabe, por oportuno, lembrar os ensinamentos do Professor Carlos Pinto Coelho da Motta, em Eficácia nas Licitações e Contratos, fl. 94, verbis:

'Em suma, requer-se, em tal caso, a previsão de recursos orçamentários, no instante mesmo em que se procede à abertura da licitação – e não somente uma expectativa de futuros recursos orçamentários. Vale dizer, não basta a inclusão em projeto de lei orçamentária, de recursos que venham socorrer a despesa que o administrador tem em vista. A previsão de recursos orçamentários importa a existência destes recursos, como tal já contemplados na lei orçamentária'... (grifamos)

Acreditamos que a exegese aqui defendida conforma-se ao sistema orçamentário público consagrado na Constituição Federal, em que, inclusive, veda-se o início de projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, a par de proibir a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (cf. art. 167, I e III).

(...)

Apesar do exposto, não há, até o momento, Plano Plurianual para o quadriênio 2000/3. Na realidade, o que existe é um Projeto de Lei n.º 317/99 versando sobre a matéria, que atualmente se encontra no Poder Executivo e retornará à Câmara Legislativa para apreciação na forma do disposto no seu Regimento Interno, conforme estabelece o art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Foram, por meio da Nota de Inspeção n.º 04-585/2000, fl. 212, solicitados maiores e comprobatórios esclarecimentos da NOVACAP referentes às informações prestadas pela Entidade mediante o O.I n.º 318/00 (fls. 145/154), e embora tenha sido ultrapassado o prazo fixado naquela NI, não foram fornecidas as respostas requisitadas.

Assim sendo, os argumentos apresentados pela NOVACAP não conseguiram elidir as irregularidades apontadas na Informação n.º 66/00, fls. 119/123, tendo sido violado o art. 167, § 1º da Constituição Federal c/c o art. 7º, § 2º da Lei n.º 8666/93, tornando ilegal a Concorrência Pública sob exame, além de não ter sido atentado para a Lei Orçamentária vigente, no tocante às Receitas decorrentes da alienação de imóveis do Distrito Federal.".

b) Exigência de índices de liquidez e de endividamento elevados

NOVACAP:

"(...) não se trata, na espécie, de obra singela de construção civil, e sim de uma obra de grande porte, enquadrada no que se denomina de construção pesada, cujas características exigem para a sua realização, condições especiais daqueles que se proponham a realizá-la.

Exemplo disto é que os índices apontados na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, são diferenciados entre a construção civil propriamente dita e a construção pesada.

A NOVACAP para adotar os índices apontados no edital, não se conduziu subjetivamente. Realizou uma pesquisa de indicadores econômicos em 07 licitações levadas a efeito por diversos órgãos em vários Estados da Federação, em obras de grande porte (fls. 545, proc. 112.000.915/2000).

Além disso, para afastar qualquer subjetividade nessa fixação de índices, a NOVACAP buscou aferir os índices apresentados por 15 maiores empresas brasileiras que se dedicam à construção pesada, notadamente construção de pontes, constatando-se através dos balanços dessas empresas que as mesmas apresentam índices superiores àqueles contemplados no edital.

É relevante salientar que das 06 (seis) empresas concorrentes, 05 (cinco) foram habilitadas na capacidade econômico-financeira por atender aos índices exigidos no edital, sendo certo que não houve qualquer impugnação a respeito desta exigência no período que antecedeu a licitação.".

INSTRUÇÃO:

*"Ensina Matarazzo, D. C, 1997[2], que a avaliação de um índice e a sua conceituação como ótimo, bom, satisfatório, razoável ou deficiente só pode ser feita por meio da **comparação com padrões**. Não existe o bom ou o deficiente em sentido absoluto. O uso de índices-padrão é vital na análise econômico-financeira de uma empresa. Não se pode conceber uma boa análise sem a comparação dos índices da empresa analisada com padrões.*

Sob este aspecto, é certo que compete exclusivamente à Administração, no caso à NOVACAP, a escolha e a fixação de valores de índices financeiros considerados seguros para a garantia da realização da obra.

*Entretanto, tais padrões não podem ser fixados levando-se em consideração somente as maiores empresas do Setor, conforme esclarecido pela Entidade, sob pena de se revelarem elevados demais, contrariando o art. 31, §1º da Lei n.º 8.666/93 que prevê: '**A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, (...)**', bem como o artigo 37, inciso XXI da CF/88, que determina: '**(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**' (grifamos).*

(...)

Cabe-nos informar que, por mera coincidência, os citados índices estão abaixo da Mediana (ponto que divide um serial amostral em partes iguais) do Setor de Construção Civil, calculada com base nas empresas classificadas entre as 500 maiores pela REVISTA EXAME - MELHORES E MAIORES, ou as que tenham faturamento superior a 60 milhões de dólares para os setores de menor competição (fls. 313/317).

A metodologia utilizada poderia, entretanto, ter levado a índices totalmente incompatíveis com a média setorial. Dessa forma, entendemos improcedentes os esclarecimentos apresentados pela Entidade com vistas a justificar os critérios utilizados para fixação dos Índices de Liquidez e de Endividamento previstos no item 5.1.3, alínea 'e'.".

c) exigência de qualificação técnica que, a princípio, restringe o caráter competitivo da licitação

NOVACAP:

"Salvo melhor juízo, a instrução levou a D. Conselheira Relatora a equívoco porque, o que o Edital no item 5.1.4 exige é que a licitante prove através de seus responsáveis técnicos que possui capacidade para executar a obra, em perfeita harmonia com o estabelecido na Lei 8.666/93.

[2] MATARAZZO, D. C, Análise Financeira de Balanços, 4ª ed., Ed. Atlas, 1997.

Assim, o princípio da igualdade entre os licitantes foi amplamente observado, como nos ensina o Insigne Professor Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo, verbis:

*'**A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação (...). Mas o princípio em exame não impede que a Administração estabeleça requisitos mínimos de participação, desde que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento, ou ao atendimento de qualquer outro interesse público...***

***Todavia, não se consideram discriminatórias as exigências mínimas de capacidade econômico-financeira, de equipamento, de experiência técnica da empresa, compatíveis com o valor e complexidade da obra.**'.*

Precisamente por isso que a NOVACAP, diante da complexidade e do porte da obra que se pretende realizar, inseriu no Edital os aspectos considerados relevantes como demonstração da experiência anterior dos profissionais integrantes do quadro técnico da concorrente.

Tal entendimento, que visa preservar a perfeição da execução da obra, encontra respaldo no voto do Eminente MM. Lincolm Magalhães da Rocha, constante da Decisão nº 767/98-TCU, publicada no DOU de 20.11.98, que concluiu que a partir de então o atestado de capacitação técnica, tanto poderia ser solicitado ao profissional quanto às empresas.".

INSTRUÇÃO:

*"O Item 5.1.4 do Edital n.º 002/2000, **alíneas "d.1" e "d.2"**, fls. 07/10, relativo à qualificação técnica, estabeleceu que a licitante deveria apresentar:*

'd) Prova de que (...) tenha executado obras de características similares às do objeto desta concorrência, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, demonstrando sua capacitação técnico-operacional, limitada às parcelas de maior relevância como indicado a seguir:

d.1) montagem de estrutura metálicas para ponte, viaduto ou elevado metálico, em um único contrato, de quantidade igual ou superior a 7.000 ton. (sete mil toneladas); e

d.2) execução de ponte ou trecho de ponte em estrutura metálica, com comprimento mínimo de 700 m (setecentos metros), e com vão livre de no mínimo 200 m (duzentos metros);'. (grifamos).

(...)

*Entretanto, equivocadamente, aquela Entidade reportou-se à **alínea "c"** do Edital de Licitações, que trata da capacitação técnica dos profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da Licitante, e não às alíneas **"d.1"** e **"d.2"** relativas à capacidade técnico-operacional da empresa e objeto do questionamento anterior, conforme pode ser observado pelos textos abaixo transcritos:*

(...)

Não obstante, em adição ao anteriormente colocado, informamos que existem no campo doutrinário divergências quanto a interpretação do art. 30 da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

(...)

O TCDF, seguindo o entendimento da segunda corrente doutrinária, proferiu as Decisões nºs 9.267/99 e 10.772/99, recomendando à CEB e à NOVACAP que :

'a) restrinja a exigência de atestados de capacidade técnica aos termos do art. 30, § 1º, inc. I, e §§ 3º e 5º da Lei n.º 8.666/93;

b) preveja objetivamente todas as condições necessárias à ampla participação das empresas, de maneira a evitar restrição ou frustração ao caráter competitivo da licitação a que se refere o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8666/93;'.

Tais decisões não foram observadas no Edital em exame, tendo em vista que, além de exigir a apresentação de atestados de execução de obras anteriores, a NOVACAP, também, fixou valores mínimos atinentes às parcelas de maior relevância da obra, por meio das alíneas 'd.1' e 'd.2' do item 5.1.4.

Frisamos, que tais irregularidades não ficaram adstritas ao campo meramente teórico, tiveram conseqüências práticas no decurso do procedimento licitatório, pois efetivamente provocaram a desclassificação da Firmas SERVENG-CIVILSAN S.A e CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN, a medida que elas não conseguiram comprovar a construção de pontes com os valores mínimos especificados no ITEM 5.1.4, alíneas "d.1" e/ou "d.2", ...

(...)

Dessa forma, apesar de a SERVENG- CIVILSAN e a CARIOCA CRHISTIANI-NIELSEN não terem apresentado atestados que comprovem a execução de obras nas condições editalícias estabelecidas pela NOVACAP, ficou patente, pelos atestados apresentados, que elas detêm a tecnologia necessária para montagem de estruturas metálicas para ponte, bem como para a execução de ponte ou trecho de ponte, em estrutura metálica, de vãos de grande vulto.

Ademais, há que se considerar ainda o elevado conceito que as mesmas desfrutam no setor de construção civil de grande porte.

(...)".

d) Obediência a prazo para a abertura das propostas

NOVACAP:

"O contrato a ser celebrado será de empreitada por preço unitário, de acordo com o edital de Concorrência nº 02/2000-ASCAL/PRES. A Lei de Licitações prevê em seu artigo 21, § 2º, item I, o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para o recebimento das propostas, na modalidade de concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral (g.n.).

*Entende-se por empreitada integral, consoante disposição constante do artigo 6º, item VIII, letra 'c' da referida Lei, o **'empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada, até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação'***

No presente caso, isto não ocorre definitivamente, pois, a mesma irá se desenvolver sob o regime de empreitada por preço unitário, além do que terá de haver, obrigatoriamente, uma nova licitação para implantação do sistema viário decorrente da implantação da ponte.

(...)

Sendo assim, a NOVACAP estipulou corretamente o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, que corresponde aos casos de concorrência especificados na alínea 'a' inciso II do § 2º do artigo 21 da lei de licitações.".

INSTRUÇÃO:

"Realmente, se considerarmos a ponte como parte de um 'empreendimento' mais amplo, dada a necessidade de implementação do sistema viário destinado a fluir o tráfego para a mesma, poder-se-ia entender que o prazo fixado para a entrega das propostas não contrariou o disposto no citado dispositivo legal, vez que, desse modo não estaria caracterizada a empreitada integral.

No entanto, esse entendimento leva-nos a concluir pela existência de uma falha ainda mais grave, qual seja: a licitação de parte expressiva de um sistema viário de grande vulto sem a definição global do projeto. Desse modo, estaria inviabilizada a licitação sob exame dada a incerteza quanto a sua adequação ao empreendimento como um todo, aspecto abordado nos itens referentes ao projeto básico e aprovação da obra pelo IPHAN.".

e) Projeto Básico Incompleto

NOVACAP:

"O projeto Básico apresenta-se suficiente, contendo uma abrangente identificação dos tipos de serviços a executar, bem como de suas especificações, aliada à exata definição da solução de engenharia escolhida.

Com base na documentação que compõe o Projeto Básico, diversas das maiores empresas do país realizaram suas análises técnicas e econômicas, orçaram os vários custos envolvidos na construção da Ponte e, finalmente, apresentaram sua proposta à NOVACAP. Ou seja, todas elas que participaram da licitação atestaram, sem nenhuma ressalva em nenhum momento, a adequabilidade e a suficiência do projeto Básico ao fim a que se destina: caracterizar a obra de forma a possibilitar a avaliação do custo da mesma, a definição dos métodos construtivos e do prazo total necessário à sua completa execução.

Com respeito aos aspectos citados como itens incompletos no item V da Informação 66/2000, podemos comentar:

a) projetos de fundações: Para as fundações, o Projeto Básico contempla:

- *Desenho 05/0 (Trecho dos Acessos – Elevação, Plantas e Cortes), que indica as dimensões dos blocos de fundações, um pré-dimensionamento das estacas com diâmetro de 80 cm e 100 cm, inclusive já indicando a utilização de estacas inclinadas;*
- *O Desenho 06/0 (Forma dos Blocos e Distribuição das Estacas – Elevação e Cortes), que detalha todas as dimensões dos blocos e as quantidades de estacas*

b) Projetos de estruturas : A este respeito o Projeto Básico contempla o desenho 07/0 (Forma dos Pilares dos Acessos – Elevação, Seção e Corte), o qual indica de forma clara a geometria dos pilares e suas dimensões. Já o desenho 09/0 apresenta as mesmas informações, porém referentes aos Encontros.

c) Nas Especificações Técnicas também encontram-se detalhamentos e especificações das peças de fundação e das estruturas, notadamente nas fls. 6, 7 e 8 , onde temos a indicação não só da solução conceitual de engenharia, como detalhes como diâmetro das estacas, posicionamento dos blocos em relação à linha d'água, dimensões dos blocos, etc. Já nas fls. 18 e 21 temos a identificação clara dos principais materiais e métodos construtivos para as fundações e estruturas.

d) assim, as informações colocadas à disposição dos licitantes através do Projeto Básico são indiscutivelmente suficientes para a adequada visualização da obra, tanto no aspecto de custos como no de processos

e) executivos e prazo de execução. Não tem procedência a alegação de que não houve a apresentação de projetos de fundações e de estruturas, como acima clara e indubitavelmente demonstrado. Qualquer licitante com razoável experiência neste tipo de obra poderia dimensionar, planejar e orçar a obra com base no Projeto Básico da licitação, é o que podemos afirmar, principalmente diante do fato concreto que tal ocorreu, sem nenhuma restrição por parte dos licitantes.

f) Quanto à drenagem pluvial, é um aspecto menor diante da grandiosidade da obra e da magnitude de seus principais itens de serviços. O não detalhamento no Projeto Básico da drenagem pluvial (diga-se, o direcionamento das águas das chuvas), nada interfere – como não interferiu, com a suficiência que o Projeto Básico deveria ter para permitir aos licitantes estudá-lo e elaborar sua proposta técnica e comercial. Tais aspectos, como outros de menor importância nesta fase da licitação, certamente serão contemplados oportunamente, ou seja, na elaboração do Projeto Executivo.

Desta forma, sem nenhuma sombra de dúvida, principalmente diante dos fatos concretos já abordados, pode-se afirmar que, sob nenhum aspecto, o Projeto Básico contrariou dispositivos da Lei 8.666/93, principalmente aqueles citados no item V da Informação 66/2000, ou seja, os artigos 6º, 7º e 40º, nos incisos ali citados. Quanto ao artigo 6º, o Projeto Básico do Edital encontra-se inteiramente de acordo com a Lei, tendo atingido plenamente seu objetivo ao possibilitar que todos os licitantes avaliassem, planejassem e orçassem o escopo da licitação sem nenhuma ressalva. Quanto aos artigos 7º e 40, encontra-se no processo licitatório uma planilha de quantidades e preços, que representa justamente o orçamento detalhado preconizado por estes artigos.

De resto, pode-se afirmar que não houve uma licitação "por preços unitários sem quantitativos apropriados", como disposto no item V (parágrafo 21) da retrocitada Informação 66/2000. As quantitativos são estimativos como os de qualquer licitação por preços unitários. Caberá ao Projeto Executivo a definição dos quantitativos finais. A respeito, o Edital preconiza também que caberá à NOVACAP a aprovação do Projeto Executivo. A citação de uma obra (Metrô-DF), com problemas apontados no citado parágrafo 21, embora revele o cuidado que a Administração Pública deva ter com seus atos, do ponto de vista do processo licitatório e da engenharia, apresenta-se inteiramente descabida, posto que, como fartamente demonstrado, a presente licitação permitiu a participação de empresas experientes no setor, apresentou Projeto Básico suficiente para a elaboração do Planejamento Executivo e metodologia e da proposta comercial. A título de esclarecimento ressaltamos ainda, que a paralisação das obras do Metrô-DF, deu-se em função, única e exclusivamente, da mudança de governo, ocorrido em 1994 e não em função da contratação dos referidos serviços.".

INSTRUÇÃO:

Do exame do Projeto Básico que integrava o Edital da Concorrência n.º 002/2000 – ASCAL/PRES, verificamos que o mesmo compunha-se de dois volumes, discriminados a seguir:

(...)

Durante a inspeção relativa ao Processo n.º 4.499/98, obtivemos junto à TERRACAP o Projeto Básico objeto do Contrato n.º 475/98-SETRA/DIJUR, elaborado pelo vencedor do concurso público realizado, cuja cópia consta do Anexo 5 a estes autos. Da análise dessa documentação, constatamos que, além dos cadernos constantes do Volume 1 do projeto anexo ao Edital da concorrência, também faziam parte das especificações técnicas do projeto original (TERRACAP) cadernos referentes ao "Memorial de Cálculo de Dimensionamento Básico" e aos "Métodos e Sistemas Construtivos" (fls. 23/203 e 233/238 – Anexo 5), demonstrando que estes últimos não foram fornecidos aos licitantes.

No caderno "Memorial de Cálculo de Dimensionamento Básico" são apresentados os esforços atuantes nos diversos elementos da meso e superestrutura da ponte, quais sejam: tirantes, arcos, tabuleiro e pilares. Já no caderno relativo aos "Métodos e Sistemas Construtivos" são descritos os principais procedimentos de construção da ponte, no tocante a estacas e blocos de fundação, pilares, tabuleiros, arcos e tirantes.

Menciona-se ainda que, além de este último caderno não integrar o Edital disponibilizado aos licitantes, foi previsto no item 7.6.2 do mesmo um procedimento de "Julgamento da Metodologia de Execução", ou seja, seriam analisadas, avaliadas e julgadas, mediante pontuação, as metodologias construtivas apresentadas pelas empresas, juntamente com os documentos de habilitação (fls. 14/15). Ao se examinar o processo de julgamento do certame, averiguou-se que a Comissão de Licitação, atribuiu pontuação máxima a todas às empresas participantes, mostrando-se desprovida de parâmetros e critérios suficientes para avaliar tais aspectos (fl. 200).

A NOVACAP, na elaboração do Edital, parece haver tencionado selecionar metodologias distintas da apresentada pelo autor do Projeto Básico original entregue à TERRACAP. No entanto, quando do julgamento da habilitação, aquela intenção foi inviabilizada, gerando, como conseqüência provável, a consideração, pelas licitantes, de diversas formas construtivas na composição dos serviços mais complexos da obra, o que, necessariamente, influenciou os valores dos respectivos preços unitários. Resta ainda a dúvida quanto ao método a ser efetivamente adotado na fase de execução, o qual, caso seja aquele proposto no Projeto Básico original, poderá acarretar a contratação de preços unitários que não refletirão o real custo da metodologia aplicada. Além disso, não se vislumbram justificativas para se adotar soluções construtivas diferentes das definidas pelo próprio projetista da ponte em relação aos serviços de maior complexidade, como por exemplo montagem dos tabuleiros e arcos.

Desta forma, entende-se que as informações constantes do retromencionado caderno "Métodos e Sistemas Construtivos" são de fundamental importância para a obtenção de composições de custos de serviços num nível de precisão adequado, de modo a evitar e/ou minimizar reformulações acentuadas na fase de execução da obra. Ademais, há que se mencionar que a NOVACAP acabou por desconsiderar o disposto no § 2º, do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

"§ 2º. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
– o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros elementos;" (grifamos)

Não se consideram, então, satisfatórias as alegações iniciais apresentadas pela NOVACAP no tocante à suficiência e precisão do Projeto Básico da concorrência.

(...)

Pelo exame do Projeto Básico, esta equipe constatou que, no tocante às fundações, foram apresentadas as seguintes definições:

quatro blocos de fundação na região dos arcos centrais com dimensões de 20 x 35 m, e oito blocos nos acessos à ponte com dimensões de 8 x 15 m (Memorial Técnico do Projeto Básico, fl. 53/54 e Planta 05/0, do Anexo 4), todos em concreto armado em aço do tipo CA50 e resistência igual ou superior a 35 Mpa (Especificações Técnicas – fl. 67);

estacas pré-moldadas (Memorial Técnico do Projeto Básico – fl. 52), em concreto armado em aço do tipo CA 50 e resistência igual ou superior a 40 MPa (Especificações Técnicas – fls. 64/67); do total de 368 estacas, 80 teriam diâmetro de 80 cm, e 288, diâmetro de 100 cm, das quais, 84 seriam cravadas inclinadas até atingir o nível da camada rochosa do subsolo, envoltas em camisa metálica de aço CH 12,5 mm e armadas com tirantes para 200 toneladas, preenchidas de concreto (Planta 06/0 – Anexo 4).

No entanto, não houve especificação dos comprimentos totais das estacas (parcela submersa adicionada à cravada em subsolo), os quais deveriam ser definidos com base em um estudo do perfil do fundo do lago (batimetria) e do reconhecimento do subsolo (sondagem), já que a concepção mencionada no item anterior previa que as mesmas deveriam atingir a camada rochosa.

Em 25.04.2000, esta equipe técnica participou de reunião na NOVACAP com os autores do Projeto Básico, Engºs. Mário Jaime dos Reis Vila Verde e Filemon Botto de Barros, oportunidade em que tomou conhecimento da realização de uma nova batimetria do lago, a qual havia provocado a inclusão das estacas com camisa metálica mencionadas anteriormente, não previstas na concepção inicial do projeto resultante do Contrato n.º 475/98 – SETRA/DIJUR (Anexo 5 - fls. 13, 15, 207/210 e 245). Ainda naquela ocasião, questionamos sobre a sondagem do subsolo na extensão do eixo da obra, sendo esclarecido que a concepção da infra-estrutura havia sido baseada em laudos de sondagem referentes a apenas dois furos situados nas cabeceiras da ponte, os quais foram fornecidos pela TERRACAP quando da realização do Concurso Público para a obtenção de estudo arquitetônico preliminar. (grifamos)

Quando questionado aos Engenheiros sobre possíveis alterações em termos de concepção e valor da infra-estrutura decorrentes da ausência de uma sondagem adequada do subsolo, o Presidente da NOVACAP, Sr. Elmar Luiz Koenigkan, manifestou estar em andamento a contratação de empresa especializada em sondagem para a realização de um estudo mais aprofundado, mencionando, ainda, que durante a execução da obra, caso fosse necessário, mudar-se-iam as dimensões dos elementos constitutivos das fundações.

Objetivando consolidar a posição da NOVACAP quanto ao aspecto da sondagem, em 26.04.2000, foi encaminhada a Nota de Inspeção n.º 01-585/2000 àquela Entidade, com a seguinte solicitação:

"2. esclarecer, até 28.04.2000, se houve sondagem no eixo de construção da ponte, além daquela constante do edital do "Concurso Público de Estudos Preliminares de Arquitetura para a Terceira Ponte do Lago Sul"; caso negativo, informar as possíveis conseqüências sobre a concepção e o orçamento da infra-estrutura da obra, solicitando inclusive parecer do autor do Projeto Básico da obra;" (fls. 160).

A Jurisdicionada, por meio do O.I. Nº 336/2000-SECRE/PRES (fls. 336), de 28.04.2000, solicitou dilatação do prazo para o atendimento deste item por mais dez dias, o qual esgotar-se-ia somente em 08.05.2000. Tendo em vista o prazo determinado para a conclusão dos presentes trabalhos de inspeção, constante do item V da Decisão n.º 2332/2000, não foi possível aguardar o envio daqueles esclarecimentos, razão pela qual passamos a apresentar os outros elementos obtidos durante o procedimento de fiscalização.

Cabe ressaltar que na "Ata da Primeira Reunião da Equipe de Acompanhamento, Avaliação e Recebimento dos Produtos referentes ao Contrato n.º 475/98 – SETRA/DIJUR", realizada em 16.12.98, está registrado o abaixo transcrito (fls. 303/306):

"Em seguida foi dada a palavra ao Eng. Mário Vila Verde para explanar os pontos de dúvidas que o mesmo gostaria de tratar na reunião, iniciando pela sondagem. Declarou o Eng. Samuel, do DER que se houvesse a sondagem seria interessante para fornecer dados mais próximos da realidade. O Arq. Valdo Cesar, esclareceu, por outro lado, que foi feita consulta verbal a uma empresa em Brasília sobre os custos e tempo que poderiam ser estimados para cada furo da sondagem. O valor informado foi de R$ 360 (...) o metro linear de furo, considerando a situação especial de trabalho realizado em água, num tempo médio de 10 dias. Se considerar a média de 25 m para cada furo, o custo deste seria de R$ 9000,00 (...). Considerando seis furos, totalizaria o custo estimado de R$ 54.000,00 (...) a ser realizado em 60 dias aproximadamente. Uma vez que este valor extrapola o máximo para contratação de serviços com dispensa de licitação, seria necessária outra modalidade de licitação exigindo tempo considerável que ultrapassaria os prazos de elaboração previstos para o Projeto Básico. Sendo assim, o Eng. Mário concordou com a argumentação e esclareceu que a diferença de realizar sem a sondagem seria a de orçar o custo da fundação da ponte por estimativa. Apesar disso, o valor a ser encontrado seria aceitável para esta fase, uma vez que a sondagem poderá ser objeto do contrato que envolverá o projeto executivo e execução da obra."

Destas considerações, bem como das declarações dos Engenheiros Projetistas e do Presidente da NOVACAP, torna-se evidente que o projeto de fundação não foi elaborado com o nível de precisão adequado, tampouco levou em conta estudos técnicos preliminares essenciais, como sondagens ao longo do eixo da ponte, podendo vir a ser reformulado durante a execução da obra, com imprevisíveis reflexos sobre a concepção e valor da mesma, vez que, como alegou o próprio Presidente da NOVACAP, poderão ser alteradas as dimensões dos blocos de fundação (além da indefinição do comprimento das estacas), acarretando grandes variações no consumo de concreto e aço utilizados no empreendimento, entre outras.

Para destacar a relevância dos estudos geotécnicos em projetos de ponte, transcreve-se um importante conceito do Professor Walter Pfeil, in Pontes em Concreto Armado, 3ª Edição:

"Os elementos geotécnicos necessários à elaboração do projeto de uma ponte são:
Relatório de prospecção de geologia aplicada no local de provável implantação da obra, considerando seu esboço estrutural, e realçando peculiaridades geológicas por ventura existentes;
Relatório de sondagem de reconhecimento do subsolo e compreendendo os seguintes elementos:
Planta de locação das sondagens, referida ao eixo locado da via.
Descrição do equipamento empregado – peso, altura, etc.
Sondagens de reconhecimento do subsolo, em toda a extensão provável da futura obra de arte, ao longo de duas linhas paralelas ao eixo locado da via, uma de cada lado, e distantes deste de, aproximadamente, três metros. As sondagens devem ser em número suficiente para permitir uma definição precisa quanto a natureza e distribuição das camadas constituintes do subsolo. Devem, ainda, atingir uma profundidade que permita a garantia de não haver, abaixo dela, camadas de menor resistência. Conforme a importância da obra, um certo número de sondagens, ou mesmo sua totalidade, deverá atingir a rocha, que deverá ser investigada por meio de sondagens rotativas em uma espessura de, pelo menos, três metros. Quando já existe o anteprojeto da obra, poderão ser realizadas duas sondagens em cada linha transversal de apoio.

Perfis em separado de todas as sondagens, nos quais se indiquem a natureza e a espessura das diversas camadas atravessadas, suas profundidades em relação a uma referência de nível, índices de resistência à penetração em nível d'água, inicial e vinte e quatro horas após a conclusão da sondagem. A referência de nível da sondagem deve relacionar a cota da boca do furo à referência de nível da obra.

(...)

Estudos geotécnicos especiais que permitam a elaboração de projeto do conjunto terreno-aterro-obra de arte, sempre que a estabilidade dos terrenos contíguos à obra possa ser ameaçada pelas solicitações dos aterros de acesso."

Infere-se, portanto, que os estudos geotécnicos são imprescindíveis para subsidiar a elaboração do Projeto Básico, principalmente considerando o porte, a complexidade e o alto custo envolvido na execução da obra em comento. No presente caso, tais estudos não foram realizados tempestivamente, ou seja, antes do recebimento definitivo do objeto do Contrato n.º 475/98-SETRA/DIJUR. Contudo, mostra-se improcedente a alegação do representante da TERRACAP de que a execução dos testes de sondagem demandaria tempo superior aos prazos fixados para a elaboração do Projeto Básico, haja vista a Administração ter a prerrogativa de estender tais prazos, conforme preconiza o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Nesse sentido, cabe acrescentar, ainda, que os custos das prospecções geotécnicas representam atualmente cerca de 1 a 3% do valor global da obra, sendo que um acréscimo de 1% nos gastos com esses estudos podem representar uma economia de até 10% naquele montante (Parker, H. W., in Geotecnical Investigations, 1996). No presente caso, o custo da sondagem considerado pela TERRACAP (R$ 54.000,00) eqüivalia a 0,14% do valor inicialmente orçado para a construção da ponte (R$ 39.079.748,60 – Anexo 5, fls. 245/248), o que demonstra a quase insignificância deste tipo de gasto perante a possível economia que se poderia obter no valor final da obra ao se considerar tais estudos preliminarmente à elaboração do projeto de fundação.

Assim sendo, por se tratar de aspecto previsível e de grande relevância, não consideramos satisfatórias as alegações apresentadas pela Jurisdicionada em resposta a esta questão, mantendo-se o entendimento anteriormente firmado quanto à insuficiência dos elementos constantes do Projeto Básico referentes à infra-estrutura da obra, caracterizando infração ao estabelecido no retrocitado inc. IX, art. 6º da Lei n.º 8.666/93.

(...)

Faz-se oportuno um comentário quanto à argumentação apresentada pela Jurisdicionada referente à adequabilidade e suficiência do Projeto Básico. A NOVACAP alega que, em sendo todos os licitantes capazes de apresentar as respectivas propostas, aquele projeto caracterizaria a obra e a avaliação do custo de sua implantação, sem ressalvas. No entanto, a Entidade equivoca-se ao transferir aos licitantes a prerrogativa de apontar as carências de um projeto básico, enquanto, pelo princípio da legalidade, a Administração deve se preocupar essencialmente em observar os preceitos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93, no concernente aos elementos constituintes deste projeto básico.

Outrossim, a prática de execução de obras em regime de empreitada por preços unitários tem demonstrado que, em havendo quaisquer falhas e/ou omissões de projeto básico, as mesmas são contornadas, inapropriadamente, por meio de sucessivos aditamentos de quantitativos e/ou serviços. Essa possibilidade acaba por tornar, evidentemente, quaisquer licitantes capazes de participar de licitações públicas, sem apresentar restrições, o que torna frágil a argumentação manifestada pela NOVACAP.

(...)

Apesar de o montante referente à drenagem pluvial não ser significativo em relação ao valor global da obra, a solução técnica a ser adotada influencia fortemente na funcionalidade da ponte, razão pela qual este item deveria ter sido alvo de uma concepção um pouco mais detalhada.

Neste ponto, considerando que a Administração demonstrou a clara intenção de, na fase de elaboração do Projeto Executivo, contemplar aspectos que julga serem de menor importância (o que, como já se viu, não é o caso do detalhamento das fundações), merece destaque a inclusão da elaboração do Projeto Executivo no escopo do contrato a ser firmado para a execução da obra.

*Via de regra tal procedimento é facultado à Administração no § 2º do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, in verbis: **"§2º. O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração"**. No entanto, existem inconvenientes nessa forma de contratação que não foram considerados no caso concreto. O primeiro deles consiste na insuficiência do Projeto Básico, que transfere para o Projeto Executivo o encargo de suprir suas deficiências. Aliado a isso, e conferindo maior gravidade ao procedimento, destaca-se a adoção do regime de execução de empreitada por preços unitários.*

Ora, na forma prevista pela licitação, pode-se chegar ao absurdo de conferir à futura contratada a prerrogativa de definir o custo da obra, ou seja, o valor a ser pago a ela própria. Desta forma, a ausência de uma precisa definição acerca dos quantitativos e/ou serviços que compõem o contrato, em face das deficiências do Projeto Básico, bem como a atribuição do encargo da elaboração do Projeto Executivo à empresa executora da obra, transferem para a mesma a prerrogativa de detalhar os serviços a serem executados e estabelecer, de forma definitiva, os quantitativos anteriormente estimados.

Portanto, embora exista a previsão legal para contratação do Projeto Executivo concomitantemente à execução dos serviços e/ou com a própria empresa executora da obra (§ 1º, art. 7º c/c § 2º, art. 9º da Lei n.º 8.666/93), tal prerrogativa deve ser exercida mediante a adoção das cautelas necessárias ao resguardo do interesse público, devendo ser analisada caso a caso, considerando-se, para tanto, os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, entre outros.

Dada a complexidade e vulto da obra em questão não se justifica o procedimento adotado, em razão da possibilidade de prejuízos ao Erário decorrentes das incertezas retromencionadas.

(...)

Por todo o exposto ao longo deste tópico, julgam-se insatisfatórias as alegações da Jurisdicionada referentes às irregularidades detectadas no Projeto Básico adotado na Concorrência n.º 002/2000-ASCAL/PRES. Desta forma, considerando que tal projeto apresentou diversas deficiências, especialmente quanto à concepção do projeto de fundações desprovida dos estudos geotécnicos preliminares e a conseqüente definição incompleta do mesmo, bem como a não inclusão das especificações referentes aos métodos e sistemas construtivos a serem adotados na execução da estrutura da ponte, mantém-se o entendimento de que tenha havido infração ao art. 6º, inc. IX e, ainda, ao art. 40, § 2º, inc. I da Lei n.º 8.666/93.

f) Ausência de licença de instalação da obra junto ao IEMA

NOVACAP:

"No relatório de fiscalização é apontado como irregularidade da licitação a falta de licença de instalação junto ao IEMA.

Ocorre que, como determina a Lei, nesta fase da licitação é necessária apenas a licença prévia para implantação da 3ª Ponte do Lago Sul, a qual encontra-se nos autos do processo licitatório, cópia em anexo.

Logo, sem muito esforço, percebe-se que não há qualquer afronta à Lei, e, a licença de instalação não é necessária na fase em que se encontra o procedimento licitatório, e sim a licença prévia, já apontada, a qual foi expedida em 19/11/99, e se encontra em pleno vigor.

A Lei n.º 41 de 13/09/1989, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 18, § 2º, verbis:

'A licença de instalação deverá ser requerida no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de expedição da licença prévia, sob pena de caducidade desta.'

Ora, a licença prévia que consta do processo licitatório se acha em plena validade, eis que a mesma foi expedida em 29/11/99.".

INSTRUÇÃO:

"Neste ponto, cabe esclarecer que, segundo o art. 18 da Lei n.º 41/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, são três as licenças ambientais necessárias para a prática de atividades que possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente, quais sejam:

'I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.'

(...)

O comentário contido na referida Informação tinha como objetivo primordial alertar a Jurisdicionada quanto à impossibilidade de se dar início à execução das obras da Terceira Ponte do Lago Sul sem ter obtido a respectiva Licença de Instalação, tendo em vista a iminente contratação dos serviços como conseqüência da finalização dos procedimentos licitatórios referentes à Concorrência n.º 02/2000-ASCAL/PRES, conforme previsão editalícia constante do item 11.2 (fl. 16). Sendo assim, não se apresentam para o momento outros aspectos a abordar concernentes a esse tema, uma vez que o contrato não foi firmado.".

g) Não aprovação do Projeto pelo IPHAN

NOVACAP:

"O Ofício nº 165/99de 11 de março de 1999, expedido pelo Sr. Superintendente Regional do IPHAN se encontra inserido às fls. 213 do processo nº 888001333/1997, da TERRACAP. Dito expediente, em seu item 3, afirma:

'3. A proposta ..... tombada.

A proposta apresentada é reconhecidamente a mais interessante, considerando que a sua inserção no complexo urbano da cidade agrega valor e simbologia à Cidade Patrimônio da Humanidade, pelas suas formas sinuosas, audazes e leveza estrutural, condizentes com o tipo de arquitetura monumental existente na área tombada.'.

No que tange à observação constante do processo em referência, a altura mínima do vão livre central já se acha definida em 20,00m acima da cheia máxima do Lago Paranoá, conforme Planta 01-0 fls. 475 dos autos.

A aprovação definitiva por parte do IPHAN se acha condicionada à apresentação da proposta do sistema viário que será objeto de outra licitação, e informamos que, todas as providências com relação à contratação do projeto do referido sistema já foram adotadas tanto pela NOVACAP quanto pela Secretaria de Obras, através do Processo nº 112.006.986/99.".

INSTRUÇÃO:

"É do conhecimento público que Brasília, na qualidade de Patrimônio Cultural da Humanidade, foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, "(...) as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas nem, sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado."

O Ofício do IPHAN citado pela NOVACAP, fls. 214, solicitou à TERRACAP a proposta do sistema viário decorrente da implantação da proposta vencedora da construção da 3ª Ponte do Lago Sul para a aprovação final do projeto, em sua totalidade, condição, sine qua non, para a sua efetiva implementação na área, em função de que não sejam gerados novos pontos críticos no sistema viário do local, em área de extrema importância simbólica e de segurança máxima da cidade, como a região da Praça dos Três Poderes e da Esplanada dos Ministérios (grifamos).

Em contatos mantidos com a Superintendência Regional do IPHAN foi obtida a informação de que, até o momento, o Órgão não recebeu do GDF a documentação solicitada, o que impossibilita a aprovação final do projeto, em sua totalidade.

(...)

Em que pese ter a NOVACAP, em suas informações, fl. 153, procurado dissociar os dois projetos (ponte e sistema viário) como se distintos fossem à luz do esclarecido pelo IPHAN e do que consta da Ata anteriormente mencionada, conclui-se que os mesmos são interdependentes motivando o IPHAN a condicionar a aprovação dos projetos, como um todo, para liberar a sua efetiva implementação na área.

Desta forma, os argumentos apresentados pela NOVACAP afiguram-se improcedentes tendo em vista que a não aprovação global do projeto poderá ocasionar o embargo da obra, à semelhança do ocorrido, recentemente, nas obras de reforma da Rodoviária de Brasília com os graves problemas econômico-financeiros daí advindos, e o fato de que, futuramente, será licitada a implantação do Sistema Viário, por si só, não assegura a aprovação global do projeto da 3ª Ponte pelo IPHAN.".

h) Representação n.º 003/00 - CF

NOVACAP:

"O Edital, em seu item 3, estabelece a possibilidade de se pagar à empresa contratada, parte do valor da contratação, através da entrega de lotes de terreno. O subitem 3.2.1, por sua vez, estabelece que o GDF, caso lhe convenha, poderá colocar os ditos terrenos em licitação, com preços mínimos adredemente constantes do anexo IV do Edital, para que o pagamento dos serviços se faça em moeda.

Em tais circunstâncias, não há qualquer violação do artigo 995 do Código Civil pois, na hipótese de o GDF optar pela dação em pagamento, esta somente ocorrerá após o cumprimento da etapa correspondente dos serviços, quando a toda evidência, já teria sido contraída a dívida.

Repita-se: a Administração poderá optar, de acordo com a sua conveniência, por fazer o pagamento em espécie (alienando a terceiros os lotes indicados) ou, realizando esse pagamento através da entrega desses mesmos lotes que, ressalte-se, foram avaliados previamente pelos órgãos competentes da TERRACAP, para conhecimento de todos os participantes do certame.".

INSTRUÇÃO:

*"Estabelece o item **'3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO'**, SUBITEM 3.2, fls. 03, que **'A participação nesta licitação fica condicionada à aceitação pela licitante, no caso de vencedora do certame, de receber como parte do pagamento pelo cumprimento do objeto licitando, um conjunto de projeções (terrenos), como relacionado no Anexo IV deste. O preço avaliado deste conjunto de terrenos é de R$ 26.930.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e trinta mil reais), sendo este valor aquele que deverá ser adotado por todas as licitantes em suas propostas.'**.*

*O SUBITEM 3.2.1, fls. 03, prevê que **'No decorrer deste processo licitatório, o Governo do Distrito Federal, se lhe, convier, colocará em licitação os terrenos relacionados, com preços unitários mínimos iguais aos do Anexo IV. Caso, haja comprador (es) a parcela do pagamento em terrenos descrita no item 3.2 deverá ser paga em moeda corrente.'**.*

*O art. 995 do Código Civil estabelece, **in verbis**, que: **'O credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida'**. Conclui-se que o dispositivo legal, acima transcrito, refere-se a coisa pretérita e não futura, possibilitando ao devedor que não dispõe de numerário suficiente para lavrar determinado compromisso oferecer, em substituição, no momento da sua tradição, um bem de valor, em princípio, igual ao da prestação devida, não estando, porém, consoante o art. 863 do mesmo Código o credor de coisa certa, obrigado a receber outra, ainda que mais valiosa. (grifamos)*

A destinação de imóveis em área nobre de Brasília ao vencedores da licitação, mesmo que em dação em pagamento, impossibilita a aquisição de bens imóveis públicos por pessoas físicas ou jurídicas interessadas por tais áreas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia assegurado pela Constituição Federal, ao mesmo tempo em que, ferindo o art. 863 do Código Civil, desencoraja potenciais licitantes, que, por um item do Edital restritivo a universalidade de concorrência, não estariam predispostos a receber parte do pagamento em imóveis, de menor liquidez, quando o valor do Ajuste será firmado em Reais, como condicionou o edital para a participação no certame.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que:

'Art. 47-

§ 1º- Os bens do Distrito Federal só poderão ser objeto de alienação, aforamento, comodato ou cessão de uso, em virtude de lei, concedendo-se preferência à cessão de uso à venda ou doação.

(...)

***Art. 49 - A aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação dos bens imóveis do Distrito Federal dependerão de prévia avaliação e autorização da Câmara Legislativa, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação.'** (grifamos).*

Da mesma forma, a Lei n.º 8.666/93 preconiza:

'Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

***a) dação em pagamentos;'** (grifamos).*

Do anteriormente exposto, conclui-se que:

O fato de o Edital em seu subitem 3.2.1 condicionar a participação na licitação à aceitação pela licitante de receber, como parte do pagamento, um conjunto de projeções restringiu a participação de empreiteiras que não estariam dispostas a receber terrenos que, com a crise existente no setor imobiliário brasileiro, poderiam não ter a liquidez almejada por aqueles que se dedicam ao setor da construção civil;

Por outro lado contraria o princípio da isonomia, tendo em vista que eventuais interessados na aquisição dos referidos imóveis estariam impossibilitados de fazê-lo em virtude de não estarem habilitados a construir a obra em questão;

A dação em pagamento, por meio de imóveis, nove terrenos do patrimônio do Distrito Federal dependeria da prévia autorização da Câmara Legislativa do DF tornando-se, em conseqüência, ilegal a Cláusula 14;

A mesma Cláusula por se referir a pagamento futuro, após a necessária medição, e não pretérito, contraria o art. 995 do Código Civil, ao mesmo tempo que conflita com o seu art. 863 ao obrigar o futuro credor de coisa certa a receber outra, ainda, que mais valiosa, considerando que o valor do contrato foi fixado em reais;

3. Após examinar os esclarecimentos da NOVACAP, o órgão instrutivo, dando seqüência aos trabalhos de inspeção e avaliação do edital de concorrência, aduziu:

i) Julgamento da Metodologia de Execução

*"O item 5.1.4, letra g do Edital, fls. 08/10, especifica a **'Metodologia de Execução das Obras'**.*

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, Dr. FÉLIX VIEIRA DE ALMEIDA, em entrevista mantida com integrantes da equipe de inspeção, informou que, diante da subjetividade dos quesitos, foram atribuídas notas máximas a todos os licitantes, o que é comprovado pelo documento de fls. 200.

*Entretanto, a subjetividade, reconhecida pela própria CEL, contrasta com o estabelecido pela Lei n.º 8666/93, em seu art. 44, § 1º, in verbis, **'É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes,'** bem como com o art. 45 do mesmo diploma legal, **'o julgamento das propostas será objetivo...'**.*

Ainda que a CEL tenha, na prática, dispensado tal aspecto do Edital, o fato de terem as exigências constado da lei interna do certame poderá ter inibido a participação de outras empresas, mormente se considerarmos o reduzido prazo para o recebimento e a abertura das propostas.

*Cabe, na oportunidade, relembrar os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES, contidos em **'Licitação e Contrato Administrativo'**, 11ª edição:*

'Por alta complexidade técnica a lei considera a licitação que envolva grande especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais." (art. 30, § 9º, da Lei n.º 8.666/93).

***A Lei criou, com essa possibilidade, uma forma de habilitação peculiar, uma vez que, antes da abertura das propostas de preços, será avaliada a metodologia de execução apresentada pelos licitantes, avaliação, essa, que deverá ater-se exclusivamente a critérios objetivos, os quais deverão estar fixados no edital. Em certas circunstâncias, o plano de trabalho solicitado pode ser equiparado a uma proposta técnica (trata-se de obras ou serviços de grande complexidade técnica, evolvendo alta especialização), devendo a Administração ampliar o prazo para a apresentação das propostas, sob pena de inviabilizar a concorrência e ensejar a invalidação do edital'** (grifamos).*

O subitem 7.6.2 - Julgamento da Metodologia de Execução, fls. 14/5, ao estabelecer um número máximo de pontos para os tópicos Planejamento Executivo e Metodologia, Logística da Obra, Canteiro, Cronograma Físico Detalhado, Cronograma de Permanência de Equipamentos, Organograma/Equipe Técnica e experiência anterior e prever pontuação mínima sob pena de inabilitação do licitante, sem fixar os critérios a serem observados para o seu julgamento, deve ser considerado subjetivo, e, portanto, contrário ao disposto no art. 44, § 1º c/c o art. 45 da Lei n.º 8666/93.

j) regime de empreitada

*"No preâmbulo do Edital de Concorrência n.º 002/2000 - ASCAL/PRES, consta que a NOVACAP **'(...) fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da PONTE RODOVIÁRIA LIGANDO DA REGIÃO DO CLUBE DE GOLF AO LAGO SUL, ENTRE AS QL 24 E 26, EM BRÁSILIA-DF, como especificado no Anexo I.'** (fls. 02).*

*Entretanto, consoante o disposto no item 8.1 do citado Edital, o julgamento seria procedido de acordo com o tipo de licitação **menor preço**, previsto no art. 45, §1º, inciso I da Lei n.º 8.666/93[3], **'(...) sendo julgada vencedora a firma que apresentar o menor preço total para a execução dos serviços.'** (fls. 15).*

*Veja que o Preâmbulo do Edital sob exame prevê que o regime de execução da obra é o de **'empreitada por preço unitário'**. Entretanto, consta que tais preços foram solicitados somente para aferições e/ou outros fins que não o de julgamento da proposta. Pois, independentemente dos preços unitários cotados pelos licitantes, consagrar-se-á vencedora do certame a empreiteira que ofertar o menor preço total, característica esta inerente ao regime de **'empreitada por preço global.'**.*

*Ora, **Empreitada por Preço Unitário** é a aquela em que se contrata a execução de unidades ou etapas de uma obra, por remuneração certa para essas frações ou partes do todo (art. 6º, inciso VIII, alínea b da Lei n.º 8.666/93; Lopes Meirelles, in Licitação e Contratos Administrativos, 1999). "É a modalidade adequada aos casos em que, nos termos do Código Civil (art. 1.241), a obra 'constar de partes distintas' ou for daquelas que 'se determinam medidas'. **Nessa modalidade de empreitada o preço é ajustado por unidade**, tais como metros quadrados de pavimentação, metros cúbicos de concreto fundido, pisos distintos de um edifício, sendo devido o pagamento ao término de cada etapa ou após a medição das unidades construídas. **Distingue-se da empreitada por preço global[4] pelo fato de em uma contratar-se a obra concluída, e na outra (por preço unitário) ajustar-se apenas o preço das frações ou partes da obra em construção.** Ambas objetivam a conclusão da obra, mas, enquanto na empreitada por preço global fixa-se antecipadamente o seu custo final, na empreitada por preço unitário o custo final resulta do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado. **Nesta modalidade de empreitada o julgamento das propostas é feito pelos menores preços unitários**, admitindo-se para facilitá-lo, a aplicação desses preços a quantidades estimadas (...)".*

Logo, fica claro e evidente que o critério de julgamento das propostas contraria a forma de empreitada adotada para a execução da obra, objeto do Edital sob exame.

*A conseqüência direta dessa incompatibilidade editalícia é a impossibilidade de a NOVACAP aferir a vencedora do certame. Pelo critério de julgamento previsto no Item 8.1 do Edital consagrar-se-á vencedora do certame o consórcio VIA-USIMINAS, pois apresentou o preço total de R$ 78.884.996,36, em comparação com os preços de R$ 84.906.541,90 e R$ 86.286.131,89 oferecidos, respectivamente, pelas Firmas CAMARGO CORREA e MENDES JUNIOR. Entretanto, se considerar-mos o disposto no PREÂMBULO do Edital serão consideradas também vencedores da CP n.º 002/2000 as empresas CAMARGO CORREA e MENDES JUNIOR, a medida que em várias unidades de obra e serviços as mesmas propuseram preços inferiores ao do Consórcio VIA-USIMINAS, alcançando o preço da obra a cifra de **R$ 72.490.831,16** (Tabela de fls. 307/312) conforme exemplificado a seguir:*

(...)

---

[3] *"Art. 45 O julgamento das propostas será objetivo, **devendo a Comissão de licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação**, os critérios previamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*
§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:
*I - **a de menor preço** - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço."*

[4] Empreitada por Preço Global é aquela em que a Administração ajusta a remuneração do empreiteiro para a obra concluída na sua totalidade (art. 6º, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, Lopes Meirelles, *in* Licitação e Contratos Administrativos, 1999). É usual nesta modalidade de empreitada pedir-se no edital as especificação dos preços unitários, tendo em vista a obrigação do empreiteiro de aceitar os acréscimos ou supressões legais da obra pública aos preços originariamente ofertados (art. 65, II, §1º, da Lei 8.666/93). Entretanto, segundo aquele autor *"(...) **essa especificação unitária não desfigura nem descaracteriza a empreitada por preço global**, desde que as propostas sejam julgadas e o contrato seja firmado pelo preço final ofertado, embora reajustável.". O que tipifica a empreitada por preço global é a fixação antecipada do custo da obra para a sua totalidade, diversamente do que ocorre na empreitada por preço unitário, em que o custo resulta do que for realizado e medido, para pagamento na base da unidade contratada. **Nesta modalidade de empreitada o julgamento das propostas se faz pela comparação dos preços finais de cada uma, independentemente dos preços unitários que os compõem**."* (grifamos).

*Na prática, talvez, a participação concomitante das três empreiteiras seria inviável, tendo em vista o grau de fracionamento das unidades de obras e de serviços a serem executados. Registramos, entretanto, que normalmente a NOVACAP utiliza-se desse tipo de empreitada para levar a efeito as obras que lhes são destinadas. Ocorre, todavia, que diferentemente da Licitação ora sob exame, na qual as Licitantes oferecem preços unitários em valores absolutos, o que, como visto, implicaria vários vencedores, a NOVACAP utiliza-se da figura do **"fator K"**, isto é, as licitantes oferecem um índice que a ser aplicado sobre todos os itens do orçamento. Nessa situação, mesmo sendo por preço unitário, será considerada vencedora do certame somente uma participante, ou seja, aquela que oferecer o menor "fator" para todas a unidades de obras e de serviços previstas no orçamento.*

Ademais, mesmo que entendêssemos plausível a metodologia de julgamento das propostas, a NOVACAP, ainda assim, não conseguiria definir qual a proposta mais vantajosa para o Erário, tendo em vista o disposto no ITEM 6.4 do Edital de Licitações, pois prevê que as '(...) quantidades e itens de serviços são meramente estimativos e destinam-se a permitir a equalização das propostas para efeito de qualificação e a definição dos preços unitários a serem contratados. As quantidades e os serviços finais serão definidos após a elaboração do Projeto Executivo.'.

Ora, vamos supor que a NOVACAP adjudique o objeto da Licitação para o Consórcio VIA ENGENHARIA - USIMINAS MECÂNICA, que ofereceu o preço total de R$ 78.884.996,36. Suponhamos, também, que, posteriormente, durante a fase de confecção do Projeto Executivo, as quantidades referentes aos itens 2.11 e 2.12 (Infra-estrutura) sofram uma majoração da ordem de 300% (percentual hipotético), mantendo-se os quantitativos dos demais itens. Logo, caso os quantitativos estabelecidos pela Entidade estivessem exatamente definidos quando da realização do certame, o vencedor não seria o consórcio VIA-USIMINAS, cujo preço total, com as hipotéticas modificações dos quantitativos dos itens 2.11 e 2.12, alcançaria a cifra de R$ 90.749.373,00, e sim a firma CAMARGO CORREA com o preço total de R$ 90.656.097,00, conforme ensaiado pela Tabela abaixo.

Frisamos que a majoração dos citados itens em 300% foi apenas para demonstrar que dependendo das modificações advindas do Projeto Executivo, em face da fragilidade do Projeto Básico, poderá a Administração escolher uma proposta que, na verdade, não é a mais vantajosa. Talvez, na prática, o citado percentual seja inatingível. Entretanto, destacamos que, quando se reduz quantitativos dos itens que o Consórcio vencedor cotou o menor preço, o seu preço total reduz menos do que o preço total das concorrentes. Por outro lado, se forem aumentados os quantitativos dos itens que a Licitante vencedora cotou preços superiores, o seu preço total aumenta mais do que o preço total da concorrência. Logo, é perfeitamente factível que uma combinação de redução dos quantitativos nos itens que o consórcio vencedor ofereceu o menor preço e de acréscimos de quantitativos nos demais itens, poderia alterar a ordem de classificação da Licitação. No caso de aplicação do "fator K" sob a tabela de valores oferecidos pela Entidade, essa distorção não ocorre pois se, porventura, houver modificação nos quantitativos de unidades de obras e serviços, a ordem de classificação das empreiteiras não se alteraria, pois o "fator K" é aplicado em todos os itens da planilha.

Portanto, concluímos que o critério de julgamento previsto no Ato Convocatório impossibilita a NOVACAP aferir qual a proposta mais vantajosa para o Erário, contrariando desta forma o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 que dispõe: "(...) A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração(...)".

4. Ao final, o órgão instrutivo oferece as seguintes conclusões:

"Após a análise final procedida por esta Equipe Técnica, levando-se em consideração os esclarecimentos apresentados pela Entidade por meio do O.I n.º 318/200-PRES, restam configuradas as seguintes irregularidades:

a) ausência de previsão orçamentária para a execução da obra, configurada na inexistência de Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, contrariando o disposto no art. 167, § 1º da Constituição Federal c/c o art.7º, § 2º, incisos III e IV, c/c artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93 e inobservância ao princípio da universalidade, em virtude de a receita da alienação dos terrenos previstos como parte do pagamento da obra não constar da Lei Orçamentária Anual;

b) exigências de atestados ou certidões de execução de obras anteriores, exorbitando o previsto no art. 30, §1º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos, bem assim as Decisão nºs 9.267/99 e 10.772/99 - TCDF, restringindo o caráter competitivo da licitação e inabilitando licitantes;

c) projeto básico apresentando diversas deficiências, especialmente quanto à concepção do projeto de fundações desprovido dos estudos geotécnicos preliminares e a conseqüente definição incompleta do mesmo, bem como a não inclusão das especificações referentes aos métodos e sistemas construtivos a serem adotados na execução da estrutura da ponte, mantém-se o entendimento de que tenha havido infração ao art. 6º , inc. IX, e ainda, ao art. 40, § 2º, inc. I da Lei n.º 8.666/93;

d) não aprovação do projeto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, contrariando o Decreto-lei n.º 25, de 30/11/37;

e) condicionamento na participação do certamente à aceitação pela licitante, no caso de vencedora do certame, de receber como parte do pagamento pelo cumprimento do objeto licitando, um conjunto de projeções. Fato este que contraria; e.1) o princípio da isonomia, pois ela limitou a aquisição das projeções aos participantes do certame; e.2) o princípio da restrição ao caráter competitivo, por ter limitado a licitação àqueles que aceitassem parte do pagamento em projeções; e.3) o disposto no art. 995 e 863 do Código Civil; e e.4) o disposto no artigo 17, inciso I, c/c os art. 47 e 49 da LODF que condiciona a alienação dos imóveis à prévia autorização legislativa;

f) subjetivismo dos critérios de julgamento da metodologia de execução prevista no item 7.6.2 do Edital, contrariando o disposto no art. 44, §1º c/c o art. 45 da Lei n.º 8.666/93;

g) incompatibilidade entre o regime de empreitada "por preço unitário" previsto no preâmbulo do Edital e o critério de julgamento estabelecido pelo item 8.1 do citado Ato Convocatório, impossibilitando a NOVACAP aferir qual a proposta mais vantajosa, o que contraria o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

Em face da constatação de ilegalidades e de irregularidades insanáveis, cabe ao Tribunal, com amparo no disposto no art. 45 da LC n.º 01/94, determinar àquela Jurisdicionada a anulação da Concorrência n.º 002/2000 – ASCAL/PRES nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

Tal medida não ilide a possibilidade de apenação dos responsáveis, vez que não obstante sejam imensuráveis os prejuízos advindos das práticas irregulares/ilegais verificadas não há dúvidas de que tenham ocorrido, vez que consistem no trabalho inócuo de todos os envolvidos na condução e fiscalização da Concorrência Pública.

Desse modo, entendemos pertinente que sejam chamados em audiência, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da LC n.º 1/94, os responsáveis pelo ato inquinado: Sr. CLÁUDIO OSCAR DE C. SANTANA, Diretor de Urbanização, membro da Comissão Especial de Licitação - CEL e responsável pela aprovação do projeto básico e autorização da abertura do certame, e os demais membros da CEL designados mediante as Instruções de Serviços nºs 096 e 113/2000, Srs. FÉLIX VIEIRA DE ALMEIDA, GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES, JARBAS SEBASTIÃO DE CARVALHO E SILVA, CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS e DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO (fls. 300/2).".

5. A Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira emitiu o parecer de fls. 369/372, onde tece as seguintes considerações:

"Diante do estabelecido no item 3 do Edital e de outros fatos publicados pela imprensa, o Ministério Público que atua junto ao TCDF ofereceu a Representação n.º 003/00-CF, fls. 124/26, que, entre outros aspectos, destacou que, nos termos do art. 995 do Código Civil, a Dação em Pagamento pressupõe uma dívida anterior à sua adoção e que conforme dispõe o art. 167, II da Constituição Federal c/c o §2º, III, do art. 7º da Lei n.º 8.666/93, é vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações deles decorrentes a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. A aludida Representação fez menção, ainda, ao inciso IV, § 2º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93 que condiciona a licitação de obras à sua inclusão no Plano Plurianual - PPA tratado no art. 165 da Constituição Federal.

Ministério Público junto ao Tribunal, em 25.04.00, por meio do Ofício n.º 169/2000-CF, solicitou ao Presidente do Tribunal a juntada dos autos de matéria publicada pelo Jornal Gazeta Mercantil de 24.04.00, fls. 167/170 e trouxe ensinamentos do Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO a respeito do Instituto da Dação em Pagamento, a seguir transcritos:

'(...)
10.1) Dação em pagamento
Na dação em pagamento a Administração se libera de uma dívida sem desembolsar dinheiro, através da transferência do domínio de um imóvel. Não se admite a dação em pagamento quando a Administração possa obter, através da venda, em resultado mais vantajoso. A hipótese de alínea 'a' pressupõe não apenas a facilidade de extinção da dívida, mas é indispensável que a liquidação do imóvel, por via de licitação, não possa produzir receitas maiores. A justificativa para a dispensa de licitação reside na impossibilidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração. Não haverá ofensa do princípio da isonomia, se nenhum outro sujeito se encontrar em situação idêntica à do particular. Se credores diversos tiverem interesse de extinguir seus créditos mediante dação em pagamento, estão presentes os pressupostos da licitação. A escolha de um dentre os credores para ser beneficiado pela dação em pagamento ofenderá a isonomia e pode representar operação que não seja a mais vantajosa. Rigorosamente, a Administração terá o dever de promover licitação para selecionar, dentre seus credores, aquele que oferecer as melhores condições para a dação em pagamento (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª edição, p.165)'

Os autos vieram ao Ministério Público que opina, em face do princípio da ampla defesa, primeiramente, no sentido de ser determinada a audiência dos responsáveis (III, fls. 361), ao tempo em que reitera a Representação antes oferecida, a fls. 126, "b", a fim de que a Corte determine ao GDF que se abstenha de assinar o contrato, até que a análise do Edital se efetive por completo, ou seja, o parecer do Ministério Público é, pois, a favor da manutenção da Decisão da Corte a p. 141, III, verbis, enquanto se ultimam as análises das defesas a serem oferecidas:
(...)".

6. É o relatório.

Processo: 0585/2000
Origem: Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Natureza: Licitação – Edital de Concorrência Pública
Autuação: 23.03.00

VOTO

7. No que concerne à ausência de previsão orçamentária, verifico que o próprio órgão instrutivo informa que existem, no orçamento do Distrito Federal, recursos da ordem de R$19.260.000,00, para construção da assim chamada Terceira Ponte. A Lei Federal nº 9969/00, publicada no DOU de 11.05.00, indica a reserva de recursos no valor de 27 milhões no orçamento da União para esse fim, conforme informou a NOVACAP e fartamente publicado na imprensa local. Totalizando, em princípio, cerca de 46 milhões para o presente exercício, mais de 50% do valor orçado da obra.

8. Se é assim, considerando que o artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93 exige que haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, e tendo em conta que prazo previsto de execução da obra é de 24 meses (item 13.3 do edital), creio que não restou configurada irregularidade quanto a este ponto.

9. Questiona-se, ainda, que o projeto não estaria incluído nos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, nos termos do inciso IV do referido dispositivo legal, e, mesmo que estivesse, o PPA não mereceu aprovação final da Câmara Legislativa, estando em tramitação o Projeto de Lei 317/99 que, segundo a instrução, se encontra no Poder Executivo.

10. Pelo que verifiquei, em 19.05.99 foi publicada no Diário Da Câmara Legislativa do Distrito Federal a redação final do Projeto de Lei nº 317/99, onde, de fato, não há previsão específica para a execução da Terceira Ponte, mas genérica, de construção de vias públicas, conforme revelou a própria NOVACAP.

11. Há muito o Tribunal vem recomendando ao GDF a correção desse problema, conforme pode ser observado nos últimos pareceres sobre as contas do Governador. Este tipo de previsão genérica, a meu ver, não supre a exigência contida no inciso IV do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, que requer que o produto da licitação para execução de obras esteja contemplado nas metas estabelecidas no PPA. Apenas a título de informação, o PPA – 2000/2003 prevê, explicitamente, as seguintes obras: construção da Biblioteca Nacional e Museu Histórico Nacional; construção do Instituto de Crimilalística; construção do Terminal Samambaia-Norte; entre outras.

12. A previsão do projeto no PPA é forma de garantir a destinação de recursos nas leis orçamentárias dos anos seguintes, nas obras que demandam duração superior ao exercício financeiro, evitando-se a possibilidade de paralisações por falta de verbas. É neste prisma que o inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93 ressalva os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual da regra de duração dos contratos estabelecida no *caput* do referido artigo. Admitir que qualquer projeto pode ser enquadrado em objetivos e metas genéricas estabelecidas no PPA é negar eficácia à essa regra.

13. Essa, no entanto, não é uma falha insanável. Considerando que o projeto de lei que dispõe sobre o PPA 2000/2003 ainda não foi aprovado, é de se determinar ao GDF que nele inclua especificamente a meta de construção da Terceira Ponte. Entendo que, assim, estará assegurando a destinação dos recursos orçamentários necessários para a continuidade da obra.

14. Outro problema levantado é a falta de previsão orçamentária da Receita Patrimonial advinda da possível alienação dos imóveis referidos no edital. Verifico que a Lei nº 2.514, de 30.12.99 – LDO, previu o valor de 790 milhões de reais na rubrica 139 – Outras Receitas Patrimoniais e que o GDF necessariamente há de observar o artigo 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Demais disso, do ponto de vista orçamentário, o que interessa em relação à concorrência em tela, é que haja previsão de recursos para o exercício em curso, conforme já comentado.

II

15. Relativamente à possibilidade de ter havido exigência de índices de liquidez muito elevados, dificultando a participação no certame, verifico que, conforme o órgão instrutivo anunciou, os índices indicados no edital *"estão abaixo da mediana do setor de construção civil, calculada com base nas empresas classificadas entre as 500 maiores pela REVISTA EXAME-MELHORES E MAIORES..."*. Assim, não podem ser considerados elevados ou superiores aos que seriam necessários para, na forma da lei, garantir, com segurança, a efetiva realização da obra. Não podem, ademais, ser considerados abusivos ou restritivos da competição.

III

16. No que concerne à qualificação técnica prevista no edital, a inclusão de exigência de capacitação técnico-operacional, ou seja, comprovação de ter a empresa executado obra semelhante, é assunto bastante controvertido e que ainda não mereceu posicionamento uniforme da doutrina e da jurisprudência.

17. As decisões deste TCDF são no sentido de que a exigência de atestados de capacidade técnica deve se restringir à capacitação técnico-profissional, nos termos do artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 (p.ex. Decisões nºs

9267/99 e 10772/99). As do TCU consideram pertinente a exigência de atestados de capacitação técnico-operacional, ou seja, da empresa concorrente, e não apenas de seus profissionais (p. ex. Decisão nº 767/98 – Plenário). Permito-me transcrever, pela lucidez de argumentos, parte do voto proferido pelo Ministro do TCU Adhemar Paladini Ghisi no Processo nº TC-011.037/99-7 (DODF de 04.05.2000):

"(...)

Assim, na linha ora defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho, que passo a adotar pelos bem fundamentados argumentos, certo é, portanto, que há amparo legal para que se exija comprovação de qualificação técnico-operacional, posição, aliás, conforme anteriormente mencionado, sustentada por esta Corte de Contas. Todavia, cabe discutir a disciplina de tal exigência haja vista que a Decisão nº 767/98-TCU-Plenário consignou limitação no sentido de não permitir a vinculação de atestados ou declarações à execução de obra anterior.

(...)

O que se busca por meio de atestados, certidões ou declarações, é, inevitavelmente, algo situado no tempo pretérito. Ou seja, não há como desvincular esses documentos de experiência anterior experimentada pelo licitante. Eles servirão para registrar/reproduzir atos ou fatos conhecidos, capazes de demonstrar, sempre, experiência anterior. Logo, parece paradoxal permitir a exigência de atestados para comprovar capacidade técnico-operacional e, ao mesmo tempo, proibir que se refiram a situações passadas.

Nesse aspecto, conforme salientado por Marçal Justen Filho, a comprovação estará sempre relacionada á experiência anterior, nos limites consagrados no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Caberá, assim, ao aplicador da lei fazê-lo, observado que as exigências sejam de tal ordem que superem ou sejam desnecessárias ao objeto pretendido, sob pena de, aí sim, comprometer o princípio da isonomia.".

18. Assim, o procedimento adotado pela NOVACAP de exigir comprovação de capacidade técnico-operacional, no sentido de que a empresa licitante tenha executado obra de características similares às do objeto da concorrência em exame, é mecanismo de garantia que encontra sustentação jurídica consistente e, dessa forma, não pode ser considerado como capaz de fulminar a regularidade do certame.

19. O órgão instrutivo levanta que o edital de concorrência, além de exigir atestados de execução de obras anteriores, fixou valores mínimos atinentes às parcelas de maior relevância da obra – estrutura metálica (item **5.1.4**, alíneas **'d.1'** e **'d.2'**) -, que podem ser considerados abusivos e restritivos, ou seja, superiores aos necessários e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, o que é vedado pela Constituição Federal, artigo 37, XXI.

20. Ressalta que esta exigência exorbitante operou conseqüências práticas com a desclassificação de duas empresas (Serveng-Civilsan e Carioca-Christiani Nielsen) que, no seu entendimento, desfrutam de elevado conceito no setor de construção civil de grande porte e demonstraram, pelos atestados apresentados, *"que detêm a tecnologia necessária para montagem de estruturas metálicas para ponte, bem como para execução de ponte ou trecho de ponte, em estrutura metálica, de vãos de grande vulto"*. Se as exigências excessivas do edital chegaram a desclassificar empresas desse porte, conclui a instrução que devem ter desestimulado muitas outras de participarem do certame, constituindo elemento restritivo da competição.

21. Como visto, existe respaldo jurídico para que o Administrador adote medidas de segurança no sentido de exigir comprovação de experiência anterior na execução de obras similares à que está sendo licitada. A Constituição Federal estabelece que as exigências de qualificação técnica devem limitar-se à garantir o cumprimento das obrigações. No entanto, não existem critérios estabelecidos em lei que possam definir o exato limite entre uma exigência segura ou restritiva. Qualquer exigência nesse sentido envolve um certo grau de incerteza.

22. Este é um assunto que vem merecendo muita discussão entre os estudiosos do direito administrativo. Na interpretação de Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei De Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 6ª ed; pp. 322/324), *"A Constituição não defere ao Administrador a faculdade de, ao discriminar as condições de habilitação, optar pela maior segurança possível. ... a Constituição determina que o mínimo de segurança configura o máximo de restrição possível."*. Leciona o renomado jurista que: *"Vale insiste acerca da inconstitucionalidade excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação de requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser usada a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto **similar**.....Sempre que estabelecer exigência restritiva, deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Devem evidenciar motivos técnicos que conduzem à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante do edital."*.

23. A questão portanto é delicada, e comporta variáveis discussões de natureza técnica. Não há como negar que a desclassificação de empresas de grande porte que, no ramo da construção civil, gozam de elevado conceito e reconhecimento, é indício de que as exigências estabelecidas no edital em apreço podem ter sido exorbitantes. Não obstante, entendo que esta Corte deve solicitar que a NOVACAP apresente os estudos técnicos-científicos que lhe deram suporte para definir os valores mínimos indicados no item **5.1.4**, alíneas **'d.1'** e **'d.2'**, do edital. Mesmo porque, conforme admitiu o órgão instrutivo, a NOVACAP, por equívoco, deixou de pronuncia-se especificamente sobre esses pontos, centrando seus esclarecimentos no que consta da alínea **'c'**.

IV

24. No que se refere à obediência ao prazo legal para abertura das propostas, a conclusão da instrução, diante dos esclarecimentos prestados pela NOVACAP, é de que não houve irregularidade. Tratando-se de empreitada por preço unitário, o prazo estabelecido no artigo 21 da Lei 8.666/93 é de 30 (trinta) dias, conforme constou do edital de licitação.

V

25. No que pertine ao projeto básico, o órgão de apoio técnico desta Corte de Contas entende que não foi elaborado com os elementos de informação necessários para a perfeita caracterização da obra, em nível de precisão adequado e suficiente. Pelo que verificou, o Projeto Básico apresenta deficiência no que concerne à concepção do projeto de fundações, na medida que não foram efetuados os estudos geotécnicos preliminares, quais sejam estudo do perfil do fundo do lago (batimetria) e do reconhecimento do subsolo (sondagens), como também não contemplou as especificações referentes aos métodos e sistemas construtivos a serem adotados na execução da estrutura da ponte, que constavam do projeto vencedor da concorrência realizada pela TERRACAP (Contrato 475/98 – SETRA/DIJUR – Processo TCDF nº 4499/98).

26. Cumpre ressaltar que recente pronunciamento do CREA, a respeito desse tema, conforme documento que fiz anexar a fls. 375/386, confirmou essas deficiências no projeto básico. Para melhor compreensão, transcrevo alguns excertos do citado documento:

"(...)

As questões referentes à estrutura e ás fundações foram discutidas exaustivamente com os membros da comissão. A questão das fundações é sempre de máxima importância neste tipo de obra... No caso presente, os projetistas dispunham, segundo a comissão pode verificar, de poucas informações sobre a geologia do terreno onde elas seriam assentadas

*Quando for possível obter as informações necessárias sobre o terreno, para a elaboração do **projeto executivo**, este poderá diferir daquele desenvolvido por ocasião do projeto básico. Caso isso ocorra, de forma substancial, deverá haver influência sobre as fundações propriamente ditas e também sobre a superestrutura. Pode ocorrer que a superestrutura tenha que sofrer modificações no modelo estrutural – não na forma arquitetônica – e até nas considerações de carregamento. Estes fatores poderão acarretar significativas variações nos quantitativos dos serviços em relação ao **projeto básico**.*

*A comissão verificou que as solicitações e quantitativos no pré-dimencionamento do **projeto básico** são admissíveis, levando-se em conta os elementos conhecidos, no que se refere às fundações.".*

27. Não obstante entender que *"as informações na fase do projeto básico não contemplam um detalhamento que permita uma composição de custos unitários absolutamente invariáveis em itens ainda dependentes de definição de processos construtivos"* a Comissão do CREA, concluiu que o *"projeto básico está em conformidade com a obra proposta"*. Assim, recomenda criterioso acompanhamento e supervisão da elaboração do projeto executivo

28. O que se pode concluir é que o projeto básico de fato apresenta deficiências, principalmente no que concerne ao projeto de fundações, carente de estudos geotécnicos preliminares. No entanto, não considero que haja elementos suficientes para descartá-lo de plano. É que a lei não o define de maneira estritamente objetiva e clara. Diz apenas tratar-se de um *"conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que asseguram a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos"* (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/93).

29. Ao contrário da NOVACAP, o órgão técnico deste Tribunal de Contas o considera insuficiente. A conclusão final da comissão técnica instituída pelo CREA é elemento de peso que pende a balança de argumentações para o lado da Empresa Pública.

30. De qualquer sorte, é preciso deixar bem claro que a relativa insuficiência no detalhamento do projeto básico jamais poderá ser motivo para futuras alterações contratuais, além dos limites estabelecidos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

VI

31. Quanto à licença ambiental, a NOVACAP comprovou que houve emissão da Licença Prévia pelo IEMA, cumprindo, assim, as exigências da Lei 41/98 para essa fase do empreendimento.

VII

32. Com relação à aprovação do projeto da Terceira Ponte pelo IPHAN, a NOVACAP informa que ainda não foi efetuada porque aquele Instituto condicionou sua apreciação à apresentação da proposta do sistema viário.

33. Duas questões relevantes surgem desse fato. A primeira demonstra que o projeto da ponte ainda não foi aprovado pelo IPHAN, o que seria recomendável, para evitar possíveis alterações futuras, decorrentes de exigências quanto à sua adequação ao patrimônio tombado de Brasília.

34. A segunda indica que se quer iniciar a construção da Terceira Ponte, que é parte expressiva de um sistema viário de grande vulto, sem que se tenha a definição global do projeto desse sistema viário. Cumpre transcrever parte da Ata da Quinta Reunião da Equipe de Acompanhamento, Avaliação e Recebimento dos Produtos referentes ao Contrato n.º 475/98-SETRA-DIJUR – Concurso Público de Estudos Preliminares de Arquitetura para a Terceira Ponte do Lago Sul, em Brasília, DF, realizada em 16 e 22 de março de 1999, na TERRACAP, trazida aos autos pelo órgão instrutivo:

"Ao ser solicitado pela equipe a justificativa de manter a locação inicial, o Eng. Mário esclareceu que a solução foi reavaliada principalmente no trecho da SHIS e concluiu que, levando em conta: que ainda não conhece a solução definitiva do acesso à ponte, a proximidade dos lotes residenciais com o acesso à ponte, o visual desagradável que proporcionará o aterro, e a possibilidade de agravar a desvalorização dos imóveis próximos, estes levam a sugerir que a solução mais favorável para o trecho será por pistas elevadas. Assim sendo, como essa é uma questão que poderá ser melhor avaliada quando for levado a efeito o projeto definitivo do sistema viário de acesso à Ponte, a sua locação também poderá sofrer deslocamento na fase do projeto executivo." ..."Em continuidade, o executor do contrato esclareceu que o IPHAN encaminhou parecer sobre a Ponte, Ofício n.º 165/99, de 11 de março de 1999, ... A propósito do último parágrafo do Ofício que "solicita que seja apresentada ao IPHAN a proposta do sistema viário decorrente da globalidade", o Arq. Roberto Domênico solicitou registrar em ata recomendar que o Projeto Executivo seja, elaborado simultaneamente com o projeto do Sistema Viário de acessos à Ponte, de maneira que o IPHAN possa ter conhecimento e aprecie todo o conjunto, evitando questionamento no início das obras.".(grifei)

35. Afigura-se, assim, temerário, sob o ponto de vista do interesse público, o início da construção da Terceira Ponte sem que se tenha definido o projeto de todo o complexo viário da qual faz parte. Assim, entendo conveniente que este Tribunal fixe prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Obras elabore e encaminhe ao IPHAN, para efeito de aprovação, o projeto viário do qual faz parte a Terceira Ponte.

VIII

36. Relativamente ao item 3.2 do edital, de fato condicionar licitantes à aceitação de receber, como parte dos pagamentos, um conjunto de terrenos, poderia constituir critério restritivo da competição. No entanto, essa característica é minimizada pelo mesmo edital, que, no item 3.2.1, estabelece que, no decorrer do processo licitatório, o GDF poderia alienar imóveis e proceder ao pagamento em moeda corrente. Assim, não vejo razão para pensar que alguma empresa interessada tenha deixado de participar da licitação em função disso. Mesmo porque não se tem notícia de tentativa de impugnação dessa cláusula editalícia.

37. O instituto jurídico da dação em pagamento pressupõe, entre outros requisitos, a existência de um débito vencido e a substituição, com a anuência do credor, do objeto devido em relação ao oferecido pelo devedor. Sobre este tema, recorro ao ensinamento da professora Maria Helena Diniz (*in* Curso de Direito Civil Brasileiro. 2º Volume. Teoria Geral das Obrigações. Ed. Saraiva. 10ª ed; p.272):

"...a coisa dada em pagamento deverá ser diversa da que constitui o objeto da prestação. Daí não se confundir a dação com a obrigação alternativa; nesta, o devedor se compromete a pagar um ou outro objeto convencionado no ato negocial, de forma que o credor, desde o início do vínculo obrigacional, já concordou em receber qualquer deles, não podendo retratar tal anuência no momento do resgate do débito, enquanto a dação pressupõe a extinção da obrigação com a entrega de coisa diversa da estipulada, com o consentimento do credor. Também não há como identificar a dação em pagamento com a obrigação facultativa, porque, apesar do objeto entregue não estar estipulado, já se encontrava prevista, no contrato ou na lei, a permissão para o devedor substituí-lo por outro, a fim de facilitar o pagamento.".

38. Essa forma de pagamento não deixa de ser uma espécie de alienação, a se observar a conceituação desse vocábulo contida na Lei 8.666/93, artigo 6º, inciso IV: *"toda transferência de domínio de bens a terceiros"*. Assim, depende ele, além da prévia avaliação dos imóveis, de autorização legislativa e licitação, visto não se enquadrar em

nenhuma das hipóteses em que esse procedimento é dispensado, nos termos do artigo 17 da citada lei. Não se pode esquecer do que dispõe o artigo 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *verbis*:

"Art. 49. A aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação dos bens imóveis do Distrito Federal dependerão de prévia avaliação e autorização legislativa, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação.".

39. Assim, a necessidade de licitação, que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, é incompatível com essa possibilidade de pagamento prevista no edital. A empresa vencedora da concorrência em tela receberá os imóveis pelo preço de avaliação, diz o edital, enquanto que nas alienações mediante processo licitatório esse preço pode ser superado.

40. Considerando que, como visto, há recursos orçamentários suficientes para a execução da obra no presente exercício e que se está determinando a sua inclusão no PPA para garantir os recursos necessários no exercício seguinte, cogente se torna determinação à NOVACAP no sentido de que se abstenha de utilizar a forma de pagamento mediante entrega de imóveis, porque ilegal.

IX

41. Além dos questionamentos que havia levantado na assentada anterior, objeto do contraditório da NOVACAP, o órgão instrutivo aduziu outros dois. O primeiro diz respeito a uma possível infringência ao princípio do julgamento objetivo, decorrente da falta de critérios para atribuição de notas à Metodologia de Execução, exigida dos licitantes mediante item **5.4.1-g** do edital.

42. Em primeiro lugar, é preciso ter claro que a concorrência em tela é do tipo menor preço. Em se tratando de obra de grande vulto e complexidade, a lei de licitações permite que a Administração exija dos licitantes, em conjunto com os documentos de habilitação técnica, que exponham a metodologia de execução a ser adotada (Art. 30, § 8º). Esta é uma forma de inferir que o licitante domina as técnicas necessárias para executar a obra em licitação. A este respeito, Marçal Justem Filho faz os seguintes comentários (Cit. pp. 326/327):

"O § 8º disciplina situação especial, referida a licitações com peculiaridades técnicas, em que a execução do objeto comporta pluralidade de soluções técnicas. As licitações de alta complexidade técnica versam sobre objeto cuja execução exige alta especialização ... As questões técnicas serão avaliadas, sempre, antes das questões comerciais devendo existir critérios objetivos para nortear a elaboração das ofertas, e seu exame pela Administração. Nessas hipóteses, o edital poderá prever a formulação de uma 'proposta de metodologia de execução'.

(...)

A proposta de metodologia envolve a definição da concepção técnica a ser adotada, para executar certo objeto. ... Suponha-se, a título de exemplo, licitação para licitar uma ponte. Exige-se proposta de metodologia, eis que diferentes soluções técnicas são comportadas...

Destaque-se que proposta de metodologia não se confunde com proposta técnica. É perfeitamente possível proposta de metodologia em licitação de menor preço. É que o julgamento da licitação de melhor técnica ou técnica e preço faz-se através de avaliação qualitativa de proposta técnica. Quanto melhor a proposta técnica melhor a sua pontuação. Já a proposta de metodologia não será objeto de pontuação para fins de definição do vencedor. Apenas se avalia se a metodologia proposta é aceitável. Todas as metodologias aceitáveis são tratadas igualmente e se escolhe a proposta vencedora apenas pelo critério de menor preço.

Isso não significa impossibilidade de pontuação para proposta de metodologia. Muito ao contrário, é até desejável a solução da pontuação. É que a avaliação da aceitabilidade da metodologia deve-se fazer por critérios objetivos. Assim, é usual estabelecer-se o critério de pontuação. Somente serão consideradas aceitáveis as propostas de tecnologia que superarem certa pontuação mínima. Todas as que ultrapassarem o mínimo serão consideradas igualmente aceitáveis, sem que a pontuação menor ou maior produza algum efeito no julgamento da licitação – que se fará apenas pelo critério de menor preço.".

43. Se a definição de critérios objetivos para pontuar as propostas de metodologia de execução não interferem no resultado do julgamento no tipo de licitação adotada, não há falar, em princípio, em infringência ao princípio do julgamento objetivo.

44. O outro questionamento refere-se ao critério de julgamento das propostas, que estaria incompatível com a forma de empreitada adotada para a execução da obra. Como visto, a NOVACAP pretende contratar sob o regime de empreitada por preço unitário. No entanto, estipulou que a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor total, característica essa inerente ao regime de empreitada por preço global. Assim, considerando as deficiências do projeto básico, a conseqüência dessa incompatibilidade é que a Administração estaria impossibilitada de aferir qual a proposta lhe seria mais vantajosa.

45. Para embasar a sua tese, o órgão instrutivo faz algumas inferências e simulações que podem ser assim resumidas: um projeto básico deficiente não permite que se conheça, com o maior nível de precisão possível, qual será a quantidade de aço efetivamente necessária para a conclusão da obra. Supondo que a empresa vencedora do certame, ou seja, aquela que, com base na planilha constante do projeto básico, ofereceu o menor valor total, tenha cotado o preço do aço bem superior à suas concorrentes e, ainda, que durante a elaboração do projeto executivo for verificada a necessidade uma quantidade de aço muito superior àquela estimada no projeto básico deficiente, poderá, a proposta vencedora, deixar de ser a de menor valor total, se comparada com as demais, que cotaram um valor inferior para o aço. Assim, a Administração não teria escolhido a proposta mais vantajosa.

46. Sustenta a instrução que há duas formas para superar esse problema. A primeira é elaborar um projeto básico consistente, ou licitar o projeto executivo separadamente, e não em conjunto com a obra. A segunda é a utilização de um índice a ser aplicado sobre todos os itens da planilha de preços constante do projeto básico, geralmente chamado de **fator k**. Assim, seria vencedora da licitação a empresa que contasse o menor índice. Esse método, habitualmente utilizado pela NOVACAP em suas licitações, evita o problema discutido pela instrução pois, qualquer que seja a quantidade efetivamente executada dos itens da planilha, a proposta vencedora, que ofereceu o menor "fator k", será sempre a mais vantajosa para a administração.

47. Em princípio, de acordo com as definições constantes da Lei 8.666/93, de fato estaria havendo uma incompatibilidade entre o regime de empreitada estabelecido no edital de concorrência e o critério de julgamento por menor valor total da obra, característico da empreitada por preço global e não unitário. Confesso, no entanto, que essa questão me parece ainda um pouco obscura, merecendo um aprofundamento da discussão. Demais disso, é preciso reconhecer que a NOVACAP ainda não se pronunciou sobre esse ponto específico. Na minha opinião, seria muito importante para deslindar esse aspecto, com a maior cautela e segurança possível, que a jurisdicionada esclarecesse a razão de ter utilizado esse tipo de previsão editalícia, ou o porquê de não ter usado a figura do "fator k", como costumeiro em suas licitações.

48. Toda essa discussão, em conjunto com a que foi travada em relação ao projeto básico, leva à conclusão de que é extremamente recomendável que o projeto executivo seja licitado separadamente e executado por empresa distinta da que executará a obra. Apesar de o § 1º do artigo 9º da Lei 8.666/93 admitir *"a contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração do projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração"*, esta é uma exceção à regra estabelecida no *caput* e inciso II desse dispositivo legal, que veda que a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo participe da licitação para a execução da obra correspondente. Como exceção à regra, a contratação concomitante deveria ser efetuada apenas em casos excepcionais, por razões de economicidade e eficiência, devidamente justificadas.

49. A execução de projeto executivo e de obra são objetos distintos que podem perfeitamente ser executados separadamente, cabendo, nesse passo, trazer à baila a disposição do artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93, *verbis*:

"As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.".

50. Esse dispositivo legal é claro em privilegiar o parcelamento. Assim me posicionei nos Processos nºs 5000/96 e 194/00. Também esse é o entendimento do TCU (Decisão nº 393/94 – Plenário, Ata nº 27, de 15.06.94). Obviamente, tanto o parcelamento quanto o não-parcelamento devem ser motivados, como, de regra, todos os atos administrativos. Há que se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos do mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. Cabe, portanto, também quanto a esse quesito, instar a NOVACAP a demonstrar, técnica e economicamente, a viabilidade de sua opção pelo não-parcelamento.

X

51. Diante de todo o exposto, é de se concluir que os questionamentos que pesam sobre a concorrência em tela não se constituem em irregularidades insanáveis. Por outro lado, há questões que ainda estão por merecer maiores informações e esclarecimentos por parte da NOVACAP.

Nessas condições, VOTO por que o Plenário:

IV) tome conhecimento:

a) do Ofício nº 318/2000 – PRES/NOVACAP e dos documentos que o acompanham para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2332/00;

b) dos resultados da segunda etapa de fiscalização e inspeção e dos documentos acostados aos autos;

V) determine à Secretaria de Obras que:

a) faça incluir, em obediência ao artigo 167, § 9º, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, de forma específica, para garantir a continuidade da destinação de recursos orçamentários, a meta de construção da assim chamada Terceira Ponte do Lago Sul, objeto da Concorrência 02/2000-ASCAL/NOVACAP;

b) abstenha-se de utilizar a forma de pagamento prevista no item 14.1 do referido edital, no que concerne à entrega de imóveis, porque ilegal, tendo em vista o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem assim os artigos 3º, *caput*, e 17, I, da Lei 8.666/93;

c) no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore e encaminhe ao IPHAN, para fins de aprovação, o projeto do sistema viário do qual faz parte a ponte objeto da concorrência em tela;

VI) determine à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias,:

a) encaminhe a esta Corte circunstanciadas justificativas e/ou os estudos técnicos que lhe deram suporte para definir os valores mínimos indicados no **item 5.1.4**, alíneas **'d-1'** e **'d-2'** do Edital de Concorrência 02/2000, tendo em vista que a Constituição Federal, artigo 37, XXI, *in fine*, bem assim o artigo 30, II, da Lei 8.666/93 estabelecem que as exigências de qualificação técnica devem se restringir àquelas indispensáveis à realização do objeto da licitação;

b) preste os seguintes esclarecimentos a respeito do critério de julgamento constante do item **8** do Edital de Concorrência 02/2000:

b.1) razões de ter adotado o critério de julgamento do menor preço total para a execução dos serviços, característico da empreitada por preço global, sendo que o preâmbulo do edital fala em empreitada por preços unitários;

b.2) motivos de não ter adotado o instrumento conhecido como "fator K", costumeiro em suas licitações para obras e serviços;

c) tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II e parágrafo 1º, e no artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93, demonstre que a opção pelo não-parcelamento do objeto da concorrência, distinguindo a elaboração do projeto executivo da execução da obra, baseia-se em estudos técnicos e econômicos que revelem ser a mais vantajosa para o Poder Público;

IV) informe à NOVACAP que esta Corte de Contas não aceitará que a insuficiência no detalhamento do Projeto Básico anexo á Concorrência 02/2000 seja tomada como alegação para futuras alterações contratuais além do limite estabelecido no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

V) tendo em conta o resultado da análise efetuada no procedimento licitatório em pauta, delibere no sentido de suspender os termos da Decisão 2332/00, item III, mantendo-se o alerta no que concerne à necessidade de se observar o princípio da responsabilidade administrativa;

VI) autorize o encaminhamento à NOVACAP e Secretaria de Obras, de cópia do presente relatório/voto;

VII) devolva os autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira

Pronunciamento da representante do Ministério Público junto a esta Corte, apresentado na fase de discussão do Processo nº 0585/00, relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI.

"Manifestou-se o Ministério Público neste processo em 12.5.2000, por meio de parecer em que opinava, "em face do princípio da ampla defesa, primeiramente, no sentido de ser determinada a audiência dos responsáveis (...), ao tempo em que reitera a Representação antes oferecida, a fls. 126, "b", a fim de que a Corte determine ao GDF que se abstenha de assinar o contrato, até que a análise do Edital se efetive por completo, ou seja, o parecer do Ministério Público é, pois, a favor da manutenção da Decisão da Corte a p. 141, III, "verbis", enquanto se ultimam as análises das defesas a serem oferecidas." Apresentados esclarecimentos pela jurisdicionada e reinstruído o processo, aguardava o Parquet, nesta nova fase processual, a tempestiva oportunidade de novo pronunciamento, oportunidade essa que não se concretizou, motivo pelo qual aduzo agora, em fase de discussão, as ponderações do Ministério Público. Declarou o Administrador Regional do Lago Sul, Sr. Marcelo Amaral, na Revista FOCO, que o

valor dos terrenos dados em pagamento – R$ 25 milhões de reais, segundo a reportagem -, seria pago à empresa sagrada vencedora do certame para iniciar as obras. Consta essa afirmação da Representação nº 003/00-CF do Ministério Público, acostada aos autos, mas, pelo que pude observar do relato da Exma. Conselheira Marli Vinhadeli, este ponto não foi por ela abordado. No mais, a disponibilidade de crédito orçamentário e a ausência da licitação de obras no PPA foram discutidas no relatório. Conquanto a Exma. Relatora acate posicionamento do Ministério Público, reforçado inclusive, por trecho do Prof. MARÇAL JUSTTEN FILHO, no parecer nº 447/2000 do Parquet, acerca da ilegalidade de pagamento das obras por meio de bens – porque não trata a hipótese de dívida da Administração – diverge ao concluir no sentido de que não constitui essa ilegalidade irregularidade insanável. Como bem ressaltado pela instrução, de acordo com transcrição contida no relatório de S. Exa., conclui-se que a dação de terrenos em pagamento da obra restringe a competitividade do certame, fato que, entendo, o macula irremediavelmente: "O fato de o Edital em seu subitem 3.2.1 condicionar a participação na licitação à aceitação pela licitante de receber, como parte do pagamento, um conjunto de projeções restringiu a participação de empreiteiras que não estariam dispostas a receber terrenos que, com a crise existente no setor imobiliário brasileiro, poderiam não ter a liquidez almejada por aqueles que se dedicam ao setor da construção civil; "Por outro lado contraria o princípio da isonomia, tendo em vista que eventuais interessados na aquisição dos referidos imóveis estariam impossibilitados de fazê-lo em virtude de não estarem habilitados a construir a obra em questão; "A dação em pagamento, por meio de imóveis, nove terrenos do patrimônio do Distrito Federal dependeria da prévia autorização da Câmara Legislativa do DF tornando-se, em conseqüência, ilegal a Cláusula 14; "A mesma Cláusula por se referir a pagamento futuro, após a necessária medição, e não pretérito, contraria o art. 995 do Código Civil, ao mesmo tempo que conflita com o seu art. 863 ao obrigar o futuro credor de coisa certa a receber outra, ainda, que mais valiosa, considerando que o valor do contrato foi fixado em reais; (...)" Ressalvando o posicionamento do Ministério Público, parabenizo o corpo técnico pelo brilhante trabalho apresentado, transcrito em parte no voto da Exma. Relatora, a quem estendo também meus cumprimentos pelo voto apresentado."

Brasília, 23 de maio de 2000
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3497, de 16.5.2000, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, a redação correta adotada no Processo nº 6418/95 é a seguinte:

PROCESSO Nº 6418/95 (apenso o de nº 040.001.212/94) - Aposentadoria de ADELCY OLIVEIRA DE CASTRO-SEF. - DECISÃO Nº 3144/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Adelcy Oliveira de Castro; 2) determinar à Secretaria de Fazenda que adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em auditoria: a) altere o ato concessório para combinar o art. 62,§ 2º, da Lei nº 8.112/90 com o art. 3º da Lei nº 8.911/94 e para excluir a referência à Medida Provisória nº 892/95 (Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); b) comprove a correlação do símbolo DAI.03, referente ao exercício da função de Chefe da Seção de Pessoal/DAG/SEC, com o símbolo DF 10, referente ao mês de março de 1995, observando que a concessão está embasada em cargo constante do Decreto nº 20.264, publicado em 27/5/99; c) torne sem efeito o abono provisório de fl. 57-ap; d) junte aos autos os demonstrativos comprobatórios do ressarcimento ao erário, nos termos consignados à fl. 81-ap.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3497, de 16.5.2000, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, a redação correta adotada no Processo nº 2510/96 é a seguinte:

PROCESSO Nº 2510/96 (apenso o de nº 061.039.551/95) - Aposentadoria de EDLA BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3146/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à FHDF que refaça o abono provisório de fl. 19 (tornando-o sem efeito), observando a DN/TCDF nº 02/93, para calcular, com base na tabela de cargos em comissão de fevereiro de 1995 a parcela de "quintos" – Lei nº 8911/94, na proporção de 2/5 da representação mensal do cargo em comissão símbolo DF 07, mais 3/5 da representação mensal do DF 03.



UTILIDADE PÚBLICA

DEFESA CIVIL
314-8214
Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 1º DE JUNHO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o ato de nomeação de **ELISÂNGELA ANDRADE SILVA,** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem de Centro Cirúrgico da Divisão de Recursos Médico-Assistênciais do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publicado no DODF nº 184 de 23.09.99, pág. 47.

Tornar sem efeito o ato de exoneração de **ESÂNIA ALVES DE OLIVEIRA,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 136.507-0, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem de Centro Cirúrgico da Divisão de Recursos Médico-Assistênciais do Hospital Regional da Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publicado no DODF nº 184 de 23.09.99, pág. 47.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **EURIPEDES PEREIRA DOMINGUES,** Assistente Superior de Saúde, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula nº 118.286-2, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Emergência do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-06 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **JOSÉ LOPES DA ROCHA JÚNIOR,** Assistente Superior de Saúde, Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula 138.275-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde da Ceilândia nº 11 da Direção Regional de Saúde de Ceilândia, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **NARA CLARA TAVARES UCHA RODRIGUES,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 116.016-8, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médicos Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, **PAULO SÉRGIO MOREIRA MONTEIRO,** Técnico em Administração Pública, Matrícula 42.922-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Serv. Ativ. S. e Coordenação, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, **IGOR REIS TRIGO**, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos Comissionados da Fundação Hemocentro de Brasília.

Nomear, **MARIA CRISTINA FERNANDES BRAATZ**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Divisão de Processamento de Plasma, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, **LILIANE RODRIGUES RIOS,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 138.524-0, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médicos Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **ANTÔNIO DE JESUS RAMOS,** Assistente Intermediário de Saúde, Artífice – Obras Civis, Matrícula 131.377-1, do Cargo em Comissão de Encarregado de Manutenção e Transportes do Núcleo de Serviços Gerais do Hospital de Apoio de Brasília, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **DJALMA DE CARVALHO RABELLO JUNIOR,** Assistente Intermediário de Saúde, Motorista, Matrícula 136.368-9, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Manutenção e Transportes do Núcleo de Serviços Gerais do Hospital de Apoio de Brasília, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **DION GOMES CURADO JÚNIOR** , para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Plantão Administrativo do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **VANDERLAN DOS SANTOS LEITE,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 125.068-X, do Cargo em Comissão de Encarregado de Expedição, da Farmácia Central, do Departamento de Recursos Materiais, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **DJALMA DE CARVALHO LUSTOSA GUEDES,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 133.703-3, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Expedição, da Farmácia Central, do Departamento de Recursos Materiais, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **ERMITANIA ALVES INAGAKI,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 132.365-2, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Emergência da Seção de Enfermagem do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **GESY DA COSTA**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, matrícula 125.694-7, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **CHIRLENE DO AMARAL**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **CHIRLENE DO AMARAL,** do Cargo em Comissão de Secretária do Administrador Hospitalar do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **ROSÂNGELA GUIMARÃES DOS SANTOS,** Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 122.625-8, do Cargo em Comissão de Secretária da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **JANETE DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE,** Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Limpeza e Conservação, Matrícula 118.765-1, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **MARIA APARECIDA DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde nº 01 da Direção Regional de Saúde São Sebastião, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 02.05.2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **NAILDES MARIA DUTRA DE FREITAS,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 116.666-2, do Cargo em Comissão de Encarregada de Arquivo Médico da Seção de Informação e Documentação Administrativa da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **NAILDES MARIA DUTRA DE FREITAS,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 116.666-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Informação e Documentação Administrativa da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **VERA LÚCIA DA SILVA SOUZA,** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Arquivo Médico da Seção de Informação e Documentação Administrativa da Divisão de Administração Geral do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH**, Assistente Superior de Saúde, Médico - Radiologista, Matrícula nº 111.233-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Radiologia da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **AUGUSTO CÉSAR RAMOS PUPE**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Cirurgia Pediátrica da Seção Regional de Pediatria da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Materno Infantil de Brasília , Símbolo DFA-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **DIOMAR MENDES ROCHA,** Assistente Superior de Saúde, Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula nº 111.903-6, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MARCELO GONZAGA PERES,** Assistente Superior de Saúde, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula nº 135.343-8, para execer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **MARIZA AZALINI BERNARDES DE SOUZA,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 117.297-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde do Guará nº 02 da Direção Regional de Saúde do Guará, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ELAINE ELISA RIBEIRO VILELLA RODERO,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 124.514-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde do Guará nº 02 da Direção Regional de Saúde do Guará, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, **EDWIN ANTÔNIO SOLORZANO CASTILLO,** Assistente Superior de Saúde, Médico – Clínica Médica, Matrícula 132.990-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Clínica Médica da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **EDWIN ANTÔNIO SOLORZANO CASTILLO,** Assistente Superior de Saúde, Médico – Clínica Médica, Matrícula 132.990-1, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Direção Regional de Saúde do Guará, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **WÂNIA MARIA DE OLIVEIRA,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 119.701-0, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Saúde da Comunidade do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MARIA DOS SANTOS TRAVASSOS FERREIRA,** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Saúde da Comunidade do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **SANDRA MARIA VALE CARNEIRO,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 131.929-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde do Guará nº 01 da Direção Regional de Saúde do Guará, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ANDREIA MOREIRA BRASIL DE SIQUEIRA,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 136.461-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde do Guará nº 01 da Direção Regional de Saúde do Guará, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **ROSÂNGELA MARIA DE LIMA DA SILVA,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 126.146-0, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **DENISE MARIA MORAES,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 128.225-5, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Guará, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o ato de nomeação de **SUSANA RAMOS SILVEIRA DA ROSA,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 127.846-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Brasília nº 05, da Direção Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publicado no DODF nº 80 de 27.04.2000, pág. 28.

Tornar sem efeito o ato de nomeação de **RAIMUNDO JOSÉ ALVES BATISTA,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Pesquisa Aplicada do Departamento de Tecnologia, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publicado no DODF nº 80 de 27.04.2000, pág. 28.

Tornar sem efeito o ato de nomeação de **ELAINE CRISTINA DE FREITAS GOMES PERIN**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Divisão de Processamento de Plasma, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hemocentro de Brasília, publicado no DODF nº 80 de 27.04.2000, pág. 28.

Tornar sem efeito o ato de nomeação de **ROSÂNIA NEVES ROMÃO,** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Secretaria da Diretoria Executiva/FHDF, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publicado no DODF nº 144 de 28.07.1999, pág. 16..

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **MARIA CARLIZONEIDE ARAÚJO,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 138.478-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Ceilândia nº 06 da Direção Regional de Saúde de Ceilândia, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **VALÉRIA ERONITA BUHLER,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 138.503-8, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Emergência da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital São Vicente de Paulo, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **FRANCISCA DA SILVA CAMELO,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 124.266-0, do Cargo em Comissão Chefe da Seção de Pessoal da Direção Regional de Saúde de Samambaia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **WELLINGTON PEREIRA DA SILVA,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 113.658-5, para exercer o Cargo em Comissão Chefe da Seção de Pessoal da Direção Regional de Saúde de Samambaia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **FRANCISCA DA SILVA CAMELO,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 124.266-0, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Administração Geral da Direção Regional de Saúde de Samambaia , Símbolo DFG-07 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o ato de nomeação de **MARIA ROSIMAR MILITÃO DE SOUZA,** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Unidade Regional de Clínica Geral do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publicado no DODF nº 76 de 19.04.2000, pág. 23.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, **LEILA MARIA SALES SOUSA,** Assistente Intermediário de Saúde, Aux. Op. Serv. Div. Enfermagem, Matrícula 124.839-1, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Ambulatório da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **ANA MARIA JORDÃO VASCONCELOS,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 124.484-1, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **ADOLFO ITALO PINHEIRO DE OLIVEIRA,** do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Farmácia da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional de Taguatinga , Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **REJANE SOARES FEITOSA VENÂNCIO,** Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico Bioquímico Farmácia, Matrícula 122.574-X, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Farmácia da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional de Taguatinga , Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **DANÚZIA MARIA QUEIROZ CRUZ,** do Cargo em Comissão de Encarregada de Arquivo Médico da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MARIA DALVA CARDOSO DOS SANTOS,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 111.265-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Arquivo Médico da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **DANÚZIA MARIA QUEIROZ CRUZ,** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Internações e Altas da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, **JORDAN FERNANDO DO VALLE,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, Matrícula 132.667-8, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem em Ambulatório da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **LUCIANA DOS SANTOS,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 138.481-3, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Berçário da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ZALDENIRA SATIRO DE ARAÚJO,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 121.411-X, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Esterilização de Material da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **DAISE FEITOSA DE CASTRO,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 126.150-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Taguatinga nº 03 da Direção Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **LUCI APARECIDA SANTOS,** Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 129.687-6, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Terapia Intensiva da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 14.04.2000.

Nomear, **ANDERSON SCHEFFER DA SILVA,** Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, Matrícula 137.338-2, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Enfermagem em

ASSINATURA SEMESTRAL
Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12
Remessa via Correios
R$ 223,08
Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

Terapia Intensiva da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, **DARIMAR SALES SILVA,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 115.884-8, do Cargo em Comissão de Encarregada de Internações e Altas da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **ALESSANDRA SALES SILVA,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente de Portaria, Matrícula 136.396-4, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Informação da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA,** Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Limpeza e Conservação, Matrícula 117.789-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Informação da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **ELZENY COÊLHO LOPES,** do Cargo em Comissão de Chefe da Secretaria do Gabinete do Diretor do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ELZENY COÊLHO LOPES**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFA-03, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **CÉLIA PEREIRA GOMES DA SILVA**, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Limpeza e Conservação, Matrícula nº 127.623-9, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFA-03, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **CÉLIA PEREIRA GOMES DA SILVA**, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Limpeza e Conservação, Matrícula nº 127.623-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Secretaria do Gabinete do Diretor do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ FÉLIX DA SILVA,** Técnico de Administração Pública, Matrícula 100.081-7, do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Bromatologia e Química, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal, a partir de 03.04.2000.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **MARGARIDA COSTA BARBOSA DE MORAES,** Técnico de Administração Pública, Matrícula 100.028-4, do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Bromatologia e Química, Símbolo DFA-02, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Nomear, **MARGARIDA COSTA BARBOSA DE MORAES,** Técnico de Administração Pública, Matrícula 100.028-4, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Bromatologia e Química, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **NORMISA DE SOUZA CARVALHO DE AZEVEDO,** matrícula 100.041-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, Símbolo DFG-02, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal, a partir de 03.01.2000.

Nomear, **SONIA MARIA VILAS BOAS LEMOS,** Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, matrícula 121.822-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, Símbolo DFG-02, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **ERCÍLIA MARIA AMÂNCIO DE OLIVEIRA,** Técnico de Administração Pública, matrícula 200.901-3, do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Controle de Zoonoses, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, **JOSÉ AÉRCIO BATISTA,** Auxiliar de Administração Pública, matrícula 100.140-X, do Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Controle de Zoonoses, Símbolo DFA-02, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Nomear, **JOSÉ AÉRCIO BATISTA,** Auxiliar de Administração Pública, matrícula 100.140-X, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Controle de Zoonoses, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Nomear, **PAULO ROBERTO RAMIRO,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Gerência de Controle de Zoonoses, Símbolo DFA-02, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, **MARIA DAS DORES DE ARAÚJO CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora do Gabinete da Secretaria de Saúde, Símbolo DFA-12, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **GERALDA CHRISTINA LINS DE OLIVEIRA**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 122.514-6, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Nefrologia da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **CÉLIA APARECIDA BECKER BAUER**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 129.082-7, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Centro Cirúrgico da Emergência da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **MARIA AUXILIADORA PADILHA DE MELO**, do Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Medicina Física e Reabilitação da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **DIVANIR PADILHA CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Medicina Física e Reabilitação da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, **JOSÉ ALMIR BASÍLIO SOARES,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **DENISE MARTINS NUNES,** matrícula 100.074-8, do Cargo em Comissão de Assessora de Gabinete, Símbolo DFA-11, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal, a partir de 04.05.2000.

Exonerar, a pedido, **NURIMAR BARRETO DA SILVA,** matrícula 100.327-5, do Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal, a partir de 19.04.2000.

Exonerar, a pedido, **JOSÉ MARCUS SÓCRATES TEIXEIRA,** Analista Administração Pública, matrícula 100.011-X, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Virologia, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Nomear, **MÍRIAM CÂNDIDA DA COSTA,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Virologia, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **FLÁVIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS,** matrícula 100.673-8, do Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal, a partir de 19.04.2000.

Nomear, **AMARILDO ALVES BARAUNA,** Auxiliar de Administração Pública, matrícula 43.844-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFA-05, do Quadro de Cargos em Comissão do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
EXONERAR, a pedido, ALEXANDRE SOUZA DE ANDRADE, matrícula nº 85.303-8, do Cargo em Comissão, de Assistente, Símbolo DFA-09, da Assessoria de Planejamento Estratégico, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, a partir de 01 de abril de 2000.
NOMEAR LUIZ ANTONIO CONSTANTINO, para exercer o Cargo em Comissão Assistente, Símbolo DFA-09, da Assessoria de Planejamento Estratégico, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
EXONERAR, a pedido, o servidor LUIZ ALBERTO QUEIROZ, matrícula nº 85.373-9, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Campo, Símbolo DFG-10, da Gerência de Estudos Físico-Territoriais, da Diretoria de Estudos de Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, a contar de 13 de abril de 2000.
NOMEAR EDGAR AMORIM BACELAR, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Campo, Símbolo DFG-10, da Gerência de Estudos Físico-Territoriais, da Diretoria de Estudos de Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **ALESSANDRA DA SILVA MOREIRA,** matrícula 95.054-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **ALESSANDRA DA SILVA MOREIRA**, matrícula nº 95.054-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear **EDVAN GONÇALVES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Elaboração de Projeto e Desenho Técnico, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **WILSON FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 95.448-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional de Ceilândia, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR **EMERENCIANA DO SOCORRO PONTES JARDIM,** matrícula 96.729-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR **SUSANI MAESTRI ROSSONI PIRES**, matrícula nº 93.940-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR **SUSANI MAESTRI ROSSONI PIRES**, matrícula nº 93.940-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR **TATIANA RODRIGUES CARDOSO**, matrícula nº 95.233-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

EXONERAR **TATIANA RODRIGUES CARDOSO**, matrícula nº 95.233-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSÉ SALETE LEITE**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, da Administração Regional do Cruzeiro, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE,** do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Administrador Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, **EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO,** para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Administrador Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar, **MÁRCIA VALÉRIA COSTA BRANDÃO,** Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, para responder interinamente, sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO, a contar de 02 de junho de 2000, o Coronel QOPM ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, matrícula nº 00.349/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR, a contar de 02 de junho de 2000, o Coronel QOPM RUY SAMPAIO SILVA, matrícula nº 00.225/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERANDOR
Em 1º de junho de 2000

PROCESSO: 097.000.198/2000; **INTERESSADO:** Ricardo Cezar de Moura Jucá e Outro, **ASSUNTO:** Autorização de deslocamento a serviço.

1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento dos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, **RICARDO CEZAR DE MOURA JUCÁ**, matrícula n.º 069-8, Coordenador de Estação, e **VAGNER AURÉLIO CARNEIRO**, matrícula n.º 048-5, Coordenador de Estação, com destino a Belo Horizonte - MG, no período de 01 a 05 de maio de 2000, em viagem a serviço, consoante consta dos autos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 097.000.199/2000; **INTERESSADO:** Marcello Bastos Lage Brandão e Outros, **ASSUNTO:** Autorização de deslocamento a serviço.

1. HOMOLOGO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento dos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, **MARCELLO BASTOS LAGE BRANDÃO**, matrícula n.º 055-8, Coordenador de Segurança Operacional, **SIDNEY ZARA DE PAULA LACKMAN,** matrícula n.º 049-3, Supervisor de Segurança Operacional, e **ELIZABETH SOARES GONDIM**, matrícula n.º 200-3, Coordenadora de Atendimento ao Usuário, com destino a Belo Horizonte - MG, no período de 01 a 03 de maio de 2000, em viagem a serviço, consoante consta dos autos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 196.000.147/2000, **INTERESSADO:** Fundação Pólo Ecológico de Brasília, **ASSUNTO:** Autorização de deslocamento para participação em evento.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 08 a 11 de junho do corrente, dos seguintes servidores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, **TIANELEN MALAQUIAS FARIAS**, matrícula n.º 80.152-6, Chefe do Serviço de Clínica Cirúrgica, e **KARLA MENDES BATISTA**, matrícula n.º 80.207-7, Chefe do Serviço de Clinica Médica, a fim de participarem do **XXI Congresso Brasileiro de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais**, da **Conferência Sul-americana de Medicina Veterinária** e do **Encontro Anual da Sociedade Latino-americana de Oftalmologia Veterinária - SOLOVE**, com ônus referente a diárias, conforme consta dos autos.:
2. Publique-se e restitua-se à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, para os fins pertinentes.

PROCESSO: 072.000.173/2000; **INTERESSADO:** Daniela de Moraes Aviani; **ASSUNTO:** Afastamento do País

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto "N" n.º 542, de 17 de novembro de 1966, o afastamento do País com destino a Wageningen - Holanda, da servidora **DANIELA DE MORAES AVIANI**, Engenheira Agrônoma, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, a fim de participar do **Curso de Aperfeiçoamento em Gestão do Serviço de Extensão Rural**, no período de 28/05 a 08/07/2000, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção dos vencimentos normais e demais vantagens fixas a que fizer jus.
2. Publique-se e restitua-se à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 097.000.234/2000; **INTERESSADO:** Daniela Diniz Rodrigues, **ASSUNTO:** Autorização de deslocamento a serviço.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de São Paulo - SP, da empregada da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, **DANIELA DINIZ RODRIGUES,** matrícula n.º 340-9, Chefe da Divisão de Planejamento e Estudos de Transporte, no período de 29.05 a 09.06.2000, a fim de participar do **Curso de Planejamento e Gestão do Transporte Público**, consoante consta dos autos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para os fins pertinentes.

PROCESSO:150.000698/2000; **INTERESSADO:**ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA; **ASSUNTO:**DISPENSA DE PONTO.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de São Paulo - SP, com ônus referentes a passagem e diárias, da Secretária-Adjunta de Cultura do Distrito Federal, **ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA**, no período de 14 a 16 de junho do corrente, para participar da **39ª Reunião do Fórum Nacional de Secretários de Cultura.**
2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 29 DE MAIO DE 2000

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUXÍLIO NATALIDADE

Conceder Auxílio Natalidade, conforme o Artigo 196, Parágrafo 2 º da Lei n º 8.112 de 11 de dezembro de 1990,
Servidor: WILSON MENDES DO NASCIMENTO
Matrícula: 44.099-X
Dependente: MATEUS LEITE DO NASCIMENTO, filho nascido em 27 de setembro de 1999, conforme certidão apresentada.

LICENÇA PATERNIDADE

Conceder Licença Paternidade, conforme o Artigo 208, da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990,
Servidor: WILSON MENDES DO NASCIMENTO
Matrícula: 44.099-X
Período: 05 dias de Licença Paternidade no período de 24 a 28 de abril de 2000, conforme certidão apresentada.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR, o servidor ORLANDO RAMOS, matrícula nº 96.274-0, Secretário Administrativo, para substituir a servidora MARIA WILMA VERAS ALVES, matrícula nº 93.965-X, Chefe da Seção de Pessoal/DAG, no período de 26/06/2000 à 25/07/2000, sem acumulo de remuneração, por motivo de férias do titular.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 31 DE MAIO DE 2000

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do *Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto* nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 128 de 05 de outubro de 1999 publicada no DODF nº 193 de 06/10/99, página nº 05 e NOMEAR para fazerem parte da COMDEMA – Comissão de Defesa do Meio Ambiente , na Região Administrativa do Guará .

CARGO	NOME	ÓRGÃO
Presidente	Divino Alves dos Santos	Adm. Regional do Guará/RA-X
Coordenador	Ana Amélia Cardoso	Adm. Regional do Guará/RA-X
Membro	Elísio Miranda da Silva	Corpo de Bombeiros
Membro	Artur de Nazaré de Sousa Aguiar	DRSGU/RA-X
Membro	Peterson Gonçalves	FEDF/DRE/RA-X
Membro	Terezinha deJesus Rocha Barbosa	Fund. Serviço Social/CDS
Membro	Arnaldo Sila Pessoa	Rotary Clube
Membro	Edmar Barbosa de Oliveira	Comunidade
Membro	Carlos Roberto Gomes	Comunidade
Membro	Lindovaldo Rodrigues Duque	Comunidade
Membro	Maria Amélia Cézar da Silva	Comunidade
Membro	Otacílio Norberto Memdes	Comunidade
Membro	Wilmar Amâncio Oliveira	Comunidade

MARTA EDMÉIA ÁLVARES COSTA
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 30 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE/RA XVIII, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLII, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, bem como em face do que estabelece o artigo 164, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
1. DESIGNAR o servidor Marcus Vinícius Marques Rocha, matrícula nº 41.528, Fiscal de Obras do Quadro de Pessoal Permanente do Governo do Distrito Federal, exercendo cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas - SFOP, para desempenhar a função de DEFENSOR DATIVO da servidora Belanisse Barbosa de Souza, matrícula nº 22.396-4, Técnico de Orçamento, no Processo Administrativo Disciplinar nº 149.000.429/2000 em trâmite nesta Administração Regional.

MARCO LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 26 DE MAIO DE 2000

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, e considerando o disposto nos incisos II e III do Artigo 13, do Decreto número 16.098 de 29 de Novembro de 1994 que aprovou as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, resolve: designar o servidor Marcello Sayegh, Mat. 45.128-2 como executor do contrato e serviço oriundos do processo 136.001239/99- correspondente a reforma de pontos de táxis pertencentes a esta Região Administrativa. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 26 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991e o contido no Processo n.º 136 000 387/1999, resolve:

CONCEDER, Indenização de Transporte ao servidor **MARCELO VICENTE DE SANTANA**, Fiscal de Posturas, matrícula 40.207-1.

A Divisão de Administração Geral – DAG, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 13.447/91.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994 em seu Art. 53 Inciso XXXIII, resolve:
PRORROGAR, a pedido da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Ordem de Serviço de 28 de março de 2000, publicada no DODF n.º 62 página 31 de 30/03/2000, por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao processo n.º 142.000.377/2000.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994 em seu Art. 53 Inciso XXXIII, resolve:
PRORROGAR, a pedido da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço de 06 de abril de 2000, publicada no DODF n.º 69 página 17 de 10/04/2000, por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao processo n.º 142.000.409/2000.

RONEY TANIOS NEMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR VENERANDA MARTINS DE SANTANA, Fiscal de Concessões e Permissões, matrícula nº 22.490-1, para substituir ONEIDE MARIA DIAS SIRQUEIRA, Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras, matrícula nº 24.948-3, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional de Sobradinho, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, por motivo de licença para tratamento de saúde, durante o período de 12.05 a 23.08.2000

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:
AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Florianópolis-SC, do Chefe Adjunto da Assessoria Militar, Elieser Sebastião Leôncio da Silva – TC QOBM, matrícula 97.106/5, no período de 26/06/00 a 02/07/00, a serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 137, DE 31 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto n.º 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 040.002.487/2000, resolve:

CONCEDER Indenização de transporte aos servidores, JOSÉ ANTONIO VELOSO DE MELO, matrícula n.º 44.426-X, a contar de 13.04.2000 e LUIZ ALBERTO CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 46.542-9, a contar da data da publicação, ambos ocupantes dos cargos efetivos de Analista de Finanças e Controle, para realização de atividades externas, uma vez que pelo exercício do cargo que ocupam estão obrigados a deslocar-se de sua unidade de lotação para realizar atividades externas com a finalidade de efetuar trabalhos de auditorias nos órgãos e entidades do complexo administrativo do GDF, incluindo a certificação das Tomadas de Contas de Agentes de Material, Ordenador de Despesas e Prestação de Contas Anual dos seus dirigentes, sendo tais atividades executadas em objeto de interesse da Unidade Administrativa onde se encontram lotados, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5.º do Decreto n.º 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alterações introduzidas pelo Decretos Decretos n.º 16.955, de 22 de novembro de 1995 e n.º 17.685, de 18 de setembro de 1996.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 040.003.176/2000
INTERESSADO : PEDRO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
REQUISIÇÃO Nº : 053/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **PEDRO PEREIRA DE MATOS**, matrícula nº 46.299-3, Auditor Tributário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R$ 34,36 (Trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente a ½ (meia) diária, onde dará prosseguimento em pesquisa desenvolvida pela Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal/SUREC, na cidade de Cabeceira/MG, dia 26.05.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.003.176/2000
INTERESSADO : OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS
REQUISIÇÃO Nº : 052/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS**, matrícula nº 32.354-3, Fiscal Tributário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de

R$ 34,36 (Trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente a ½ (meia) diária, onde dará prosseguimento em pesquisa desenvolvida pela Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal/SUREC, na cidade de Cabeceira/MG, dia 26.05.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.003.176/2000
INTERESSADO : ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR
REQUISIÇÃO Nº : 051/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo em vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem ao servidor **ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 33.640-8, Auditor Tributário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R$ 34,36 (Trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente a ½ (meia) diária, onde dará prosseguimento em pesquisa desenvolvida pela Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal/SUREC, na cidade de Cabeceira/MG, dia 26.05.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.003.065/2000
INTERESSADO : ROSSINI DIAS DE SOUZA
REQUISIÇÃO Nº : 055/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem, e concedo passagem ao servidor **ROSSINI DIAS DE SOUZA**, matrícula nº 46.180.6, Auditor Tributário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R$ 309,25 (Trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 02 ½ (duas e meia) diária, onde participará da Instalação do Sistema de Verificação e Batimentos de Dados do SINTEGRA, na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, entre os dias 31.05 a 02.06.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO : 040.003.065/2000
INTERESSADO : FERNANDO CARVALHO ANTERO
REQUISIÇÃO Nº : 054/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8 º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem, e concedo passagem ao servidor **FERNANDO CARVALHO ANTERO**, matrícula nº 46.274-8, Auditor Tributário da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no valor de R$ 309,25 (Trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 02 ½ (duas e meia) diárias, onde participará da Instalação do Sistema de Verificação e Batimentos de Dados do SINTEGRA, na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, entre os dias 31.05 a 02.06.2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 29 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições previstas no Inciso I, do artigo 7º , do Anexo Único da Portaria SEFP nº 1.013, de 1º de dezembro de 1994, combinado com os termos do artigo 98 da Lei n.º 8112/90, concede:
Horário Especial para estudo, à servidora abaixo relacionada, conforme processo n.º 040.004.401/99.

Matrícula: 43.169-9.
Servidora: GABRIELA FÉLIX REIS.
Período: 1º semestre/2000.

LUIZ ANTONIO DA SILVA

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 31 de maio de 2000

Processos : 121.162.400/2000, 121.162.418/2000 e 121.161.225/2000
Interessados : Raimundo José Felício e Outros
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R$ 548,66 (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor de Raimundo José Felício e Outros, referente complemento da diferença de referência e adicional de insalubridade, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I, e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa à conta do elemento 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8502 – Subatividade 0018 – Administração de Pessoal da CODEPLAN.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira, para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 1º DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:
Conceder aposentadoria a IRACI LOPES DOS SANTOS, matrícula n.º 89.094-4, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa e IIIb da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e do artigo 40, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo n.º 082.017067/98.

Conceder aposentadoria a ADELAIDE ALVES CRISPIM FERREIRA, matrícula nº 96.682-7, no cargo de Professor, nível 2-GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, IIIa e IIIb e § 4º da da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e do artigo 40, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 082.009021/99.

Aposentar ALBENISIA LOPES OLIVO, matrícula n.º 27.636-7, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 07I, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, §1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e §4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.Processo n.º 082.002415/00.

Aposentar MARIA AMÉLIA TAVARES MIRANDA, matrícula nº 57.774-X, no cargo de Esp. Assist. Educ./Higiene Dental, classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, (moléstia profissional), e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e §4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 40, §1º, inciso I, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998..Processo n.º 082.003523/00.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.013947/1999; INTERESSADA: IRISDALVA DA SILVA CARDOSO; ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO/GRATIFICAÇÕES
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com as disposições regimentais, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão, liquidação e pagamento da Nota de Empenho, estando tudo devidamente regularizado, no valor total de R$ 1.405,64 (um mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), na forma do despacho da Divisão de Pessoal, à fl. 18, em favor da servidora de Contrato Temporário IRISDALVA DA SILVA CARDOSO, referente a exercícios anteriores, consoante com o pronunciamento da Divisão de Orçamento e Contabilidade, à fl. 19, devendo a presente despesa correr à conta do Programa de Trabalho 12.122.0100.8502.0038, fonte 330, elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de exercícios anteriores.

PROCESSO Nº: 082.005351/2000; INTERESSADO: ARMANDO VIEIRA DE FARIAS; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.
AUTORIZO, em caráter excepcional, nos termos do artigo 5º da Lei 1.864, de 19/01/98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pelo servidor ARMANDO VIEIRA DE FARIAS, matrícula nº 32.487-6, Professor MG2V, lotado na Divisão Regional de Ensino do Gama, pelo período de 01/06/2000 a 31/05/2003.

MARISTELA DE MELO NEVES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, item 1, inciso I, alínea "m", de 31.01.2000, resolve:
Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora MARIA DO SOCORRO DELMONDES DA SILVA, Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, matrícula n.º 68.339-6, a partir de 30/05/2000, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.005533/2000.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 726, de 31.01.2000, item 1, inciso I, alínea "h", tendo em vista o preceituado na Lei nº 6.732/79, na Lei 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA de 18.08.94 e no Art. 6º da Lei nº 1.004/96 de 11.01.96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06.03.96, resolve:
Conceder QUINTOS, transformando-os para Décimos a partir de 01.02.96 em conformidade com a legislação supramencionada à servidora abaixo identificada:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: MARIA JOSÉ DINIZ Matrícula nº: 96.979-6 Processo nº: 082.005531/2000	1/5 DF-03	27/01/95	2/10 DF-03	01/02/96

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 2000.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31.01.2000, item 1, inciso I, alínea "q", resolve:
Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO ao servidor WILBERT ARAÚJO NERES, matrícula nº 31.078-6, a partir de 05.06.2000, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.003568/99.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº 082.000598/97; INTERESSADA: VERA LÚCIA LOPES BARCELLOS; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, prorrogação da Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora VERA LÚCIA LOPES BARCELLOS, matrícula nº 25.436-3, Professora MG3V, pelo período de 01/05/2000 a 30/04/2003.

PROCESSO Nº 082.006579/2000; INTERESSADO: ÁLVARO CÂNDIDO DOS REIS;ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pelo servidor ÁLVARO CÂNDIDO DOS REIS, matrícula nº 35.147-4, Professor MG1Q, pelo período de 01/06/2000 a 31/05/2003.

PROCESSO Nº 082.002988/97; INTERESSADA: MÁRCIA ANDREA BOMFIM SOUZA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, prorrogação da Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora MÁRCIA ANDREA BOMFIM SOUZA, matrícula nº 40.407-1, Professora MG3Q, pelo período de 14/02/2000 a 13/02/2003.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SEÇÃO DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JUNHO DE 2000

A CHEFE DA SEÇÃO DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Instrução 726 de 31/01/00 resolve:
1.Autorizar a Reversão de Carga Horária de Trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	A partir de
20.017-4	Mônica Devanir de Oliveira	27.03.00
20.098-9	Simone da Silva Oliveira Leite	28.03.00
20.105-7	Elis Regina de L. Ribeiro	03.04.00
20.135-9	Jeane Gonçalves de Lima	01.05.00
20.467-6	Maria de Fátima Oliveira	05.04.00
21.154-0	Maria do Desterro Rocha Melo	01.04.00
22.368-9	Maria das Graças Gonçalves	30.03.00
25.190-9	Lucicleide de Figueiredo de Sousa	07.04.00
25.217-4	Edna Aparecida de A. Oliveira	02.05.00
25.333-2	Rosângela Uranga Gonçalves Campos	01.05.00
25.336-7	Adriana Vieira da Silva	15.05.00
25.663-3	Geronice Fonseca do Vale Carvalho	06.04.00
30.760-2	Fabiana Gomes Rodrigues	03.04.00
30.765-3	Lindomar Elias de Oliveira	02.05.00
30.882-X	Moacir Menezes Rodrigues Silva	01.04.00
41.080-2	Cacira Maria Macedo Andrade	15.03.00
41.347-X	Maria de Jesus Macedo de Farias	14.03.00
41.359-3	Fárida Carvalho Torres de Oliveira	15.03.00
43.678-X	Luciano Rafael de Barros Cavalcanti	02.05.00
49.992-7	Willian Cleber de Oliveira	05.05.00
58.250-6	Raimundo Nonato de Sousa	27.04.00
67.572-5	Elizete Luiza Lima Passoa	02.05.00
68.393-0	Marlúcia dos Santos Xavier	01.05.00

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

SEÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JUNHO DE 2000

O CHEFE DA SEÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução nº 726-DEx, de 31 de janeiro de 2000, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço de 15 de maio de 2000, publicada no DODF nº 92 , terça-feira, 16.05.2000, que concedeu adicional de insalubrida de à servidora CLEIDE DE OLIVEIRA, matricula 62.027-0, onde se lê: adi cional de insalubridade, leia-se: adicional de periculosidade; e TORNAR SEM EFEITO a concessão do adicional de insalubridade a JOSE ALBERTO DAS NEVES, matricula 71.679-0.

FRANCISCO NONATO CAMILO

SEÇÃO DE LOTAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2000

A CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000, resolve:
- Conceder a Progressão por Merecimento, nos termos da Lei nº 66/89 e Resolução nº 6.571/CD de 02 de junho de 1999 aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	PADRÃO MERECIMENTO	DATA
20.451-X	AUGUSTO MAGNO B. M. DE CARVALHO	08F	19.04.00
20.499-4	DIONISIA FERREIRA DA SILVA	07D	03.05.00
20.528-1	ANDREA LUCIA ROCHA ARAUJO	07D	04.05.00
20.569-9	WILSON FONSECA GUIMARAES	07D	25.04.00
20.651-2	JOSE FERREIRA BORGES	08D	02.05.00
20.660-1	WANIA MARIA RIBEIRO MARTINS	08D	28.09.99
22.849-4	EDNA MARIA DA CRUZ	08D	11.04.00
23.082-0	IZABEL CRISTINA SOUZA CRUZ	07D	08.05.00
23.289-0	ALESSANDRA FIGUEIREDO M. GONDIN	08D	11.04.00
23.480-X	DAGMA CORREA BASTIANA SANTIAGO	08F	03.05.00
23.684-5	CLEIA ALVES NOGUEIRA	13E	07.04.00
23.689-6	ELENA DE SOUSA OLIVEIRA	15F	24.04.00
23.732-9	MARILENE SALES SOBRAL FERREIRA	13E	25.04.00
23.779-5	FRANCISCO COLOMBO B. BASTOS	07F	03.05.00
23.954-2	ROSILENE FREIRE REIS	08D	07.04.00
23.983-6	CLOTILDE DESCIO ARMELE	13D	30.05.00
23.986-1	LUCIANA DE AMORIM HALUSHUK	07D	12.04.00
23.990-9	SIMONE SERRAO VILAR	08F	14.04.00
23.994-1	MAGDA MARIA GONÇALVES MOURA	13D	19.05.00
24.019-2	EVA VILMA GONÇALVES SOBRINHO	08D	24.05.00
24.074-5	ELIANA ARAUJO SANTOS	08C	12.04.00
24.100-8	ALEXANDRE GODOI RODRIGUES	08F	11.04.00
24.126-1	LUCIANA FERREIRA DE MCRAES SILVA	07D	18.04.00
24.353-1	MARCOS ALBERT JACINTO DE DEUS	07F	18.04.00
24.389-2	MARLA CRISTINA DE LELES PEREIRA	07D	18.04.00
24.504-6	ELDA BORGES DE JESUS	07D	11.04.00
24.642-5	MARIA YOLANDA DE MAGALHAES	13F	19.04.00
24.777-4	HELOISA HELENA ROXO DE OLIVEIRA	07E	09.05.00
24.924-6	HANDERSON ALVES RODRIGUEZ	07F	28.04.00
25.281-6	MARIA DILETA CASANOVA	13E	10.05.00
25.498-3	SIMONTON LUIS PORTELA RIOS	07E	03.03.00
25.520-3	VANDA VARGAS DE ARAUJO VIEIRA	07D	08.05.00
25.527-0	RUTE BARBOSA DE SOUSA	07D	04.05.00
25.692-7	CARMEM M. TEIXEIRA DE QUEIROZ	07D	09.05.00
25.811-3	SUZANA DE FATIMA OLIVEIRA ROCHA	13D	13.04.00
25.846-6	ZITA DA SILVEIRA PINTO	13D	18.04.00
25.857-1	MIGUELITA MARIA DE O. MARCELINO	07D	07.04.00
25.866-0	KENIA MARIA DE FARIA	13D	19.04.00
25.876-8	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DOS SANTOS	07D	09.05.00
25.878-4	EUDA MARCIA ALVES DIAS	07D	08.05.00
25.885-7	ESTELA PINTO DE SOUZA	07D	24.04.00
25.889-X	CLAUDIA BORGES DOS S. DE ARAUJO	07D	11.04.00
25.897-0	SUELY BRITO DE AZEVEDO	07D	13.04.00
25.909-8	PATRICIA GALDINO DA SILVA	07D	07.04.00
25.914-4	FIDELIS NUNES GUEDES	07I	26.04.00
25.920-9	ADRIANA DE L. S. SANTOS	07D	03.05.00
25.927-6	RITA RORIZ DA SILVA	07D	24.04.00
25.928-4	WALDINA BARBOSA LOPES ROCHA	07D	09.05.00
25.931-4	GABIA FLORENCIO CAMARGO	07D	11.04.00
25.934-9	MARIA JOSE DE DEUS	07D	13.04.00
25.946-2	PATRICIA COELHO DE CASTRO	07D	09.05.00
25.949-7	MEIRE SANTANA DE CARVALHO	07D	07.04.00
25.950-0	ANA CLAUDIA VELOSO GARNIER	07D	13.04.00
25.956-X	MARIA DA CONCEIÇAO A. DE M. BARBOSA	07D	18.04.00
25.959-4	ROBERTA VITORINO DE ALMEIDA	07D	25.04.00
25.960-8	NELMA T. PIGNATA CURADO PEREIRA	19F	20.04.00
25.961-6	ELISABETE GLEIBE GUEDES	07D	18.04.00
25.965-9	JOAO BATISTA DIAS DE FREITAS	12D	13.04.00
25.969-1	IRANETE BEZERRA DE SOUSA	07D	01.04.00
25.974-8	ROSANA SANTOS SOUSA	07A	04.05.00
25.979-9	ZENAIDE KURY BELLINO	07D	03.05.00
25.982-9	MUNIK BERNARDES DE ARAUJO	07D	07.04.00
25.988-8	RISONEIDE ARCELINO SOARES	07D	18.04.00
25.992-6	ROGERIO MOREIRA MONTEIRO	07D	13.04.00
25.993-4	FERNANDA MOREIRA MONTEIRO	07D	13.04.00
25.995-0	NECY SANTOS SILVA	07D	27.04.00
26.002-9	ADINIA SANTANA FERREIRA	07D	03.05.00
26.004-5	ANA CLAUDIA RODRIGUES FERNANDES	07D	27.04.00
26.005-3	CELINA MARIA DE JESUS	07D	13.04.00
26.010-X	MARLETE MARIA DA SILVA	07D	03.05.00
26.011-8	DALVA APARECIDA DOS SANTOS	07D	12.04.00
26.012-6	MARIA MADALENA BUENO LOBO SILVA	13E	19.04.00
26.013-4	ISIS FERREIRA RAMOS	13E	11.05.00
26.026-6	GENI ANASTACIA DOS REIS	12D	19.04.00
26.032-0	JOSE CARLOS DE JESUS ALVES	07D	18.04.00
26.039-8	CASSIA MARIA MARQUES	07D	10.05.00
26.042-8	ANTONIO KUBITSCHEK BRAGA OLIVEIRA	07E	12.04.00
26.043-6	HELOISA CARDOSO GONÇALVES	07D	28.04.00
26.046-0	ALESSANDRA DE LIMA SILVA	07D	04.05.00
26.060-6	LUCIANA BARBOSA DE LIMA	07D	10.04.00
26.068-1	ALICE ARCANJO DE SOUZA PINHEIRO	07D	14.04.00
26.069-X	BEATRIZ DE SOUZA GRIESINGER	07G	02.05.00
26.074-6	WULBNER CARLOS DE OLIVEIRA	07D	19.04.00
26.075-4	LUANA REHEN RIBEIRO	07D	27.04.00
26.076-2	ALEXANDRA M. M. F. DE ABREU ALMEIDA	07D	15.04.00
26.077-0	MICHELLA APARECIDA MEDEIROS MAIA	07D	26.04.00
26.086-X	CARLENE CARVALHO DOS SANTOS	07D	08.05.00
26.090-8	VERONICA ALBERNAZ CAMARGO	07D	21.04.00
26.091-6	REGINA MARCIA ALVES DE RIBEIRO	07D	24.04.00
26.097-5	NADJA SIMOES DE LIMA	07D	03.05.00
26.109-2	GLAUCIA RONGETH S. M. OLIVEIRA	07D	03.05.00
26.111-4	MARINA CUNHA COSTA	07D	21.04.00
26.113-0	GILDA GUERRIERI DE A. SABOYA	07D	21.04.00
26.114-9	ANDREA CARVALHO FERREIRA	07D	28.04.00

26.122-X	LENIR MARTINS DA CUNHA ARAUJO	07D	22.04.00
26.125-4	VERLUCIA MOREIRA CAVALCANTE	07D	04.05.00
26.135-1	MARCIA PEREIRA VENTURA	07E	23.04.00
26.139-4	IVANUSA FERREIRA BARBOSA	07D	08.05.00
26.144-0	CLEIDE VENANCIO PENA DE LIMA	07D	23.04.00
26.145-9	LEILA DAAMECHE ROCHA	07E	22.04.00
26.147-5	LUCIANA DE OLIVEIRA BRAVO	07F	23.04.00
26.153-X	DIANA MARIA ALVES	07E	03.05.00
26.158-0	PALMA CARLA CARNEIRO DE CASTRO	07D	23.04.00
26.161-0	ELIZABETE FERREIRA MARTINS	07D	05.05.00
26.165-3	CATIA DE CARVALHO CARNEIRO	07D	24.04.00
26.168-8	CASIO DE OLIVEIRA CAMPOS	07E	24.04.00
26.170-X	IRACEMA MIE ITO	07F	25.04.00
26.174-2	CATARINA MORAIS BRITO	07D	09.05.00
26.176-9	MARIA GRACINDA DOS SANTOS ALVES	07E	24.04.00
26.180-7	KELEN ROCHA SOUSA	07D	24.04.00
26.181-5	ANDREA DUSI BARROS	07F	27.04.00
26.185-8	TEREZINHA ELIZABETE F. DE ANDRADE	07E	25.04.00
26.194-7	VERA LUCIA ESPINDOLA SAITO	07D	25.04.00
26.200-5	MARIA APARECIDA JACO GOMES	07D	25.04.00
26.203-X	ELIANA RODRIGUES VIANA	07D	24.04.00
26.214-5	LUCIENE DA COSTA AMORIM	07E	25.04.00
26.221-8	EDILOMAR LOPES BELARMINO	07D	29.04.00
26.228-5	ELIANA SOUSA SILVA AZEREDO	07E	29.04.00
26.232-3	LILIANE MARGARETTE COSTA	07D	29.04.00
26.236-6	CLAUDIA MARTINS FERREIRA ROSA	07B	29.04.00
26.238-2	LUZIA MEDEIROS SIMOES	07E	29.04.00
26.243-9	CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	07D	02.05.00
26.244-7	PEDRO EMILIO DE MELO	07E	19.05.00
26.252-8	MARIA APARECIDA BRANDAO SILVA SERRA	07D	15.05.00
26.256-0	SILVIA SIMONE DE SOUZA COSTA	07D	30.04.00
26.258-7	EUNICE DA PIEDADE DOS SANTOS	07E	29.04.00
26.260-9	RUTH DE ANDRADE SOARES FERREIRA	07D	03.05.00
26.266-8	KATYANA REGINA DE SOUZA	07D	01.05.00
26.274-9	NEDER ALVES DAS NEVES	07E	12.05.00
26.280-3	ERIENE FRANCELINA DA SILVA	07D	24.04.00
26.283-8	VASCO TADEU DE SOUZA NAVES	07F	01.05.00
26.290-0	AMAURY MIGUEL DE OLIVEIRA	07E	09.05.00
26.300-1	MARLEIDE BRAZ DE LIMA	07D	02.05.00
26.301-X	MARIA CARDOSO BORGES	07D	02.05.00
26.314-1	VIVIANY QUEIROZ DE OLIVEIRA	07F	05.05.00
26.334-6	JEAN VOLNEI FERNANDES	07E	08.05.00
26.338-9	FRANCISCO DANTAS REGO	07F	12.05.00
26.347-8	SMENIA ALDAIRES SOUZA SILVA	07F	09.05.00
26.365-6	MARTHA GORETE DIAS DA ROCHA	07E	06.05.00
26.369-9	ZILDENE DE PAIVA	07D	22.05.00
26.370-2	ADAILZA AMELIA DA SILVA ALCANTARA	07D	07.05.00
26.384-2	CLEIDE DA SILVA BEZERRA	07D	07.05.00
26.388-5	MARIA DA CONCEIÇAO R. RAIMUNDO	13F	07.05.00
26.391-5	NILCE BATISTA JATOBA	07D	08.05.00
26.395-8	ANA MARIA DIVINA MATOS	07E	07.05.00
26.396-6	HELLENE DUTRA RAULINO	07D	08.05.00
26.401-6	MARCIA APARECIDA PEREIRA BARBOSA	07D	09.05.00
26.404-0	CELIA ARACY ROSA.P. FONSECA	07D	09.05.00
26.406-7	EDNA MARTINS DA SILVA	07D	09.05.00
26.423-7	FRANCISCO PAULO DE ARAUJO NETO	07F	12.05.00
26.425-3	MARIA DE FATIMA FERREIRA A. FONSECA	07D	12.05.00
26.429-6	KALLEY GEAN COSTA BRITO	07E	12.05.00
26.437-0	VALERIA ALMEIDA COSTA MOURA	07E	13.05.00
26.452-0	MARIA DE FATIMA RABELO	07D	18.04.00
26.457-1	GERALDA MATEUS DE OLIVEIRA	07E	14.05.00
26.464-4	LINDOMAR DE BARROS NOGUEIRA DOS SANTOS	07E	14.05.00
26.469-5	CRISTIANE BERTULLI RODRIGUES DA CUNHA	07D	14.05.00
26.483-0	LUCINEIDE CANDIDO COUTO	07D	15.05.00
26.485-7	VOLIA REGINA AMARANTE GARCIA	07D	15.05.00
26.494-6	DAYSE MIRELLE DA COSTA	07D	15.05.00
26.500-4	KELVIA CRISTIAN SOUSA SANTOS	07D	15.05.00
26.520-9	TEREZINHA DE JESUS D. D. NOGUEIRA	07D	16.05.00
26.524-1	ANDERSON DA SILVA DIAS	07E	19.05.00
26.531-4	CARLOS ANTONIO CUNHA NUNES	07F	18.05.00
26.535-7	ANTONIO HENRIQUE L. TEIXEIRA GAMA	07F	19.05.00
26.552-7	ELZIO TEOBALDO DA SILVEIRA	07C	25.05.00
26.557-8	ANGELA DO SOCORRO ALVARENGA CALANDRINE	07D	20.05.00
26.561-6	CRIZYELLA DE SOUZA VAZ	07D	20.05.00
26.581-0	SIMONE DIAS DE SOUSA VIEIRA	07E	21.05.00
26.602-7	VANIA DE SOUSA BARBOSA	07I	23.05.00
26.605-1	ANA CRISTINA ALCANTARA LIMA	07F	23.05.00
26.611-6	ELIENE DE MOURA	07D	23.05.00
26.612-4	ADRIANI GOULART DOS SANTOS	07E	22.05.00
26.624-8	IVONISETE DOS SANTOS CORDEIRO	13D	22.05.00
26.637-X	MARIA DE LOURDES SILVA	07D	26.05.00
26.646-9	ADRIANA CAPINGOTE PEREIRA	07D	27.05.00
26.661-2	MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE OLIVEIRA	07E	27.05.00
26.685-X	MARTA MARGARETH DA COSTA	19E	09.05.00
26.886-0	MONICA MOURA DE MELO ALVES	07F	21.04.00
27.030-X	JOSE DONIZETE RIBEIRO	13F	16.05.00
27.303-1	EDUARDO BERNARDES DA SILVA	07F	30.04.00
27.375-9	MONICA BELTRAO SOUSA ROSA	07D	10.05.00
27.420-8	ANELIZA MARIA MONTEIRO	07F	12.05.00
27.842-4	ELYENE ALVES DE OLIVEIRA	09D	17.04.00
28.129-8	ELIAS ALVES GADELHA	07F	10.04.00
28.131-X	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE MELO	07G	04.05.00
28.154-9	JANICE PEIXOTO DOS REIS COUTINHO	10F	10.04.00
28.158-1	MARIA INEZ VARGAS C. ESPOSITO	07F	24.04.00
30.446-8	ALDA ARAUJO SANTOS	10D	02.05.00
30.575-8	MARIA HELENA BATISTA DE CARVALHO	07C	17.04.00
31.133-2	CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA	07F	04.05.00
31.552-4	EDINALVA CANDIDO DO N. SILVA	07E	22.04.00
31.567-2	LEILA DE ARAUJO	13F	06.04.00
31.578-8	CARLA VANESSA V. M. DE OLIVEIRA	13E	27.04.00
32.651-8	ELANE GONÇALVES DE ANDRADE NERY	13F	18.04.00
32.670-4	ELIANE GONÇALVES DE ANDRADE	13F	19.04.00
32.722-0	IVANILCE FERREIRA DA SILVA	13F	10.05.00
33.270-4	MARIA IMACULADA FONSECA LIMA	10F	12.04.00
33.821-4	CARLOS ALBERO RAIMUNDO	07F	29.05.00
36.115-1	ALESSANDRA MIDORI OLIVEIRA KASEGAV	07F	11.05.00
36.401-0	JAQUELINE OLIVEIRA DE PAULO	07F	04.05.00
36.413-4	MARCIA TORRES SEPTIMIO	07D	25.04.00
36.700-1	MAGNO ROCHA RAMOS	07F	12.05.00
37.439-3	ERILDA OLIVEIRA GUTIERREZ	08E	27.04.00
38.404-6	DULCIMAR DE SOUSA CALDAS	07E	18.04.00
38.563-8	BERNADETE PAIVA CLAUDINO	13E	08.05.00
38.697-9	VERA LUCIA DA COSTA TEIXEIRA SANTOS	07D	26.04.00
39.309-6	CARLA REJANE DE SIQUEIRA TORRES	07C	12.05.00
39.785-7	ROSANA GONÇALVES LIMA	07F	09.05.00
39.964-7	ROSANGELA RODRIGUES	07F	12.05.00
40.029-7	MARIA DO SOCORRO DE LIRA L. DE ABREU	13D	09.05.00
40.226-5	EVA APARECIDA DA SILVA LIMA	13D	11.04.00
40.285-0	RAQUEL P. DA SILVA CARVALHO	13D	03.05.00
40.286-9	DEBORA BORGES RODRIGUES CARLOS	13D	18.04.00
40.383-0	IVANILDO MENDES	13D	03.05.00
40.409-8	LIBIA RAQUEL DE SOUZA SILVA	13D	10.04.00
40.507-8	MARCIA PEREIRA CORTES	13D	25.04.00
40.528-0	SANDRA LUCENA DA SILVA	13D	02.05.00
40.534-5	ANA LUCIA AMADO ROCHA	13F	12.05.00
40.693-7	JOSE ROBERTO UCHOA PINHEIRO	13C	06.03.00
40.878-6	ADINA SOARES DA SILVA	13D	18.04.00
40.885-9	BERNARDETE SILVA SANTOS	13E	07.04.00
40.971-5	IZABEL DELCI LOPES MACHADO	13D	08.05.00
41.111-6	JOAO ROCHA DIAS FILHO	07E	09.05.00
41.123-X	EUNIDES JOSE DE SOUZA	13D	13.04.00
41.304-6	LINDALVA ALVES DOS SANTOS	13D	11.04.00
41.422-0	GASPARINA A. DOS REIS AUGUSTO	13F	18.04.00
41.514-6	VANIA DUCINEA DA COSTA AMONCIO	13D	04.04.00
41.518-9	MARIA DA ANUNCIAÇAO SILVA	13D	03.05.00
41.524-3	IRANI APARECIDA VILAS NOVAS SANTOS	13D	03.05.00
41.545-6	MAYSA RAMALHO LIMA	13D	11.04.00
41.566-9	JERONIMA APARECIDA MONTEIRO DE SOUZA	13D	03.05.00
41.576-6	MANOELITA SOARES DE SIQUEIRA	13D	09.05.00
41.579-0	GERALDO ANTONIO SANTANA COSTA	13F	05.04.00
41.651-7	EMERSON ANTONIO DA SILVEIRA MELO	13F	17.04.00
41.652-5	MARIA LEONEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA	07C	08.05.00
41.659-2	MARIA DO SOCORRO F. DA PAIXAO	13F	06.04.00
41.661-4	JEZABEL GONTIJO M. DE OLIVEIRA	13F	02.04.00
41.692-4	TEREZA CRISTINA GOMES GABETO TOSCANO	13D	05.05.00
41.758-0	ELIETE MACIEL LUCAS	13D	19.04.00
41.769-6	FRANCISCA TEIXEIRA DE ALMEIDA	13D	15.04.00
41.785-8	GILSON MOTTA DA SILVA	13F	15.04.00
41.790-4	AURICELIA LIMA DE ARAUJO	13D	03.05.00
41.801-3	DIENE RESENDE DE AGUIAR	13D	16.04.00
41.826-9	ELIANE MARA DE FONSECA	13D	19.04.00
41.827-7	SILVIA H. DE B. V. DO NASCIMENTO	13D	19.04.00
41.865-X	CLAUDIA EVARISTO DE A. ROCHA	13D	24.04.00
41.891-9	JUREMA MARTINS DUARTE GOMES	13D	21.04.00
41.898-6	REJANE ISSA DOS SANTOS	13D	21.04.00
41.905-2	MILTON SHINTAKU	13C	04.05.00
41.922-2	SUSY MEYRE TOSHIAKI	13F	27.04.00
41.931-1	WALDEMIR CASSIANO DIAS	13F	21.04.00
41.934-6	ELISA TOMINAGA	13F	22.04.00
41.941-9	MARIA SALOME V. M. MAGALHAES	13D	27.04.00
41.948-6	JOANA D'ARC DA GRAÇA PEREIRA	13D	23.04.00
41.953-2	MONICA HELISE DINIZ DE ANDRADE	13D	23.04.00
41.959-1	ABGAIL APARECIDA DA SILVA	13D	23.04.00
41.964-8	ELIANA MARIA A. ALICERAL	13D	23.04.00
41.972-9	REGINA MARES ANTUNES	13D	25.04.00
41.980-X	ENEIDA ALVES BELEM	13D	26.04.00
41.981-8	ENEDILZA SEVERINA DOS SANTOS	13D	28.04.00
41.984-2	MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA	13D	28.04.00
41.994-X	RITA DE CASSIA SOARES SILVA	13A	04.05.00
41.995-8	SANDRA MARA MENEZES FRANCO	13D	28.04.00
42.006-9	ARABELLA MACHADO BOLINA	13D	29.04.00
42.009-3	MARILENE DE LIMA FELINTO	13D	29.04.00
42.012-3	MARIA APARECIDA NOLETO QUEIROZ	13D	30.04.00
42.019-0	DIRACY ALVES BATISTA	13D	30.04.00
42.021-2	LAZARA DE OLIVEIRA	13D	30.04.00
42.030-1	ADRIANA PIRES FERREIRA	13D	30.04.00
42.064-6	JANE TEREZINHA DO NASCIMENTO LOPES	13F	09.05.00
42.080-8	MARIA IDALINA FREITAS E SILVA	13D	06.05.00
42.085-9	LUCIANA GOMES PEREIRA SALVADOR FERRAZ	13D	09.05.00
42.102-2	GRACILANE SILVA SOUZA	13D	09.05.00
42.104-9	CYNTHIA BORGES CALDEIRA	13D	10.05.00
42.106-5	MARIA DAQUICLER PEREIRA	13D	11.05.00
42.116-2	MARIZA COELHO FERREIRA GALDINO	13A	11.05.00
42.119-7	MARIA ROSALIA DA SILVA	13D	11.05.00
42.130-8	MARINEZ MARTINS	13D	12.05.00
42.131-6	SOLANGE ALMEIDA S. TEIXEIRA	12D	07.04.00
42.138-3	MARIA VILMA LEITE LIRA	13D	12.05.00
42.142-1	FRANCILENE SOARES BARBOSA	13D	11.05.00
42.145-6	ANA JOSE DE NOBREGA MATIAS	13D	12.05.00
42.146-4	RAQUEL DE CASTRO BOTELHO	13D	12.05.00
42.147-2	ANA ANGELICA DE LARA SANTOS	13D	12.05.00
42.160-X	ELIETE APARECIDA VAZ BORGES PORTILHO	13E	04.05.00
42.202-9	MAILSON PIMENTEL LEITE	13F	18.05.00
42.209-6	MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA	19F	19.04.00
42.212-6	VALDIVINA DE SOUZA CRUZ	13E	21.05.00
42.219-3	CILSA TAVARES DA SILVA	13F	23.05.00
42.234-7	CRISTIANE MOREIRA CALDEIRA	13A	24.05.00
42.272-X	CASSIA MARIA QUIRINO D. B. DE MELLO	13F	28.05.00
42.281-9	TEREZINHA F. DE S. SILVA	13D	28.05.00
42.290-8	LIGIA SANDRA DE MONÇAC DE OLIVEIRA	07D	25.04.00
42.510-9	MAGELA PAIXAO MARINHO	15F	14.04.00
42.556-7	LIDIA LAURINDO DE SOUSA	11D	11.04.00
42.642-3	IVONETE OLIVEIRA DE SOUZA	07D	09.05.00
43.744-1	FRANCISCA SILVANA DA S. SANTOS DIAS	07D	26.04.00
43.961-4	MARCIA REGINA DUTRA DOS SANTOS	07E	12.05.00
44.092-2	TEMIS BAPTISTA	07D	09.05.00
44.167-8	ALANA REGIA DE MORAIS PIMENTA	07D	19.04.00
44.201-1	ABEL MARTINS DUARTE	22D	24.04.00
44.664-5	WASHINGTON LUIZ CAMPOS LEAL	07E	03.05.00
44.697-1	RAIMUNDA CERQUEIRA DE OLIVEIRA	21D	11.04.00
45.205-X	CAROLINA DA CUNHA PEREIRA	07D	27.04.00
45.446-X	WILSON DE OLIVEIRA GARCIA	10F	19.04.00

45.465-6	CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA SILVA	07F	24.04.00
45.550-4	SILVIA REGINA CORTEZ ADDOR	12C	03.05.00
45.583-0	MARISE PANTEL DE ALMEIDA	07C	15.05.00
45.696-9	HERMINIO LIMA ROCHA	07B	25.04.00
45.736-1	SERGIO FARIAS RIBEIRO	10F	27.04.00
45.896-1	NILVA PEREIRA DE ALMEIDA	10D	19.04.00
45.956-9	WILDIMAN BARBOSA DE ARAUJO	13D	24.04.00
46.207-1	IRISMAR BARBOSA DE ARAUJO	13D	24.04.00
46.405-8	MARIA APARECIDA GONÇALVES RAMOS	07F	12.05.00
46.470-8	MARIA DUCILENE CONCEIÇAO CAVALCANTI	07D	09.05.00
46.577-1	MARIA RITA LEAO MAIA	13E	28.04.00
46.618-2	ELIETE MARIA MOURA MATA	19E	09.05.00
46.948-3	ITA CARLOS LIMA CHAGAS	13F	28.04.00
47.014-7	CAMILA DE LELLES BARBOSA DE ARRUDA	19D	09.05.00
47.061-9	DENISE ARAUJO DE ALMEIDA	07F	03.05.00
47.207-7	MARIA LUCIA DA CRUZ SILVA	10F	11.04.00
47.393-6	EDNA SILVA MONTALVAO	13D	08.05.00
48.149-1	FRANCISCA ELIANE BARBOSA MOURA	09D	03.05.00
48.267-6	MARIA REGINA ROHRER M. GOMES	07D	25.04.00
48.312-5	MARCIA REIS SILVA CABRAL	16E	02.05.00
48.401-6	SAMUA ALVES BORGES	13D	03.05.00
48.506-3	LUCIANA KUTCHENSKI	07D	24.04.00
48.615-9	FABIANA ALVES TORRES	09D	18.04.00
48.738-4	MARIA DE LOURDES RORIZ	13D	19.04.00
49.389-9	LILIAN RAMOS LEMOS	09D	12.04.00
49.481-X	ADONEUDO QUEIROZ DA CUNHA	09F	18.04.00
49.581-6	MARIA VALERIA L. V. DE M. REGO	07C	03.05.00
49.679-0	ELIZABETH ESTEVAN DA SILVA	13E	10.05.00
49.731-2	RENATA LACERDA BARBOSA	08D	12.04.00
49.754-1	JOSE BONIFACIO DE ALMEIDA E SOUZA	13F	24.04.00
49.764-9	GUILHERMINA COELHO BARBOSA	09D	12.04.00
49.792-4	GLAUCIA CRISTINA DOS S. BORGES	15E	10.04.00
49.811-4	CASSIA BARROS PACHECO	07F	24.04.00
49.831-9	GLAUCIA FERNANDES FLOR	12D	27.04.00
52.228-7	JOSE GILNEI LIMA DE OLIVEIRA	21C	18.04.00
53.712-8	LEILA MARIA ALVES DA SILVA	22I	27.04.00
54.294-6	BELCHIOR ALBERTO DA SILVA NETO	19F	04.05.00
55.109-0	ERENICE RODRIGUES E SILVA	19D	27.04.00
56.004-9	CLAUDIA TEIXEIRA DE PAULA E SILVA	21F	03.05.00
56.102-9	MARCIA RAMOS ALVES DUARTE	21D	13.04.00
56.106-1	IVONETE LOPES EGLEM DE OLIVEIRA	19F	17.04.00
56.286-6	CARMELIA MARIZ DE PAIVA	19D	03.05.00
56.293-9	MARIA REGINA BARBOSA	21F	17.04.00
56.400-1	MIRCIA MARIA R. PEREIRA	20F	02.05.00
56.417-6	SANDRA MARIA DIAS DE MACEDO	20D	08.04.00
56.647-0	MARIA DO PERPETUO S. M. DE SOUZA	22E	03.05.00
58.704-4	UBIRAJARA AUGUSTO FILIZOLA	20F	19.04.00
58.773-7	EDILSON BARBOSA DE MENESES	21F	12.04.00
58.783-4	OSMIR SOARES DE OLIVEIRA	20F	17.04.00
58.794-X	ANTONIO ATAIDE CUNHA FILHO	13C	27.04.00
58.889-X	NELSON MOREIRA SOBRINHO	20F	13.04.00
58.994-2	ROSANA MARIA GUIMARAES COSTA	19D	09.05.00
59.015-0	ALTIVA FERNANDES DA SILVA LIMA	20A	27.04.00
59.071-1	FILOMENA CRISTINA VIVAS NAVA	19E	09.05.00
59.081-9	CELIA MARIA GOMES	20E	07.04.00
59.200-5	TERESA CRISTINA MOREIRA CORREA	22D	10.04.00
59.266-8	DJAIR SILVA DO NASCIMENTO	19F	08.05.00
59.275-7	NANCYARA CHAVES DE CARVALHO SILVA	19D	09.05.00
59.517-9	MARILIA GONZAGA MARTINS	19F	04.05.00
59.584-5	MARIA JOSE GENEIDE COSMO DA SILVA	19I	14.04.00
59.837-2	ADRIANA SOUZA MARAGNO	19D	03.05.00
59.860-7	ADALGIZA MACHADO DA SILVA	19D	03.05.00
59.906-9	MARIA VILMA C. DE OLIVEIRA	19D	19.04.00
59.909-3	MARIA DE SOUZA MACEDO	19D	18.04.00
59.918-2	MARILDA DE FATIMA ARAUJO	19D	03.05.00
59.942-5	ITALA MARIA DIAS	19D	25.04.00
59.950-6	ARLETE CAIXETA REZENDE BARCELOS	19D	07.04.00
59.989-1	MARIA ALZIRA NERIS DE SOUZA	19D	27.04.00
60.053-9	LUCIMAR RODRIGUES SOARES	19D	18.04.00
60.078-4	JURACY DE ABREU E SILVA	19F	08.05.00
60.128-4	MARLENE BALIZA DA SILVA	19D	16.03.00
60.208-6	CHRISTIANE PAZ LAPA	19D	12.04.00
60.227-2	TEREZINHA DE O. N. DA COSTA	19D	04.05.00
60.239-6	ANETE LUIZA NASCIMENTO COSTA	19D	18.04.00
60.257-4	LUZIA DE FATIMA FIGUEIREDO	19D	28.04.00
60.263-9	MARIA APARECIDA DE JESUS MEZENCIO	19F	12.04.00
60.264-7	JOSETE MARIA DE SA T. RODRIGUES	18E	17.04.00
60.277-9	CLAUDETE MARIA DOS SANTOS SOUSA	19D	11.04.00
60.281-7	SONIA MARIA ARAUJO SANTOS	19F	13.04.00
60.282-5	ANTONIO CARLOS COSENZA FARIA	19F	28.04.00
60.344-9	GENI APARECIDA DA SILVA	19E	18.04.00
60.371-6	JOANA DE MENDONÇA FERREIRA	19D	25.04.00
60.389-9	DIRCE GLORIA DE ALMEIDA ANDRADE	19D	18.04.00
60.396-1	MARLI MARIA DE FREITAS	19D	07.04.00
60.423-2	DJANETE DE OLIVEIRA LEITE	19D	13.04.00
60.487-9	DIONES BALZANI	19F	12.04.00
60.526-3	DELMA OLIVEIRA MAGALHAES	19F	19.04.00
60.548-4	ROSANGELA ITABORAI DE ALMEIDA	19F	03.04.00
60.550-6	SILVIA CAIRES SILVA	19D	14.04.00
60.558-1	TATIANA SOUZA BRITO	19D	25.04.00
60.585-9	PAULO AFONSO DE OLIVEIRA	19F	05.05.00
60.595-6	MARIA DE FATIMA S. T. CAVALCANTE	19G	17.04.00
60.639-1	MARIA CANDIDA DE MOURA	19F	14.04.00
60.665-0	MARIA ALICE GOMES DA SILVA	19D	03.05.00
60.690-1	MARIZETH RIBEIRO DA COSTA DE MIRANDA	19D	16.05.00
60.703-7	ISABEL SANTOS SOUSA	19D	18.05.00
60.709-6	ONOFRE DE OLIVEIRA JUNIOR	19F	18.05.00
60.739-8	LUCIA MARIA JUSTINO SIQUEIRA	19D	26.05.00
60.778-9	ELEONOURA ALEXOPOULOS	19E	12.04.00
60.817-3	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA A. FARIAS	19E	13.04.00
61.841-1	DEBORA APARECIDA LINHARES	19E	25.05.00
61.970-1	IVONE LIMA VELLOSO	17F	05.04.00
61.990-6	FRANCISCA EDNA DA SILVA	19E	18.04.00
62.182-X	CLAUDIA FERNANDO LELIS	13D	09.05.00
62.345-8	PAULO VICENTE DE OLIVEIRA	13F	04.05.00
62.365-2	ANA MARIA R. AFONSO HERMAN	20D	13.04.00
62.644-9	ALDENORA M. LIRA RIBEIRO NUNES	20D	11.04.00
62.714-3	ELIANE SOARES DE O. VALENTE	13D	03.05.00
62.766-6	JESSILENE TEIXEIRA GARCIA	17E	19.04.00
62.908-1	CONSTANTINO BIAZOLO VIEIRA	13F	09.05.00
63.110-8	FRANCISCO FERREIRA	19D	13.04.00
63.143-4	ANA PAULA DURAES GUIMARAES	17D	11.04.00
63.337-2	MARTA DANTAS SUASSUNA	16F	13.04.00
63.511-1	EDGAR GERALDO MARTINS DIAS	13C	26.04.00
63.685-1	NIVIA RAMOS DOS SANTOS	13D	10.05.00
63.713-0	BENILTON REZENDE MONTEIRO	19F	13.05.00
64.045-5	MARIA NATALIA PEREIRA P. LOPES	19D	30.04.00
64.949-X	LINDAURA ALVES ROCHA	19D	08.05.00
65.065-X	MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES	13D	08.05.00
65.133-8	ROSSANA TRAVASSOS BENCK	16F	14.04.00
65.289-X	GEONILDA BORGES ALVES	13D	27.04.00
65.458-2	CLAUDINA COSTA DE MIRANDA	15F	14.04.00
65.674-7	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA	14D	18.04.00
65.681-X	ELENE BENTO LUIZ	13E	09.05.00
65.751-4	CLAUDIA CRISTINA DA S. MELONIO	14D	18.04.00
65.847-2	ADELIA BERNADETHE A. R. DE ARAUJO	14D	24.04.00
65.876-6	ELENISE DE OLIVEIRA RAMOS DA MATA	13F	04.05.00
65.928-2	MARIA APARECIDA CUNHA DE SOUSA	13D	03.05.00
66.045-0	FRANCISCO CAETANO RIBEIRO	13B	07.04.00
66.140-6	VALDIR SODRE DOS SANTOS	14E	24.04.00
66.215-1	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	14F	18.04.00
66.289-5	GERSONY REIS M. VOLPE	14F	11.04.00
66.306-9	LUCIA MARTINS DE MELO	13D	28.04.00
66.347-6	MARISTELA BENTES CORREA DE MELO	14D	14.04.00
66.373-5	ELIELMA MAIA TERTULINO	13F	16.05.00
66.471-5	CLEIDE TEIXEIRA FAGUNDES DE MELO	13D	04.05.00
66.587-8	SIRLENE MERINES SOARES	13D	03.05.00
66.598-3	MARIA DE JESUS COSTA FIGUEIREDO	13D	10.05.00
66.607-6	SANDRA MARIA RIBEIRO	14D	14.04.00
66.623-8	SILMIRIA MOREIRA DA SILVA	14D	07.04.00
66.635-1	MARCELO JOVENAL FERNANDES	14D	11.04.00
66.747-1	MANOEL CARNEIRO DE M. NETO	13F	12.05.00
66.866-4	CLAUDIA SIQUEIRA BORGES	14E	07.04.00
66.925-3	MARILIA GALLINDO LIRA	07E	23.02.00
67.434-6	SALVIA BARBOSA FARIAS	13E	05.04.00
67.446-X	IVONE LAURENTINO DOS SANTOS	13D	09.05.00
67.687-X	VANIA MALENA LOPES ANDRADE	13D	13.05.00
68.034-6	ANDREA ELISA DE ARAUJO CAPARELLI	13D	05.04.00
68.554-2	ZAIDA MARIA DE MELO ALVARES BRITO	19D	03.05.00
68.602-6	ZIONORA RIBEIRO DE VASCONCELOS	13F	27.04.00
68.620-4	CRISTINA PEREIRA GUIDA NEGRY	13D	27.04.00
68.646-8	SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA	13F	19.04.00
68.893-2	MARIA CLAUDIANA ALVES LIMA	13D	18.04.00
68.984-X	MARIA DE FATIMA JESUS ACACIO	19D	09.05.00
69.242-5	VANDERLEIA RODRIGUES DE ALMEIDA	13D	08.05.00
69.323-5	GISLAINE XAVIER	13D	07.04.00
69.418-5	RITA DE CACIA V. MARTINS DE SOUSA	13F	28.04.00
69.700-1	JANDIRA INES DA SILVA	13D	07.04.00
69.717-6	CARLA SILVA DO N. SILVA OLIVEIRA	13D	24.04.00
69.924-1	MARIS STELA DE SOUSA LOPES	13D	10.04.00
73.144-7	MARIA CARMEN RODRIGUES	25E	11.04.00
74.000-4	MIRTES DOS SANTOS PEREIRA	19E	18.04.00
74.995-8	SAADA SIMAO	20F	21.03.00
75.706-3	PERCI CHAGAS ECHEVERRIA	19E	03.05.00
76.348-9	ANTONIA CRUZ MORAIS ALVES	25D	26.04.00
78.248-3	ROSALI DE ASSIS GURGEL	19F	03.05.00
79.631-X	IRIS VELECI SILVA SANTOS	19F	27.04.00
92.461-X	JOAO BATISTA DE SOUZA	19C	15.05.00
200.070-9	MARIA DAS GRAÇAS FARIAS	16F	11.04.00
200.178-0	LILIA RODRIGUES SAMPAIO	07B	17.04.00
300.818-5	ORLANDO APARECIDO MACEDO	07F	25.04.00

MARIA CLOEMI DE OLIVEIRA FREITAS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2000

A Diretora da Divisão Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução 555, de 04 de março de 1996, resolve:
Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado:
-Angela Santos de Oliveira Brito, matrícula 68.189-X, Especialista de Assistência à Educação, SA401, Chefe de Secretaria da Escola Classe 21 do Gama, símbolo DFG 02, no período de 26/05/2000 a 24/06/2000, por motivo de férias da titular.

INES MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

CENTRO DE ENSINO 10 DO GUARÁ
ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO 10 DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31.01.2000, e tendo em vista o disposto no artigo nº 97, inciso I, da Lei nº 8.112/90, Resolve:
Conceder afastamento para doação de Sangue ao servidor Rogério de Sousa e Silva, matrícula 24.724-3, no dia 24.05.2000.

LEILA MARIA DE SOUZA RAMOS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991,

considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:
NOME: ROSANGELA GUEDES MEIRE, matrícula nº 201.128-X, CHEV nº 20835, pelo período de 17/04/2000 a 21/12/2000.
NOME: FLORENE SILVA, matrícula nº 300.710-3, DOC. nº 19476/2000, a partir de 21/03/2000.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto n.º 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:
Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir o Titular do Cargo em Comissão, a seguir especificado:
NOME: SIMONE SOUSA SILVA, matrícula n.º 30.757-2, Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria do Jardim de Infância 303 Sul, Símbolo DFG 02, no período de 26/06/2000 à 25/07/2000, por motivo de férias do titular.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

NOME: MARIA GORETE SOARES DA SILVA, matrícula nº 201.255-3, Doc. Memo. nº 23762, a partir de 24/05/2000.
NOME: EDLENE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 300.964-5, Doc. Chev nº 22472, pelo período de 03/04/2000 a 21/12/2000.

Reverter o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, a professora abaixo relacionada:
NOME: FLÁVIA LOPES OLIVEIRA, matrícula nº 48.640-X, Doc. Memo. nº 193, a partir de 24/12/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO aos servidores MARTA DANTAS SUASSUNA, matrícula nº 63.337-2, função: MG3Q, no período de 20/05/2000 a 27/05/2000; EVANI AZEVEDO HENRIQUES, matrícula nº 60.774-6, função: MG1Q, no período de 15/05/2000 a 22/05/2000.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 726 de 31.01.2000 no item 1.36, resolve:
Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO	DT. FIM
200.341-4	MARCIO CARVALHO DUARTE	MG2V	17/04/2000	21/12/2000
300.686-7	WILMA M. DA SILVA	MG1V	21/03/2000	21/12/2000

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 726 de 31.01.2000 no item 1.36, resolve:
Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
36.724-9	LUDMILLA SEDLMAIER MORGADO	MG3Q	07/02/2000
200.510-7	MARIA DA CONCEIÇÃO G. DA COSTA	MG2Q	18/05/2000
46.442-2	MARA BOTELHO PEREIRA	MG3Q	12/04/2000

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA



SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITÁLAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1..999, Item 1.16, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de adicional de insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1..978 do MTb, Leis nºs 8.212 de 11 de dezembro de 1.990, e 8..270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME : JOSEPH MONTEIRO DE CARVALHO
MATRÍCULA : 353642-4
LOTAÇÃO: HRT
CARGO: MÉDICO-CIRURGIA CERAL
PROCESSO : 061. 030805/99
GRAU : MÉDIO(10%), APLICADO SOBRE O VENCIMENTO
À PARTIR DE : 24.11.99

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

1 - Tornar oficial o resultado da Promoção Funcional dos Servidores Constantes do Anexo desta Instrução, de acordo com o resultado obtido na Avaliação do Mérito de que trata o artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, e Portarias nºs 1 e 2/95-SEA/GDF, de 05 de janeiro de 1995, conforme consta no processo nº 061.006.044/2000.
2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato, contará a partir de 1º de julho de 2000.
3 - Será concedida a Promoção Funcional somente para aqueles que atingiram a pontuação mínima exigida pelo Decreto nº 14.647/93 e que no anexo aparecerem com a mudança de classe e padrão, no campo situação proposta.
4 - Não serão promovidos aqueles que no anexo aparecerem com asteriscos e em branco no campo situação proposta.
5 - Aos servidores concorrentes que não concordarem com o resultado, serão concedidos 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, para recorrerem junto à Subcomissão de Avaliação de Desempenho da Unidade na qual é lotado, o recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ANEXO

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	SITUACAO ATUAL	PONTOS OBTIDOS	SITUACAO PROPOSTA
	REGIONAL.: 002 - ADMC - ADMINISTRACAO CENTRAL			
	CATEGORIA: 1003 01 - OPERADOR DE COMPUTADOR			
0128115-1	LEVITE GONCALVES DA SILVA FILHO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
0121532-9	HUGNEY GERALDO MIRANDA CRISTALDO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0124267-9	PATRICIA JACQUELINE DE MENEZES	PRIMEIRA VI	93.50	ESPECIAL I
0126947-X	ANTONIO CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127597-6	DENILSON DIAS PEREIRA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0127746-4	JOSELITA CIRINEU VILELA	PRIMEIRA VI	91.00	ESPECIAL I
0129248-X	CLAUDIANNY SALES GONCALVES	PRIMEIRA VI	87.00	ESPECIAL I
0131813-6	MARIA RITA MELO SANTOS	TERCEIRA VII	86.00	SEGUNDA I
0132731-3	GENIVAN SILVA MORAES	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132790-9	CARLOS ALBERTO PEREIRA DUARTE	TERCEIRA VII	73.00	SEGUNDA I
0132804-2	MILENA MOURA BANDEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132861-1	ARLEM RIBEIRO DE SOUZA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132866-2	SERGIO RONALD BEZERRA DA SILVA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132888-3	EDIVANIA MARIA LIMA DE ARAUJO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132944-8	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I
0133011-X	EDILENE PAZ DOS SANTOS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0133013-6	FABIO CARVALHO DO NASCIMENTO	TERCEIRA VII	76.00	SEGUNDA I
0133017-9	MARIA AUXILIADORA FARIAS DE SANTANA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0133018-7	EVERTON MOREIRA LOPES	TERCEIRA VII	83.00	SEGUNDA I
0133019-5	TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA MUNDIM	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0133036-5	LUCIANE PEREIRA SARAIVA	TERCEIRA VII	79.00	SEGUNDA I
0133050-0	PATRICIA COSTA DA NOBREGA MADELA	TERCEIRA VII	86.50	SEGUNDA I
0133070-5	MARISA MARIA HYGINO DOS SANTOS	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I
0133143-4	ELAINE DE ALMEIDA RIBEIRO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 5013 01 - ARTIF.ESPECIALIZ.-MEC.			
0120067-4	JOAO DE DEUS RESENDE	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0120190-5	JOSE DE FRANCA DANTAS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0120841-1	AURIMAR CARLOS FERREIRA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 5014 01 - ARTIFICE-MECANICA			
0120782-2	JOSE ROBERTO SANTOS CURVELO	PRIMEIRA VI	72.00 *	
	CATEGORIA: 5023 01 - ART.ESPEC.-MAN.REST.VEIC.			
0113314-4	MARCIO FERNANDO MARQUES	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0120762-8	JOSE SERRA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 5024 01 - ARTIFICE-MAN.REST.VEIC.			
0112319-X	ARNALDO PROCOPIO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0114277-1	JOSE GALVAO SOARES	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0116993-9	JOSE EMERICK DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0133294-5	SERGIO GOMES DE MATOS	TERCEIRA VII	74.50	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 5034 01 - ARTIFICE-CARP.MARCENARIA			
0132372-5	FILOMENO SOUSA NASCIMENTO	TERCEIRA VII	77.00	SEGUNDA I
0133010-1	JOSE ANTONIO DE JESUS	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I
0133015-2	FRANCISCO PEREIRA FILHO	TERCEIRA VII	74.00	SEGUNDA I
0133056-X	CARLOS CESAR DE MENEZES DE SOUZA	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 5043 01 - ART.ESPEC.-OBRAS CIVIS			
0111442-5	RAMIRO HERCULANO OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0120825-X	DIVINO MILTON DA CRUZ	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 5044 01 - ARTIFICE-OBRAS CIVIS			
0124847-2	JUAREZ GOMES FEITOZA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0125247-X	JOSE EDIMAR DE MENEZES	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0126901-1	DORIVAL BATISTA DOS PASSOS	SEGUNDA VII	84.00	PRIMEIRA I
0132405-5	SEBASTIAO HELIO R ALBUQUERQUE	TERCEIRA VII	82.50	SEGUNDA I
0132470-5	CARLOS HENRIQUE DE JESUS SANTOS	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 5053 01 - ART.ESPEC.-ELETR.COMUNIC.			
0101546-X	MANOEL IZIDIO DA SILVA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0120092-5	FRANCISCO FREITAS DE ABREU	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 5054 01 - ARTIFICE-ELETR.COMUNIC.			
0132391-1	ALUIZIO MOTA BEZERRA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132412-8	ASSIS JOSE DE SOUZA COSTA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 5063 01 - ART.ESPEC.-ARTES GRAFICAS			
0117837-7	JOAQUIM SOARES DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0121528-0	AILTON MODESTO DE SOUZA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0121531-0	JAILTON REGO BEZERRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0121533-7	MANOEL CIRILO DO AMARAL	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0121534-5	EVERSON MARQUES DE SOUZA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 5064 01 - ARTIFICE-ARTES GRAFICAS			
0113556-2	AGUIMAR PEDRO DE MELO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	CATEGORIA: 5073 01 - ART.ESPEC.-ALF.COSTURARIA			
0112161-8	BELCHIOR FRANCISCO DA ROCHA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	CATEGORIA: 5074 01 - ARTIFICE-ALF.COSTURARIA			
0124001-3	ELIZA DE SOUSA SANTOS	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0124888-X	MARIA EUNICE DE MESQUITA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0124904-5	IRENE MARIA DA SILVA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0124949-5	ISABEL EVANGELISTA DE SOUSA SILVA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0124971-1	MARIA DA PENHA SIMOES MARIANO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0127829-0	ELPIDIA TEIXEIRA DE SOUSA	SEGUNDA VII	82.00	PRIMEIRA I
	CATEGORIA: 5083 01 - ARTIFICE ESP. EM ESTOFARIA			
0126927-5	ANTONIO DE VASCONCELOS ARAUJO	SEGUNDA VII	84.00	PRIMEIRA I
0126946-1	DARCI JOSE GONCALVES	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
	CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA			
0126125-8	COLEMAR JOSE GUIMARAES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0129064-9	JOSE DOS SANTOS RAMOS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132896-4	MAURILO CLAUDIO ALVES	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA			
0126056-1	ANTONIA FRANCISCA DAS C X CRUZ	PRIMEIRA VI	87.00	ESPECIAL I
0132744-5	JOAQUIM DA SILVA CASTRO NETO	TERCEIRA VII	94.00	SEGUNDA I
0133132-9	EDSON COSTA FERREIRA	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 701013 01 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA			
0122853-6	PAULO UCHOA RIBEIRO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA			
0127610-7	JAIR SHIGUEKI YAMAMOTO	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
	CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL			
0123008-5	EDNA FUJIE SUZUKI NAKAMAI	PRIMEIRA VI	89.00	ESPECIAL I
0127954-8	MARGARETH EDILA VIANA COSTA	SEGUNDA VII	83.00	PRIMEIRA I
0132489-6	MARIA DO CARMO GOMES DE ROURE	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA			
0122390-9	ALBANEIDE MARIA LIMA P CAMPOS	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I
0122703-3	FRANCISCA DAYSE PINHEIRO MONTENEGRO	PRIMEIRA VI	100.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 7340 01 - ESTATISTICO			
0122363-1	JOSE FARAH	PRIMEIRA VI	91.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 7390 01 - TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL			
0121487-X	MARIA ELISA DA SILVEIRA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0121492-6	SHEILA NAGEM PERRU	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0127591-7	PEDRO PAULO FELIX RIBEIRO	SEGUNDA VII	84.00	PRIMEIRA I
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
0123260-6	GRACILIANO MONTELO DE SOUSA	PRIMEIRA VI	72.50 *	
	CATEGORIA: 8030 01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL			
0132958-8	KATIA SOBRAL MARTINS E ROCHA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM			
0127729-4	SIMONE FERREIRA DE BRITO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8057 01 - AUX.OP.SERV.DIV.-FARMACIA			
0128448-7	EUDO ALMEIDA DE MELO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8090 01 - AG. TELECOMUNICACOES E ELETRIC			
0132509-4	ALCINDO DOS PASSOS LIMA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	REGIONAL.: 003 - COMP - CENTRO ORIENTACAO MEDIC			
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
0126445-1	WILLIAN RODRIGUES CORTES	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I
0132801-8	ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS GUEDES	TERCEIRA VII	74.50	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 7030 01 - PSICOLOGO			
0127212-8	MARIA VILMA DE ARAUJO RAMOS	SEGUNDA VII	72.50	PRIMEIRA I
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
0126860-0	ALECIA LEANDRO DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	84.50	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8030 01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL			
0132764-X	FERNANDA CARPOVICZ BOTELHO	TERCEIRA VII	73.50	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8032 01 - AG.SERV.COMP.TER.OCUP.E REAB.			
0122366-6	MILENA NEIVA SOUTO GONCALVES	PRIMEIRA VI	82.50	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM

0127365-5	MARIA DO SOCORRO FURTADO ESMERALDO	PRIMEIRA VI	85.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 004 - CEDRHUS - CENTRO DE DESENV. DE

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0126623-3	LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA	PRIMEIRA VI	85.50	ESPECIAL I
0126877-5	ANTONIA ZENAIDE GONCALVES VELOZO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0125449-9	ANA LUCIA CORREA DE SOUZA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127741-3	DIVINO CANDIDO DE SOUSA	PRIMEIRA VI	74.00 *	

REGIONAL.: 004 - CEDRHUS - CENTRO DE DESENV. DE

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0122567-7	MARIA ISETE DE SOUZA	PRIMEIRA VI	81.50	ESPECIAL I
0132717-8	MARIA DAS MERCES COSTA REGO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7390 01 - TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL

0122858-7	MARIA DO R DE F RODRIGUES M LIMA	PRIMEIRA VI	88.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8080 01 - DESENHISTA

0127549-6	AMADEU SOARES CORREIA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8100 01 - AG.CINEFOT. E MICROFILMAGEM

0117865-2	SERGIO PASCOAL DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	74.00 *	

REGIONAL.: 005 - DRHDIV - DEPARTAMENTO DE REC.

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0126359-5	NILSON SOARES DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0126590-3	ANA PAULA LOPES	PRIMEIRA VI	88.50	ESPECIAL I
0132718-6	ADRIANA CRUZ VAZ	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132806-9	CARLA MARIA DA CONCEICAO N BRAGA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 5014 01 - ARTIFICE-MECANICA

0127690-5	JOSE LOPES NETO	SEGUNDA VII	82.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA

0126368-4	CICERO CANDIDO SOBRINHO	PRIMEIRA VI	50.00 *	

CATEGORIA: 701013 01 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA

0127387-6	JOSE HENRIQUE LEAL ARAUJO	SEGUNDA VII	86.50	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701016 01 - MEDICO - CARDIOLOGIA

0127904-1	EDERALDO BRANDAO LEITE	SEGUNDA VII	86.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0129619-1	ROSITA FIOROTTO S A DE CARVALHO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701032 01 - MEDICO - MEDICINA DO TRABALHO

0126038-3	ANTONIO DE MORAES JARDIM	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701039 01 - MEDICO - PATOLOGIA CLINICA

0127972-6	HELOISA PEREGRINO DA SILVA	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA

0124603-8	FATIMA MARQUES ALDEIA RODRIGUES	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701042 01 - MEDICO - PSIQUIATRIA

0127404-X	ANTONIO COELHO DA SILVA	SEGUNDA VII	85.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701047 01 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO

0122533-2	LEOPOLDO LUIZ DOS SANTOS NETO	PRIMEIRA VI	96.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701049 01 - MEDICO - UROLOGIA

0122956-7	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	PRIMEIRA VI	99.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 005 - DRHDIV - DEPARTAMENTO DE REC.

CATEGORIA: 701060 01 - MEDICO - GENERALISTA

0128374-X	ANA MARIA COSTA	TERCEIRA VII	90.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0122854-4	ARLINDO FERREIRA JUNIOR	PRIMEIRA VI	88.50	ESPECIAL I
0132621-X	RODRIGO JOSE NASCIMENTO RIBEIRO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0132597-3	MARIA SILVANA CARVALHO DE MOURA	TERCEIRA VII	93.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0127938-6	KATIA FERREIRA COSTA CAMPOS	SEGUNDA VII	91.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA

0122701-7	SORAYA TERRA COURY	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I
0131730-X	VALERIA FONSECA DE PAIVA MARQUEZ	TERCEIRA VII	81.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0125336-0	LUDEMIR WILSON CAVALCANTI DA SILVA	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM

0128176-3	ELAINE MACHADO RIBEIRO GONCALVES	PRIMEIRA VI	88.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 011 - HBDF - HOSPITAL DE BASE DO DIS

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0122670-3	NADIA SOUZA DA SILVA	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0125051-5	CLAUDIA REGINA DUDA VERSIANI	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0125211-9	OZILDA SILVA DE SIQUEIRA DO PRADO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0126388-9	JOSEILDE VERDE LEMOS DE SOUSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0126604-7	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LACERDA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0126869-4	MARIA EDILENE DE SOUSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0126889-9	JANETE MARIA FERREIRA HORTA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0132747-X	CINTHIA CARLA FERREIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132847-6	LUIZ FERNANDO RABELO DE SOUSA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132851-4	CARLOS DIVINO TREZZI	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 5044 01 - ARTIFICE-OBRAS CIVIS

0114351-4	ANTONIO MOREIRA DE AZEVEDO	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0120351-7	PEDRO TEIXEIRA DE AGUILAR	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0124959-2	OSIAS COSTA	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 5054 01 - ARTIFICE-ELETR.COMUNIC.

0108990-0	VALDOMIRO ANTONIO FERNANDES	PRIMEIRA VI	40.00 *	

CATEGORIA: 5074 01 - ARTIFICE-ALF.COSTURARIA

0123983-X	MARIA MAGGY PERES DE SOUZA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA

0126397-8	GESSI MANOEL PEREIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0132923-5	JUSCELINO HONORIO DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132938-3	DEVANIR FRANCISCO DE PAULA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0126093-6	SELMA GOMES DA SILVA MENDES	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 6030 01 - ASCENSORISTA

0133278-3	JOSE PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701013 01 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA

0122332-1	JOSE TADEU DOS SANTOS PALMIERI	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127395-7	DAVID NASSER FELIX	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701016 01 - MEDICO - CARDIOLOGIA

0122735-1	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FARIAS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701018 01 - MEDICO - CIRURGIA GERAL

0122353-4	JOSE FLAVIO DE SOUSA BIZERRA	PRIMEIRA VI	98.00	ESPECIAL I
0127800-2	SERGIO LINCOLN DE MATOS ARRUDA	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701019 01 - MEDICO - CIRURGIA PEDIATRICA

0127832-0	CARLOS ANDRE SANTOS LINS	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0132495-0	MARCO AURELIO DE FRANCA MOREIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA

0120242-1	ZELIA ALVES SERAFIM	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127198-9	TEREZINHA CUNHA BARBAS PINTO	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
0127617-4	SERGIO RAIMUNDINI CAVECHIA	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0132493-4	CELIO RIBEIRO JUNIOR	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701028 01 - MEDICO - HEMATOLOGIA

0122369-0	CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVEIRA	PRIMEIRA VI	91.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701033 01 - MEDICO - NEFROLOGIA

0122613-4	HILTON CARLOS ROCHA DIAS	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701036 01 - MEDICO - OFTALMOLOGIA

0121892-1	ELIANA LEONIR MONTEIRO GONCALVES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0122604-5	RICARDO CASTANHEIRA DE CARVALHO	PRIMEIRA VI	94.00	ESPECIAL I
0132982-0	DIANA PIRES DE SOUZA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701037 01 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA

0122448-4	FRANCISCO SERGIO DE J DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701038 01 - MEDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA

0132978-2	ANA MARIA DE FREITAS MACHADO BRAGA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701039 01 - MEDICO - PATOLOGIA CLINICA

0127821-5	ADILIA JANE DE ALCANTARA SEGURA	SEGUNDA VII	90.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA

0122318-6	MARIA DE FATIMA MACHADO AGUIAR	PRIMEIRA VI	89.00	ESPECIAL I
0122320-8	ANGELA MARIA OTERO CARIELLO	PRIMEIRA VI	87.00	ESPECIAL I
0127896-7	CRISTINA REIS MOREIRA	SEGUNDA VII	86.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701043 01 - MEDICO - RADIOLOGISTA

0122226-0	SAMUEL JOSE VIEIRA BORGES	PRIMEIRA VI	40.00 *	

CATEGORIA: 701046 01 - MEDICO - SANITARISTA

0133004-7	FREDERICO JORGE VIEIRA NITAO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701047 01 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO

0122043-8	EVANDRO CESAR VIDAL OSTERNE	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701056 01 - MEDICO - TER. INT. PEDIATRICA

0120312-6	OLAVO MEDEIROS MULLER	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0122308-9	VERONICA ISABELA MESQUITA DE BRITO	PRIMEIRA VI	83.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0121369-5	ANA ROSSE MARY ROSALES MERIDA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127850-9	EVERTON LUIS SANTOS DA ROSA	SEGUNDA VII	87.00	PRIMEIRA I
0127919-X	RACHEL BELLO AGUIAR DE LIMA	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0132654-6	RONALDO RADICCHI	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7042 01 - FARMACEUTICO BIOQ. LABORATORIO

0122621-5	CECILIA BEATRIZ DE MORAES GAUDARD	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I
0122622-3	MARIA DE FATIMA D BOGHOSSIAN	PRIMEIRA VI	100.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0127685-9	MARIA DE FATIMA PORTO CORREIA	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0132110-2	CLAUDIA ALVES PEREIRA	TERCEIRA VII	90.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0122514-6	GERALDA CHRISTINA LINS DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I
0127553-4	MARIA DE F V DE CARVALHO SOUZA	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
0127803-7	ISABEL MARIA SANTOS MACIEL	SEGUNDA VII	91.00	PRIMEIRA I
0127805-3	TANIA RODRIGUES BREZINSKI	SEGUNDA VII	81.00	PRIMEIRA I
0127828-2	MARY LOURDES MENDES	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA

0122244-9	ERENICE DA SILVA BRITO RAMOS	PRIMEIRA VI	98.00	ESPECIAL I
0122383-6	CACILDA COSTA RIOS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0122393-3	PEROLA REGINA FRANIO BATISTA	PRIMEIRA VI	93.00	ESPECIAL I
0122395-X	ROSEANA DE OLIVEIRA CHAVES	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0122397-6	EDILENE LIMA VERAS DE MORAIS	PRIMEIRA VI	83.00	ESPECIAL I
0122409-3	MARISA CUNHA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0122427-1	JOSE PAULO GONCALES	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0122705-X	ANTONINA EUNICE REQUIAO DE MELO	PRIMEIRA VI	88.00	ESPECIAL I
0122706-8	MARIA LUIZA VIDAL SHINODA	PRIMEIRA VI	94.00	ESPECIAL I
0132553-1	FLAVIA IZABEL JORGE GONCALVES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0122656-8	LEONOR COSMO CERQUEIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0122974-5	MARIA SANTANA BEZERRA DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0123254-1	LOURDES ROSA DE MAGALHAES	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I
0123258-4	MARIA AUXILIADORA BRASIL ALMEIDA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0123326-2	PAULO FERNANDES DA ROCHA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0124693-3	MARIA JOSE LUSTOSA VIEIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

0124782-4	MARIA TRINDADE LUIZ MAGALHAES	PRIMEIRA VI	73.00 *		
0124853-7	ANA PEREIRA DA ROCHA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0125305-0	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS	PRIMEIRA VI	72.00 *		
0125475-8	WILLIAM SANTOS BARBOSA	PRIMEIRA VI	74.00 *		
0126858-9	NEIDE DA SILVA SOUZA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I	
0127195-4	MAURA LUCIA GONCALVES DOS ANJOS	PRIMEIRA VI	40.00 *		
0127249-7	LAFAETE CAMPOS CORDEIRO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127251-9	MARIA JOSELIA BARRETO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127253-5	ADAIR RICARDO DE AVILA SOUZA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127256-X	GOETE DE BORGONHA PIRES	PRIMEIRA VI	81.00	ESPECIAL I	
0127260-8	ANTONIO CARLOS DE LIMA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127270-5	ORLANDO VERISSIMO BEZERRA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127272-1	ELSON DE SOUZA	PRIMEIRA VI	74.00 *		
0127324-8	JESO BERNARDO DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127347-7	MIRACY CARNEIRO AOIAMA	PRIMEIRA VI	40.00 *		
0127472-4	ANTONIO CARLOS SANTOS VERAS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127510-0	VAGNA RIBEIRO DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127966-1	REGINA CELIA DE CARVALHO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0128135-6	ANTONY SANTOS DE ALMEIDA	PRIMEIRA VI	72.00 *		
0128175-5	CARLOS MAGNO JORGE DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	72.00 *		
0128182-8	MARIO RODRIGUES DA LUZ FILHO	PRIMEIRA VI	40.00 *		
0128390-1	SHEYLA CLEIA GOMES DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0128568-8	ROSANGELA DE OLIVEIRA CONCEICAO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I	
0128575-0	ROSANGELA MARINHO MILHOMENS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I	
0128591-2	MARIA ELIZABET GONCALVES	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I	
0128632-3	LUCIA HELENA CORREA DE S PERPETUO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0132201-X	MARIA HERMINIA BRITO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132314-8	SIRLENE INACIO DOS SANTOS BARBOSA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132335-0	MARINA BATISTA NUNES	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I	
0132354-7	LUIZA CONCEICAO DE OLIVEIRA MORAIS	TERCEIRA VII	74.00	SEGUNDA I	
0132457-8	IEDNA CANDIDA SANTANA DE MIRANDA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132576-0	MARIA DE FATIMA CARDOSO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132619-8	CLEUDSONIA VIEIRA DO PRADO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	
0132633-3	JOANA DARQUES RABELO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132666-X	MARIA DE LOUDES A SOUZA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132670-8	WOLNEI PIRES ORNELAS	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	
0132671-6	MARIANA TEIXEIRA DA SILVA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	
0132692-9	EDMILSON LOPES FALCAO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132695-3	JOSEFA DA CONCEICAO	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I	
0132700-3	JULIO CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	
0132703-8	GIOVANA BARREIROS CORDEIRO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	
0132707-0	DEOLINA DE FATIMA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132752-6	IVANETE DIAS PEREIRA FERREIRA	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I	
0132756-9	IVANIA FERREIRA RODRIGUES	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	
0132769-0	MONICA PAULA DE ARAUJO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132771-2	ELZA PEREIRA DA SILVA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132815-8	EUCLIDES FERREIRA MENDES JUNIOR	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132833-6	JOSUE CARLOS ROBERTO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	
0132837-9	MELQUISEDEC FERNANDES ALVES	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	
0132845-X	VANIA LUCIA FERRARI	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132846-8	ELNA MARIA FREITAS DE ARAUJO	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I	
0132868-9	ANA LUCIA COSTA SCHALCHER	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I	
0132870-0	JOANA DE JESUS DURANS DE JESUS	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	
0132871-9	JOAO MARTINS DUARTE	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132873-5	IDALICE MARIA DE ARAUJO XIMENES	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132884-0	LUCIENE CARVALHO DE SOUSA DIAS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132886-7	MARIA DE LOURDES DA FONSECA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132901-4	MARIA HENRIQUETA FRANCO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132918-9	LUCIMAR BATISTA DE CARVALHO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132921-9	EDILEUZA DE CASTRO BARBOSA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132927-8	MARIA LUZIA RODRIGUES ALVES SILVA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132928-6	LENIR ZANELATTI SALOMAO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132941-3	DINERY MAIA FERREIRA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132942-1	MARIA DAS DORES PEREIRA NEPOMUCENO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132993-6	LINDALVA DE JESUS PINHEIRO FERREIRA	TERCEIRA VII	74.00	SEGUNDA I	
0133003-9	CELINA FORTUNATO PEREIRA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	

CATEGORIA: 8020 01 - TECNICO EM RADIOLOGIA

0124532-5	RAIMUNDA PORTELA AGUIAR CARVALHO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0124534-1	MARIA DE ASCENCAO DOS S ANCHIETA	PRIMEIRA VI	40.00 *		
0126392-7	MARLUCE ALVES DE ANDRADE	PRIMEIRA VI	40.00 *		
0127871-1	ISADELSON AMORIM SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0128689-7	GERSON SILVERIO DA COSTA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0132701-1	AILDES RIBEIRO DA SILVA	TERCEIRA VII	55.00 *		

CATEGORIA: 8030 01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL

0132735-6	BRUNO CORREA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	
0132758-5	CLEIA PEREIRA GOMES FARIAS	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	

CATEGORIA: 8044 01 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA

0124784-0	MARIA APARECIDA MELO	PRIMEIRA VI	72.00 *		
0133005-5	ELZIO TEOBALDO DA SILVEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0133022-5	MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES	TERCEIRA VII	73.00	SEGUNDA I	
0133088-8	MARIA FERNANDA GUEDES ROCHA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	

CATEGORIA: 8052 01 - ENFERMAGEM

0127477-5	FRANCISCA FATIMA FERREIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127496-1	LINDINALVA MARTINS DA S FERREIRA	PRIMEIRA VI	40.00 *		
0128231-X	LUZIENE ALMEIDA LEITAO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0128410-X	MARIA DOS AFLITOS MACHADO AMORIM	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	

CATEGORIA: 8056 01 - ART.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA

0112390-4	JOAO BATISTA DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0115802-3	LIOMARIO ALVES DE ARAUJO	PRIMEIRA VI	40.00 *		
0122767-X	VILMA MAGALHAES DE CARVALHO	PRIMEIRA VI	70.00 *		

CATEGORIA: 8059 01 - ARTIFICE OP. DE CALDEIRA

0106095-3	JACONIAS PEREIRA ROCHA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0108391-0	FELIX DE SOUZA BARBOSA	PRIMEIRA VI	70.00 *		

CATEGORIA: 8065 01 - FISIOTERAPIA

0124093-5	CLAUDIANA FLORES DE SOUZA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127990-4	BENTA POECK DOS S FILHA PIMENTEL	PRIMEIRA VI	70.00 *		

CATEGORIA: 8067 01 - ELETROCARDIOGRAFIA

0126575-X	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0128147-X	ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	

CATEGORIA: 8069 01 - AUX.OP.SERV.DIV.ANESTESIOLOGIA

0127934-3	LAZARO ALBUQUERQUE MENEZES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	

CATEGORIA: 8073 01 - AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CL

0127632-8	ANA AMELIA REIS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127933-5	ONIRA CORREA FERNANDES	PRIMEIRA VI	40.00 *		
0128520-3	IDERALDA GOMES CARDOSO E SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	

CATEGORIA: 8074 01 - ANATOMIA PATOLOGICA

0126723-X	RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0128045-7	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO	PRIMEIRA VI	70.00 *		

CATEGORIA: 8075 01 - ORTOPEDIA E GESSO

0127797-9	CARLOS JUSCELINO DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	

CATEGORIA: 8120 01 - TELEFONISTA

0125805-2	MARIA SILVIA ALENCAR	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I	
0125939-3	BENEDITA DE FATIMA DA SILVA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I	

REGIONAL.: 012 - HMIB - HOSP. MATERNO INF. BRAS

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0132813-1	WILTON FIDELIS DO NASCIMENTO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	
0133029-2	DEUNIDES MOISES RIBEIRO	TERCEIRA VII	88.50	SEGUNDA I	

CATEGORIA: 5023 01 - ART.ESPEC.-MAN.REST.VEIC.

0114626-2	EDMILSON JOSE DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0115461-3	FRANCISCO LUIZ PEREIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *		

CATEGORIA: 5043 01 - ART.ESPEC.-OBRAS CIVIS

0117025-2	FRANCISCO AUGUSTO RODRIGUES DO REGO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0126468-0	ANTONIO CARLOS CRUZ MORAIS	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I	

CATEGORIA: 5044 01 - ARTIFICE-OBRAS CIVIS

0116253-5	SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0118999-9	ODONIAS ALVES LESSA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0120049-6	JORGE LUIZ DE MELO CERQUEIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0120396-7	ANTONIO PEIXOTO DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	55.00 *		
0133291-0	BENTO DE JESUS	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	

CATEGORIA: 5053 01 - ART.ESPEC.-ELETR.COMUNIC.

0109201-4	CASSIO BENTO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0120278-2	LUIZ RODRIGUES VIEIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *		

CATEGORIA: 5054 01 - ARTIFICE-ELETR.COMUNIC.

0132404-7	ARNALDO MARTINS DOS PASSOS	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	

CATEGORIA: 5074 01 - ARTIFICE-ALF.COSTURARIA

0124289-X	ELZA RODRIGUES DE FREITAS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	

CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA

0126819-8	FRANCISCO SAVIO PINTO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I	
0127421-X	EDVALDO PEREIRA DE ARAUJO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0132334-2	JOSE GUILHERME DA SILVA FILHO	TERCEIRA VII	87.00	SEGUNDA I	
0132899-9	EVANDRO HOLANDA VALENCA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132964-2	NOELIO FERREIRA DO COUTO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0126234-3	ANTONIO CARLOS RUBIN DE MIRANDA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127564-X	FRANCISCA DA SILVA MAIA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127689-1	KENYA ALVES DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127692-1	LUCIENE DOS SANTOS SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *		

CATEGORIA: 701012 01 - MEDICO - ANATOMIA PATOLOGICA

0122637-1	DECIO FAUSTO GORINI	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0122307-0	MARCIA DO O CATAO	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I	
0122532-4	KATIA CORREA SALES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0132487-X	CARLOS FERNANDO DA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132523-X	MYRIAN WESGUEBER	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	

CATEGORIA: 701036 01 - MEDICO - OFTALMOLOGIA

0122904-4	JOAO EUGENIO GONCALVES DE MEDEIROS	PRIMEIRA VI	81.00	ESPECIAL I	

CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA

0122492-1	ANA MARIA DE CASTRO PAULA	PRIMEIRA VI	94.00	ESPECIAL I	
0127131-8	NIVALDO PEREIRA ALVES	SEGUNDA VII	93.00	PRIMEIRA I	

CATEGORIA: 701047 01 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO

0122365-8	ZENO HOLANDA COSTA CAVALCANTI	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	

CATEGORIA: 701055 01 - MEDICO - TER. INT. NEONATAL

0122317-8	ANA LUCIA DO NASCIMENTO MOREIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127909-2	DEBORA RODRIGUES NUNES	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I	

CATEGORIA: 701056 01 - MEDICO - TER. INT. PEDIATRICA

0120361-4	MARCIO MOREIRA SALLES	PRIMEIRA VI	40.00 *		

CATEGORIA: 7042 01 - FARMACEUTICO BIOQ. LABORATORIO

0122341-0	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0122901-X	ADALCY GONCALVES GOMES DA SILVA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I	
0132704-6	CRISTIANE PIRES SCARPELLI	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0122511-1	MARIA MARTINS COSTA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I	
0122657-6	TEREZA SOLANGE FEITOSA FERRER	PRIMEIRA VI	92.00	ESPECIAL I	
0127563-1	TANIA MARA SEIXAS JUCA PADOVANI	SEGUNDA VII	86.00	PRIMEIRA I	
0127898-3	ARIANY DE ARAUJO QUEIROZ GONCALVES	SEGUNDA VII	88.00	PRIMEIRA I	
0132321-0	ROSEMARY MARIA DE SOUSA ALMEIDA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132446-2	MARIA EDNA ARAUJO PINHEIRO	TERCEIRA VII	96.00	SEGUNDA I	
0133190-6	MARIA DA CONVERSAO DE SAO PAULO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I	

CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA

0122385-2	DENISE FONSECA CHAVES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0122423-9	REGINA CEVENINI SALVADOR RAMOS	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I	

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0120731-8	LUCINUBIA SOUSA PINTO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0121398-9	GENI PARISIO DE SOUZA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0122624-X	LUCIA LUZIA DOS ANJOS	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0123419-6	MARIO CELIO DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	55.00 *		
0123637-7	IRACEMA ROZARIO BORGES DE MATOS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0124647-X	ALLAN FRANCISCO DOURADO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0124985-1	ALONSO BORGES DE SOUSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0125961-X	ANTONIO CARLOS DORNELAS DA SILVA	PRIMEIRA VI	73.00 *		
0126161-4	RAIMUNDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	55.00 *		
0126290-4	LUCIA SILVA DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0126323-4	JAQUELINE RAMOS DE MORAIS	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0126366-8	GENISE SANTOS PIMENTEL VIEGAS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0126995-X	REJANE LUCIA DE ARAUJO GONCALVES	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127045-1	MARCELO RODRIGUES SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127279-9	MARIA DE FATIMA ARAUJO LARANJA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127280-2	DIOMAR FERREIRA COSTA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127290-X	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127298-5	MARIA JULIA NEVES GOMES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127342-6	ELZA ABREU MOREIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127344-2	APARECIDA VALDETE DOS SANTOS CRUS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127354-X	NEUDIA DE MATOS RIBEIRO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127400-7	NADIA FAYAD RAMOS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0127475-9	SELMA ALVARES DO NASCIMENTO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0128288-3	PAULINA DE ALCANTARA MEDEIROS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I	
0132029-7	NILMA RODRIGUES DE SOUZA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132433-0	CHRISTIANE SANTOS HAIDAR	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132438-1	MARINA CABECEIRA OLIVEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132477-2	MARIA ANTONIETA DE PAIVA SOARES	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132500-0	LOURDES DE FATIMA DIAS BORGES	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132534-5	SONIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132538-8	SILVANO DE JESUS OLIVEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132560-4	MARIA DA PAZ VILAR	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132565-5	MARIA VILMA PEREIRA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132567-1	ELIETE DE LEMES CARDOSO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	
0132568-X	LEDA MARIA CAMARGO DE LIMA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I	
0132611-2	SUELINDA SANTOS DORNELAS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I	

0132658-9	JOANA DARC MENDONCA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
0132770-4	ZELIA TEODORO RODRIGUES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
0132853-0	EDMEIA LOPES AGUIAR SANTANA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
0132855-7	MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA	I
0132862-X	MARIA DO CARMO RIBEIRO MARQUES	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA	I
0132893-X	JOVINA ROSA DE SANTANA FREITAS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
0132910-3	MARLI ALVES DE SOUZA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
0132949-9	DALVANI MARTINS XAVIER DO AMARAL	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 8020 01 - TECNICO EM RADIOLOGIA				
0122792-0	VALTER CAMARA MAFRA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
	CATEGORIA: 8044 01 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA				
0122161-2	MARIA APARECIDA MARTINS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
0132673-2	EVA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM				
0127276-4	NORMA VALERIA PEREIRA ALMEIDA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127319-1	MARIA SEBASTIANA DE JESUS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
0127320-5	EMIRAN DA FONSECA AQUINO COSTA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127473-2	ELENICE BUENO DE SOUZA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 8052 01 - ENFERMAGEM				
0127297-7	IRISMAR APARECIDA FIDELIS RIBEIRO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0127386-8	MARLI XAVIER VIEIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0128456-8	LUIZA GOMES DE SOUSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 8056 01 - ART.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA				
0106080-5	JAQUES ROBERTO DA SILVA PERES	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0108567-0	JOSE MARTINS DA FONSECA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0109288-X	MARIA DAS DORES DIAS MARTINS	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0112199-5	HUMBERTO GOMES FERREIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0113850-2	TEREZA CRISTINA DA SILVA LOPES	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0114071-X	HENRIQUE BARBOSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
0114163-5	CELIA REGINA FEIJO	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL	I
0119065-2	JOSEFA DA CONCEICAO FERREIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0120911-6	SEBASTIANA DE FATIMA DAS N PEREIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
0122322-4	ANTONIO CARLOS SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0122627-4	JOSE RODRIGUES PEREIRA FILHO	PRIMEIRA VI	72.00 *		
0124529-5	MARIA MADALENA DA SILVA BARBOSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
0126121-5	FRANCISCA VIEIRA DA COSTA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 8059 01 - ARTIFICE OP. DE CALDEIRA				
0105114-8	JOSE DE SENA CARVALHO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
	CATEGORIA: 8120 01 - TELEFONISTA				
0124996-7	HELENICE SOUSA SAMPAIO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
0126194-0	ANA MARCIA DOS SANTOS FRANCA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
	REGIONAL.: 013 - CSB 1 - CENTRO DE SAUDE DE BRA				
	CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA				
0124565-1	GRINALDO DA COSTA	PRIMEIRA VI	75.50 *		
	CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA				
0122555-3	ANTONIA AURINEIDE DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	87.00	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA				
0127433-3	MARIA QUITERIA CORDEIRO DOS SANTOS	SEGUNDA VII	90.00	PRIMEIRA	I
	CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO				
0122530-8	MARIA MADALENA	PRIMEIRA VI	85.50	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
0126788-4	ROSANGELA DE ARAUJO	PRIMEIRA VI	74.00 *		
0133007-1	MARIA CONCEICAO DO N SILVA	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 8130 01 - AGENTE DE SAUDE PUBLICA				
0122995-8	ANTONIA FERNANDES DE ARAUJO	PRIMEIRA VI	85.00	ESPECIAL	I
	REGIONAL.: 014 - CSB 2 - CENTRO DE SAUDE DE BRA				
	CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA				
0126402-8	ELIN PEREIRA COSTA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA				
0132525-6	NAIRA CAVALCANTE DA COSTA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA				
0122594-4	MARTA PIRES DE CARVALHO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
0127488-0	MARIA INES LAGO PACHA DE ALMEIDA	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA	I
	CATEGORIA: 701046 01 - MEDICO - SANITARISTA				
0126132-0	LEO NIVALDO TOSSIN	SEGUNDA VII	89.50	PRIMEIRA	I
	CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO				
0132655-4	NOEMIA YURIKO SASAKI	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
	REGIONAL.: 015 - CSB 5 - CENTRO DE SAUDE DE BRA				
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO				
0133009-8	LEILA DE CARVALHO LIBAINO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 8052 01 - ENFERMAGEM				
0127246-2	QUITERIA LUCIMAR GOMES ARAUJO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
	CATEGORIA: 8130 01 - AGENTE DE SAUDE PUBLICA				
0124815-4	MARIA TEREZINHA MIRANDA FARIA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
	REGIONAL.: 016 - CSB 6 - CENTRO DE SAUDE DE BRA				
	CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL				
0132549-3	MARIA APARECIDA DOS S L DE JESUS	TERCEIRA VII	87.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD				
0132715-1	LUCIA EDNA CAMPANARO SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
	REGIONAL.: 017 - CSB 7 - CENTRO DE SAUDE DE BRA				
	CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA				
0133081-0	JANICE MARIA MELLO FROES FONSECA	TERCEIRA VII	83.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA				
0122708-4	SARAH MARIA NERY BLAMIRES KOMKA	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO				
0133073-X	IAMI MARTINS BARBOSA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 701046 01 - MEDICO - SANITARISTA				
0122275-9	MARIA LYDIA TEIXEIRA GAMA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO				
0127159-8	MARIA SUELY MEDEIROS DANTAS	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA	I
	CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA				
0122387-9	MONICA REGINA ERTHAL NICOLAU	PRIMEIRA VI	88.50	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD				
0132778-X	LORENA CARLA Q TEIXEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
0132793-3	IRENICE LUCCHEZI ALVES DA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
	REGIONAL.: 021 - DESAT - DEPTO DE SAUDE DO TRAB				
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO				
0125669-6	MARILIA ARAUJO GRAZIANI	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
0126632-2	JOSE RICARDO CAVALCANTI B. DE LIMA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 7101 01 - ENGENHEIRO DE SEG. DO TRABALHO				
0127407-4	ANTONIO SARAIVA MONTEIRO	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA	I
	CATEGORIA: 8052 01 - ENFERMAGEM				
0127506-2	EVA DA GUIA F DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
	REGIONAL.: 022 - HAB - HOSPITAL DE APOIO				
	CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA				
0127791-X	SUELI RABELO NOBRE DE CASTRO	SEGUNDA VII	88.50	PRIMEIRA	I
	CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL				
0132590-6	LUCY MARY CAVALCANTI STROHER	TERCEIRA VII	85.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO				
0127916-5	ELIZA REGINA MELLO	SEGUNDA VII	91.50	PRIMEIRA	I
	CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA				
0132444-6	FATIMA MANDARINO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
0132407-1	MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA VIEIRA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 8056 01 - ART.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA				
0114674-2	SEMIANA DE JESUS GUSMAO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0121530-2	EDLILSON MIRA	PRIMEIRA VI	55.00 *		
	REGIONAL.: 024 - CSB 9 - CENTRO DE SAUDE DE BRA				
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
0128230-1	DALVA VILELA DANIA	PRIMEIRA VI	72.50 *		
0132850-6	MARIA JOSE VIEGAS	TERCEIRA VII	86.00	SEGUNDA	I
0128087-2	ABDIAS GRANJA LIMA	PRIMEIRA VI	80.50	ESPECIAL	I
0132730-5	TERESA DE SAMARINA ABADIO POMPEU	TERCEIRA VII	92.00	SEGUNDA	I
	REGIONAL.: 026 - CSB 11 - CENTRO DE SAUDE DE BR				
	CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO				
0122527-8	ELIZABETE RODRIGUES LEITE	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 8052 01 - ENFERMAGEM				
0128303-0	WALQUIRIA RODRIGUES TELES	PRIMEIRA VI	83.00	ESPECIAL	I
	REGIONAL.: 027 - CSB 12 - CENTRO DE SAUDE DE BR				
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO				
0133037-3	MARINEIDE MOREIRA FERREIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA				
0127772-3	SANDRA VERONICA R DOS S CHAVES	SEGUNDA VII	86.00	PRIMEIRA	I
	REGIONAL.: 028 - CSB 13 - CENTRO DE SAUDE DE BR				
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO				
0131744-X	KASSIA OLIVEIRA DIAS	TERCEIRA VII	90.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 8030 01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL				
0132776-3	VALERIA VARGAS DA COSTA	TERCEIRA VII	84.50	SEGUNDA	I
	REGIONAL.: 029 - CSB 14 - CENTRO DE SAUDE DE BR				
	CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA				
0122269-4	MARIA GORETI BARBOZA DA SILVA	PRIMEIRA VI	94.00	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL				
0132639-2	MARIA DAS GRACAS PECHIR	TERCEIRA VII	87.00	SEGUNDA	I
	REGIONAL.: 030 - HRAN - HOSPITAL REGIONAL DA AS				
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO				
0123205-3	ANA RITA AQUINO PINHEIRO	PRIMEIRA VI	72.00 *		
0123762-4	JULIO CESAR PERRIN FRANCA	PRIMEIRA VI	10.00 *		
0126475-3	MARA KELLY SILVA LEAL	PRIMEIRA VI	92.50	ESPECIAL	I
0126496-6	SONIA MARIA DE CASTRO MELCA	PRIMEIRA VI	72.00 *		
0132812-3	DEBORA SANTANA TORRES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA	I
0132981-2	NILTON FAGUNDES VIRIATO	TERCEIRA VII	87.00	SEGUNDA	I
0133064-0	KATIA MARIA DA FONSECA DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	89.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 5044 01 - ARTIFICE-OBRAS CIVIS				
0122502-2	SEBASTIAO DE SOUSA QUEIROZ	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL	I
0125206-2	ARLINDO MATOS	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0132400-4	GEROLINO MARTINS DOS SANTOS	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA	I
	CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA				
0126441-9	JOSE DE AGUIAR LEAL FILHO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0126881-3	EDMAR ALVES TEIXEIRA DO NASCIMENTO	PRIMEIRA VI	73.00 *		
	CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA				
0124925-8	MAURO FERNANDES CAMILO	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0125084-1	ROSELY MOREIRA MATOS	PRIMEIRA VI	70.00 *		
0125450-2	MARIA EUNICE DA SILVA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL	I
	CATEGORIA: 6030 01 - ASCENSORISTA				
0127443-0	UILSES PEREIRA DE ALENCAR	PRIMEIRA VI	72.00 *		
0132891-3	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA	TERCEIRA VII	55.00 *		

CATEGORIA: 701013 01 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA

0122306-2	IDELZUITE ROLIM VIEIRA MACIEL	PRIMEIRA VI	87.00	ESPECIAL I
0127389-2	ARISTEU CORREIA COSTA FILHO	SEGUNDA VII	92.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701016 01 - MEDICO - CARDIOLOGIA

0127771-5	MIRIAM TEREZA MACHADO DOS SANTOS	SEGUNDA VII	88.50	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701018 01 - MEDICO - CIRURGIA GERAL

0127845-2	RUY MASSID HAMIDAH RAMOS	SEGUNDA VII	77.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA

0127809-6	FLAVIO ALBERTO BOTELHO	SEGUNDA VII	84.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0122722-X	ANTONIO CESAR PAES BARBOSA	PRIMEIRA VI	98.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701037 01 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA

0127541-0	JAN POLAN TADEU KOSSOBUDZKI	SEGUNDA VII	90.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701038 01 - MEDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA

0127633-6	ISABELLE ARAUJO KALAWATIS	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701042 01 - MEDICO - PSIQUIATRIA

0122513-8	JOSE DURVAL ALBUQUERQUE SANTOS	PRIMEIRA VI	93.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0122447-6	HELEN CRISTINA BARGATO FONSECA	PRIMEIRA VI	82.50	ESPECIAL I

CATEGORIA: 7042 01 - FARMACEUTICO BIOQ. LABORATORIO

0122470-0	ANICETO SEBASTIAO FERREIRA	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I
0122580-4	GERMANA ALBUQUERQUE GUERRA	PRIMEIRA VI	89.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0132600-7	DEOLINDA MARIA LOPES DA ROCHA	TERCEIRA VII	93.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0122547-2	NEUZA MARIA VIEIRA FERNANDES	PRIMEIRA VI	81.50	ESPECIAL I
0127812-6	MARCIA MAGALI FERREIRA LIMA MARQUES	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0127827-4	ANA CLARA SALLES ABREU DOS SANTOS	SEGUNDA VII	82.50	PRIMEIRA I
0127849-5	ROSSILENA DA SILVA COELHO	SEGUNDA VII	95.50	PRIMEIRA I
0127895-9	MARCIA MARTINS THEODORO	SEGUNDA VII	100.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA

0122391-7	ROSANGELA MARIA DE MELO AIRES	PRIMEIRA VI	87.00	ESPECIAL I
0122412-3	MARIA HELIDA GUEDES LOGRADO	PRIMEIRA VI	100.00	ESPECIAL I
0122702-5	SANDRA MARIA DO AMARAL	PRIMEIRA VI	81.00	ESPECIAL I
0122980-X	MARLENE TEREZINHA DIDONET	PRIMEIRA VI	88.50	ESPECIAL I
0123002-6	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	PRIMEIRA VI	82.50	ESPECIAL I
0127657-3	DEISE RAVIZZINI FURTADO	SEGUNDA VII	88.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 7162 01 - TERAPEUTA OCUPACIONAL

0127565-8	TELMA TAVARES GUERREIRO	SEGUNDA VII	91.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0123682-2	JOSE PEREIRA DE SOUSA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0125172-4	GILBERTO DE ASSIS DO NASCIMENTO	PRIMEIRA VI	80.50	ESPECIAL I
0126824-4	LILIAN DE SOUZA COSTA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0132648-1	MAULI APARECIDA DA SILVA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132788-7	NARCISA JESUS DO CARMO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132818-2	ROSANA ANICETO FERNANDES BRITO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132826-3	MARIA JOSE CAMELO DE SOUSA	TERCEIRA VII	73.50	SEGUNDA I
0132836-0	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA	TERCEIRA VII	89.50	SEGUNDA I
0132879-4	ANA MARIA DE JESUS O BRAGA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132892-1	ROBERTO CARLOS FONSECA DOS SANTOS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132916-2	MARIA DO PERPETUO S SILVA BEZERRA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132920-0	MARIA HELOINA LIMA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132937-5	CLAUDIONICE LUCIANO DA CONCEICAO	TERCEIRA VII	73.50	SEGUNDA I
0132954-5	OTAVIO MOURA CARVALHO	TERCEIRA VII	71.00	SEGUNDA I
0134061-1	MARLI ALVES DAS NEVES	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8020 01 - TECNICO EM RADIOLOGIA

0128837-7	JEOVA RODRIGUES DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM

0127214-4	ODILON PEREIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127219-5	RUBSON FREITAS FONSECA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127221-7	MARIA DA SALETE PEREIRA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0127223-3	CLEDIA BATISTA DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127230-6	JOSEPHA GERALDA ARAUJO DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0127231-4	ELIETE MARIA DE ARAUJO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127235-7	NILVA VALERIA DA SILVA	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0127291-8	MARIA ELENA BIZERRA AVEIRO	PRIMEIRA VI	82.50	ESPECIAL I
0127326-4	NEUSA MARIA NUNES MENEZES	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0127469-4	CLEUSA DE MESQUITA DE MATOS	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0127478-3	FERNANDO ANTONIO BARBOSA DE LUCENA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0127520-8	ELIDIA FERNANDES GARRO	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0128287-5	MARCIA MARIA CONCEICAO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8052 01 - ENFERMAGEM

0127234-9	IVANE DE SOUZA LIMA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0127236-5	SUZANA FRAZAO CESARIO	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0127255-1	TIAGO MALAQUIAS NUNES	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127277-2	JOATHAN FERNANDES OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0128582-3	JOAO VITOR PEREIRA FILHO	PRIMEIRA VI	79.00 *	
0128625-0	MARIA ANITA MALHEIROS SANTOS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8056 01 - ART.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA

0114764-1	MILTON OLIVEIRA CHAGAS	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0123593-1	JESUINO DRUMON PESSOA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0123599-0	SEBASTIAO RIBEIRO	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0123723-3	DARCY DE OLIVEIRA CARVALHO	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0123870-1	MARIA ALVES DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0124256-3	EDMUNDO JOSE DE LIMA	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0124294-6	NILZA MARIA FELICIO	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0124644-5	ANITA CAMPOS DA ROCHA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0125519-3	FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0125767-6	RAIMUNDO SOBREIRA LIMA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0125803-6	RIBAMAR DE JESUS PERES	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0125906-7	LUIZA GONZAGA DA SILVA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0125932-6	RAILON BARBOSA RIBEIRO	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0133123-X	MARIA CLEONICE FERREIRA DA COSTA	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8059 01 - ARTIFICE OP. DE CALDEIRA

0123353-X	JOSE PAULO DE SANTA RITA	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0123359-9	ADAO FIRMO DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0123443-9	ROBERT DE OLIVEIRA CARVALHO	PRIMEIRA VI	92.50	ESPECIAL I
0123530-3	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	82.50	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8060 01 - NUTRICAO

0132688-0	MARIA LEONOR DO N CARDOSO MARQUES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8065 01 - FISIOTERAPIA

0127891-6	ISAURA GOMES DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127921-1	ADRIANA TELES SILVA FREITAS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8072 01 - AUX.OP.SERV.DIV.-RADIOLOGIA

0128141-0	JOSE BERTOLDO SOARES JUNIOR	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8073 01 - AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CL

0127649-2	ANTUNES GOMES DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0128515-7	EDILMA NUNES ROSA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0128519-X	GUARACIABA MUNDIM RIOS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8120 01 - TELEFONISTA

0126195-9	GENERVAL RAPOSO FRANCISCO	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 033 - HRS - HOSPITAL REGIONAL DE SOB

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0122689-4	LUCY MARY MELO DOS SANTOS FARIA	PRIMEIRA VI	76.50 *	
0124348-9	MARIA DE JESUS SILVA LIMA	PRIMEIRA VI	87.50	ESPECIAL I

CATEGORIA: 5013 01 - ARTIF.ESPECIALIZ.-MEC.

0122279-1	LUIZ DE DEUS BEZERRA BONFIM	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 5014 01 - ARTIFICE-MECANICA

0120751-2	ERCILIO LOURENCIO RODRIGUES	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127742-1	SEBASTIAO MOREIRA DOS SANTOS	SEGUNDA VII	83.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 5022 01 - CONTRAMESTRE-MAN.REST.VEIC.

0109317-7	ARNALDO FERNANDES DE MELO	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 5043 01 - ART.ESPEC.-OBRAS CIVIS

0118603-5	DIOCLECIANO DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 5044 01 - ARTIFICE-OBRAS CIVIS

0115472-9	JURANDY PEREIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0118813-5	OLEGARIO CLARO MONTEIRO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0120842-X	MILTON FERREIRA SANTANA	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0124368-3	ADEMIR DA CONCEICAO PEREIRA	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0132411-X	FRANCISCO CASIMIRO DA SILVEIRA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 5054 01 - ARTIFICE-ELETR.COMUNIC.

0120150-6	ANTONIO SENA FERREIRA DE ARAUJO	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0132430-6	ANTONIO GAMA PIRES	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132454-3	MARCIO DA SILVA REZENDE	TERCEIRA VII	40.00 *	
0132473-X	ANTONIO CICERO DE ALCANTARA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 033 - HRS - HOSPITAL REGIONAL DE SOB

CATEGORIA: 5074 01 - ARTIFICE-ALF.COSTURARIA

0125342-5	JOSEFA MARIA DA FONSECA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 5090 01 - AUXILIAR DE ARTIFICE

0126940-2	CARLOS JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA	SEGUNDA VII	92.50	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA

0122664-9	JOAO VICENTE TEIXEIRA	PRIMEIRA VI	82.50	ESPECIAL I
0123746-2	DURVALINO MIRANDA BATISTA	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0123779-9	LEON DENIS	PRIMEIRA VI	72.50 *	
0126379-X	VITORIANO BARBOSA DA SILVA	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0126384-6	ENIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA	PRIMEIRA VI	72.50 *	
0126737-X	FRANCISCO ATAIDE GOMES DE SOUSA	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0132548-5	JOSE BATISTA NETO	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0124032-3	CARLAS SOUSA DE ANDRADE	PRIMEIRA VI	76.50 *	
0124467-1	UILMA ANTONIO DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	10.00 *	

CATEGORIA: 701013 01 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA

0132952-9	CARLOS ALBERTO COELHO KAVAMOTO	TERCEIRA VII	84.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701016 01 - MEDICO - CARDIOLOGIA

0119382-1	MARCO ANTONIO MACHADO	PRIMEIRA VI	40.00 *	

CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA

0127561-5	EVALDO CARNEIRO NOGUEIRA	SEGUNDA VII	84.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701037 01 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA

0127447-3	MARCOS LUIZ SANTAROSA	SEGUNDA VII	87.50	PRIMEIRA I
0127781-2	GERALDO FORTUNATO DE O JUNIOR	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701038 01 - MEDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA

0122885-4	SEBASTIAO BRAZ DE SOUZA	PRIMEIRA VI	40.00 *	

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0122849-8	MARCELO MAIA LEITE	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0122526-X	JUDITH PACHECO CAVALCANTE MACHADO	PRIMEIRA VI	91.50	ESPECIAL I
0122529-4	MARIA AUGUSTA NASCIUTTI REZENDE	PRIMEIRA VI	92.50	ESPECIAL I
0127559-3	IVANDA MARTINS CARDOSO	SEGUNDA VII	92.00	PRIMEIRA I
0132439-X	ELIZABETH FERREIRA DA PAIXAO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132550-7	MIRIAN ELIZABETH CARVALHO GUIMARAES	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132599-X	NUBIA MARISETH DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	87.00	SEGUNDA I
0132602-3	OSCAR BASTOS PEREIRA	TERCEIRA VII	78.00	SEGUNDA I
0132603-1	NELMAR ALVES GUIMARAES	TERCEIRA VII	82.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA

0132466-7	TERESA CRISTINA FREITAS SOARES	TERCEIRA VII	87.00	SEGUNDA I
0132471-3	THEREZINHA DOS ANJOS DE A SAMPAIO	TERCEIRA VII	90.50	SEGUNDA I
0132508-6	MARCIA REGINA DE ARAUJO PONTES	TERCEIRA VII	83.00	SEGUNDA I
0132589-2	ANA LUCIA MENDONCA FERREIRA RAMOS	TERCEIRA VII	89.00	SEGUNDA I
0132591-4	ROSELI BOTTURA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132594-9	TANIA MARIA LEAL BICELLI	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7140 01 - BIOLOGO

0122773-4	VERALUCIA ALVES DE LIMA RODRIGUES	PRIMEIRA VI	87.50	ESPECIAL I

CATEGORIA: 7162 01 - TERAPEUTA OCUPACIONAL

0123010-7	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA TEODORO	PRIMEIRA VI	85.50	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0123889-2	MARIA VANIA RODRIGUES DE ARRUDA	PRIMEIRA VI	72.50 *	
0124767-0	MARIA ISIS DOS ANJOS DA PAIXAO	PRIMEIRA VI	74.50 *	
0127237-3	GILDA DE ABREU SILVA LIMA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

0127283-7	SILVANIA SILVA COSTA	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0127376-0	MARIA SONIA JACOME DE LIMA BATISTA	PRIMEIRA VI	72.50 *	
0128346-4	MARIA DO SOCORRO A CHAVES AZEVEDO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0132618-X	JOSE EURIPEDES DOS SANTOS SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132646-5	LINDALVA DA COSTA BUCAR	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132702-X	FLORACI PEREIRA CHAGAS	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132714-3	MARIA DE JESUS PEREIRA CARVALHO	TERCEIRA VII	72.50	SEGUNDA I
0132834-4	MARIA JOSE FRANCISCO DE BULHOES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132835-2	GERALDA PEREIRA DA SILVA	TERCEIRA VII	73.00	SEGUNDA I
0132915-4	CLEIA DE FREITAS	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0133233-3	LISOMAR FRANCISCA DA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8020 01 - TECNICO EM RADIOLOGIA			
0124998-3	SERGIO RICARDO TEIXEIRA GUIMARAES	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD			
0122967-2	MARIA EDI PEREIRA	PRIMEIRA VI	72.00 *	
	CATEGORIA: 8042 01 - TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.			
0127149-0	ACRISIO PEREIRA MARTINS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM			
0127215-2	RITA GOMES SIQUEIRA	PRIMEIRA VI	73.00 *	
0127373-6	TEREZINHA DOS ANJOS LIMA	PRIMEIRA VI	74.50 *	
0127375-2	IVONETE RAMOS CALADO	PRIMEIRA VI	74.50 *	
0127377-9	JANETE DE FREITAS CORDEIRO	PRIMEIRA VI	70.50 *	
	CATEGORIA: 8052 01 - ENFERMAGEM			
0127299-3	MERCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0127357-4	CARLA DUARTE NOGUEIRA	PRIMEIRA VI	72.00 *	
	CATEGORIA: 8056 01 - ART.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA			
0118613-2	TEREZA MOREIRA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0118615-9	RONALDO ARAUJO LUCAS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0118656-6	ANTONIO MATEUS BATISTA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0122784-X	RAIMUNDA SILVA LOPES	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126271-8	JOSE JORGE DE OLIVEIRA MATOS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0126294-7	FRANCISCO MARTINS FILHO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	CATEGORIA: 8059 01 - ARTIFICE OP. DE CALDEIRA			
0115488-5	WALTER JOAQUIM DA COSTA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0118719-8	ANTONIO GALDINO DE AMORIM	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0121385-7	ADALCINO RUFINO ALVES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0133028-4	ADILSON DOS PASSOS ALVARENGA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8060 01 - NUTRICAO			
0125764-1	IVANETE SOUSA RIBEIRO	PRIMEIRA VI	76.50 *	
0132689-9	NILMA MONTALVAO DE SOUSA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8066 01 - AUX.OP.SERV.DIV.-PADIOLEIRO			
0128461-4	LUCIANO LOPES LOURENCO	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8067 01 - ELETROCARDIOGRAFIA			
0125720-X	MARCIA MARIA FERRAZ DE FARIA	PRIMEIRA VI	73.50 *	
0125787-0	DORACY TAVARES DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	40.00 *	
	CATEGORIA: 8071 01 - AUX.TEC.LABORATORIO - HEMAT. E			
0127793-6	RICARDO COUTINHO DO AMARAL	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	CATEGORIA: 8073 01 - AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CL			
0128183-6	MARIA JOSE DA CONCEICAO	PRIMEIRA VI	80.50	ESPECIAL I
0128430-4	JOSE MARQUES DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8074 01 - ANATOMIA PATOLOGICA			
0126315-3	NILZETE LAURENTINO DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	CATEGORIA: 8075 01 - ORTOPEDIA E GESSO			
0127640-9	FILEMON RIBEIRO DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127737-5	GESILDA PINHEIRO ROCHA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127855-X	MARIA JOSE DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128118-6	NAZARETH RAMOS DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8090 01 - AG. TELECOMUNICACOES E ELETRIC			
0132437-3	EVILAZIO PESSOA DE LIMA	TERCEIRA VII	88.50	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8120 01 - TELEFONISTA			
0125579-7	MARLENE DA SILVA PEREIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0125580-0	IRANI CARDOSO DE BARROS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	REGIONAL.: 034 - CSS 1 - CENTRO DE SAUDE SOBRAD			
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
0131846-2	JOSE TADEU SIQUEIRA DA SILVA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
0124275-X	VANIA XAVIER DUMONT DE SOUZA	PRIMEIRA VI	82.50	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD			
0132614-7	CLEIDE BARROS RODRIGUES	TERCEIRA VII	82.50	SEGUNDA I
	REGIONAL.: 035 - CSS 2 - CENTRO DE SAUDE SOBRAD			
	CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA			
0121295-8	SYLVIA MARIA O DA CUNHA CAVALCANTI	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO			
0122536-7	LUZANIRA MONTEIRO ANACLETO	PRIMEIRA VI	88.50	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
0128188-7	VILMA PERES DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.50 *	
0128291-3	FABIANE CARNEIRO ARAUJO	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0128555-6	JANE DE CARLOS P LEITE ARARUNA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM			
0127232-2	DAYSE VIEIRA DE SOUSA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA			
0125384-0	EUNICE BELO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	REGIONAL.: 038 - HRP - HOSP. REGIONAL DE PLANAL			
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
0125687-4	NUBIA CRISTINA DE SOUSA MACEDO	PRIMEIRA VI	80.50	ESPECIAL I
0126428-1	VERONICA PAIXAO DE SOUZA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0132832-8	LEIVA ATAIDE LEITE	TERCEIRA VII	82.50	SEGUNDA I
0132924-3	CESAR VIEIRA DA ROCHA	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I
0133099-3	ELIZENE FERREIRA LIMA RODRIGUES	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 5013 01 - ARTIF.ESPECIALIZ.-MEC.			
0120265-0	EDINILSON MOREIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	CATEGORIA: 5014 01 - ARTIFICE-MECANICA			
0125375-1	ADAO HONORIO DE SOUZA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	CATEGORIA: 5033 01 - ART.ESPEC.-CARP.MARCENARIA			
0120194-8	JOSE MARCOS RICARDO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 5044 01 - ARTIFICE-OBRAS CIVIS			
0116855-X	FRANCISCO TRAJANO DA SILVA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0120189-1	LUIS GONZAGA DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	75.00 *	
0122859-5	HERMES PEREIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	77.00 *	
	CATEGORIA: 5054 01 - ARTIFICE-ELETR.COMUNIC.			
0120255-3	ELIZEU GUABIRABA FILHO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	CATEGORIA: 5074 01 - ARTIFICE-ALF.COSTURARIA			
0110882-4	LUIZA OZETE BONFIM LIMA	PRIMEIRA VI	81.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 701013 01 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA			
0122300-3	ROBERTO SERGIO MAIA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 701016 01 - MEDICO - CARDIOLOGIA			
0122734-3	LUIZ CLAUDIO FONTENELE GONCALVES	PRIMEIRA VI	89.50	ESPECIAL I
0122736-X	SONIA E MARIA GADELHA DIAS DE LIMA	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 701018 01 - MEDICO - CIRURGIA GERAL			
0127795-2	ALVARO DONIZETE DE OLIVEIRA REZENDE	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0133027-6	GERALDO CESAR COSTA FERREIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0133043-8	EDSON RODRIGUES CARDOSO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA			
0127943-2	VENCESLAU BARBOSA DA SILVA	SEGUNDA VII	90.00	PRIMEIRA I
	CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA			
0122486-7	MARLOVE KARST PASSOS	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0133065-9	ROSAURA DINIZ PIMENTEL	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO			
0132625-2	JOVINA FLAVIA AMANCIO DE SOUSA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL			
0132386-5	ANA TEREZA BARROS BEZERRA	TERCEIRA VII	87.00	SEGUNDA I
0132505-1	GILDA MARQUES DE LIMA	TERCEIRA VII	91.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO			
0122549-9	RICARDO FALLUH HANNA	PRIMEIRA VI	88.50	ESPECIAL I
0127409-0	IVONE FRAGA CANEDO	SEGUNDA VII	84.00	PRIMEIRA I
0132569-8	MARIA OLINA GOMES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
0127531-3	FRANCINEIDE BORGES MENEZES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128388-X	GILZA DE FATIMA GOMES ROCHA	PRIMEIRA VI	85.00	ESPECIAL I
0128506-8	NOEME MARIO DA PONTE	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I
0132635-X	GIVENY RODRIGUES ORNELAS	TERCEIRA VII	81.00	SEGUNDA I
0132638-4	MARIA DE FATIMA VIEIRA DE MELO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132649-X	FLORIANA GONCALVES DE BARROS	TERCEIRA VII	83.50	SEGUNDA I
0132691-0	MARCIA LUCIA TEIXEIRA ORNELAS	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132782-8	RUTE DA SILVA ROCHA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132789-5	ORLANDINA RODRIGUES P CORDEIRO	TERCEIRA VII	70.50	SEGUNDA I
0132811-5	ZELMA GONCALVES DA S GOMES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132914-6	MARIANA FONSECA VIANA	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I
0132929-4	MARIA DO CARMO R DOS SANTOS LANDIM	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132939-1	NILZA ALVES DE LIMA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132970-7	MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA	TERCEIRA VII	83.50	SEGUNDA I
0132987-1	LEDA FRANCISCA DE SOUZA	TERCEIRA VII	80.50	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8020 01 - TECNICO EM RADIOLOGIA			
0129586-1	IVAN BONFIM DA SILVA	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
	CATEGORIA: 8044 01 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA			
0132440-3	CLEIDE GOMES DA SILVA	TERCEIRA VII	70.50	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM			
0127497-X	EDIMAR GOMES PEREIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127785-5	LUCIA DE FATIMA VIEIRA DO AMARAL	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8054 01 - ART.OP. MAQUINAS			
0111715-7	JOSE AUGUSTO PONTES DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	80.50	ESPECIAL I
0125844-3	HENRIQUE GOMES RABELLO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8056 01 - ART.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA			
0115140-1	IVANILDES AVELINO DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0116147-4	MARIA FERREIRA LAURENTINO	PRIMEIRA VI	84.50	ESPECIAL I
0121168-4	SALVADOR DE SOUSA OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8059 01 - ARTIFICE OP. DE CALDEIRA			
0107105-X	OZIAS BATISTA DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	82.50	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8067 01 - ELETROCARDIOGRAFIA			
0125730-7	WASHINGTON RODRIGUES DE PAULO	PRIMEIRA VI	94.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8073 01 - AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CL			
0128007-4	MAGDA RITA DO CARMO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128088-0	JOANA D'ARC VIEIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128089-9	MIRENE BISPO MIRANDA DA ROCHA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128090-2	IOLANDA DE LIMA EVANGELISTA XAVIER	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
0131926-4	WILMAR GOMES DA SILVA	TERCEIRA VII	90.00	SEGUNDA I
0133068-3	MARCOS ANTONIO DE ANDRADE	TERCEIRA VII	79.50	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA			
0133072-1	GERALDO COSTA E SILVA OLIVEIRA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA			
0133225-2	AIRES ANTONIO DE AVILA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO			
0122999-0	MARIA AUXILIADORA ALBUQUERQUE ALVES	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
	REGIONAL.: 040 - CSPL 2 - CENTRO DE SAUDE DE PL			
	CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO			
0132653-8	ROSA VIRGINIA RAMOS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0127886-X	SHEYLA CRISTINA CAVALCANTI BEZERRA	SEGUNDA VII	99.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD

0132652-X	CILENE SOARES MATOS	TERCEIRA VII	81.50	SEGUNDA I

REGIONAL.: 041 - CSPL 3 - CENTRO DE SAUDE DE PL

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0122315-1	ROBERTO ECHER	PRIMEIRA VI	100.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0132708-9	SOLANGE TORRES DE BRITO	TERCEIRA VII	90.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD

0132690-2	ELMERITA FERREIRA RAPOSO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM

0127491-0	GABRIEL PEREIRA DE SOUSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 043 - HRGU - HOSPITAL REGIONAL DO GU

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0127678-6	ANDERSON CARDOSO DE ARAUJO	PRIMEIRA VI	100.00	ESPECIAL I
0133001-2	MARIA APARECIDA DA SILVA	TERCEIRA VII	81.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 5054 01 - ARTIFICE-ELETR.COMUNIC.

0132403-9	JOAO BOSCO COSTA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132672-4	PAULO DA CRUZ VIEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 5074 01 - ARTIFICE-ALF.COSTURARIA

0125574-6	TEREZINHA DE SOUSA GOMES	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 6030 01 - ASCENSORISTA

0132732-1	PAULO CESAR LUZ	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 043 - HRGU - HOSPITAL REGIONAL DO GU

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0121995-2	ALCILENE GONCALVES DA SILVA DINIZ	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127770-7	ARTUR DA ROCHA MOREIRA NETO	SEGUNDA VII	91.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701058 01 - MEDICO - CL. MED. QUEIMADOS

0127927-0	CARLOS FRATTINI GONCALVES RAMOS	SEGUNDA VII	86.50	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0127928-9	ONA JOAQUIM DA SILVA	SEGUNDA VII	89.00	PRIMEIRA I
0132535-3	CARMEN LUCY CARNEIRO SILVA MACEDO	TERCEIRA VII	75.00	SEGUNDA I
0132563-9	MARCIA CARNEIRO FERNANDES	TERCEIRA VII	89.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA

0122384-4	CLAUDETE GONCALVES CAMARA	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I
0122843-9	MARIA BERNADETE NECCHI	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I
0132456-X	GLORIA MARIA CARNEIRO MADEIRA	TERCEIRA VII	86.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0132491-8	ANA RITA RODRIGUES DOS SANTOS	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132530-2	MAIZA FERREIRA DE SOUZA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8030 01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL

0132726-7	RICARDO BORBA MAIA	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8044 01 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA

0132396-2	PAULO PONTES DE LIMA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8065 01 - FISIOTERAPIA

0127669-7	MARTA LUIZA VALADAO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 044 - CSGU 1 - CENTRO DE SAUDE DO GU

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0122593-6	IVONE SILVA RAIOL	PRIMEIRA VI	91.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8030 01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL

0132765-8	MARIA DO SOCORRO NOBREGA M VIEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 045 - CSGU 2 - CENTRO DE SAUDE DO GU

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0126878-3	HELENA MARIA FERREIRA DUTRA	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 050 - HRT - HOSP. REG. DE TAGUATINGA

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0122977-X	JANETE D'ARC DE SOUZA	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I
0125422-7	CLAUDIA MARIA ALVES DE VASCONCELOS	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0126101-0	MARINETE FONSECA BARROS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126551-2	WAGTON CARDOSO DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0132889-1	MARCELO DE CASTRO BOTELHO	TERCEIRA VII	94.00	SEGUNDA I
0133049-7	ROSIDEILE DA SILVA MARQUES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 5033 01 - ART.ESPEC.-CARP.MARCENARIA

0108813-0	WILSON ALVES VIANA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 5043 01 - ART.ESPEC.-OBRAS CIVIS

0115446-X	GILDO DA ROCHA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0125458-8	FRANCISCO DE CALDAS ARAUJO	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 5044 01 - ARTIFICE-OBRAS CIVIS

0120051-8	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0122419-0	MANOEL CORREIA BRAGA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0124860-X	LUIZ JOSE DA SILVA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 5054 01 - ARTIFICE-ELETR.COMUNIC.

0125072-8	VICENTE FRANCISCO CARREIRO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0133162-0	JOSE MAGALHAES LIMA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0133259-7	GILSON VIANA SPINDOLA	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA

0126413-3	CARLITO PEREIRA DO NASCIMENTO	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I
0132513-2	JOSE DE RIBAMAR MOURA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0125203-8	MARIA HELENA TEIXEIRA PERES	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0126124-X	UBERDAN ABADE E GOMES	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0136396-4	ALESSANDRA SALES SILVA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 6030 01 - ASCENSORISTA

0132857-3	OSCAR MENDONCA DE ALMEIDA	TERCEIRA VII	71.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701013 01 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA

0127390-6	MARINES DA SILVA MURICY FERREIRA	SEGUNDA VII	88.50	PRIMEIRA I
0132554-X	PAULO DE TARSO MUNIZ DE MENEZES	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132825-5	ANA VALERIA DA COSTA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0133149-3	JOAO RICARDO SANTOS SOARES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701016 01 - MEDICO - CARDIOLOGIA

0122824-2	SILVANA RIBEIRO KARNIB	PRIMEIRA VI	72.50 *	
0127967-X	ERSIVAL PEREIRA ARTIAGA	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
0127986-6	CECILIO KASSEM SALOME	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701018 01 - MEDICO - CIRURGIA GERAL

0122436-0	JARBAS SILVA DEUSDARA	PRIMEIRA VI	100.00	ESPECIAL I
0127566-6	ARQUIMEDES TOLENTINO DA SILVA	SEGUNDA VII	85.00	PRIMEIRA I
0127572-0	LASARO PEREIRA DE MELO	SEGUNDA VII	96.00	PRIMEIRA I
0127621-2	PAULO MOACIR DE OLIVEIRA CAMPOLI	SEGUNDA VII	90.00	PRIMEIRA I
0130757-6	PAULO UEJO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132588-4	FERNANDO ANGERT DE BARROS BEZERRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132948-0	TANNUS DAHER FILHO	TERCEIRA VII	91.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA

0122346-1	FAUSTO TEIXEIRA BUENO	PRIMEIRA VI	91.50	ESPECIAL I
0122479-4	HERMELINDA CORDEIRO PEDROSA	PRIMEIRA VI	94.00	ESPECIAL I
0132579-5	FLAVIO HAYATO EJIMA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132986-3	RUTH BITTAR SOUTO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0122818-8	HELIO MITIHARO NISHI	PRIMEIRA VI	95.00	ESPECIAL I
0122872-2	GLAUCIO MARQUES DA SILVA	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0131205-7	JOAO GERALDO FERREIRA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132552-3	SEGISMUNDO JOSE SEVERINO BORGES	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701036 01 - MEDICO - OFTALMOLOGIA

0132464-0	ALCIONE TRISTAO DE CASTRO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701037 01 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA

0127384-1	WALTER RIOS ZAMBRANA	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
0127780-4	WILDECIR BARROS DE O CARNEIRO	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
0127814-2	JOSE SOARES DE AZEVEDO NETO	SEGUNDA VII	82.50	PRIMEIRA I
0132967-7	JOVECCY CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	TERCEIRA VII	40.00 *	
0133012-8	CARLOS MOISES MANZONI DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701038 01 - MEDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA

0119642-1	HELIO TENORIO DE ALBUQUERQUE	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0122647-9	JOSE PEREIRA DE REZENDE	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA

0122304-6	ABRAAO ALVES JACULI	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0122493-X	SANDRA MARIA ALVES FERREIRA	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I
0122634-7	MARIANGELA DE FREITAS M PELLICANO	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0123346-7	PATRICIA FARIA E SOUZA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0132575-2	RITA DE CASSIA WERNECK EJIMA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701047 01 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO

0122614-2	DENIZARD ALEXANDRE FERREIRA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0132486-1	ELIANE ALMEIDA SIMOES DAHER	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0122844-7	MARIA DOLORES GODINHO RAMOS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0122855-2	RICARDO AUGUSTO SOARES TROUCHE	PRIMEIRA VI	88.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 7041 01 - FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA

0122574-X	REJANE SOARES FEITOSA VENANCIO	PRIMEIRA VI	90.50	ESPECIAL I
0132722-4	FABIO SIQUEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132802-6	PAULO FERNANDO ANDRADE	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132863-8	ELCE LOURENCO GOMES	TERCEIRA VII	91.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0122528-6	NADIA LUCIA MAC CORMICK	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0122550-2	FLOR DE LIZ ALMEIDA MACHADO	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I
0127555-0	WALDEMAR XAVIER DA SILVA	SEGUNDA VII	84.00	PRIMEIRA I
0127643-3	CLAUDIA DUTRA ANDRINO	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0127794-4	RITA ALVES DE SOUZA	SEGUNDA VII	72.00	PRIMEIRA I
0127867-3	CRISTINA COSTA HOLANDA	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0132488-8	EUZABETE SOARES FERREIRA	TERCEIRA VII	88.00	SEGUNDA I
0132517-5	TELMANARA DE PADUA F V FERNANDEZ	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132775-5	ARNALDA MARTINS DOS SANTOS	TERCEIRA VII	50.00 *	

CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA

0132465-9	MARIANGELA OLIVEIRA LIMA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132780-1	CLEIA CECILIO PEREIRA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0121086-6	MARIA DO CARMO RODRIGUES DIAS	PRIMEIRA VI	76.00 *	
0122948-6	ALBERTO XAVIER VIEIRA	PRIMEIRA VI	73.50 *	
0123973-2	MARIA MARLY SANTOS MACHADO	PRIMEIRA VI	83.00	ESPECIAL I
0126852-X	ANA CLAUDIA MARTINS DE SOUZA XAVIER	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0127266-7	JOAO PEREIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	50.00 *	
0127852-5	JOSIMARIA LINA DE JESUS	PRIMEIRA VI	86.50	ESPECIAL I
0128480-0	ROSANGELA CORREA DE SOUZA CAMPELO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128590-4	IVONE MARINETE DOS SANTOS ROCHA	PRIMEIRA VI	84.50	ESPECIAL I
0132380-6	SUELENE FERREIRA MENDONCA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132410-1	CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I
0132427-6	DINALDIR ALVES BATISTA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132532-9	NEUZIMAR XAVIER OLIVEIRA DE SOUSA	TERCEIRA VII	80.50	SEGUNDA I
0132551-5	MARIA APARECIDA CANDEIAS COSTA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132679-1	EDNA MARIA MAURICIO	TERCEIRA VII	85.00	SEGUNDA I
0132907-3	DOMINGOS SAVIO PINTO DA SILVA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132917-0	ROSELICE ANTONIO DOS SANTOS PEIXOTO	TERCEIRA VII	83.50	SEGUNDA I
0132919-7	ROSIRENE ALVES DA LUZ DIAS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132933-2	ROMILDA MARIA DA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0133245-7	MARIA MACEDO SOBREIRA FILHA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD

0122726-2	FABIA BEZERRA LIMA	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8044 01 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA

0132436-5	ANTONIA DA SILVA MONTEIRO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0133039-X	PERCI VAZ DA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM

0127254-3	LUZIA BORGES DE SOUZA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0127533-X	IVONE AIRES DE SOUSA	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0127536-4	MARIA JOSE DA SILVA	PRIMEIRA VI	82.50	ESPECIAL I
0127537-2	MARTA FONSECA DE CARVALHO ALMEIDA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0128255-7	ORDELANA MARTINS DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	72.00 *	

CATEGORIA: 8052 01 - ENFERMAGEM

0128200-X	BERENICE ROBERTO DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128472-X	MARLI DAMAS DE ANDRADE	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0128476-2	EVA MARIA DE MELO GOMES	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 8056 01 - ART.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA

0125865-6	DIVINO FERREIRA DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	72.00 *	

CATEGORIA: 8059 01 - ARTIFICE OP. DE CALDEIRA

0108470-4	GENIVAL GARCIA DE ALBUQUERQUE	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0112557-5	BALTAZAR MARCELINO DOS REIS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8067 01 - ELETROCARDIOGRAFIA

0124224-5	NIVIO BERNARDES DA SILVA	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0124300-4	LEILA TANIA SANTANA TEIXEIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0124614-3	LAZARA VIEIRA PACHECO SANTOS	PRIMEIRA VI	73.00 *	
0126281-5	JOVELINA MARIA MAXIMINO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126835-X	JOSELITO DE SIQUEIRA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8071 01 - AUX.TEC.LABORATORIO - HEMAT. E

0127976-9	CLEONOR PILOTO SOUZA AMARO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8075 01 - ORTOPEDIA E GESSO

0125778-1	FELICIA RIBEIRO TORRES	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126035-9	JOSE ALVES DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127560-7	MILTON LOPES COUTINHO	PRIMEIRA VI	40.00 *	

CATEGORIA: 8090 01 - AG. TELECOMUNICACOES E ELETRIC

0132478-0	JOSMAILTON INACIO LOPES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 051 - HSVP - HOSPITAL SAO VICENTE DE

CATEGORIA: 5053 01 - ART.ESPEC.-ELETR.COMUNIC.

0120085-2	MAURO BARBOSA MANETA	PRIMEIRA VI	79.00 *	

CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA

0124272-5	OSMAR PAULO DA SILVA	PRIMEIRA VI	74.00 *	

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0124754-9	FRANCISCO DAS CHAGAS B DE MIRANDA	PRIMEIRA VI	74.00 *	

CATEGORIA: 701042 01 - MEDICO - PSIQUIATRIA

0132946-4	DEBORAH DE CASSIA BEZERRA MAIA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA

0122392-5	DONIZETE CARDOSO	PRIMEIRA VI	88.50	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0126298-X	ISABEL LEITE DE M ALBUQUERQUE	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I
0126841-4	MARLENE PEREIRA DE LIMA	PRIMEIRA VI	84.50	ESPECIAL I
0127003-6	JAIR SIQUEIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127005-2	ROSILANE MARCAL DE SOUSA	PRIMEIRA VI	85.00	ESPECIAL I
0127025-7	NAIDES ALVES LIMA BRITO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0127258-6	MARY FOGACA PEREIRA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0132934-0	VITALINA LOPES CORREIA	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM

0127574-7	NEOLILDE COELHO RABELO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8054 01 - ART.OP. MAQUINAS

0120144-1	DANIEL BELETABLE DE FREITAS	PRIMEIRA VI	76.50 *	

CATEGORIA: 8056 01 RT.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA

0111684-3	JOSE INACIO DE MOURA SOUZA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0113281-4	JOSE INALDO DE MOURA SOUZA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0113802-2	MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0119571-9	MARIA DOS REIS LIMA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0120427-0	ISABEL GUEDES ALVES	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0123055-7	JOAO COSTA CARVALHO	PRIMEIRA VI	74.00 *	

CATEGORIA: 8066 01 - AUX.OP.SERV.DIV.-PADIOLEIRO

0128494-0	LAZARO DE JESUS SANTOS CASTRO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0128517-3	ANDRE LUIZ DE SOUZA	PRIMEIRA VI	70.00 *	

REGIONAL.: 052 - CST 1 - CENTRO DE SAUDE TAGUAT

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0133032-2	VALDIRENE NOBRE RIBEIRO	TERCEIRA VII	70.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0132624-4	BENHUR MACHADO CARDOSO	TERCEIRA VII	81.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD

0127645-X	JOSEMARY BEZERRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	83.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 053 - CST 2 - CENTRO DE SAUDE TAGUAT

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0122658-4	AIDA MOREIRA FORMIGA	PRIMEIRA VI	95.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 054 - CST 3 - CENTRO DE SAUDE TAGUAT

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0125047-7	PAULO ROBERTO P LIMA DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	73.00 *	

CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA

0132526-4	MARTA DE FATIMA R DA C CUIDACCI	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0132623-6	ROSALVO FERREIRA DA SILVA	TERCEIRA VII	81.50	SEGUNDA I

REGIONAL.: 055 - CST 4 - CENTRO DE SAUDE TAGUAT

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0127815-0	SILVIA BUENO MONTEIRO	SEGUNDA VII	90.00	PRIMEIRA I

REGIONAL.: 056 - CST 5 - CENTRO DE SAUDE TAGUAT

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0122347-X	DIONE FIGUEIREDO DE SOUZA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 058 - CST 7 - CENTRO DE SAUDE TAGUAT

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0127813-4	PATRICIA ZAMPRONHA MORAES	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0132844-1	EVERENILDES MARIA O DE CARVALHO	TERCEIRA VII	86.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 059 - CRT - CENTRAL DE RADIOLOGIA DE

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0128061-9	MARIA HILDA DA LUZ C. MILHOMEM	PRIMEIRA VI	100.00	ESPECIAL I
0132895-6	ADRIANE FATIMA FOGACA REZIO	TERCEIRA VII	73.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 060 - CST 8 - CENTRO DE SAUDE DE TAG

CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA

0132995-2	ROSEMBERG DA SILVA MARTINS SALES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0133038-1	MARTA HELENA NUNES MARTINS DOS REIS	TERCEIRA VII	92.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD

0132711-9	ELIANE FRANCA DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	71.50	SEGUNDA I

REGIONAL.: 062 - ISM - INSTITUTO DE SAUDE MENTA

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0128106-2	ELIED BARBOSA DE OLIVEIRA	SEGUNDA VII	72.50	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 5033 01 - ART.ESPEC.-CARP.MARCENARIA

0115506-7	JOSE LIMA DE SOUSA FILHO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA

0128133-X	CIDRAQUE NUNES DA SILVA	PRIMEIRA VI	74.00 *	

CATEGORIA: 701042 01 - MEDICO - PSIQUIATRIA

0133054-3	EMMANOEL FENELON S CAMARA	TERCEIRA VII	94.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7041 01 - FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA

0132784-4	IRAMAR DE SOUZA HONORIO SALES	TERCEIRA VII	84.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0132455-1	MARIA DE FATIMA MESQUITA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA

0122831-5	MARIA SAMAN DIOGENES PINHEIRO	PRIMEIRA VI	85.00	ESPECIAL I
0132479-9	GRACIANNE DE CASTRO C HOSKEN	TERCEIRA VII	88.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0132800-X	CREUNICE ROSA DA FONSECA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8060 01 - NUTRICAO

0132683-X	GUIOMAR CARDOSO VIEIRA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 064 - PAM/TAG - POSTO DE ATENDIMENTO

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0122660-6	MAGDA LIANA DE CARVALHO	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0132828-X	WASHINGTON LUIS TELES MACHADO	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0125383-2	FRANCIMEYRE FARIAS DA SILVA	PRIMEIRA VI	73.00 *	

CATEGORIA: 701024 01 - MEDICO - DERMATOLOGIA

0127860-6	ALEXANDRE FRANCA RICCIARDI	SEGUNDA VII	50.00 *	

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0132617-1	FRANCIMERY ALVES BASTOS	TERCEIRA VII	87.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 066 - CSC 1 - CENTRO DE SAUDE CEILAN

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0132546-9	CLAUDIA TRAVASSOS CUNHA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0122461-1	JOANA DAR'C DE SA SAMPAIO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0126753-1	NIVIA OLIVEIRA LAGARES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128589-0	ANA LOURDES ALMEIDA DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	

REGIONAL.: 068 - CSC 3 - CENTRO DE SAUDE CEILAN

CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA

0122482-4	JOSE LELIS PINEO FILHO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA

0122489-1	ADERAIDES TEIXEIRA BARCELOS	PRIMEIRA VI	92.00	ESPECIAL I
0132674-0	JOAO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES	TERCEIRA VII	83.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0132643-0	ANA MARCIA CARDOSO PAES	TERCEIRA VII	88.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0132323-7	ROSILENE DE ALMEIDA ROCHA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8030 01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL

0132900-6	ROSIRENE MARTINS ROCHA	TERCEIRA VII	83.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD

0132694-5	CLEONICE CAMPOS DA SILVA	TERCEIRA VII	87.00	SEGUNDA I
0132697-X	MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM

0127332-9	MARIA ENI DAS GRACAS NASARIO	PRIMEIRA VI	86.00	ESPECIAL I
0127522-4	ANGELINA MARIA RODRIGUES MACHADO	PRIMEIRA VI	85.50	ESPECIAL I

REGIONAL.: 069 - CSC 4 - CENTRO DE SAUDE CEILAN

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0127089-3	OSMAR GOMES DE SOUZA	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
0132519-1	ANA LYGIA SILVEIRA M DE ALMEIDA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0132435-7	STELLA MARIA LEAO CONTRO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8030 01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL

0132741-0	PEDRO PAULO PEREIRA DE ARAUJO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD

0132651-1	MARIA JACIRLENE VALERIO FALCAO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 070 - CSC 5 - CENTRO DE SAUDE CEILAN

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0132353-9	SANDRA MARCIA LAWALL CRAVO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA

0121050-5	ANITA MOLANO GERMANO	PRIMEIRA VI	54.00 *	

CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD

0132469-1	APARECIDA SILVA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 071 - CSC 6 - CENTRO DE SAUDE CEILAN

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0133008-X	VALDA ARAUJO DE MELO	TERCEIRA VII	89.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0125380-8	ELMA OLIVEIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0127908-4	ANA RITA COSTA RODRIGUES	SEGUNDA VII	86.00	PRIMEIRA I
0132355-5	ADMA MARIA MONTEIRO M. CAVALCANTE	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 072 - CSC 7 - CENTRO DE SAUDE CEILAN

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0125175-9	*ROGERIO DA SILVA*	*PRIMEIRA VI*	70.00 *	

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0128004-X	EVILENE FELIX DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD

0132710-0	LOURDES ADRIANA DE SOUSA CARVALHO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 073 - CSC 8 - CENTRO DE SAUDE CEILAN

CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA

0131100-X	PAULO DE TARSO LAMARCK	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0132634-1	ANTONIO VICENTE DE ALMEIDA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0132467-5	IRANEIDE RODRIGUES MONTEIRO	TERCEIRA VII	72.50	SEGUNDA I

REGIONAL.: 074 - CSC 9 - CENTRO DE SAUDE CEILAN

CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA

0132613-9	EDUARDO ANDRADE DA SILVA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0133083-7	ROOSEVELT JOSE E SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0132626-0	MARCIO YAMAMOTO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 075 - HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CEI

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0122750-5	ALIRIO LOURENCO DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0124718-2	MARIA ZENITH SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126431-1	VERA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126451-6	CARLOS HUMBERTO DA ROCHA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0126804-X	EDITE GOMES DA SILVA	PRIMEIRA VI	75.00 *	
0132890-5	ADEGUIMAR DE CASSIO FERREIRA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0133059-4	SORAIA SANTOS CARMO	TERCEIRA VII	84.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 5013 01 - ARTIF.ESPECIALIZ.-MEC.

0122852-8	SERGIO MAURO NUNES SANTIAGO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 5044 01 - ARTIFICE-OBRAS CIVIS

0116856-8	PEDRO PEREIRA NASCIMENTO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0120264-2	JOAO PEREIRA DE ASSIS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0120282-0	SEBASTIAO VITORINO	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0120887-X	TOBIAS RODRIGUES GALVAO	PRIMEIRA VI	82.50	ESPECIAL I

CATEGORIA: 5054 01 - ARTIFICE-ELETR.COMUNIC.

0117838-5	LOURIVAL SOUSA CID	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 5074 01 - ARTIFICE-ALF.COSTURARIA

0114505-3	MARIA HELENA MORAES CORTES	PRIMEIRA VI	74.00 *	

CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA

0124008-0	FRANCISCO DAS CHAGAS R NOGUEIRA	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0126390-0	RIVALDO ARAUJO VERAS	PRIMEIRA VI	74.50 *	
0132913-8	VANDIR FERNANDES DE ALENCAR	TERCEIRA VII	78.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0122796-3	MARIA DE LOURDES MOURA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0124136-2	RAIMUNDO FILHO ARAUJO BARBOSA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0125335-2	MARIA DE LOURDES DEODORO DE ARAUJO	PRIMEIRA VI	73.00 *	
0125512-6	*JOAQUIM CARVALHO LEITE*	*PRIMEIRA VI*	70.00 *	

CATEGORIA: 701013 01 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA

0127956-4	JOSE RAIMUNDO LEVINO DA SILVA	SEGUNDA VII	84.00	PRIMEIRA I
0132587-6	DEMETRIUS MAGNUS DE ARAUJO RIBEIRO	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I
0132979-0	SONIA TEREZINHA SOBRINO RODOLFO	TERCEIRA VII	86.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701016 01 - MEDICO - CARDIOLOGIA

0127862-2	PAULO NERY TEIXEIRA ROSA	SEGUNDA VII	97.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701018 01 - MEDICO - CIRURGIA GERAL

0133071-3	ADILTON VILALVA CONDE	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA

0122491-3	DAVI GONCALVES	PRIMEIRA VI	84.50	ESPECIAL I
0127962-9	MARTHA FERREIRA NOMINATO	SEGUNDA VII	84.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA

0122508-1	MARIA APARECIDA A DE AGUIAR	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0122940-0	NIVALDO COSTA VILAS BOAS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0127920-3	JOAO RICARDO LOPES MENDES	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0132542-6	SIMONE MARIA SAMPAIO SANTOS	*TERCEIRA VII*	94.00	*SEGUNDA I*

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0120757-1	NORMANDO FERREIRA BORGES DE MORAIS	PRIMEIRA VI	85.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0132337-7	ASTA MARIA REIS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0127866-5	MIRIAM ALVES DE ALMEIDA	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
0132481-0	*MARIA HELENA MAMEDE*	*TERCEIRA VII*	70.00	SEGUNDA I
0132498-5	KATIA CRISTINE DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132564-7	MERCER MARTINS DE MELO	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I
0132753-4	LIBERATO FUTEMA	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA

0132531-0	DEBORA KEILA DE SOUSA	TERCEIRA VII	84.50	SEGUNDA I
0132786-0	MARIA APARECIDA PEREIRA C. MELLO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7900 01 - BIBLIOTECARIO

0121182-X	ELZA NOGUEIRA DE SOUZA CARVALHO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0124351-9	TEREZINHA MARIA DO C DE CARVALHO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0124758-1	*CLITO GOMES DE SOUZA*	*PRIMEIRA VI*	70.00 *	
0124894-4	MARIA DAS DORES SANTOS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0124928-2	ENEDINA BARBOSA DOS REIS SOUSA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0124969-X	WANDA TEREZINHA CUNHA MEDEIROS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0125349-2	DAGMAR SOUSA GONCALVES MARIANO	PRIMEIRA VI	86.50	ESPECIAL I
0125359-X	MARIA AUGUSTA TORRES PEREIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0126639-X	MARIA JOSEFINA BOHLE DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0126829-5	JOCILENE PEREIRA FURTADO	PRIMEIRA VI	74.50 *	
0127202-0	SHIRLEY ALVES LACERDA SILVA	PRIMEIRA VI	85.50	ESPECIAL I
0127293-4	LENIR MARIA VIEIRA DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	93.00	ESPECIAL I
0127321-3	MARIA ANGELICA SOUZA REIS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0127323-X	ELIANE PEREIRA DE SOUSA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0127366-3	MARIA DOS MILAGRES GOMES DE SOUSA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0128444-4	NERINDA VELOSO RIBEIRO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128563-7	MARIA SANTANA GONCALVES DE AQUINO	PRIMEIRA VI	86.50	ESPECIAL I
0132340-7	ELEUZA FATIMA DIAS	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I
0132373-3	PALMIRA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132543-4	WANDA DE SOUZA CARVALHO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132574-4	HELENA DOMINGOS PEREIRA	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I
0132595-7	JULIA ANGELICA A. DE ARAUJO VAZ	TERCEIRA VII	83.00	SEGUNDA I
0132609-0	VANDERLEI RODRIGUES TRINDADE	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132865-4	CAMELIA PEREIRA DA SILVA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132869-7	AMADEO GONCALVIS DA SILVA	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8020 01 - TECNICO EM RADIOLOGIA

0128812-1	*NILO PEREIRA DA SILVA*	*PRIMEIRA VI*	80.00	ESPECIAL I
0128821-0	WILMAR PEREIRA GOMES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128830-X	DARCY JOSE FERREIRA DA SILVA	PRIMEIRA VI	82.50	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8044 01 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA

0133069-1	MARIA NAZARE ARAUJO TEIXEIRA	TERCEIRA VII	86.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM

0127526-7	MARGARETH CAMBER DE CAMARGO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127532-1	LUCIA MARIA SILVA DE SOUZA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0128308-1	GISLENE NATALICIA FERREIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8052 01 - ENFERMAGEM

0128411-8	MARIA DO CARMO SOUZA DE CARVALHO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128587-4	MARLENE PEREIRA DA SILVA CRUZ	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 8054 01 - ART.OP. MAQUINAS

0121363-6	HAILTON LELES DA SILVA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8056 01 - ART.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA

0106219-0	JOSE ELIOMAR MOREIRA	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0113587-2	*IDEUSA MARQUES DA SILVA*	*PRIMEIRA VI*	84.00	ESPECIAL I
0120342-8	LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0121158-7	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0121952-9	FRANCISCA EDVANDA DE ARAUJO COSTA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0122121-3	JOSE MULATO ALVES DE LIMA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0122756-4	JOSE JONAS ARAUJO DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0122776-9	GERCINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0122820-X	ANA ANTONIA DE JESUS DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0123784-5	ANA RITA JOSE ALVES	PRIMEIRA VI	74.00 *	
0125366-2	HELENO LEITE CARVALHO	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0126165-7	EVA LUIZA DA SLVA	PRIMEIRA VI	59.00 *	

CATEGORIA: 8067 01 - ELETROCARDIOGRAFIA

0122628-2	LOURDES LISBOA BATISTA DA SILVA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0124371-3	ROSECLEIA FERREIRA DA SILVA ROCHA	PRIMEIRA VI	79.00 *	
0124422-1	IVONILDE NUNES DE LIMA	PRIMEIRA VI	74.50 *	

CATEGORIA: 8074 01 - ANATOMIA PATOLOGICA

0125719-6	AURINO PEREIRA DE SOUZA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 076 - LRC - LABORATORIO REGIONAL CEI

CATEGORIA: 7042 01 - FARMACEUTICO BIOQ. LABORATORIO

0132458-6	MARIA DO SOCORRO CARVALHO NOBREGA	TERCEIRA VII	83.00	SEGUNDA I
0132494-2	ARIANA DANTAS DE A C FILGUEIRAS	TERCEIRA VII	82.50	SEGUNDA I
0132497-7	MARIA GRACIENE PEREIRA DA CUNHA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8044 01 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA

0132476-4	MARCIA MACIEL GONCALVES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 077 - CSC 10 - CENTRO DE SAUDE CEILA

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0133237-6	PARIZZA RAMOS DE LEU SAMPAIO	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0128443-6	*SILVIA MARIA VASCONCELOS COSTA*	*PRIMEIRA VI*	86.50	ESPECIAL I
0132562-0	REGINA AUXILIADORA V DOS SANTOS	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I

REGIONAL.: 078 - CSC 11 - CENTRO DE SAUDE CEILA

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0128485-1	MARIA APARECIDA DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

REGIONAL.: 080 - HRBZ - HOSPITAL REGIONAL DE BR

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0132725-9	EVERALDO CARLOS BARBOSA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 5014 01 - ARTIFICE-MECANICA

0113420-5	*VITALINO RIBEIRO DA COSTA*	*PRIMEIRA VI*	82.50	ESPECIAL I

CATEGORIA: 5044 01 - ARTIFICE-OBRAS CIVIS

0120817-9	MANOEL ALVES MOREIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0125219-4	JOSE VIEIRA DE LIMA	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 5053 01 - ART.ESPEC.-ELETR.COMUNIC.

0126500-8	FRANCISCO GUIMARAES SILVA	SEGUNDA VII	88.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 5054 01 - ARTIFICE-ELETR.COMUNIC.

0125376-X	JOSE VALENTINO DA SILVA	PRIMEIRA VI	40.00 *	
0126752-3	JOSE NILDO TERTO	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
0133006-3	EDMILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0122949-4	JOSE DE ABREU	PRIMEIRA VI	83.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701018 01 - MEDICO - CIRURGIA GERAL

0127999-8	JOSE MARIA ALVES	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA

0127951-3	CARLOS HUMBERTO SOUSA SILVA	SEGUNDA VII	90.50	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0132447-0	JOSENICE DE ARAUJO SILVA GOMES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132545-0	LUCIANNE ANDREIA M DA COSTA REIS	TERCEIRA VII	95.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7042 01 - FARMACEUTICO BIOQ. LABORATORIO

0133057-8	ARILDO DOS SANTOS MARQUES	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0133061-6	SEBASTIANA DE FATIMA DA CUNHA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0128877-6	SELMIR DOMINGUES DE SOUSA	TERCEIRA VII	40.00 *	

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0125746-3	ANA MARIA CAVALCANTE SALES	SEGUNDA VII	90.00	PRIMEIRA I
0127882-7	CREUSA KURAMOTO	SEGUNDA VII	82.00	PRIMEIRA I
0127907-6	MARCOS ETERNO MARIANI	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0132522-1	CLAUDIO GONCALVES DA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0123572-9	JEANE MARIA ALVES SANTOS SILVA	PRIMEIRA VI	50.00 *	
0127056-7	ADINA DE OLIVEIRA COSTA LIMA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0127224-1	MARIA DAS GRACAS MENDES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128305-7	OLINDA DA SILVA FERREIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0132459-4	WALDEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132499-3	MARIA ZELI DOS SANTOS DUTRA	TERCEIRA VII	73.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8030 01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL

0132746-1	DIVINO DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8044 01 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA

0133052-7	JUAREZ SIRQUEIRA COSTA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8052 01 - ENFERMAGEM

0127383-3	DEJANIRA MARIA DA MOTA	PRIMEIRA VI	71.00 *	

CATEGORIA: 8056 01 - ART.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA

0114468-5	TERTULIANO PEREIRA CARDOSO	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I
0122600-2	CESAR GALVAO DE SOUSA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0122677-0	ARACELI RODRIGUES DE BARROS	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0123222-3	EVA GALVAO DE SOUSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0125581-9	ANGELA GALVAO DE SOUZA	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 8059 01 - ARTIFICE OP. DE CALDEIRA

0109385-1	PEDRO BORGES LEAL	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0113993-2	MANOEL LOPES DA SILVA	PRIMEIRA VI	71.00 *	
0121247-8	DINARTI LUIS BESERRA	PRIMEIRA VI	72.00 *	

CATEGORIA: 8066 01 - AUX.OP.SERV.DIV.-PADIOLEIRO

0127736-7	ROBSON PIERRE DE FREITAS	PRIMEIRA VI	80.50	ESPECIAL I

CATEGORIA: 8120 01 - TELEFONISTA

0125619-X	LINDALVA MARIA DA SILVA	PRIMEIRA VI	40.00 *	

REGIONAL.: 081 - CSBZ - CENTRO DE SAUDE DE BRAZ

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0122230-9	LUIZ ARAUJO DE CARVALHO	PRIMEIRA VI	81.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA

0127688-3	JOAO RIBEIRO ZAIDEN	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0132807-7	ELZA MARIA AZEVEDO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0127547-X	MARIA GERCINA DE V DOS SANTOS	SEGUNDA VII	82.00	PRIMEIRA I
0127884-3	ADRIANA TAVARES DE MORAIS BEZERRA	SEGUNDA VII	82.50	PRIMEIRA I

REGIONAL.: 083 - DRS/CNBRF - DIRECAO REG SAUDE

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0125057-4	ELIAS AMORIM DA CRUZ FILHO	PRIMEIRA VI	77.00 *	

CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO

0127806-1	ROZANGELA FERNANDES CAMAPUM	SEGUNDA VII	82.50	PRIMEIRA I

REGIONAL.: 086 - HRG - HOSP. REGIONAL DO GAMA

CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

0122204-X	TERINA SILVA FORMIGA VIEIRA	PRIMEIRA VI	76.50 *	
0123241-X	JOAO ANSELMO FERREIRA	PRIMEIRA VI	75.00 *	
0123630-X	PAULO JOSE ESMERALDO MOURAO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0124048-X	ORVALINA MOURA BRAGA	PRIMEIRA VI	76.00 *	
0124158-3	RUBENS CARLOS P DOS S NOGUEIRA	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0124183-4	MARIA DO CARMO QUARESMA CARDOSO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0124774-3	DJALMIRA FERREIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0124917-7	TEREZA CRISTINA GOMES DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0125568-1	JOSE EDGAR DE SOUZA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126395-1	ISIS DOLORES E SILVA SOUZA	PRIMEIRA VI	90.00	ESPECIAL I
0126581-4	MARIA ALICE LOPES DA SILVA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0127013-3	YOLANDA CASSIA BRAGA S DE AGUIAR	PRIMEIRA VI	88.00	ESPECIAL I
0127457-0	DONIZETE APARECIDO P DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0129904-2	MARISTELA LIMEIRA QUERINO MARTINS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0131786-5	ELCIMAR FELIPE DE ALMEIDA	TERCEIRA VII	86.00	SEGUNDA I
0132749-6	SILVIO TAKEO KISHIMOTO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0133034-9	MARIA TEREZA BOTTENTUIT CORREIA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0133044-6	VALDERI SOARES DA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0133045-4	RINALDO SILVA LAURINDO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0133060-8	WANDERLY LEITE DE CARVALHO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 5013 01 - ARTIF.ESPECIALIZ.-MEC.

0112308-4	GERALDO FRANCISCO CASTRO	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 5033 01 - ART.ESPEC.-CARP.MARCENARIA

0120063-1	SEBASTIAO LUIS PEREIRA	PRIMEIRA VI	72.00 *	

CATEGORIA: 5043 01 - ART.ESPEC.-OBRAS CIVIS

0104678-0	OSVALDO VICENTE DE PAULA	PRIMEIRA VI	72.00 *	
0120215-4	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 5044 01 - ARTIFICE-OBRAS CIVIS

0119809-2	JOSE LUIZ DA ROCHA	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 5054 01 - ARTIFICE-ELETR.COMUNIC.

0132527-2	RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 5073 01 - ART.ESPEC.-ALF.COSTURARIA

0112871-X	REGIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	PRIMEIRA VI	70.00 *	

CATEGORIA: 6010 01 - MOTORISTA

0122092-6	LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0123773-X	VICENTE DE PAULA BRITO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0123958-9	ELIO PEREIRA DE LIMA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0124770-0	EDMUNDO DO NASCIMENTO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126399-4	JOAO DE SOUZA ANDRADE	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126436-2	JOSE LUIS XAVIER	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126871-6	INACIO MEDEIROS DE ARAUJO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0132908-1	RAIMUNDO FERREIRA DO N FILHO	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA

0122786-6	HELENA LUCIA DUTRA ABREU	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0123905-8	HELTON DUTRA ABREU	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0124536-8	ANTONIO CARLOS DE ARAGAO CARDOSO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0124771-9	VILMA MARIA GOMES PRATES	PRIMEIRA VI	55.00 *	
0125340-9	WANDA ROLIM DE SOUSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0125474-X	EDIVONE DA SILVA BITENCOURT BEZERRA	PRIMEIRA VI	71.00 *	
0126211-4	AZIEL MARQUES DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701013 01 - MEDICO - ANESTESIOLOGIA

0132584-1	MARILENE DA SILVA MUNIZ	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132660-0	MARCELO CARNEIRO DA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701016 01 - MEDICO - CARDIOLOGIA

0127824-X	ELIANE ALMEIDA BRANDAO KHOURI	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
0133104-3	POMPILIO XIMENES DE ARAGAO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0133235-X	LUIZ ROBERTO DIAS MAGALHAES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701018 01 - MEDICO - CIRURGIA GERAL

0127767-7	PAULO HENRIQUE FREITAS F DA SILVA	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0132983-9	KATIA ROCHA RAPOSO	TERCEIRA VII	79.00	SEGUNDA I
0133110-8	JORGE DE AZEVEDO MATTOS JUNIOR	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701022 01 - MEDICO - CITOLOGIA

0132956-1	MARIA AUXILIADORA M LEITE VIANA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701023 01 - MEDICO - CLINICA MEDICA

0122609-6	RAUL ORLANDO FONSECA DE LIMA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0122683-5	WAGNER DE JESUS ZORZO MOUTINHO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0132988-X	DANIELLE MARIA SOLEDADE	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 701037 01 - MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA

0127836-3	GALLIANO CEI JUNIOR	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0127870-3	LUIZ CARLON BEZERRA GALVAO	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I

CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA

0122299-6	MARIA ALDENIR COSTA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0122503-0	PEDRO VARGAS DE SOUZA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I

CATEGORIA: 701047 01 - MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO

0122571-5	LUIS ALVES CARNEIRO	PRIMEIRA VI	74.50 *	

CATEGORIA: 7041 01 - FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA

0132423-3	SERGIO RAMOS DE FREITAS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7100 01 - ASSISTENTE SOCIAL

0122893-5	ELIENE MENDES GUIMARAES	PRIMEIRA VI	89.00	ESPECIAL I
0132450-0	ESTELA MARIA TEIXEIRA E DE ANDRADE	TERCEIRA VII	84.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO

0120973-6	ESMERALDA GOMES FLEURY LEAO	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0122544-8	LINDINALVA CARVALHO DE S CARNEIRO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127844-4	EUNICE GOMES SILVA	SEGUNDA VII	70.00	PRIMEIRA I
0127848-7	SILVANA ALVES SANTANA	SEGUNDA VII	90.50	PRIMEIRA I
0127885-1	MARIA DO CARMO DALMOLIN BARICHELLO	SEGUNDA VII	82.00	PRIMEIRA I
0127897-5	SILVIA CRISTINA CAMPOS	SEGUNDA VII	96.00	PRIMEIRA I
0127914-9	OLGA HENRIQUE DE MELO	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
0132480-2	MARIA EUNICE DE SOUSA	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I
0132482-9	ODINILDA CHAGAS FLORENCIO	TERCEIRA VII	70.50	SEGUNDA I
0132516-7	TANIA GONCALVES BORGES	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132662-7	MARINA DO ESPIRITO SANTO CUNHA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132665-1	MARCIA ALVES TEIXEIRA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132680-5	TEODORA MARQUES SANTANA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132681-3	DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132839-5	HELENITA MACEDO ROCHA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I

CATEGORIA: 7120 01 - NUTRICIONISTA

0122435-2	LUCIA HELENA CAMPOS	PRIMEIRA VI	84.00	ESPECIAL I
0132429-2	DENISE SA BOTELHO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132460-8	SONIA TEIXEIRA GONCZAROWSKA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132540-X	SILVIA APARECIDA PINHEIRO	TERCEIRA VII	78.50	SEGUNDA I

CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

0120193-X	SUELI ABREU NEIVA	PRIMEIRA VI	73.00 *	
0122599-5	DEUSADELIA MARTINS XAVIER	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0123266-5	LUCINDA DE SOUZA COSTA	PRIMEIRA VI	74.50 *	
0123949-X	RICARDO DE OLIVEIRA MATHEUS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0125321-2	URSULINA REIS DE OLIVEIRA NETA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0125364-6	KEMLI BITTAR	PRIMEIRA VI	75.00 *	
0125392-1	ACILINO DE ARAUJO REGO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0125628-9	FRANCISQUELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0126279-3	REJANE RODRIGUES SA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0126806-6	WALTER FRANCO DA PAZ	PRIMEIRA VI	83.00	ESPECIAL I
0126844-9	MARIA DO CARMO SENA DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0126868-6	LUIZ HEIDER CAMPELO BRASIL	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126999-2	PAULO MARTINS VIEIRA	PRIMEIRA VI	55.00 *	
0127018-4	MARCOS ROGERIO FERREIRA GUEDES	PRIMEIRA VI	82.00	ESPECIAL I
0127207-1	MARIA EVANICE SOUSA MEDEIROS SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	

0127300-0	JOANA D'ARC LOPES DE SOUSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127463-5	MARIA ELIZETE DE OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0128215-8	ELIZABETH FERNANDES DOS S CATAO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128603-X	MARIZA DE FATIMA OLIVEIRA ROCHA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128621-8	MILTON CESAR CHAVES DE SOUSA	PRIMEIRA VI	83.00	ESPECIAL I
0132316-4	DINA DE MATOS O MORAIS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132346-6	MARIA DA CONCEICAO LOPES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132442-X	JUSCELINO SOARES GARCIA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132529-9	EDNALVA NERY MOTA CARDOSO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132536-1	MARIA ISOLDA EVANGELISTA LOPES	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132539-6	MARIA DAS GRACAS SOUZA NEIVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132547-7	MARGARIDA CANDIDA M SPIRANDELI	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132566-3	DARLENE MENDES FORTUNA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132580-9	MIRNA GONCALVES DE LIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132582-5	GERALDA OLIVEIRA DE MORAES	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132601-5	LAURA LIMA RAMOS FERRARI	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132637-6	LUZINETE ARAUJO NEPUMOCENO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132829-8	FRANCISCO DAS CHAGAS V DE CARVALHO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132842-5	JOSELIA MARIA ALVES DOS REIS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132856-5	ROSA CELIA ALVES DE SOUSA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132894-8	OQUERLINA CAVALCANTE DE ASSIS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132926-X	SIOMARA VOGADO DE SOUSA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132931-6	SANDRA REGINA BARBOSA MENDES	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8020 01 - TECNICO EM RADIOLOGIA			
0128823-7	SIMIAO ALBINO RIBEIRO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0128827-X	GILSON DE SOUZA BORGES	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0128854-7	GLORIA MARIA LUCAS NOGUEIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8030 01 - AG. SERV. COMP. SERVICO SOCIAL			
0122289-9	CLEITON RICARDO DA SILVA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0132810-7	NUCIA FERREIRA ALBERNAZ	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8044 01 - TECNICO LAB. PAT. CLINICA			
0132462-4	DATANIEL SILVA DUARTE	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM			
0127336-1	FATIMA APARECIDA MACEDO GALENO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127476-7	MARIA APARECIDA SILVA DE MACEDO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127493-7	MARIA DA CONCEICAO LEANDRO RIOS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0128286-7	MARLI RODRIGUES BRAGA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8052 01 - ENFERMAGEM			
0128584-X	MARIA DA GLORIA DE CARVALHO SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	CATEGORIA: 8056 01 - ART.OP.MAQUIMA - LAVANDERIA			
0104020-0	JOSE DARY FIDELIS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0111682-7	APARECIDA COUTO DE JESUS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0112224-X	CARLOS ALBERTO MARTINS BARBOSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0114397-2	DOMINGAS DE SENA LIMA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0115399-4	RAIMUNDO NONATO TORRES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0115737-X	PAULO EDUARDO GUIMARAES CEZAR	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0116909-2	CLAUDIO LIMA NASCIMENTO	PRIMEIRA VI	55.00 *	
0118351-6	MANOEL LEITE DA SILVA	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0124194-X	JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PRIMEIRA VI	77.50 *	
	CATEGORIA: 8059 01 - ARTIFICE OP. DE CALDEIRA			
0108833-5	FRANCISCO RANDAL BARROZO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8060 01 - NUTRICAO			
0132676-7	EDILEUZA CORREIA CRAVEIRO	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
0132685-6	RITA PERPETUA DE QUEIROZ	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132699-6	EVA DAS DORES PEREIRA DOS REIS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8066 01 - AUX.OP.SERV.DIV.-PADIOLEIRO			
0128470-3	ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8068 01 - ELETROENCEFALOGRAFIA			
0126176-2	RITA DE CASSIA GUEDES RODRIGUES	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8072 01 - AUX.OP.SERV.DIV.-RADIOLOGIA			
0128447-9	MAX FERNANDES DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	70.00 *	
	CATEGORIA: 8075 01 - ORTOPEDIA E GESSO			
0127418-X	MILTON CORDEIRO DE SOUZA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127456-2	MARIA DO SOCORRO GOMES F VIEIRA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127545-3	*DAISE REGINA SANTOS MOREIRA*	*PRIMEIRA VI*	*80.00*	*ESPECIAL I*
0127551-8	DEIZE MARIA DA CUNHA SANTOS	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0127636-0	ANISIO SEIXAS DE OLIVEIRA JUNIOR	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0132388-1	VARLENE GOMES DA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8120 01 - TELEFONISTA			
0126179-7	FRACILEIA COELHO RABELO	PRIMEIRA VI	70.00 *	
0126193-2	GERALDA MARIA DE LIMA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	REGIONAL.: 087 - CSG 1 - CENTRO DE SAUDE DO GAM			
	CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA			
0122496-4	ELSANIRA GOMES DA CRUZ	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0132960-X	JOSE MARCO RESENDE ANDRADE	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	REGIONAL.: 088 - CSG 2 - CENTRO DE SAUDE DO GAM			
	CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA			
0133217-1	PAULO CESAR ABREU DA BOUZA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO			
0127944-0	MARGARIDA MARIA SOUTO LOPES BEZERRA	SEGUNDA VII	80.00	PRIMEIRA I
	REGIONAL.: 089 - CSG 3 - CENTRO DE SAUDE DO GAM			
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
0132864-6	ARIOSVALDO FERREIRA VALDIVINO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA			
0125328-X	ADSON JOSE DE CARVALHO	PRIMEIRA VI	40.00 *	
	CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA			
0133095-0	WILNA CELIA PEREIRA DE SOUZA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD			
0132502-7	KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	REGIONAL.: 091 - CSG 5 - CENTRO DE SAUDE DO GAM			
	CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA			
0133208-2	SHEILA TEMPERINI COUTO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA			
0133026-8	JACQUELINE CAVALCANTI C O SERAFIM	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
0128213-1	CLAUDIRA LIMA DE SOUSA	PRIMEIRA VI	70.50 *	
	REGIONAL.: 092 - CSG 6 - CENTRO DE SAUDE DO GAM			
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
0133212-0	RITA DE CASSIA TOLEDO LEAL	TERCEIRA VII	84.50	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA			
0124773-5	ANTONIA FERNANDA CASTRO DA SILVA	PRIMEIRA VI	71.50 *	
	CATEGORIA: 701040 01 - MEDICO - PEDIATRIA			
0132485-3	FERNANDO GONCALVES PINHEIRO	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO			
0132622-8	MARCIO ANTONIO KOSHAKA	TERCEIRA VII	82.50	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO			
0127915-7	MILVIA CALVAO DE OLIVEIRA SALES	SEGUNDA VII	65.00 *	
	CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM			
0127876-2	IDELSUITA DE OLIVEIRA SOUSA	PRIMEIRA VI	85.50	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8130 01 - AGENTE DE SAUDE PUBLICA			
0124414-0	EDINELMA PEREIRA DE ARAUJO	PRIMEIRA VI	71.00 *	
	REGIONAL.: 093 - CSG 7 - CENTRO DE SAUDE SANTA			
	CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA			
0126023-5	JOSE IRANDI GOMES FEITOSA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	REGIONAL.: 094 - CSG 8 - CENTRO DE SAUDE DO GAM			
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
0124990-8	FRANCIMEIRE SOARES BISPO LOURENCO	PRIMEIRA VI	86.50	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
0127504-6	CECILIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
0132791-7	MONICA CORDEIRO DIAS SILVA	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
	REGIONAL.: 098 - DRS/STMA - DIRECAO REG SAUDE S			
	CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD			
0132906-5	MARLEI DE FATIMA SILVA DE ASSIS	TERCEIRA VII	70.00	SEGUNDA I
	REGIONAL.: 102 - DRS/REMA - DIRE. REG SAUDE REC			
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
0132903-0	MARIA LUCIA PEREIRA DINIZ	TERCEIRA VII	72.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8073 01 - AUX.TEC. LABORATORIO - PAT. CL			
0127713-8	PETRONIO SANTOS DA GRACA	PRIMEIRA VI	73.50 *	
	REGIONAL.: 125 - CENTRO DE SAUDE 2 - DRS-SMBA			
	CATEGORIA: 4010 01 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
0126046-4	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	PRIMEIRA VI	81.50	ESPECIAL I
0132750-X	MICHEL STROGOPH HOROVITS	TERCEIRA VII	74.50	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO			
0132628-7	NEREIDE LOPES ARAUJO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
0132641-4	EDUARDO LUIZ MATOS RIBEIRO	TERCEIRA VII	82.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD			
0132848-4	JOANIR MARIA DOS SANTOS	TERCEIRA VII	80.50	SEGUNDA I
0132885-9	MARIA DO SOCORRO ARAUJO FARIAS	TERCEIRA VII	82.50	SEGUNDA I
	REGIONAL.: 126 - CENTRO DE SAUDE 3 - DRS-SMBA			
	CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA			
0133260-0	JOSE ARMANDO RODRIGUES DE S JUNIOR	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	REGIONAL.: 130 - CENTRO DE SAUDE 1 - DRS-PARN			
	CATEGORIA: 6020 01 - AGENTE DE PORTARIA			
0127697-2	WALBER MARTINS COSTA	PRIMEIRA VI	71.00 *	
	CATEGORIA: 701027 01 - MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA			
0127614-X	JUSSARA BEATRIZ PASQUALI	SEGUNDA VII	92.00	PRIMEIRA I
	CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO			
0132644-9	MONICA BOUERI COQUEIRO	TERCEIRA VII	94.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 7110 01 - ENFERMEIRO			
0122595-2	SANDRA MARIA AQUINO E SILVA	PRIMEIRA VI	92.00	ESPECIAL I
0127846-0	SUSANA RAMOS SILVEIRA DA ROSA	SEGUNDA VII	94.00	PRIMEIRA I
0127887-8	MARIA BEATRIZ DE SOUSA MIRANDA	SEGUNDA VII	96.00	PRIMEIRA I
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
0128488-6	ERONDINA BARBOSA DA SILVA	PRIMEIRA VI	87.00	ESPECIAL I
	CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM			
0127393-0	HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS	PRIMEIRA VI	94.50	ESPECIAL I
0127394-9	SANDRO RODRIGUES MORAIS	PRIMEIRA VI	87.50	ESPECIAL I
	REGIONAL.: 131 - CENTRO DE SAUDE 1 - DRS-SEBA			
	CATEGORIA: 8010 01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
0132348-2	SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS BASTOS	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8035 01 - TEC. HIGIENE DENTAL - THD			
0132557-4	MARIA LIDUINA FERREIRA DE ANDRADE	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
0132706-2	JOANA DARC MESSIAS DA SILVA	TERCEIRA VII	80.00	SEGUNDA I
	CATEGORIA: 8051 01 - AUX. OP. SERV. DIV. ENFERMAGEM			
0127834-7	ANA MARIA MACHADO DE SOUZA	PRIMEIRA VI	80.00	ESPECIAL I
	REGIONAL.: 135 - CENTRO DE SAUDE 15-V.PLANALTO			
	CATEGORIA: 7020 01 - ODONTOLOGO			
0122439-5	MARIA APARECIDA BRAGA TENORIO COSTA	PRIMEIRA VI	89.00	ESPECIAL I

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Item II, da Instrução No. 05 de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:
CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, no período citado.

Nome: James Cesar de Carvalho
Matrícula:131358-4
Função: AIS - Agente de Portaria
Período: 08/05/2000 a 12/05/2000
Filho: Yanna Calixto de Carvalho

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MAIO DE 2000

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução N.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a servidora **MARIA DO CARMO ANDRADE LEAL** , Assistente Intermediária de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 126566-1, a ausentar-se do serviço no dia 12/05/2000, por motivo de doação de sangue, nos termos do art. 97, inciso I, da lei 8.112/90.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:
Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME :EDISON JOSE DA FONSECA
MATRÍCULA : 128.638-2 REF.:
FUNÇÃO :ODONTOLOGO
NO PERIODO DE 27/ 08/ 00 A 02/09/00
DISPENSA DE PONTO PA PARTICIPAR DO, VI CONGRESSO BRASILEIRO DE SAUDE CO LETIVA DE 28/08 A 1/09 DE 200, EM SALVADOR-BA.

NOME :JOANA D`ARC BARROS CARNEIRO
MATRÍCULA : 120.164-6 REF.:AS-04
FUNÇÃO :FARMACEUTICO BIOQUIMICO LABORATORIO
NO PERIODO DE 04/ 09/ 00 A 09/09/00
DISPENSA DE PONTO PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO BRASILEIRO DE PATOLOGIA CLINICA EM FLORIANOPOLIS DE 5 A 8 DE SETEMBRO DO ANO 2000.

Conceder LICENÇA PATERNIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, no período citado.

NOME :EDUARDO LUIS DANTAS DA COSTA
MATRÍCULA : 121.174-9 REF.:AS-03
FUNÇÃO :MEDICO - TERAPIA INTENSIVA ADULTO
NO PERIODO DE 05/ 05/ 00 A 09/05/00
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO,LUIZ AUGUSTO FIDALGO DANTAS DA COSTA, NASC IDO AOS CINCO DIAS DO MES DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL.

NOME :AMILTON HENRIQUE DA SILVA
MATRÍCULA : 135.803-0 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERIODO DE 09/ 05/ 00 A 13/05/00
PELO NASCIMENTO DE SUA FILHA, ALISSA LEAL DA SILVA, AOS NOVE DIAS DO ME S DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL.

Autorizar a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo a ausentar-se do serviço por motivo de de DOAÇÃO DE SANGUE, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME :VANESSA AFFONSO ROCHA
MATRÍCULA : 137.916-0 REF.:AIS-2S31
FUNÇÃO :AGENTE ADMINISTRATIVO
NO PERIODO DE 11/ 05/ 00 A 11/05/00
SOLICITA ABONO DE SEU PONTO POR TER DOADO SANGUE NO DIA 11/05/2000,SEGU NDO DETERMINACAO DA LEI 1075 DE 27/03/50.

NOME :PAULO ROBERTO DE CASTRO SERRA
MATRÍCULA : 133.707-6 REF.:AIS 36-II
FUNÇÃO :AGENTE ADMINISTRATIVO
NO PERIODO DE 05/ 05/ 00 A 05/05/00
SOLICITA ABONO DE SEU PONTO DO DIA 05/05/2000,MEDIANTE LEI 1075 DE 27/0 5/1950, POR TER DOADO SANGUE.

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art.97, da Lei 8.112/90.

NOME :DARLI MARTINS DE MELO TEIXEIRA
MATRÍCULA : 133.813-7 REF.:AI37
FUNÇÃO :AOSD - PATOLOGIA CLINICA
NO PERIODO DE 09/ 05/ 00 A 16/05/00
PELO FALECIMENTO DE SEU PAI, JUSTINO ANTONIO DE SOUSA, AOS NOVE DIAS DE

NOME :CLAUDIO XAVIER BRANDAO GRANCINDO
MATRÍCULA : 135.405-1 REF.:AI36-II
FUNÇÃO :AGENTE ADMINISTRATIVO
NO PERIODO DE 10/ 05/ 00 A 17/05/00
PELO FALECIMENTO DE SEU IRMAO, IGNACIO BRANDAO GRACINDO NETO, AOS DEZ D IAS DO MES DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL.

NOME :ROSILANE N. DA CUNHA
MATRÍCULA : 125.078-7 REF.:AI2-03
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERIODO DE 01/ 05/ 00 A 08/05/00
PELO FALECIMENTO DE SEU PAI, LUIZ SOARES DAS NEVES, AO PRIMEIRO DIA DO MES DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL.

NOME :JOSINETE SILVA SANTANA
MATRÍCULA : 118.564-1 REF.:AI05-II
FUNÇÃO :AGENTE ADMINISTRATIVO
NO PERIODO DE 29/ 04/ 00 A 07/05/00
PELO FALECIMENTO DE SEU IRMAO, JOSELMIR SILVA SANTANA, AO VINTE E NOVE DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DE DOIS.

NOME :LEILAH M. CARTAXO CALVO
MATRÍCULA : 118.537-3 REF.:ASS-05
FUNÇÃO :MEDICO - PEDIATRIA
NO PERIODO DE 03/ 05/ 00 A 10/05/00
PELO FALECIMENTO DE SUA MAE, MARIA LUCY CARTAXO DE SOUSA, AOS TRES DIAS

Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME :MARIA DA PENHA CARVALHO MATOS
MATRÍCULA : 114.284-4 REF.:AS16
FUNÇÃO :ENFERMEIRO
NO PERIODO: 30/10/94 A 29/10/99
PERIODO DE GOZO: 01 A 30/09/2.000.

NOME :CRIZANTO PEREIRA NETO
MATRÍCULA : 118.236-6 REF.:AI-05
FUNÇÃO :AGENTE DE SAÚDE
NO PERIODO: 31/01.93 A 01.01.1997.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, Instrução nº 05 de 11 de fevereiro1de 1999, resolve:
Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art.97, da Lei 8.112/90.

NOME :ACYR RIBEIRO DE MAGALHÃES
MATRÍCULA : 353.119-8 REF.:
FUNÇÃO :MEDICO - CLINICA MEDICA
NO PERIODO DE 19/ 04/ 00 A 26/04/00
PELO FALECIMENTO DE SUA MÃE EM 19/04/2.000.

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME :MARIA GORETI BARBOZA DA SILVA
MATRÍCULA : 122.269-4 REF.:AS16
FUNÇÃO :MEDICO - CLINICA MEDICA
NO PERIODO DE 21/ 06/ 00 A 24/06/00
XI CONGRESSO BRASILEIRO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA - I ENCONTRO BRASIL FRANÇA DE GERIATRIA, EM BRASILIA-DF.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDENS DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, resolve:

Conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionado(s), lotados no Hospital Regional do Guará, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinados com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: ROSANA DE BRITO PEREIRA DE FARIA
Processo: 061.042.810/92
Matrícula: 124.602-0
Quinquênio(s): 3º - 01/05/95 a 30/04/2000

Conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionado(s), lotados no Hospital Regional do Guará, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinados com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONÇALVES
Processo: 061.027.742/91
Matrícula: 112.933-3
Quinquênio(s): 1º - 04/04/78 a 21/06/83
2º - 22/06/83 a 12/07/88

Nome: ANTONIO CARLOS AYRES
Processo: 061.027.814/95
Matrícula: 114.854-0
Quinquênio(s): 3º - 01/05/95 a 30/04/2000

Nome: MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS
Processo: 061.027.902/91
Matrícula: 117.167-4
Quinquênio(s): 3º - 18/05/95 a 17/05/2000

Nome: MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS E SILVA
Processo: 061.047.239/96
Matrícula: 123.038-7
Quinquênio(s): 3º - 19/08/94 a 18/08/99

Nome: LAUDENI DA PENHA P. SERRA
Processo: 061.027.672/94
Matrícula: 123.705-5
Quinquênio(s): 3º - 03/04/95 a 02/04/2000

Nome: EUNICE FALCÃO DE ARAÚJO
Processo: 061.042.222/93
Matrícula: 124.388-8
Quinquênio(s): 3º - 01/03/95 a 28/02/2000

Nome: FÁTIMA MONTEIRO PEREIRA
Processo: 061.027.896/92
Matrícula: 125.196-1
Quinquênio(s): 3º - 18/04/95 a 17/04/2000

Nome: LETÍCIA RODRIGUES DE MENEZES CANELLAS
Processo: 061.047.107/2000
Matrícula: 135.648-8
Quinquênio(s): 1º - 04/04/95 a 03/04/2000

Conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionado(s), lotados no Hospital Regional do Guará, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinados com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONÇALVES
Processo: 061.027.742/91
Matrícula: 112.933-3
Quinquênio(s): 3º - 13/07/88 a 17/07/93

- Republicado por ter saído com incorreção no DODF n.º 191 de 21/09/93, página 24.

Nome: MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONÇALVES
Processo: 061.027.742/91
Matrícula: 112.933-3
Quinquênio(s): 4º- 18/07/93 a 17/07/98

- Republicado por ter saído com incorreção no DODF n.º 133, de 16/07/98, página 35

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora ROSEMARY MACHEONE ROSA, ASS/Médica Pediatra, mat. 130.439-9, para participar do XXXI Congresso Brasileiro de Pediatria, no período de 06 a 14 de outubro de 2000, a ser realizado no Centro de Convenções Edson Queiroz - Fortaleza/CE, já incluídos os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução n.º 27 de 27/09/80.

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, subitem 2.4d, resolve:

Conceder ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), licença nojo por 08 dias consecutivos, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "b", da lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990.

EUCLIDES VIEIRA GOMES, AIS/Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, mat. 120.518-8, no período de 21/04/2000 a 28/04/2000, por motivo de falecimento de seu filho.

ELAINE ELISA RIBEIRO VILELLA RODERO, ASS/Enfermeiro, mat. 124.514-7, no período de 01/05/2000 a 08/05/2000, por motivo de falecimento de sua mãe.

ARAILTON PINHEIRO RIBEIRO, AIS/Motorista, mat. 131.944-2, no período de 14/05/2000 a 21/05/2000, por motivo de falecimento de seu irmão.

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, subitem 2.12, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990.

Nome: ÁUREA LÚCIA ROCHA CÂMARA
Matrícula: 114.014-1
Nome do filho: João Marcos Rocha Câmara
Data de Nascimento do filho: 26/02/2000

Nome: VITÓRIA RÉGIA PINHEIRO
Matrícula: 122.659-2
Nome do filho: João Lucas Pinheiro França
Data de Nascimento do filho: 14/05/2000

ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS COLY

REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8 DE 26 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 07 de 27/04/2000, publicada no DOFDF nº 85, páginas 35 e 36, de 05 de maio de 2000, por ter saído com incorreções no original.
CONCEDER: Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90 combinada com a Lei 221/91 ao seguinte servidor:

SIMONE MACIEL CORRÊA — MATRÍCULA: 123.070-1
PROCESSO Nº 061.031.308/94 — LOTAÇÃO: CSSa 02
QUINQÜÊNIOS: 2º 07.10.89 a 16.02.95
3º 17.02.95 a 16.02.00

IOLANDA RAMIRA DE OLIVEIRA — MATRÍCULA: 123.757-8
PROCESSO Nº 061.031.341/93 — LOTAÇÃO: CSSa 01
QUINQÜÊNIOS: 3º 29.01.95 a 14.02.00

CONCEDER: Auxilio Natalidade, de acordo com o artigo 196 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990 à seguinte servidora:

MARIA JOSÉ DA SILVA BELO — MATRÍCULA: 138.297-7
FUNÇÃO: AIS/AUXILIAR DE ENFERMAGEM — LOTAÇÃO: CSSa 02
FILHO: LUÍZA HELENA DA SILVA BELO — D. NASCIMENTO: 23.02.00

AMAURISA CASTRO LOPES BARBOSA — MATRÍCULA: 133.855-2
FUNÇÃO: AIS/AGENTE ADMINISTRATIVO — LOTAÇÃO: CSSa 02
FILHO: MAURÍCIO LOPES BARBOSA — D. NASCIMENTO: 30.03.00

DESIGNAR: A servidora ADRIANA MARIA GONÇALVES, Matrícula 134.010-7, AIS – Agente Administrativo, para substituir a servidora ELEOTÉRIA MARIA DA SILVA SOUZA, Matrícula 120.391-6, AIS – Auxiliar de Enfermagem, Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde nº 01 de Samambaia, Símbolo DFG-05 no período de 11.04.00 a 23.06.00, por motivo de Licença Médica da Titular.

ARIOVALDO AUGUSTO LARANJA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 26 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER: Auxilio Creche, de acordo com a Portaria nº 180/94 – de 30 de dezembro de 1994, da Lei 8.112/90 aos seguintes servidores:

ADIR MARIA DE OLIVEIRA — MATRÍCULA: 129.347-8
FUNÇÃO: AUX. DE ENFERMAGEM — LOTAÇÃO: CSSa 03
FILHO: CÍCERO RÉGIS DA SILVA — D. NASCIMENTO: 25.05.95

DINEY SOARES TORRES ALBUQUERQUE — MATRÍCULA: 138.645-0
FUNÇÃO: MÉDICO GINECO/OBST — LOTAÇÃO: CSSa 04
FILHO: VITÓRIA MAIA P. ALBUQUERQUE — D. NASCIMENTO: 27.02.97
VÍTOR LOPES MAIA ALBUQUERQUE — D. NASCIMENTO: 29.10.98

PETRÔNIO VIEIRA MADUREIRA — MATRÍCULA: 138.731-6
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO — LOTAÇÃO: CSSa 04
FILHO: VINÍCIUS DAMICKI MADUREIRA — D. NASCIMENTO: 28.07.95

ARIOVALDO AUGUSTO LARANJA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, do Decreto nº 3.286, de 16 de junho de 1976, resolve: Designar a Inspetora de Obras RUTH DIAS MEIRELLES, matrícula 37.041-X, EXECUTORA do Contrato nº 009/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a execução do projeto "Elaboração de Projeto Conceitual do Sistema Viário – Acesso à Terceira Ponte – Lago Sul", consistindo no mapeamento da situação de propriedade do solo, desenhos das principais vias do Sistema Viário previsto com o número de vias, largura das faixas, além das propostas conceituais das soluções geométricas para os pontos críticos.
Conforme processo nº 030-003.930/2.000.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

UTILIDADE PÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195	PRONTO SOCORRO 192
Defesa Civil	314-8214	CEB	196	
Polícia	190	Detran	1514	
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132	

Alcoólicos Anônimos 226-0091

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 254, DE 23 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar, MARCOS ROBERTO CESAR DA SILVA , matrícula 1.158-4 (COPER), e MÁRIO FERNANDO DE FREITAS, matrícula 770-6, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-013.574/99, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2000

O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto n.º 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de Jun 86, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 13 Mai 2000, publicada no DODF nº 053, de 17 Mar 2000, que trata da Agregação do Cap QOBM/COMB. Alan José Natal Rajão, Mat. 00340-9, de acordo com o que fez público o BG. 073, de 14 Abr 00.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/COMB.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor VENÍCIO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 34.138-X, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas AÚDIO MERCANTIL LTDA, COMPASSO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA e ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 052.000.855/1999, que dispõe sobre a aquisição de material de expediente para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor VENÍCIO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 34.138-X, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas NASTEC – SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA, LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OÁSIS DISTRIBUIDORA LTDA, CÁSSIA P. DA ANUNCIAÇÃO – ME, INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA, MAURIKAT DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, LICITI COMERCIAL LTDA, ELÉTRICA GUARÁ – LENILDO LOURENÇO DOS SANTOS e LUMA PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, objeto do processo 052.000.855/1999, que dispõe sobre a aquisição de material de expediente para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor VENÍCIO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 34.138-X, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas VULCÃO DA BORRACHA LTDA, PLANTÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, LICITI COMERCIAL LTDA e EQUIMAF EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, objeto do processo 052.001.444/1999, que dispõe sobre a aquisição de material de consumo para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor VENÍCIO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 34.138-X, para desempenhar as funções de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas VULCÃO DA BORRACHA LTDA, BALASKA EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTOS LTDA, objeto do processo 052.001.459/1999, que dispõe sobre a aquisição de material de proteção pessoal para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:
Designar a servidora abaixo relacionada como executora de contrato, cabendo-lhes supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

MATRÍCULA:	43.879-0	NOME:	LUCIVÂNIA DE SOUSA RIBEIRO		
Nº CONTRATO:	EMPENHO	*PERÍODO:*	27.01.00 a 31.12. 00	*Nº PROCESSO:*	030.010.435/99
PARTES:	SCS/GDF X LOGGOS – JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES				
OBJETO:	Prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas para Secretaria de Comunicação Social.				

WELIGTON LUIZ MORAES

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:
Designar a servidora abaixo relacionada executora de contratos, cabendo-lhes supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

MATRÍCULA :	43.865-0	*NOME* :	CELIA MARIA BALDOINO FERREIRA		
Nº CONTRATO:	04/98-SCS	*PERÍODO:*	01/01/2000 a 13/02/2000	*N.º PROCESSO :*	030.009.038/97
PARTES :	SCS/GDF X KMW – INFORMÁTICA LTDA				
OBJETO :	Serviços de reparo, assistência técnica preventiva e corretiva de máquinas de escrever e de calcular.				
Nº CONTRATO:	06/98-SCS	*PERÍODO:*	01/01/2000 a 01/03/2000	*N.º PROCESSO:*	030.009.039/97
PARTES:	SCS/GDF X KMW – INFORMÁTICA LTDA				
OBJETO:	Serviços de reparo, assistência técnica preventiva e corretiva de transceptores de fac-simile.				

WELIGTON LUIZ MORAES

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso XI, do Regimento Aprovado pelo Decreto n° 15.060, de 24 de Setembro de 1.993, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 10.839, de 19 de outubro de 1.987, resolve:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor SUELDO BARBOSA DE ARAUJO, matrícula n.º 49.583-2, do Quadro de Pessoal da FSSDF, pelo encargo de "Auxiliar", a contar de 05.05.2000.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e combinado com o Capítulo X do Decreto n.º 16.109 de 1º de dezembro de 1994, resolve:
1. Homologar os atos praticados pelo servidor MÁRIO GERALDO ABREU DE MACEDO, matrícula n.º 46.150-4, Chefe de Gabinete da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, símbolo DFG-14, quando

substituiu o servidor RAUL GONZALEZ ACOSTA, matrícula n.º 86.139-9, Diretor-Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, símbolo CNE-05, no período de 08 a 12 de maio de 2000, por ocasião de sua participação no XXIV Congresso da Sociedade de Zoológicos do Brasil e V Encontro Internacional de Zoológicos em Belo Horizonte/MG.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e tendo em vista o contido no processo n.º 190.000.095/2000, resolve:
1 - Designar a servidora MARIA ISABEL RODRIGUES VIEIRA, matrícula nº 32.153-2, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como executora do contrato representado pela Nota de Empenho n.º 2000NE00183, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a favor da empresa CAFÉ OURO DE MINAS LTDA, competindo-lhe as seguintes atribuições:
a) acompanhar a execução do contrato, em todas as suas fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, combinado com o inciso II e parágrafo 3º do Art. 13, do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94.
b) atestar as Notas Fiscais referente à prestação dos serviços e instruir o respectivo processo de pagamento;
c) exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;
d) apresentar relatório ao término do serviço ou sempre que solicitado pela DAG/SEMARH.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2000

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 inciso XI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve:
Conceder Licença Nôjo as servidoras abaixo, de acordo com o artigo 97 do capítulo VI, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, conforme Certidões apresentadas em 31 de maio de 2000.

MAT	NOME	PERIODO	CERTIDÃO
52.651-7	NADJA BARBOSA DA SILVA PEREIRA	26/05 A 02/06/2000	Nº 51204 FOLHA 120 – LIVRO C-0097
93.974-9	MARIA DE JESUS PONTES UCHÔA	27/05 A 03/06/2000	Nº 51198 FOLHA 114 – LIVRO C-0097

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 91, DE 26 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, através do Memorando nº 003/2000–CEPAD-SALUB, de 26.05.2000, concernente ao processo nº 094.000.054/2000, resolve:
I – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a partir de 02.06.2000, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço "SLU" nº 52, de 29.03.2000, publicada no DODF nº 64, pág. 34 de 03.04.2000, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 92, DE 30 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA – SALUB, no uso de suas atribuições legais e considerando as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, através do Memorando nº 002/2.000-CEPAD-SALUB, de 26.05.2.000,concernente ao processo nº 094.000.016/2000, resolve:
I – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a partir de 02.06.2000, o prazo estabelecido na instrução de Serviço "SLU" nº 51, de 29.03.2000, publicada no DODF nº 64, PÁG. 34 DE 03.04.2000, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLAUB" Nº 93, DE 30 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº16.098/94, resolve:
DESIGNAR os servidores : **SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO**, matrícula 84.187-0, Diretor de Manutenção, **AIR MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e **EDSON CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como **EXECUTORES** do Contrato nº 025/2000, celebrado com a Empresa BRASÍLIA MOTORS LTDA, objeto do processo nº 094.000.203/2000.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE MAIO DE 2000

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto n.º 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto n.º 19.308, de 10 de junho de 1998, resolve:
1 - Constituir Equipe Técnica com o objetivo de revisar o Projeto de Lei que aprova o Plano Diretor Local de Planaltina.
2 – A equipe será composta pelos servidores abaixo relacionados:
Supervisão Geral:
ESTELA MARIA OTON DE LIMA SIQUEIRA, matrícula n.º 85.281-3 – representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;
Coordenação Técnica:
ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA, matrícula n.º 85.293-7– representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;
ANDRÉ PHILIPPE BACELAR FERREIRA GOMES, matrícula n.º 85.413-1 – representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;
Membros:
ANDRÉ LUÍS GASQUES SILVA, matrícula n.º 85.311-9 – representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;
ANA LÚCIA CARRILO DE PAULA LEE, matrícula n.º 85.399-2 – representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;
CARLA LEAL DA SILVA WILLEMAN, matrícula n.º 85.411-5 – representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;
EIDE WANDER BORTOLUZZO, matrícula n.º 97.810-8, representante da Administração Regional de Planaltina;
HELMA RIBEIRO FISCHER, matrícula n.º 95.933-2, representante da Administração Regional de Planaltina..
3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41, DE 4 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:
SUBSTITUIR o servidor LOUERCY MARCOS VAZ DE MELLO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 11.606-8, pelo servidor PEDRO GUEDES ALCOFORADO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 11.661-0, na Comissão de Inventário Patrimonial Físico Anual dos Bens Móveis e Imóveis deste Instituto, instituída pela Instrução de Serviço nº 64/99, de 22.11.99.
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 47, DE 4 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do processo nº 102-161417/99, resolve:
Designar os servidores ALICE THOMÉ DE AZEVEDO, Assessor Especial/ICS, matrícula nº 78786, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 10.531-7 e THÂMARA FERNANDES FARIAS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 11.854-0, para, sob a presidência da primeira e secretariada pela última, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial encarregada de apurar os fatos relatados no processo nº 102-161417/99.
FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 49, DE 5 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:
1.Tornar sem efeito a Instrução de Serviço nº 51/99, de 30.09.99.
2.DESIGNAR o servidor ATALIBA TAVARES NOGUEIRA, Procurador Autárquico, matrícula nº 11.406-5, como substituto eventual do Sr. Chefe da Assessoria Jurídica, nas ausências e/ou impedimentos do titular.
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 51, DE 10 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do processo nº 102-021537/75, resolve:
Designar os servidores EDISALDO SOARES DE ANDRADE, Assessor/ICS, matrícula nº 80586, PAULO RAINERI, Assessor da Diretoria de Planejamento, matrícula nº 12.490-7 e JUENIR DE SOUZA FERREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 11.925-3, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial encarregada de apurar os fatos relatados no processo nº 102-021537/75.
FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 55, DE 17 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:
DESIGNAR os servidores ***ROSELI ESCOBAR AMARÍLIO***, Digitadora/ICS, matrícula nº 10.462-0, ***CRISTIANE RAMOS DA SILVA***, Assistente Administrativo/ICS, matrícula nº 11.660-6, ***IREM LUIZ MUNER***, Assistente Administrativo/ICS, matrícula nº 11.593-1 e ***PATRÍCIA MARIA NOGUEIRA SALES,*** Estagiária, matrícula nº 31.04795, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho encarregado de proceder a localização de livros e periódicos que se encontram emprestados aos servidores deste Instituto, objetivando o cadastramento de todo o acervo no sistema Administrador Bibliotecário.
Fixar o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 58, DE 26 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do Processo nº 111-007548/93, resolve:
DESIGNAR o servidor LAZARO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 11.427-8, como executor do Convênio nº 033/2000, celebrado entre o IDHAB-DF e a TERRACAP
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 59, DE 29 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do Processo nº 102-135837/98, resolve:
PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, por parte da Comissão de Sindicância, instituída pela Instrução de Serviço nº 44/00, de 26/04/2000.
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
I - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão constituída pela Portaria nº 18, de 12 de maio de 2000, publicada no DODF de 15 de maio de 2000, criada para analisar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de modo a viabilizar a conclusão dos seus trabalhos.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

5ª SUBPROCURADORIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE MAIO DE 2000

O Procurador-Chefe da 5ª SPR, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Expressar seu agradecimento e elogiar os servidores abaixo relacionados, pela colaboração, presteza e o relevante espírito de equipe demonstrados no desempenho de suas atribuições, que muito contribuíram para realização dos trabalhos desenvolvidos naquela Subprocuradoria.

MATRÍCULA	NOME
18.809-3	ELIANE DORNFELD DE ALMEIDA
19.137-X	MARINA GONÇALVES DE MORAIS
21.841-3	FRANCISCO JORGE MACHADO CRUZ
22.385-9	MARÌA ZILDA DIAS DA LUZ
24.815-0	CÉLIA REGINA FREIRA SIMÕES PEREIRA
30.507-3	MARÍLIA SOARES FEITOSA
23.205-X	STELA MARIS FREDERICO CALADO
30.509-X	DAGMAR IBRAHIM DE SOUZA
33.215-1	CYNARA REGATTIERI DE ABREU
34.328-5	DAYSE ROSA DOS SANTOS
34.503-2	LEISA SARMENTO BARBOSA
35.109-1	PAULO MAURÍCIO J. C. L. TORREÃO
39.124-7	VICENTE DE PAULO RODRIGUES
40.579-5	CARMEM LÚCIA DE CARVALHO SANTOS
40.644-9	TÉA DULAI BRITO ZAMARIOLLI
42.429-3	LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS CARVALHO
43.167-2	MÁRCIA PEIXOTO TONELINI
93.228-0	DIVA MARA MUNGUIA AIDAR
93.281-7	GABRIELA DE VAL BORGES
94.869-1	EMANOÉL GOIANI ALTOÉ
96.153-1	LEONDINA DE ARAÚJO
96.341-0	MÔNICA DOURADO ARAÚJO
PROJETO VIDA NOVA	RAFAEL SOARES FERNANDES
PROJETO VIDA NOVA	LEANDRO RAMOS BATISTA GOMES

MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2426/97 e na Decisão-TCDF nº 3029/2000, resolve:
Retificar a Portaria nº 136, de 5 de junho de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109 de 7 de junho de 1995, que reviu os proventos do servidor VALDEMAR RIBEIRO DA COSTA, aposentado no cargo de Técnico de Administração Pública-B, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para excluir do fundamento legal da revisão o artigo 2º da Medida Provisória nº 993, de 12 de maio de 1995, ficando ratificados os seus demais termos.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-001.083/2000; Favorecido: Editora Fórum Ltda; Valor: R$ 1.490,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais); Objeto: atender despesa com assinatura de periódico Revista "Interesse Público" – CD ROM (nº 01 – jan/99 a nº 04 dez/99); Fundamento legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 30/5/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 30/5/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

Processo: 01-001.143/2000; Favorecido: Philips do Brasil Ltda; Valor: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); Objeto: atender despesa com aquisição de duas placas DTU-PU (60 portas para troncos digitais) para atualização da central telefônica, instalada nesta CLDF; Fundamento legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 30/5/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 30/5/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 10/99

PROCESSO Nº 210.000.472/98 - PARTES: DISTRITO FEDERAL X MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA/FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL. OBJETO: A alteração contratual com vistas a prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Oitava do Convênio original e a retificação do Plano de Trabalho devidamente aprovado para realização das obras da Catedral Metropolitana de Brasília, nos termos do inciso II, alínea "b" do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e da justificativa de fls. 132 do processo em epígrafe. DAS ALTERAÇÕES: 3.1 - Na Cláusula Oitava do Convênio original serão alterados os itens 8.1 e 8.2, que passarão a vigorar com os seguintes teores: "8.1 – O presente Convênio terá vigência até 15 de dezembro de 2000. 8.2 – O prazo para execução do objeto do convênio será até 15 de outubro de 2000, conforme previsto no Cronograma do Plano de Trabalho." 3.2 – O Plano de Trabalho referenciado nas Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta e Oitava do Convênio original é o anexo deste Termo Aditivo, devidamente alterado para atender necessidades do procedimento licitatório e com aprovação das partes convenentes, que passa a fazer parte integrante e indissociada do documento. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 23/03/00. SIGNATÁRIOS: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador do Distrito Federal, DOM JOSÉ FREIRE FALCÃO, Cardeal Arcebispo de Brasília e HELOISA HELENA SILVA DE OLIVEIRA, Diretora-Executiva.
Nº 040/00-CCCL/PRG.

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2000 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

Processo Nº 131.000.610/2000. Partes: DF/RA-II e CEB – Companhia Energética de Brasília. Objeto: prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, de manutenção de redes e equipamentos do sistema de iluminação das áreas públicas do Gama. Fundamento legal: dispensa de licitação com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Da dotação orçamentária: a despesa do contrato está estimada no valor de R$ 2.930.448,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: U.O.: 10.104, PT 15452310085070001, natureza da despesa: 349039, fonte de recursos: 100, sendo inicialmente empenhado o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme NE n.º 201/2000, evento 400091, estimativo. Do prazo de vigência: o contrato entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de sua assinatura: 04/05/2000. Signatários: pelo DF/RA-II: Maria do Socorro Lucena, Administradora Regional do Gama e pela Contratada: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor Presidente e Sílvio Queiroz Pinheiro, Diretor de Distribuição.(*)

(*)Republicado por haver saído com incorreção no número da Nota de Empenho no DODF n.º 102, de 30.05.2000, página 30)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 6/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: 137.001.603/99. PARTES: DF/RA X x CEB – COMPANHIA ENEGETICA DE BRASILIA. OBJETO: APRESENTAÇÃO DO CREDITO ANUAL PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA REFERENTE AO ANO DE 2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U. O: 10112; P.T; 15.452.3100.8507.0001; Natureza da Despesa: 3.4 .90.39; Fonte de Recursos: 100; NOTA DE EMPENHO: n.º 42 emitida em 16/02/2000, sob o evento n.º 400091, na modalidade ESTIMATIVO, no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais). O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo

ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: DIVINO ALVES DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional do Guará, Pela Contratada: ROGERIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, na qualidade de Diretor Presidente e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor de Distribuição.

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal-IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para o empreendimento/atividade:exploração de cascalho laterítico-local: entre as Quadras Externas 38, 42 e 44 e as Colônias Agrícolas IAPI, processo nº 191.000.061/2000.Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambietal EPIA/RIMA.

Brasília-DF, 1º de junho de 2000
DIVINO ALVES DOS SANTOS
Administrador

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 07/2000-ST, de 04 de fevereiro de 2000, torna público que realizará a Concorrência nº 002/2000-ST, do tipo maior oferta, para a delegação, mediante permissão por linha, de 15 (quinze) lotes de 1 (uma) linha de ônibus, com 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) ônibus em cada lote correspondente para a operação do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportador Autônomo - STPC/TA, para o atendimento a áreas rurais do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital de Concorrência - EC nº 002/2000 - Secretaria de Transportes/DF, que poderá ser obtido na sede da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala nº 1.503, a partir de 01 de junho de 2000, no horário das 14h às 18hh, mediante apresentação do comprovante de recolhimento no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), na conta corrente nº 835.106-5, da agência nº 063, do Banco de Brasília S.A - BRB. O depósito da caução dos interessados, no valor de R$ 100,00 (cem reais), poderá ser feito até 03 de julho de 2000, na conta corrente nº 835.101-4, da agência nº 063, do Banco de Brasília S.A - BRB. Os envelopes de Habilitação e de Proposta(s) deverão ser protocolizados e entregues das 09h até às 10h, do dia 03 de julho de 2000, no Auditório do DER, Edifício Sede, situado no SAIN, Bloco C, em Brasília, DF, não sendo admitido seu encaminhamento por via postal. Maiores informações poderão ser fornecidas pelo telefone nº (61) 322.8346 ou pelo Fax nº (61) 226.9546, no horário comercial.

Brasília, 30 de maio de 2000
NEMÉSIO DÁRIO DAVÓGLIO
Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/2000

Data da Abertura: 08 de JUNHO de 2000.
Horário: 16h.
Local: Edifício Carlton Center, 3º andar, sala 07, na SEPN-Quadra 516, Lote 10.
Objeto: Prestação de serviços de locação de Microcomputadores e Impressoras.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala 07, do endereço acima, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 16h do dia 07 de junho de 2000.

Brasília, 1º de junho de 2000
OSVALDO TEODORO
Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2000

TIPO: Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
PROC./INTER: 030.004.078/2000 - Secretaria de Gestão Administrativa
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, em 10 (dez) elevadores marca SCHINDLER, sendo 07 (sete) instalados no Edifício Anexo I do Palácio do Buriti e 03 (três) no Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal.
DATA DE ABERTURA: 19/06/2000 - HORÁRIO: 14:00 h
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 5º. andar - sala 517. Brasília - DF
A COMISSÃO Permanente DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da licitação em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, nos dias úteis, de 09h às 19h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R$ 4,00 (Quatro reais), recolhido em qualquer agência Bancária, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria n.º 62, de 07/11/95, ou através da INTERNET, **www.sea.df.gov.br/**. Outras informações pelo Fone (61) 213-6303 ou Telefax (61) 225-2795.

Brasília, 1º de junho de 2000
ISABEL CRISTINA OSORIO CALDAS
Presidente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE (Repetição dos itens 8,9 e10)				TIPO: MENOR PREÇO
EDITAL	PROCESSO	DATA	HORA	OBJETO
002/00	031.000290/99	07/06/00	15h30min	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, em equipamentos reprográficos.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, comunica a todos que o Edital da Carta Convite em epígrafe, está à disposição dos interessados não convidados na (Sala da CPL/IDR) nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 15h às 18h. A aquisição do referido Edital, somente será fornecido desde que solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas, anterior a abertura da licitação. Fone 342.1933 - Fax 343.2382.

Brasília, 30 de maio de 2000
ADOALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 7/99

PROCESSO Nº 030.009.275/99 – PARTES : DF/SEPLAN x Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA. Face o constante no processo citado, fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 007/99, assinado entre as partes, com o objetivo de prestação de serviços de comunicação de dados para acesso à rede GDF/NET.DATA DA ASSINATURA: 30.05.2000. Pelo Distrito Federal VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA. Pela Contratada DANTE NARDELLI JUNIOR.

CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epigrafe que foi decidido habilitar as empresas: Áudio Mercantil Ltda, Olivetti do Brasil S/A, Rac Ricardo Amaral Corporation, Dimensão Com. e Representações Ltda, Montalvão e Siqueira Ltda, Office Service Equip. e Serviços para Escritório Ltda, Distribuidora ABC de Pa peis Ltda, Fujioka Cine Foto Som Ltda e Rontan Eletro Metalúrgica Ltda, e inabilitar as empresas Montalvão e Siqueira Ltda, por não cumprir ao item 5, alínea "c" do Edital (não apresentou o mínimo de Atestado de Capacidade Técnica exigido) e a empresa Fujioka Cine Foto Som Ltda, por não atender a alínea " f " do item 5 do edital (não apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata), por não atender a alínea "g" do item 5 do edital (não apresentou prova de regularidade com a Fazenda Federal), por não atender a alínea " h" do item 05 do Edital (não apresentou Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF), por não cumprir a alínea " i " do item 5 do edital (não apresentou prova de situação regular perante a Previdência Social – INSS) e por não atender a alínea " j ", do item 5 do Edital (não apresentou situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), JD Equipamentos Ltda, por não cumprir ao item 5, alínea "g" c/c item 5.1 do edital (apresentou a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido). A data de abertura dos envelopes Propostas de Preços, está prevista para o dia 12.06.2000 às 11:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 1º de junho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 354-4

PROCESSO Nº 060.000.422/99 - PARTES: DF/SES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato original. DAS ALTERAÇÕES: A vigência prevista na Cláusula Oitava do Contrato ora aditado fica prorrogado para o período de 05/06/2000 a 04/06/2001. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 09/05/00. SIGNATÁRIOS: JOFRAN FREJAT, Secretário de Saúde e FERNANDO LEITE DE GODOY, Diretor Regional.
Nº 040/00-CCCL/PRG.

EDITAL Nº 65, DE 1º DE JUNHO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados na prova escrita objetiva, conforme o Edital Normativo nº 015/99-FHDF, para a realização da prova prático-oral, nos dias, locais e horários abaixo discriminados (Inscrição, candidato).

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 05-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HRAN)
HORÁRIO:08:00 h
CANDIDATOS: (2° ao 5°)
005624, ALCINEIA ALVES PEREIRA; 000099, ALEXSANDRO CARVALHO MEDEIROS; 003027, LOURIMAR LONDE DE COUTO. ; 005389, ALEX KLEY SIQUEIRA DA SILVA.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 05-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HBDF)
HORÁRIO:08:00 h
CANDIDATOS: (1° e 6° ao 14°)

006626, MARIA ADÉLIA SOBRAL; 003089, GILMAR RODRIGUES; 004647, MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS; 000164, LILIANE VIEIRA GOMES; 005431, DORIVAL COSTA FERREIRA; 002578, MARLI FERNANDES GUEDES; 000833, DALICE GOMES DA SILVA; 005355, ELIANE SANTOS CUNHA; 003736, ANDRÉA MELO DE OLIVEIRA SILVA; 006187, CLÁUDIO MARCIO LACERDA ALMEIDA.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 05-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HRAN)
HORÁRIO:14:00 h
CANDIDATOS: (15° ao 18°)
002221, EDVALDO DIAS CARVALHO NETO; 002042, MARCOS ROBERTO BATISTA COTRIM; 001598, RODOLFO MENDES DA SILVA; 003951, TATIANE DE SOUZA.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 05-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HBDF)
HORÁRIO:14:00 h
CANDIDATOS: (19° ao 28°)
003595, VANESSA LIMA COSTA; 003391, MARIANA COSTA PERNA PEREIRA; 001411, LEILA SILVA DE OLIVEIRA; 005388, LUANA CRISTINA TRIGUEIRO DE MEDEIROS; 000341, SIMONE SILVA SE SOUSA; 002519, MAURICIO GONÇALVES RANGEL; 004002, ALEXANDRE AGUIAR DE FREITAS; 003022, MARTA BARROS MAGALHÃES; 000205, ADRIANO ALBERTO XAVIER LEVAY; 001545, STEFANO FABIANO VASCONCELOS PERES.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 06-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HRAN)
HORÁRIO:08:00 h
CANDIDATOS: (29° ao 32°)
000730, ANTONIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS; 003410, ALEXANDRE CRUSCA POZZETTI; 003496, ADRIANO MENDES DE ALMEIDA; 003794, EDUARDO LUIZ DA SILVA.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 06-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HBDF)
HORÁRIO:08:00 h
CANDIDATOS: (33° ao 42°)
006287, SUZANA MARIA DOS SANTOS; 003626, ANDRESSA SHARON SAMPAIO DOS SANTOS; 003974, JOAQUIM DA COSTA E SILVA; 006588, LUIZ HENRIQUE EDWARDS; 005317, MANOEL MESSIAS BATISTA DE SOUZA; 003654, SANDRA REGINA FRANCISCO; 004070, NEUZA HELENA DE LIMA; 005417, EWERTON VICTORIO ELIAS; 005557, RONALDO FELIPPE DE FARIA; 003040, LUCIANA NAVES DE DEUS.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 06-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HRAN)
HORÁRIO:14:00 h
CANDIDATOS: (43° ao 46°)
001296, GILBERTO FRANCISCO DA SILVA; 005018, JONATAS LOPES DOS SANTOS; 005577, AIDA PINA TIBERY COSTA; 003670, DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 06-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HBDF)
HORÁRIO:14:00 h
CANDIDATOS: (47° ao 56°)
005743, FERNANDO CARLOS MACHADO RIBEIRO; 004726, EVERTON OLEGARIO CASTRO; 002308, LUZILENE MOURA BARROS; 001590, WILLIAM ALVES DE SOUZA; 006395, SILVANA CARVALHO DE SOUSA; 003422, MARCELO REIS CARVALHO; 000826, CARMEM SILVIA RIBEIRO DE MELO; 004682, WANDERSON FERREIRA LOPES; 005985, ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS; 003296, ANDERSON BASÍLIO BESERRA.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 07-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HRAN)
HORÁRIO:08:00 h
CANDIDATOS: (57° ao 60°)
006582, MARDALCY CASTRO LAGO; 002362, MARLENE ALVES DOS SANTOS SANTANA; 000834, ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA; 001951, NESTOR SANTOS PAES RIBEIRO.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 07-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HBDF)
HORÁRIO:08:00 h
CANDIDATOS: (61° ao 70°)

004638, SUELENE DE CARVALHO MENDES; 004739, DAVID MORENO MAGRI; 001310, ROSANGELA DA COSTA CARVALHO; 002119, GISELLI MOREIRA DA COSTA; 004874, MAXEM LUIZ DE ARAÚJO; 001132, HELIO LOPES DOS SANTOS; 004097, EDVAN DE SOUSA FERREIRA; 000016, ALDO VICTOR DE LIMA; 001295, FLAVIA MARIA XAVIER CARTAXO SALGADO; 004307, EDUARDO SANTANA DE MOURA.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 07-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HRAN)
HORÁRIO:14:00 h
CANDIDATOS: (71° ao 74°)
000414, ELMA BATISTA DA ANICETO; 005418, JOSYANE DE ARAÚJO LIMA; 001149, SHIRLEY CARVALHO DE ABREU; 002655, JOSE WILSON DE SENA LEDO.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 07-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HBDF)
HORÁRIO:14:00 h
CANDIDATOS: (75° ao 84°)
003303, ANDREIA DAMACENA DE SOUSA; 000317, CLIVER BARROS MARQUES; 001512, FABIANE DE ASSIS BONTEMPO; 004938, JOSINALDO MANOEL CARDOSO; 005995, LARISSA CÂNDIDA COSTA; 002081, JOEL ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA; 000690, SHARDA DE PAULA NASCIMENTO PESSOA; 006460, ERICA FARIA CASTRO; 003474, HEINZ COSTA HERTEL; 002105, MARCONE MACEDO CARVALHO.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 08-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HRAN)
HORÁRIO:08:00 h
CANDIDATOS: (85° ao 88°)
005152, EVANILDO GONÇALO DA COSTA; 002136, LUCIANA RODRIGUES DA COSTA; 001721, MARCIO ALESSANDRO DA SILVA MORAES; 005578, ÂNGELA PINA TIBERY COSTA.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 08-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HBDF)
HORÁRIO:08:00 h
CANDIDATOS: (89° ao 98°)
001105, AUGUSTO DE FREITA MACHADO; 006110, ROSILENE BARROS VIANA; 000807, WANDERLEY WELDER DE SOUZA; 000256, LUCIANA KAREM VIEIRA DA SILVA; 004710, ROGÉRIO HERBERT MILHOMEM REZENDE; 006523, HELGA FERNANDA GROSS SOLODUJIN; 005907, DONNY MARDEN MACHADO RIBEIRO; 000710, MARIA AUXILIADORA AGUIAR DE FREITAS; 003529, RICARDO SOARES SANTOS; 002341, THIAGO HENRIQUE SANTOS TORRES.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 08-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HRAN)
HORÁRIO:14:00 h
CANDIDATOS: (99° ao 102°)
005319, JAQUELINE TEODORO BASTOS; 005169, RUTE ELENA DA ROSA CABISTANY BARROS; 002179, CLAUDIA CRISTINA ERES DA COSTA; 001378, BELCILENE SANTOS LOPES.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 08-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HBDF)
HORÁRIO:14:00 h
CANDIDATOS: (103° ao 112°)
001693, TEOBALDO FRANCISCO DA SILVA; 004116, DONIZETE GONÇALVES CANDIDO; 003726, FLAVIO DA SILVA DOURADO; 005996, RENILVA DOS SANTOS COSTA; 000735, SILVANIA DA SILVA GOMES PRADO; 000155, MÔNICA KEIKO WATANABE; 002705, MARIA SILVANA RODRIGUES DO REGO; 002310, ROSANE GOMES COSTA BARROS; 004276, JOSE ROBERTO NUNES DOS SANTOS; 005351, RITA EVANGELISTA LIMA.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 09-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HRAN)
HORÁRIO:08:00 h
CANDIDATOS: (113° ao 116°)
001392, EDILEUSA HOLANDA SILVA; 001404, MARIA CÉLIA DOS SANTOS; 003003, MARIA NELCY DE SOUZA; 005579, LEILA GONÇALVES ARAÚJO DOS SANTOS.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 09-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HBDF)
HORÁRIO:08:00 h
CANDIDATOS: (117° ao 126°)
003037, PATRÍCIA BISPO XAVIER DA SILVA; 003291, GERALDO CARLETTI JUNIOR; 003753, MARIA APARECIDA PERES RODRIGUES; 002049, MARIA DA CONCEIÇÃO NIQUINI GOMES; 000471, FABIO ALEXSANDRO SALES COELHO; 000054, GUIOMAR ROCHA VERAS RIBEIRO; 005510, ELAINE NASCIMENTO DOS SANTOS; 001995, SELMA CESARIA LOPES; 003280, KAREN CRHISTINNA REGO CANTANHEDE; 002368, ANALICELIA MARIA GONÇALVES.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 09-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HRAN)
HORÁRIO:14:00 h
CANDIDATOS: (127° ao 130°)
002449, LARISSA SAMPAIO CARNEIRO; 005321, ROSANA MARIA DA SILVA; 004160, EVERTON PEREIRA DOS SANTOS; 000516, DANIELA DOS SANTOS CASTRO.

ESPECIALIDADE: AOSD-RADIOLOGIA
DIA: 09-6-2000
LOCAL: SECRETARIA DA RADIOLOGIA(HBDF)
HORÁRIO:14:00 h
CANDIDATOS: (131° ao 133°) e (1° ao 7° deficientes).
001106, SERGIO SANTOS GONÇALVES; 004295, SIDNEI PEREIRA DE MACEDO; 002394, LUCIANA VIEIRA BESSA; 003776, PEDRO DIMAS DA SILVA COUTO; 003613, JULIO DE SOUZA FILHO; 000742, MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA; 001781, IGLOS GONÇALVES DE ARAÚJO; 001886, VANIR JOSE DOS SANTOS; 006089, JOÃO FRANCA DE MELO; 003102, SONIA MARTINS GONTIJO.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
519/99	060.001897/99	14/06/00	08:30	Prestação de serviços, mediante contrato, de alinhamento, balanceamento, cambagem e manutenção de radiadores	2,00
298/00	061.003347/00	15/06/00	14:30	Aquisição de loratidina 10 mg e outros.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
133/00	061.001162/00	19/06/00	08:30	Prestação de serviços de condicionamento de ar do Setor de Nutrição Parental, e Sistema de exaustão no Setor de Anatomia Patológica, Clivagem e Câmara de cadáveres do Hospital Regional de Sobradinho.	4,00
182/00	061.003687/00	19/06/00	14:30	Aquisição de equipo c/ camara grad. 100/150ml s/ ag. C/ inj. Lat. Com rolete e outros – total 11 itens.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 1º de junho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 8/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Concorrência nº 008/00, proc. 061.001099/00, objetivando a aquisição de Heparina sódica 5.000 UI/ML e outros, será realizada no dia 08/06/00, às 11:00 horas.

Brasília, 1de junho de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 78/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa ADLER ENGENHARIA E COMÉRCIO interpôs recurso contra resultado de julgamento referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 078/00, proc. 061.001063/00.

Brasília, 1de junho de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 214/00 - PROC. 061.002429/00

Vencedoras/Itens/Valor
PINHEIRO MAT. CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA – 01 – R$ 1.087,50
ALERGO HOSPITALAR LTDA-ME – 02 – R$ 2.051,25
CIRÚRGICA BRASIL COMERCIAL E IMP. LTDA – 03 – R$ 476,25
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – 04 – R$ 4.856,25
BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA – 05 – R$ 11,252,70
PRONTO HOSP. COM. DISTRIB.,LOCAÇÃO E REP. LTDA – 06 – R$ 14.535,00
OBS.: Foi sugerido aumento de 25% no quantitativo dos itens. Este resultado refere-se apenas ao aumento do quantitativo, alterando os valores publicado no D.O.D.F. em 29/05/00.

EDITAL Nº 253/00 - PROC. 061.003585/00

Vencedoras/Itens/Valor
GENÉTICA COM. IMP. EXP. LTDA – 09,17 – R$ 2.286,80
INTERJET COML. LTDA – 04,05,06,07,10 – R$ 2.264,00
UNICOM PROD. HOSP. LTDA – 15,18 – R$ 1.052,00
PMH PRODS. MEDS. HOSP. LTDA – 01,02,03,11,12 – R$ 1.858,80
MERCADO DIAG. E HOSP. LTDA – 13,14 – R$ 2.545,70
MINASMED COM. E IMP. LTDA – 08,16 – R$ 720,00

Desclassificadas/Itens
BH LAB. LTDA – todos os itens cotados
L.M. COM. E SERV. LTDA – todos os itens cotados

EDITAL Nº 276/99 - PROC. 061.003973/00

Vencedora/Item/Valor
BARROSO E CHAGAS LTDA – 01 – 5.028,00

EDITAL Nº 415/99 - PROC. 063.000119/99

Foi sugerido a revogação dos itens 05,06,07. Este resultado refere apenas para estes itens, alterando o publicado em 03/02/00.

EDITAL Nº 280/00 - PROC. 061.004183/00

Vencedora/Item/Valor
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA – 01 – R$ 9.648,00

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 123/00 - PROC. 061.001778/00

Vencedora/Item/Valor
UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A – 01 – R$ 223.200,00

EDITAL Nº 141/00 - PROC. 061.004091/00

Vencedoras/Itens/Valor
AKZO NOBEL LTDA – 08 – R$ 64.100,00
ALLTRADE REP. COMERCIAIS LTDA – 03 – R$ 4.275,00
PMH PRODS. MÉDICOS HOSP. LTDA – 06 – R$ 5.022,00
BIOLAB MERIEUX S/A – 07,10 – R$ 22.284,00
BIOTÉCNICA COM. E ASSIST. DE EQUIP. HOSP. LTDA – 09 - 12.600,00
MINASMED COM. E IMP. LTDA – 04,05 - R$ 4.212,00
MEDICOR PRODS. MÉDICO HOSP. LTDA – 01,02 – R$ 18.825,00

Desclassificada/Itens
BIOTÉCNICA COM. E ASSISTÊNCIA DE EQUIP. HOSP. LTDA – 03,04,06,07,10

Brasília, 1de junho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-751/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linhas 1 e 48. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor ANTÔNIO FRANCISCO OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01251, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-749/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 68. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TRANSBARROS TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01250, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELA CONTRATADA: SÉRGIO OTÁVIO MACHADO BARROS. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-740/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 62. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma LUA TUR - LUA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 22.100,00 (vinte e dois mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01249, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELA CONTRATADA: JOSÉ MARIA DA SILVA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-738/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 61. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor GENIVALDO CABRAL DE ARRUDA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01248, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: GENIVALDO CABRAL DE ARRUDA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "N"-736/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linhas 40, 63, 64, 12, 12-A, 14-A, 15 e 15-A. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma ASA DELTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 152.000,00 (cento e cinqüenta e dois mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01247, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELA CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO BOAVENTURA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-729/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 57. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor CELSO PEREIRA DA SILVA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01240, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: CELSO PEREIRA DA SILVA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "M"-722/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 09. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor ADEILTON DE OLIVEIRA E SILVA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01239, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: ADEILTON DE OLIVEIRA E SILVA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SIL /A e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-720/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 27. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor ELIOSMAR PEREIRA DE QUEIROZ. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa

de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01238, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: ELIOSMAR PEREIRA DE QUEIROZ. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95/-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "M"-717/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 49. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor ONOFRE SOARES DA CRUZ. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01237, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: ONOFRE SOARES DA CRUZ. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "M"-710/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 20. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor ANTÔNIO TOMOKA ALVES DA SILVA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01236, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: ANTÔNIO TOMOKA ALVES DA SILVA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-756/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 46). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor DILSON CARDOSO DE SÁ. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 756/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01293-parcial, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), emitida em 15.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10;05.2000. PELO CONTRATADO: DILSON CARDOSO DE SÁ. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-755/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 34). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor PEDRO LOURENÇO DE MELO. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 755/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01292-parcial, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), emitida em 15.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: PEDRO LOURENÇO DE MELO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-754/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 45). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor JOSENIL DOMINGOS DA SILVA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 754/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01290-parcial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), emitida em 15.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: JOSENIL DOMINGOS DA SILVA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-750/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 41). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 750/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01262-parcial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), emitida em 10.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-753/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 43). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor JOSENIL DOMINGOS DA SILVA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 753/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01289-parcial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), emitida em 15.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. .PELO CONTRATADO: JOSENIL DOMINGOS DA SILVA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-749/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 54). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor JESUS CORREIA DA SILVA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 749/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01261-parcial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), emitida em 10.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: JESUS CORREIA DA SILVA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-748/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 56). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a senhora MARIA ALIEMAR ALMEIDA COSTA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 748/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01260-parcial, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), emitida em 10.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELA CONTRATADA: MARIA ALIEMAR ALMEIDA COSTA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-747/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 27). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a senhora MARIA ALIEMAR ALMEIDA COSTA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 747/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01259-parcial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), emitida em 10.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELA CONTRATADA: MARIA ALIEMAR ALMEIDA COSTA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "E"-746/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 51). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor EDSON FERREIRA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 746/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. vALOR: R$ 27.000,00 (vinte esete mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01258-parcial, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), emitida em 10.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: EDSON FERREIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-745/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 49). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor JOSÉ MANOEL DOS REIS. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 745/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recurso 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho 2000NE01257-parcial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), emitida em 10.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: JOSÉ MANOEL DOS REIS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-744/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 38). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor SEBASTIÃO RODRIGUES ROCHA SOBRINHO. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 744/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recurso 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho 2000NE01256-parcial, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), emitida em 10.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: SEBASTIÃO RODRIGUES ROCHA SOBRINHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "E"-743/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 60). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 743/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recurso 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho 2000NE01255-parcial, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), emitida em 10.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAPDATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "E"-742/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 742/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recurso 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho 2000NE01254, emitida em 10.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-741/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 39). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor REGINALDO DE JESUS CUNHA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 741/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recurso 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho 2000NE01253-parcial, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), emitida em 10.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: REGINALDO DE JESUS CUNHA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "F"-740/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 37). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DE OLIVEIRA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 740/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recurso 220000000, Natureza de Despesas 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01252, emitida em 10.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE OLIVEIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-757/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 50). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor DILSON CARDOSO DE SÁ. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 757/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01294-parcial, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), emitida em 15.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: DILSON CARDOSO DE SÁ. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-758/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 55). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor EDIMILSON DE SOUZA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23.05.00, vencendo-se portanto em 23.05.2001. A vigência do contrato nº 758/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 23.11.2001. VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01295-parcial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), emitida em 15.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: EDIMILSON DE SOUZA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-761/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 23). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor MANOEL BOAVENTURA GOMES FILHO. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo e aumento do percurso em 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 18.5 quilômetros, para fazer a linha NOVACAP/Granja do Torto, ida e volta. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12.06.00, vencendo-se portanto em 12.06.2001. A vigência do contrato nº 761/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 12.12.2001. VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01296-parcial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), emitida em 15.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: MANOEL BOAVENTURA GOMES FILHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.012.132/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 001/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "D"-762/98, para a prestação de serviços de locação de ônibus para o transporte urbano dos empregados em exercício exclusivo na sede da NOVACAP, em Brasília-DF (Linha 31). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor MANOEL BOAVENTURA GOMES FILHO. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido a prorrogação do prazo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12.06.00, vencendo-se portanto em 12.06.2001. A vigência do contrato nº 762/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 12.12.2001. VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01297-parcial, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), emitida em 15.05.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELO CONTRATADO: MANOEL BOAVENTURA GOMES FILHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.291/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 054/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "C"-542/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de execução de plantio de grama, abertura e adubação de covas para plantio de árvores, arbustos e palmeiras (Lote 02), em diversas áreas da BR – 060, Distrito Federal. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CD CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 05.05.2000, vencendo-se portanto em 03.07.2000. A vigência do Contrato nº 542/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 09.10.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02.05.2000. PELA CONTRATADA: DEMÉTRIUS MARTINS MESQUITA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.290/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 003/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "B"-550/99, objetivando a execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de urbanização em diversas áreas da BR 040 (Lote 02) marginal oeste (direita BSB/BH) e faixa intermediária, no Distrito Federal. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PH ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 10.05.00, vencendo-se portanto em 08.07.00. A vigência do Contrato nº 551/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 16.10.00. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08.05.00. PELA CONTRATADA: EDBERTO LOPES DOS SANTOS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.281/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 034/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "E"-529/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de recuperação do restaurante Pesque e Pague, localizada no Parque da Cidade, em Brasília–DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 16.05.00, vencendo-se portanto em 29.06.00. A vigência do Contrato nº 529/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 02.09.00. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 12.05.00. PELA CONTRATADA: EDUARDO CERQUEIRA PINTO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.296/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 059/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "C"-543/99 para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de execução de urbanização da rótula próxima ao autódromo - em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TORC – TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 11.05.00, com vencimento em 09.07.00. A vigência do Contrato nº 543/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 12.09.00. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10.05.00. PELA CONTRATADA: CÁSSIO ABREU ROSA MIARI. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.955/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 007/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "C"-522/98, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Residencial Norte – A (Jardim Roriz), em Planaltina–DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CAENGE – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 16.04.00, vencendo-se portanto em 14.07.2000. A vigência do Contrato nº 522/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 21.01.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 14.04.00. PELA CONTRATADA: MAURO GILBERTO FRANCO MARQUES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.000.979/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Carta Convite nº 040/00-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 706/00. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância desarmada, no regime de 12 x 36 horas, com permanência de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas a serem executados em 02 (dois) postos de vigilância na obra do Hospital do Paranoá, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma DESTAC – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para prestação dos serviços é de 02 (dois) meses, contados à partir da data de assinatura do presente termo e o prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do convênio 120/00-Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publicado em 22.12.00, vigente até 17.12.2001, conforme Nota de Empenho nº 02186.0017/00, emitida em 08.05.00, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R$ 22.880,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08.05.00. PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ BRANCO DA SILVA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA. Está sendo republicado por haver incorreção, publicado no DODF nº 100, de 26.05.00, página 36.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.482/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 014/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "H"-810/98 objetivando a prestação de serviços sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global para serviços de operação e manutenção de máquinas leves, pesadas e veículos, a serem executados no DETRA/DA/NOVACAP, em Brasília – DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 01 (um) mês, contados a partir de 15.05.2000, vencendo-se portanto em 15.06.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 11.05.2000. PELA CONTRATADA: JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.940/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 015/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "F"-816/98, objetivando a prestação de serviços de locação de 06(seis) caminhões toco (um eixo traseiro) dotado de todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e do trabalho, fabricação a partir de 1982, com tanque para transporte de água de 8m³ de capacidade mínima, com conjunto de moto bomba com as seguintes características: motor com potência mínima 12cv, bomba com capacidade mínima 30m³/h e 20m de coluna de água com os acessórios, mangote de recalque de 2,5" (polegadas) de diâmetro e comprimento mínimo de 8,0m, com engate rápido e bico espargidor na ponta para dispersão do jato de água, incluindo sua operação e manutenção (lote 01), a serem executados para a NOVACAP, em Brasília-DF, CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor ADIR SILVA COUTO. OBJETO: Acréscimo de valor, bem como a prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 10.05.00, vencendo-se portanto em 10.11.00. A vigência do contrato nº 816/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 10.01.2001. VALOR: R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400091, UO 22201, Programas de Trabalho 15452070085080008, 15452070085080004 e 1512201006780001, Fonte de Recursos 100000000 e

220000000, Natureza de Despesa 349036. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 05.05.2000. PELO CONTRATADO: ADIR SILVA COUTO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.940/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 015/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "E"-815/98, objetivando a prestação de serviços de locação de 06 (seis) caminhões trucados (dois eixos traseiros) dotado de todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e do trabalho, fabricação a partir de 1982, com tanque para transporte de água de 12m³ de capacidade mínima, com conjunto de moto bomba com as seguintes características: motor com potência mínima 12cv, bomba com capacidade mínima 30m³/h e 20m de coluna de água com os acessórios, mangote de recalque de 2,5" (polegadas) de diâmetro e comprimento mínimo de 8,0m, com engate rápido e bico espargidor na ponta para dispersão do jato de água, incluindo sua operação e manutenção (lote 02), a serem executados para a NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TRANSPORTADORA TRANSMANAH LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor, bem como a prorrogação do prazo do instrumento principal.. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 05.05.00, vencendo-se portanto em 05.11.00. A vigência do contrato nº 815/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 05.01.2001. VALOR: R$ 90.031,26 (noventa mil, trinta e um reais e vinte e seis centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 15452070085080008, Fonte de Recursos 100000000, Natureza de Despesa 349039. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 05.05.2000. PELA CONTRATADA: MARIA FELIX DA COSTA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/FEDF nº 082.010.683/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 038/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "A"-501/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de execução de construção de Centro de Ensino com 20 (vinte) salas de aula, localizado na Quadra 802, lote 1, no Recanto das Emas-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 25 (vinte) dias corridos, contados a partir de 10.07.00, vencendo-se portanto em 03.08.00. A vigência do Contrato nº 501/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 07.11.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 26.05.00. PELA CONTRATADA: LUISMAR GONZAGA GUIMARÃES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR GONZAGA GUIMARÃES. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.008.107/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 009/00-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "A"-512/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção do tapume para o Hospital Regional do Paranoá, localizado na Quadra 01, Área Especial, Paranoá-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA IPÊ LTDA. OBJETO: Glosa do valor de R$ 4.815,14 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e quatorze centavos), permanecendo o valor remanescente de R$ 30.090,32 (trinta mil, noventa reais e trinta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18.05.00. PELA CONTRATADA: JÚLIO CÉSAR PERES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.290/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 003/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "B"-549/99, objetivando a execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de urbanização em diversas áreas da BR 040 (Lote 01) viaduto de ligação das marginais Leste/Oeste (Metropolitana/Vargem Bonita) no Distrito Federal. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSERVENGE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 10.05.00, vencendo-se portanto em 08.07.00. A vigência do Contrato nº 549/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 16.10.00. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08.05.00. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO SILVESTRE DA COSTA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.290/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 003/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "B"-551/99, objetivando a execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de urbanização em diversas áreas da BR 040 (Lote 03) marginal leste (esquerda BSB/BH) e faixa intermediária, no Distrito Federal. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EBO – ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 10.05.00, vencendo-se portanto em 08.07.00. A vigência do Contrato nº 551/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 16.10.00. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08.05.00. PELA CONTRATADA: JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.198/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 062/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "A"-500/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de execução de revitalização do Centro de Cultura e Lazer, localizada na SHIN QL 02 no Lago Norte, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA HAMILTON LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir de 18.04.00, vencendo-se portanto em 27.05.00. A vigência do Contrato nº 500/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 29.08.00. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18.04.00. PELA CONTRATADA: HAMILTON AYRES RODRIGUES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISOS DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2000

Comunicamos aos interessados na **CONCORRÊNCIA nº 004/2000 – ASCAL/PRES.**, do tipo **MENOR PREÇO**, para execução de reforma da Escola Normal de Brasília, localizada na SGAS 907, Conjunto "A" – em Brasília – DF., que a mesma fica ADIADA para o dia **10.07.2000 – às 09:00h.**, por alterações ocorridas no Edital.

As alterações do Edital encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" - 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP. Data da primeira publicação no DODF de 24.05.2000 – pág. 20.

Brasília-DF, 31 de maio de 2000
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor de Cadastro e Licitação

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Obras de Redes Aéreas, vem tornar público que a Superintendência de Engenharia da empresa reconheceu a inexigibilidade de licitação para a CEB adquirir a subestação de distribuição de energia elétrica localizada no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, chácara nº 2/130, de Domingos Pereira da Silva, através de despacho datado de 25/5/2000, à folha 50, do **Processo n.º 000.728.571/77**, fundamentado no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Brasília, 30 de maio de 2000
SEBASTIÃO ROMEU DE ARANTES
Gerente de Obras de Redes Aéreas

AVISO DE REVOGAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica revogada, a licitação relativa ao **item 10** da Tomada de Preços de Materiais 011/2000, para aquisição de cabos de cobre isolado. Demais informações através dos telefones 325-2578 e 325.2969

Brasília-DF, 31 de maio de 2000
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO N.º 5888. ASS.: 31.05.2000. PROCESSO: 092.006196/99. PARTES: CAESB X FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CVO nº 016/99 - CAESB. OBJETO: execução de obras de perfuração de 03 (três) poços tubulares profundos para abastecimento da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, de São Sebastião, no Distrito Federal. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são oriundos do CT-12/99-SO/CAESB. CLASSSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto/Subprojeto 17.512.4300.1190/0001, Código 22.401.201.030-8. VALOR: R$ 105.560,01 (cento e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e um centavos) PRAZO: O prazo para execução das obras/fornecimento é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão n.º 6057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: Antônio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Luiz Alberto Rassi.

4º Aditivo ao Contrato n.º 3609. ASS.: 14/05/2000. PROCESSO: 092.000750/96. PARTES: CAESB X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Fonte de Recurso/Dotação Orçamentária), Quarta (Preço e Valor) e Quinta (Prazo de Execução/Vigência). As despesas do Contrato, no período prorrogado por este aditivo, correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.122.0100.2678/0001 - Manutenção dos Serviços Administrativo Gerais, Rubrica 34.90.39, Código 12.123.205.306-4. Para continuidade da execução do objeto contratual, fica acrescido ao valor do contrato a quantia de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais). Os prazos de execução e de vigência ficam prorrogados por mais 01 (um) ano, passando o vencimento de maio de 2000 para maio de 2001. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI: Joviano Pereira da Natividade Neto.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços TP - 029/2.000-CAESB, processo nº 00092.000.951/2.000 para aquisição de materiais em Ferro Fundido Dúctil (tubos, conexões, válvulas de gaveta, hidrante de coluna completo e acessórios), materiais em PVC (tubos, conexões e acessórios), material em Polietileno (tubos e conexões) e materiais em Polipropileno (conexões) por item cotado.
Data de abertura da licitação: 20 de junho de 2.000, às 15:00 horas.
Data limite para aquisição do edital: 19 de junho de 2.000.
O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 05 de junho de 2.000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 31 de maio de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 12/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite CVO - 012/2.000-CAESB, processo nº 00092.005.828/99 para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados em dependências da CAESB, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global da forma que se segue: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A vencedora do Lote 01 com o valor global de R$ 8.652,00 e HÉRCULES MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME vencedora do Lote 02 com o valor global de R$ 13.176,00.

Brasília, 30 de maio de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 40/96

PROCESSO Nº 113.000.717/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES. - OBJETO: Prorroga o prazo de prestação dos serviços por 180 (cento e oitenta) dias, devendo expirar-se em 26.11.2000. - DATA DA ASSINATURA: 29.05.2000.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 41/96

PROCESSO Nº 113.000.717/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ENGEBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTIA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de prestação dos serviços por 90 (noventa) dias, devendo expirar-se em 28.08.2000. - DATA DA ASSINATURA: 29.05.2000.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 45/99

PROCESSO N.º 113.003.785/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CIFRAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANCA LTDA. - OBJETO: Acresce serviços ao Objeto do Contrato; Suplementa o valor do contrato em R$ 137.011,41 (cento e trinta e sete mil, onze reais e quarenta e um centavos). - DATA DA ASSINATURA: 25.05.2000.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 71/99

PROCESSO N.º 113.023.579/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do contrato por 15 (quinze) dias, devendo encerrar-se em 01.06.2000, e estende a vigência contratual para 31.07.2000; Acresce serviços de adequação ao objeto do contrato; Suplementa o valor do contrato em R$ 120.520,30 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos); Acresce Projeto à Dotação Orçamentária. - DATA DA ASSINATURA: 30.05.2000

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2000

Objeto: Construção de OAE, tipo passarela em estrutura mista na DF-075(EPNB) - Km 2.
Comunicamos aos interessados que está adiada para o dia 28-06-00 às 09:00 horas à abertura da licitação acima.

Brasília, 1º de junho de 2000
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO Nº: 036/00. PROC. 030002382/00. CONTRATANTE: Paulo Arantes de Araújo. DATA: 14/03/00. VALOR: R$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 26 N.R. Santos Dumont - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Abertura de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus Retro - 15:00 horas.
CONTRATO Nº: 037/00. PROC. 030.002384/00. CONTRATANTE: Antonio Carlos Monteiro. DATA: 14/03/00. VALOR: R$ 2.288,00 (Dois mil, duzentos e oitenta e oito reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 113, N.R. Tabatinga - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 15 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Extração de cascalho, Carregamento de caçamba, Revestimento primário, Nivelamento, Compactação e Escarificação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira, Pá-carregadeira, motoniveladora e Trator de Pneus - 28:00, 24:00, 08:00, 08:00, 15:00 e 02:00 horas.
CONTRATO Nº: 038/00. PROC. 030.002438/00. CONTRATANTE: Francisco Soares Sette. DATA: 14/03/00. VALOR: R$ 213,60 (Duzentos e treze reais e sessenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 22 Granja do Torto - DF. DISTÂNCIA: 15Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 12:00 horas.
CONTRATO Nº: 039/00. PROC. 030.002461/00. CONTRATANTE: Durvalina Rodrigues Prado. DATA: 16/03/00. VALOR: R$ 106,80 (Cento e seis reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 20, N.R. Ponte Alta - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 06:00 horas.
CONTRATO Nº: 040/00. PROC. 030.002460/00. CONTRATANTE: Reinaldo José Wendt. DATA: 16/03/00. VALOR: R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 131, N.R. Rio Preto - DF. DISTÂNCIA: 80Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Bolsões. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 30:00 horas.
CONTRATO Nº: 041/00. PROC. 030.003034/00. CONTRATANTE: Miguel Jorge Safe Neto. DATA: 21/03/00. VALOR: R$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Parque Santa Felicidade - GO. DISTÂNCIA: 110Km do DEMA. PRAZO: dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Transportes de placa de concreto. EQUIP. CONTRATADOS: Caminhão Trucado - horas.
CONTRATO Nº: 042/00. PROC. 030.003113/00. CONTRATANTE: Associação dos Produtores Rurais P.A.Contagem. DATA: 25/03/00. VALOR: R$ 85,00 (Oitenta e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Assoc. Prod. Ruraiss/P.A. Contagem - DF. DISTÂNCIA: 42Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Tubulação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 05:00 horas.
CONTRATO Nº: 043/00. PROC. 030.003112/00. CONTRATANTE: Paulo Fernando G. de Magela Moura. DATA: 29/03/00. VALOR: R$ 600,00 (Seiscentos reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Eng. das Lajes - DF. DISTÂNCIA: 60Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Construção de Bolsões e Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 20:00 e 05:00 horas.
CONTRATO Nº: 044/00. PROC. 030.003240/00. CONTRATANTE: Sebastião Xavier da Silva. DATA: 29/03/00. VALOR: R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 11, Retiro do Meio - DF. DISTÂNCIA: 70Km do DEMA. PRAZO: 06 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Limpeza. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira - 30:00 horas.
CONTRATO Nº: 045/00. PROC. 030.003538/00. CONTRATANTE: Evaluizio Rathge Rangel. DATA: 30/03/00. VALOR: R$ 987,00 (Novecentos e oitenta e sete reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Quinta do Maranhão GL "B" Lotes 8/10 - DF. DISTÂNCIA: 60Km do DEMA. PRAZO: 10 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração e Abertura de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Trator de Esteira - 15:00 e 30:00 horas.
CONTRATO Nº: 046/00. PROC. 030.003111/00. CONTRATANTE: Rosa Fernandes de N. Carvalho. DATA: 31/03/00. VALOR: R$ 106,80 (Cento e seis reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 102, Reserva A PICAG, Brazlândia - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 06:00 e 06:00 horas.
CONTRATO Nº: 047/00. PROC. 030.003206/00. CONTRATANTE: Vaneide Geofre Wanderley. DATA: 30/03/00. VALOR: R$ 370,90 (Trezentos e setenta reais e noventa centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Incra 08 Chácara 3/385 Alexandre Gusmão - DF. DISTÂNCIA: 49Km do DEMA. PRAZO: 06 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Aração, Gradeação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 08:00, 08:00 e 05:00 horas.

CONTRATO Nº: 048/00. PROC. 030.003119/00. CONTRATANTE: Júlio Maria Gontijo. DATA: 31/03/00. VALOR: R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara nº 03 - N.R. Taquara - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Reparo de Estrada. EQUIP. CONTRATADOS: Motoniveladora - 10:00 horas.
CONTRATO Nº: 049/00. PROC. 030.003116/00. CONTRATANTE: Antonio Pereira Filho. DATA: 31/03/00. VALOR: R$ 89,00 (Oitenta e nove reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 101, Gleba 02 Reserva A, Brazlândia - DF. DISTÂNCIA: 57Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 05:00 e 05:00 horas.
CONTRATO Nº: 050/00. PROC. 030.003117/00. CONTRATANTE: Ismar Afonso Cortes. DATA: 31/03/00. VALOR: R$ 17,80 (Dezessete reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 544 - Reserva A Gleba 02 - Brazlândia - DF. DISTÂNCIA: 58Km do DEMA. PRAZO: 01 dia. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e Grade - 01:00 e 01:00 horas.
CONTRATO Nº: 051/00. PROC. 030.003118/00. CONTRATANTE: Eduardo Calmon Costa. DATA: 31/03/00. VALOR: R$ 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Buritizinho BR 060 Km 25, Buriti-Tição- DF. DISTÂNCIA: 65Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Gradeação e Aceiro. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus - 20:00 e 05:00 horas.
CONTRATO Nº: 052/00. PROC. 030.003207/00. CONTRATANTE: Vicuir Monteiro Brags. DATA: 03/04/00. VALOR: R$ 221,40 (Duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 11, Gleba "B", Quinta do Maranhão, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília - DF. SERVIÇOS: Nivelamento e Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira , Trator de Pneus e Grade - 07:00 e 03:00 horas.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

PROCESSO: 052.001.176/99 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação baseada no *caput*, do art. 25, c/c o art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações. OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, compreendendo os serviços de infra-estrutura de acesso à Rede SEPRO de Comunicação, via SNA, para acesso específico às bases CPF e CNPJ, em cumprimento às disposições previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda do Convênio firmado em 23 de setembro de 1998 entre a Secretaria da Receita Federal – SRF e a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF publicado no DOU N.º 189 de 02/10/98 Seção 3 página 9, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 36 a 38 e a Proposta de fls. 11 a 14, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R$ 829.440,00 (oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2627.0001; Natureza da despesa: 34.90.39, Fonte de Recursos: 130.000.004. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00432. Data de Emissão: 09/05/2000. Valor: R$ 1.000,00. Evento: 400091. Modalidade: Estimativa. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 10 de maio de 2004, a contar da data de sua assinatura, devendo seu extrato, ser publicado no diário Oficial do Distrito Federal, na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 11/05/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Fernando José Travassos Vieira, na qualidade de Superintendente de Negócios – Comercialização de Informações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO: 052-000.855/1999 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X NASTEC Serviços, Materiais e Máquinas Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 1/2000-CC/SEF. OBJETO: aquisição de 60 cartuchos de toner para XEROX modelo 1065, 20 reveladores para fotocopiadora XEROX modelo 1065 e 30 fotoreceptores para XEROX modelo 1065, para a PCDF, consoante especifica o Edital de Concorrência N.º 1/2000-SEF (fls. 78 a 101) e a proposta de fls. 855 a 857, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2626.0001; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00480 Data de Emissão: 16/05/2000. Valor: R$ 5.452,51 (Cinco mil quatrocentos e cinqüenta e dois Reais e cinqüenta e um centavos). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Antonio Jovair da Mota, na qualidade de Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO: 052-000.855/1999 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X LM Comércio e Serviços Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 1/2000-CC/SEF. OBJETO: aquisição de 10 lâmpadas para microscópio 6v/20w e 200 lapiseiras grafite 0,5mm para a PCDF, consoante especifica o Edital de Concorrência N.º 1/2000-SEF (fls. 78 a 101) e a proposta de fls. 807 a 813, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2626.0001; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00481. Data de Emissão: 16/05/2000. Valor: R$ 27,81 (vinte e sete Reais e oitenta e um centavos). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Carlos Alberto Oliveira Dias, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO: 052-000.855/1999 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Oásis Distribuidora Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 1/2000-CC/SEF. OBJETO: aquisição de 400 almofadas para carimbo N.º 4 cor violeta; 100 cartuchos para impressora jato de tinta HP série 720C cor preta com 40ml; 30 cartuchos para impressora jato de tinta CANNON BC-02; 200 fitas impressoras para impressora RIMA XT 180; 50 caixas de etiqueta auto adesiva em formulário contínuo medindo 12 x 3,5cm com 12000 unidades; 8.000 envelopes plástico para pasta catálogo tamanho ofício; 15 caixas de etiqueta auto adesiva em formulário contínuo medindo 9 x 5cm com 12000 unidades; 400 facas tipo alfa lâmina estreita; 400 facas tipo alfa lâmina larga; 300 rolos de fita adesiva crepe medindo 500mm de largura por 50m de comprimento; 600 fitas impressoras para máquina de escrever manual em nylon PVF medindo 13mm x 9m; 3.000 fitas impressoras para impressora EMÍLIA PC; 130 fitas impressoras para máquina de escrever elétrica IBM SELETRIC 72 código 1136138; 150 fitas impressoras para impressora EPSON modelo MX 100; 20 fitas impressoras para impressora CITIZEN GSX-190; 50 caixas de giz colorido contendo em média 64 palitos; 50 caixas de giz branco caixa com 60 palitos; 500 livros de protocolo para controle de expediente com 100 folhas numeradas; 200 caixas de papel carbono filme para máquina de escrever, preto, medindo 22 x 33 cm caixa com 100 folhas; 1.000 pranchetas em duratex tamanho ofício; 200 borrachas verde à base de látex para uso em grafite dimensões 51 x 22 x 9mm; 60 fitas impressoras para calculadora OLIVETTI modelo LOGUS 49; 40 bobinas de papel para máquina de calcular em sulfite medindo 60mm x 65m; 30 caixas de caneta para retroprojetor, ponta em poliéster, diâmetro de 1,0mm, caixa com 6 cores diversas; 30 caixas de caneta para retroprojetor, ponta em poliéster, diâmetro de 2,0mm caixa com 6 cores diversas; 30 canetas hidrográficas, ponta grossa, caixa com seis cores diversas; 30 cartuchos para impressora jato de tinta CANNON BJ 200L, preto; 30 cartuchos para impressora jato de tinta CANNON BJ 210, preto; 50 rolos de papel contact, transparente, rolo de 25m x 45cm; 100 livros ata formato 220 x 305mm, 50 folhas numeradas; 240 caixas de grafite B, tipo polimerizado, 0,7mm, caixa com 24 minas; 240 caixas de grafite B, tipo polimerizado, 0,5mm, caixa com 24 minas; 100 elásticos liga de elástico amarela de borracha natural, número 18, embalagem de 100g; 30 cartuchos para impressora jato de tinta CANNON BJC 210, colorida; 30 cartuchos para impressora jato de tinta CANNON BJC 250, preto; e 20 canetas marca texto, cor verde para a PCDF, consoante especifica o Edital de Concorrência N.º 1/2000-SEF (fls. 78 a 101) e a proposta de fls. 870 a 878, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R$ 31.679,25 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove Reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2626.0001 e 06.122.0100.2627.0001; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130. NOTAS DE EMPENHO: 2000NE00482 e 2000NE00483. Data de Emissão: 16/05/2000. Valor: R$ 8.530,04 (oito mil, quinhentos e trinta Reais e quatro centavos) e R$ 3.938,63 (três mil, novecentos e trinta e oito Reais e sessenta e três centavos). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Rogério Bourguignon, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO: 052-000.855/1999 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Cássia P. da Anunciação ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 1/2000-CC/SEF. OBJETO: aquisição de 300 almofadas para carimbo permanente N.º 4, cor vermelha; 200 almofadas para carimbo N.º 4, preta; 100 apagadores para quadro magnético; 150 canetas marca texto cor azul; 100 canetas para retroprojetor, cor azul; 100 canetas para retroprojetor, cor preta; 350 cartuchos para impressoras jato de tinta EPSON STLUS modelo S020108, cor preta; 250 cartuchos para impressora jato de tinta EPSON STYLUS 640, código S020093; 200 litros de cola em emulsão com bico aplicador; 2.000 caixas de colchete lantonado N.º 4, com 72 unidades; 2.000 caixas de colchete lantonado N.º 8, com 72 unidades; 2.000 caixas de colchete lantonado N.º 10, com 72 unidades; 2.000 espirais transparentes, medindo 25mm; 2.000 espirais transparentes, medindo 9mm; 2.000 espirais transparentes, medindo 23mm; 2.000 espirais transparentes medindo 12mm; 2.000 espirais transparentes medindo 14mm; 200 lanternas sinaleiras com 3 elementos para 4,5v; 500 lâminas para faca tipo olfa, larga; 3.000 sacos plásticos medindo 11 x 21cm; 2.500 sacos plásticos medindo 30 x 50cm; 2.000 espirais transparentes, medindo 20mm; 240 caixas de caneta marca texto, luminosa, ponta chanfrada, caixa com 4 cores variadas; 200 lapiseiras grafite 0,7mm; 300 caixas de clips niquelado N.º 4, caixa com 100 unidades para a PCDF, consoante especifica o Edital de Concorrência N.º 1/2000-SEF (fls. 78 a 101) e a proposta de fls. 819 a 827, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R$ 22.732,30 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e dois Reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2626.0001 e 06.122.0100.2627.0001; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130. NOTAS DE EMPENHO: 2000NE00484 e 2000NE 00485. Data de Emissão: 16/05/2000. Valor: R$ 3.818,65 (três mil, oitocentos e dezoito Reais e sessenta e cinco centavos) e R$ 1.547,51 (hum mil, quinhentos e quarenta e sete Reais e cinqüenta e um centavos). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Eliseu Ferreira de Santana, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO: 052-000.855/1999 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Inforpaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 1/2000-CC/SEF. OBJETO: aquisição de 350 cartuchos para impressora jato de tinta EPSON STYLUS modelo 800, colorido; 300 fitas impressoras corrigíveis para máquina de escrever IBM; 1.500 fitas impressoras para impressora EPSON LX 810; 2.000 fitas impressoras para impressora EPSON modelo FX 2170; 2.000 registradores AZ, tamanho ofício, lombo largo; 200 caixas de transparência tamanho ofício, caixa com 100 folhas; 30 fitas corretivas para máquina de escrever elétrica OLIVETTI 1250; 20 fitas impressoras para calculadora DISMAC; e, 30 caixas de transparência para impressora jato de tinta, formato 210 x 297mm caixa com 50 folhas para a PCDF, consoante especifica o Edital de Concorrência N.º 1/2000-SEF (fls. 78 a 101) e a proposta de fls. 814 a 818, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R$ 51.050,00 (cinqüenta e um mil e cinqüenta Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2626.0001 e 06.122.0100.2627.0001; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130. NOTAS DE EMPENHO: 2000NE000486 e 2000NE00490. Data de Emissão: 16/05/2000. Valor: R$ 9.517,61 (nove mil quinhentos e dezessete Reais e sessenta e um centavos) e R$ 1.556,01 (hum mil, quinhentos e cinqüenta e seis Reais e um centavo). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Maria Cleonici de Farias, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO: 052-000.855/1999 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Maurikat Distribuidora de Papelaria e Informática Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 1/2000-CC/SEF. OBJETO: aquisição de 900 centos de cartolina 180 gr/m², formato 55 x 73cm, cor branca; 500 pacotes de papel almaço pautado, formato 420 x 310mm, pacote com 10 folhas; 500 pacotes de papel almaço sem pauta, formato 420 x 310mm, pacote com 10 folhas para a PCDF, consoante especifica o Edital de Concorrência N.º 1/2000-SEF (fls. 78 a 101) e a proposta de fls. 781 a 788, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2626.0001; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00488 Data de Emissão: 16/05/2000. Valor: R$ 12.600,02 (doze mil, seiscentos Reais e dois centavos). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Wendel Zacarias Marinho, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO: 052-000.855/1999 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Liciti Comercial Ltda ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 1/2000-CC/SEF. OBJETO: aquisição de 30 cartuchos para impressora jato de tinta CANNON BC 21; 20 fitas impressoras para impressora EPSON modelo ACTION PRINTER 2000 para a PCDF, consoante especifica o Edital de Concorrência N.º 1/2000-SEF (fls. 78 a 101) e a proposta de fls. 802 a 805, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R$ 509,20 (quinhentos e nove Reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2627.0001; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00491. Data de Emissão: 16/05/2000. Valor: R$ 404,61 (quatrocentos e quatro Reais e sessenta e um centavos). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Wanderley Ferreira da Silva na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO: 052-000.855/1999 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Lenildo Lourenço dos Santos – Elétrica Guará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 1/2000-CC/SEF. OBJETO: aquisição de 200 lanternas laser, com bateria de 6v; e, 300 lanternas de 3 elementos para 4,5v para a PCDF, consoante especifica o Edital de Concorrência N.º 1/2000-SEF (fls. 78 a 101) e a proposta de fls. 845, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2626.0001; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00492. Data de Emissão: 16/05/2000. Valor: R$ 1.558,51 (hum mil, quinhentos e cinqüenta e oito Reais e cinqüenta e um centavos). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Lenildo Lourenço dos Santos, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/96

PROCESSO: 052-000.855/1999 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Luma Papelaria Comércio e Representações Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 1/2000-CC/SEF. OBJETO: aquisição de 100 caixas de etiqueta auto adesiva em formulário contínuo medindo 9 x 2,3 cm caixa com 18.000 unidades para a PCDF, consoante especifica o Edital de Concorrência N.º 1/2000-SEF (fls. 78 a 101) e a proposta de fls. 860 a 865, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R$ 8.127,50 (oito mil cento e vinte e sete Reais e cinqüenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2626.0001; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00493. Data de Emissão: 16/05/2000. Valor: R$ 610,01 (seiscentos e dez Reais e um centavo). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Nilton Luiz Sérgio na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 104/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a EMBAIXADA DO JAPÃO; Processo 150.000609/2000. OBJETO: Cessão e uso do Mezanino da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização da exposição "CONTEMPORARY JAPANESE CRAFTS", programado para o periodo de 05 a 17/12/2000 de terça a domingo das 15:00 às 21:00 horas, com abertura no dia 05/12/2000 às 19:00 horas, ficando reservado para montagem o período de 04/12/2000 e para desmontagem o dia 18/12/2000, no horário das 13:00 às 19:00 horas; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$138,32 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: NOBORU YAMAGUCHI, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº103/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e o INSTITUTO DE MÚSICA DO DISTRITO FEDERAL; Processo 150.000559/2000; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "GREASE" , programado para o dia 13/09/2000 às 21:00 horas, ficando reservado o dia 12/09/2000 a partir das 09:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$5.320,50 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: IOLANDA PEREIRA FIUZA LIMA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 3/96

PROCESSO Nº 210.000.231/2000 – PARTES: SETUR/DF X FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ; OBJETO: realização das festividades de Inauguração do Monumento aos Orixás; VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 27101; PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.2200.1038.0001; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DA DESPESA: 34.50.39; NOTA DE EMPENHO: Nº:222, emitida sob o evento nº 400.091, na modalidade Ordinário, em 28/04/2000; PRAZO: terá vigência a contar da data de assinatura, até o término da inauguração do monumento aos Orixás, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal; DATA DA ASSINATURA:28/04/2000; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: LOURIVAL ZAGONEL, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÕES DE COMPRAS E SERVIÇOS
SETEMBRO/99

O Setor de Orçamento do Jardim Botânico de Brasília em comprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de setembro/99.

NE	Bens e/ou Serviços	Preço Unitário	Valor Total	Fornecedor
	Inexigibilidade			
00127	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "A" para os servidores do JBB no mês de setembro de 99, inex de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,30	273,00	Banco de Brasília S/A
	02 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "C" para os servidores do JBB no mês de setembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,50	2.379,00	
	03 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "D" para os servidores do JBB, no mês de setembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,20	48,00	
00128	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Novo-Gama para os servidores do JBB no mês de setembro de 99, inex, de licita;ção de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,45	121,80	Viação Anapolina LTDA
	02 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Jardim ABC para os servidores do JBB no mês de setembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 das Lei 8.666/93.	1,70	176,80	
00129	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Planaltina-GO para os servidores do JBB no mês de setembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,80	57,60	Viação Rápido Planaltina LTDA.
00131	01 Und – Despesa com consumo de energia eletrica do JBB, no presente exercício, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	2.000,00	2.000,00	Companhia Energética de Brasília
	Não Aplicável			
00132	01 Und. - Despesa pronto pagamento relativo a suprimento de fundos concedido a servidor conforme decreto 13.771 de 07/0 2/92	1.000,00	1.000,00	Luís Carlos Alves Garcia e Outros
	Inexigibilidade			
00134	01 Und - Despesas com o consumo de água no JBB, neste exercício.	500,00	500,00	Companhia de Água e Esgoto de Brasília
	Convite			
00143	01 Und – Cinto de segurança para eletricista marca "ENE ESSE" em couro, regulável com argola fixado, mosquetão de aço forjado, tipo padrão CEB	53,21	53,21	Lojas Ene Esse Ltda
	Inexigibilidade			
00144	01 Und – Despesas com aquisição de Boletim Informativo IOB	1.236,00	1.236,00	Informações Objetivas Publicas e jurídicas Ltda

OUTUBRO/99

NE	Bens e/ou Serviços	Preço Unitário	Valor Total	Fornecedor
	Inexigibilidade			
00145	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "A" para os servidores do JBB no mês de outubro de 99, inex de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,30	111,80	Banco de Brasília S/A
	02 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "C" para os servidores do JBB no mês de outubro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,50	2.280,00	
	03 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "D" para os servidores do JBB, no mês de outubro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,20	91,20	
00146	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Novo-Gama para os servidores do JBB no mês de outubro de 99, inex, de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,45		Viação Anapolina LTDA
	02 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Jardim ABC para os servidores do JBB no mês de outubro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 das Lei 8.666/93.	1,70		
00147	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Planaltina-GO para os servidores do JBB no mês de outubro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,80		Viação Rápido Planaltina LTDA.
00148	01 Un – Despesa com consumo de energia elétrica do JBB, no presente exercício, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	2.500,00		Companhia Energética de Brasília
		Convite		
00149	01 Un - Despesa com aquisição de uma escada madeira extensível 7,2mt 25 degraus a.z. convite 19/99 CC/SEF	295,00	295,00	Casa dos Parafusos Ltda.
00150	01 Un – Despesa com aquisição de uma escada em metal dobrável tipo tubular, com 07 degraus marca Vulcão. Convite 19/99 – CC/SEF.	59,00	59,00	Casa Planeta de Brasília Máq. Ferragens Ltda.
00151	01 Un – Despesa com aquisição de uma chave de grifo de 18" Japi.	19,00	19,00	Farol Materiais para Construção Ltda. EPP
	02 Un - -Chave de grifo de 24" Drop Forged Convite 019/99 – CC/SEF	25,00	25,00	

NOVEMBRO/99

NE	Bens e/ou Serviços	Preço Unitário	Valor Total	Fornecedor
	Convite			
00165	01 Un – Despesa com aquisição de envelope timbrado, tipo oficio, mod. 006/ JBB formato 114x229mm, em papel apergaminhado branco 90g/m², impressão em preto.	0,24	120,00	Editora Gráfica Guarany Ltda.
	02 Bl – Folha de presença mod. 009/JBB, formato 210x298mm, em papel apergaminhado branco 75g/m², bloco com 100, em 01 via, colados na parte superior, impressão em preto frente e verso off set	9,00	90,00	
	03 Bl - Guia de remesso de processo, modelo 026/JBBm formato 215X155MM,em papel a pergaminhado branco,56G/ M2, bloco com 150, em 1via colados na parte superior, impressão em preto, frente off set	6,00	90,00	
	04 Bl – Papel oficio modelo 010/ JBB, formato 210X297MM, em papel alto alvura 90/M2, bloco com 100, em 01 via, colados na parte superior	6,00	90,00	

00166	01 Un – Controle de estoque de material de consumo, modelo 002/JBB, formato 326X240MM, em cartolina 240G/M2, ficha solta, impressão em preto e verso off set.	0,32	80,00	Colúmbia Gráfica e Editora Ltda
00167	01- Un- envelope timbrado tipo saco, modelo 007/JBB, formato 200X280MM, em papel " kraft " ouro- fosco, 80G/M2 impressão preto, frente com logotipo do JBB em 03 cores off set	,30	150,00	GV Formulários Ltda.
	Não Aplicável			
00168	01 Un – que se empenha para a tender despesas com combustível e lubrificantes, atfavés de suprimento de fundos, p/ custear o deslocamento de equipe técnica deste órgão nos estados "BA", GO" e TO" para coletas de sementes, percurso de aprox. 10.500 KM.	950,00	950,00	Enivaldo Alves Silva
	02- Un –Valor para atender despesas com peças e acessórios para o veiculo, na	50,00	50	
	viagem acima mencionada.			
	Inexigibilidade			
00169	01 Und Valor que se empenha em reforço a ne acima par atender despesas com tarifas postais do JBB, neste exercício. Obs: Inex. De lic. De acordo c/ inc. VIII do art 24 da \lei no 8.666/93		500,00	Empresa Brasileira de Correeiros e Telégrafos
00170	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "A" para os servidores do JBB no mês de novembro de 99, inex de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,30	148,20	Banco de Brasília S/A
	02 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "C" para os servidores do JBB no mês de novembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,20	91,20	
	03 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "D" para os servidores do JBB, no mês de novembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,20		
00171	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Novo-Gama para os servidores do JBB no mês de novembro de 99, inex, de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,45	110,20	Viação Anapolina LTDA
	02 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Jardim ABC para os servidores do JBB no mês de novembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 das Lei 8.666/93.	1,70	163,20	
00172	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Planaltina-GO para os servidores do JBB no mês de novembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,80	68,40	Viação Rápido Planaltina LTDA.
00174	01 Un – Despesa com ligações nos aparelhos telefônicos neste exercício. Obs. , inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	2.500,00	2.500,00	Telebrasilia-Telecomunicações de Brasília.
00176	01 Un – Despesa com consumo de energia elétrica nas dependências do JBB neste exercicio/99. obs inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	2.500,00	2.500,00	Companhia Energética de Brasília
	Convite			
00178	01 Un – Despesa com fio CCI. De 03 pares para telefone M. NORCAMBOS	,35	7,00	Elétrica Saan Ltda.
	02 Un – Despesa tomada de embutir. Com espelho em baquelite, com 01 seção M.Injetel.	1,29	12,90	
	03 Un receptáculo para lâmpada fluorescente PR M. Walma-	,38	7,60	Elétrica Saan Ltda.
	04 Un – haste de para –raio (eletrodo), p/ aterramento, c/conector barba c/3 , metros M.INTELLI.	9,80	19,60	
	05- Un Conector bimetálico, para cabo de 10MN. M. Intelli	2,80	70,00	
	06- Un- Reator de PR de 1X20wx220 v, AFP.M. INTRAL	8,95	89,50	
00179	01 Un- fuzivel diazed retardado de louça,30^A-500V.marca Eletromec.	,27	4,05	Draluz- Materiais Elétricos Ltda.
	02- Und –interruptor de embutir c/ placa 4x4, baquelite, 01 seção Marca Perlex.	,95	9,50	
	03- Un- Interruptor conjugado com tomada de 01 seção, Marca Perlex.	1,75	17,50	
	04 Un- Interruptor simples de 02 seções, embutir com placa 4x2" Marca Perfex.	1,70	17,00	
	05 Un- Lâmpada incandescente de 200wx220V marca GE.	1,23	61,50	
	06 Un- Bocal de banquete s/ chave com rabicho M. Edson	,43	4,30	
	07 Un- Bocal de louça para lâmpada da incandescente marca Campos.	,44	6,60	
	08 Un – Reator de partida rápida, 1x40wx220V, FPN marca Hel Font	7,70	77,00	
	09 Un- Valor lançado indevidamente, cancelado através da 99NE00180.	,40	0,40	
00181	01 Mt. Fio de Cobre nº 12 rígido com capa plástica, rolo com c/100 m, marca "Cablena"	0,19	38,00	Universo Elétrico Ltda. ME
	02 Mt. Fio de cobre nº 10 (4,0MM2) com capa plástica rolo com 100M Marca "Cablena".	0,30	60,00	
	03 Mt. Fio de cobre nº 8 (6,0MM2) rígido com capa plástica rolo com 100M Marca "Cablena".	0,44	176,00	
	04 Mt. Fio de cobre flexível paralelo com capa plástica, medindo 2,5MM marca "Flexicabos"	0,38	76,00	
	05 Un Disjuntor monofásico de 15 ampères marca " Soprano ".	3,10	15,50	
	06 Un Disjuntor monofásico de 30 ampères marca " Soprano ".	3,10	15,50	
	07 Rl. Fita isolante plástico medindo 19MMx20M, marca "Imperial"	1,16	17,40	
	08 Un Lâmpada fluorescente de 20W tipo universal luz do dia, marca "GE"	2,29	91,60	
	09 Un Lâmpada fluorescente de 40W tipo universal luz do dia, marca "GE"	2,29	2,29	
	10 Un- Lâmpada incandescente de 60wx220V	0,60	60,00	
	11 Un- Lâmpada incandescente de 100x220V ,marca "GE"	0,81	81,00	
	12 Un- Tomada tripolar de 02 pinos chatos e 1 redondo s/ placa. Marca "Blux".	1,52	7,60	
	13 Un- Tomada para telefone 4x4 completa marca "Fame"	2,22	11,10	
	14 Un- Caixa de distribuição para 06 disjuntores marca "Cemer"	5,48	10,96	
	15 Un- Calha simples de 1x20 com suporte (pé de galinha),marca "D"aço".	2,85	14,25	
	16 Un- Calha simples de 2x40 com suporte (pé de galinha),marca "D"aço".	5,59	55,90	
	17 Un Reator de partida rápida de 02X40WX220V. Alto fator de potência marca "Demape".	10,10	101,00	
	18 Un Reator de partida rápida de 02X20WX220V. Alto fator de potência marca "Demape".	10,10	101,00	
00182	01 Mt. Fio de Cobre nº 06 (10MM2), rígido com capa plástica, rolo com c/100 m, marca "Induscabos"	0,76	304,00	LM Comércio e Serviços Ltda
	02 Un Disjuntor monofásico de 20 ampères marca "Lorenzett"	3,10	15,50	
	03 Un Disjuntor tripolar de 30 ampères marca "Lorenzett"	18,80	94,00	
	04 Um Disjuntor monofásico de 25 ampères marca "Lorenzett"	3,10	15,50	
	05 Un Lâmpada mista de 250WX220/230V, marca "FLC"	7,60	760,00	
00183	01 Pct Copo de plástico descartável para café, capacidade para 50Ml, marca "Miniasplast"	0,31	18,60	Alergo Hospitalar Ltda. - ME
	Um Vela para filtro de cerâmica marca "Cerâmica Planalto".	0,90	18,00	
00184	Un Coador de café em flanela com aro de arame e cabo de 12Cm aproximadamente, N. Fabricação	0,89	13,35	A Estimativa Comercio de Mat. De Limp. E Utilidades
00186	01 Un Copo de vidro, tipo americano, capacidade para 200Ml, marca "Nadir"	0,28	6,72	Copalimpa Produtos para Limpeza e Utilidades Ltda
	02 Un Xícara para café com pires, em louça marca "Vera Cruz"	1,30	15,60	
00193	01 Un Sirene elétro-mecânica rotativ. Industrial rotor balanceado dinamicamente, monofásico com potência de 1,6 HP. 220 Voltes com alcance sonoro de 2000 metros, posição funcional. Modelo "EG 102" marca "Engesig".	298,00	298,00	Dimensão Comercio e Representações Ltda.
	Inexigibilidade			
00194	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Novo-Gama para os servidores do JBB no mês de dezembro de 99, inex, de licita;ção de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,45	188,50	Viação Anapolina LTDA
	02 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Jardim ABC para os servidores do JBB no mês de dezembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 das Lei 8.666/93.	1,70	61,20	
00195	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha BSB/Planaltina-GO para os servidores do JBB no mês de dezembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,80	64,80	Viação Rápido Planaltina LTDA.
00197	01 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "A" para os servidores do	1,30	140,40	Banco de Brasília S/A
	JBB no mês de setembro de 99, inex de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.			
	02 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "C" para os servidores do JBB no mês de setembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,50	2.142,00	

	03 Un – Despesa com aquisição de vale transporte linha "D" para os servidores do JBB, no mês de setembro de 99, inex. de licitação de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93.	1,20	74,40	

DEZEMBRO/99

	Dispensa			
		Preço Unitário	Valor Total	Fornecedor
00200	01 Un- Serviço de recarga de Extintores, tipo gás carbônico (CO2), cap 6KG, tombamentos no 132, 133, 879 a 898.	24,00	528,00	Eficaz extintores e Sist. Contra Incêndio Ltda.
	02 Un- Despesa recarga de Extintor, tipo gas carbônico (CO2), cap 10 KG, tombamento no 134.	38,00	38,00	
	03 Un- Despesa recarga de Extintor, tipo químico seco(PQS. Cap 1KG)	8,00	24,00	
	Não Aplicável			
00201	01 Un- Despesas de pronto pagamento, relativo a suprimento de fundos concedido a servidor, conforme decreto 13.771 de 07/02/92.	250,00	250,00	Luis Carlos Alves Garcia e Outros.
00202	01 Un- despesas de pronto pagamento, relativo a suprimento de fundos concedido a servidor, conforme decreto 13.771 de 07/02/92.	250,00	250,00	
	Inexigibilidade			
00203	01 Un- Despesas com ligações telefônicas neste exercício. Obs. Inex. De licitação conforme art. 25 da lei N.º 8.666/93.	2000,00	2000,00	Telebrasília- Telecomunicações de Brasília
	Convite			
00204	01 Un-- Despesa fertilizante NPK 10.10.10 saco c/ 50KG formulação granulada, marca Araguaia	,48	240,00	Agropecuária Mendes César Ltda.
	02 Un- Despesa com inseticida (Largaticida), embalagem c/ 1Lt, marca Malathion. Convite 52/99 CC	13,50	27,00	
00205	01 Un – Despesa com esterco de frango/palha de arroz saco c/ 59KG. Marca Só Frango..	5,00	100,00	DISMAF- Distribuidora de Manufaturados Ltda.
	02 Un – Despesa com esterco de gado em saco de 50KG marca SF. Convite 52/99 CC/SEF.	6,00	120,00	
00206	01 Un- corda de sisal 12MM marca Brascorda. Convite 52/99 CC/SEF	,29	29,00	Casa dos Parafusos Ltda.
00207	01 Un- Despesa c/ fertilizante Uréia, saco c/ 50KG, marca Soloplan.	,53	53,00	Casa do Boi Produtos Agropecuários Ltda.
	02 Un- Despesa c/ fertilizante sulfato de amônia marca Bafertil.	,47	23,50	
	03 Un- Despesa c/ fertilizante NPK 04.14.08 saco c/ 50 KG. Formulação granulada marca Araguaia.	,47	70,50	
	04 Un- Despesa c/ pulverizador portátil, capacidade p/ 5Lt, Bico tipo splay, c/ alça marca Guarany. Convite 52/99 CC/SEF	24,98	124,90	
00208	01 Un corda de sisal, com 13/8 de espessura marca Brascorda.	0,35	35,00	Agropecuária Recanto de Produtor Ltda. - Me
	02 Un- Formicida granulado, P.Ativo sulfluramida, N-ETIL perfluorooctano,70/30 3G/KG Inertef 99G/KG(99,7%) marca ATTA-MEX.	4,95	49,50	Agropecuária Recanto do Produtor Ltda.- Me.
	03 Un- Calcário dolomitico, corretivo de solo, sc. C/50 KG marca pirineus.	0,10	60,00	
	04 Un- Cupinicida em pó marca nitrox.	2,50	2,50	
	05-Un- Fungicida, bem.com 01 KG, marca Rcconil.	9,50	19,00	
	Dispensa			
00214	01 Un- Despesa crachás em policlileno (tipo PVC),med. 86x59mm,fotos padronizadas medindo 32x25mm, incluindo prendedores (tipo jacaré) com impressão de fundo e dados individuais. Obs. :Disp. De Lic. De acordo c/ art. 24, Inc. II da lei 8.666/93	7,50	705,00	Suprija Informática e serviços Ltda.
	Inexigibilidade			
00218	01 Un-Despesa com consumo de energia elétrica nas dependências do JBB, neste exercício. Obs. : Inex. De Lic. Conforme art. 25 da lei 8.666/93.	4094,40	4094,40	Companhia Energética de Brasília.
00219	01 Un- Despesas com ligações de telefonia móvel ,do JBB no presente exercício. Obs. Inex. De Lic. Conforme art. 25 da lei 8.666/93.	15,57	15,57	Telebrasília Celular S.A
00220	01 Un- Despesas com ligações nos aparelhos telefônicos neste exercício. Obs.Inex. de Lic. Conforme art.25 da Lei 8.666/93.	4050,00	4050,00	Telebrasília- Telecomunicações de Brasília.

JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO
Chefe

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2000

PROCESSO N.º: 094.000.984/99. PARTES: SALUB e REITMAQ RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva para 02 (dois) veículos leves, marca TOYOTA, incluindo retífica de motores e aplicação de peças e acessórios novos e genuínos, com controle de qualidade da montadora, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I e II do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 014/2000-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31 de dezembro de 2000, a contar da sua assinatura, vedada sua prorrogação nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 10/05/2000. VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 15.452.0700.2079.0001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39 e 34.90.30. VALORES EMPENHADOS: R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 500,00 (quinhentos reais), nos Elementos de Despesas 34.90.39 e 34.90.30, respectivamente, conforme N.Es. n.os 559 e 560/2000-SLU. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SALUB, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, WELLINGTON SIQUEIRA DE MEDEIROS, Gerente Administrativo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2000

PROCESSO N.º: 094.000.879/99. PARTES: SALUB e POLI ENGENHARIA LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de condicionamento ar, de janela, incluindo aplicação de peças, na forma e condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 001/2000-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 19/05/2000. VALOR TOTAL: R$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 15.1220.1002.595.0001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR EMPENHADO: R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), conforme N.E. n.º 596/2000-SALUB. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SALUB, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA, Diretor-Geral.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2000

PROCESSO N.º: 094.000.206/2000. PARTES: SALUB e M.A. DE SOUSA & CIA LTDA. - ME. OBJETO: Aquisição de material de consumo – material de construção e acabamento, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I, item 01 (vidros e acessórios), na forma e condições especificadas no Anexo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 096/2000-CPL/CC/SEF/DF. PRAZO: Até 31/12/2000, a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação na forma prevista no *caput* do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 29/05/2000. VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 15.1220.1002.595.0001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30. VALOR EMPENHADO: R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme N.E. n.º 635/2000-SALUB. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SALUB, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, MARLETE ALVES DE SOUSA, Diretora-Executiva.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.000.447/98. ESPECIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 634/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Maire – Claire Confecções Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 29, Rua 20, Polo de Modas do Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.05.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Valdite Soares de Assis. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.468/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 632/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Ferragens Asa Sul Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 5, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras – Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 264,50 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 26.05.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Algenora Carneiro Portela. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.001.899/94. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 635/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Lancheteria Andrade Ltda. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto E, QI-616 – Samambaia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.05.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Sirlene Maria da Silva Ribeiro. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.001.866/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 636/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Ana Cleide de Lucena - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 13 – QN-122 – Samambaia-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.05.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Ana Cleide de Lucena. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.000.159/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 637/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Brindart Comércio e Artefatos de Brindes Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 12, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras – Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 256,50 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.05.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Neusélio Mesquita Sampaio. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.000.143/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 638/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e São José Águas do Brasil Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 11, Conjunto 13, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras – Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R$ 493,50 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 29.05.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Aleandro Corcino da Nóbrega. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 49/2000

PROCESSO Nº 030.009.021/98 - PARTES: DF/PRG X MARCOS VALADÃO DE MELO. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: R$ 1.914,497 UFIR's. VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 26/05/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e MARCOS VALADÃO DE MELO, Beneficiário.
Of. nº 040/00–CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 50/2000

PROCESSO Nº 020.0000.688/2000 - PARTES: DF/PRG X FRANCISCO FERNANDES SOARES. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: R$ 4.115,9966 UFIR's. VIGÊNCIA: 33 (trinta e três) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 29/05/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e FRANCISCO FERNANDES SOARES, Beneficiário.

Of. nº 040/00–CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 51/2000

PROCESSO Nº 137.003.936/97 - PARTES: DF/PRG X MICROEMPRESA BAR DO MANÚ. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: R$ 1.624,2245 UFIR's. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 29/05/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e MANUEL MENDES VIEIRA, Representante.

Of. nº 040/00–CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 52/2000

PROCESSO Nº 141.004.532/98 - PARTES: DF/PRG X ENAURA PEREIRA AMORIM. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: R$ 2.276,7035 UFIR's. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 29/05/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e ENAURA PEREIRA AMORIM, Beneficiária.

Of. nº 040/00–CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA
NÃO TRIBUTÁRIA Nº 53/2000

PROCESSO Nº 131.000.168/2000 - PARTES: DF/PRG X DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: R$ 2.424,0238 UFIR's. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 29/05/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA, Beneficiário.

Of. nº 040/00–CCCL/PRG/DF.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO

Citamos a Senhora JANAINE FALEIRO FERREIRA DE MELO, para comparecer ao Serviço de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral e Planejamento, situado na SAIN Bloco "I", 4º andar, sala 413, de Segunda a Sexta-feira das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00, até o dia 08.06.2000, para tratar de dívida ao erário público, referente ao Processo n.º 020.003.500/99, sob pena de inscrição em dívida ativa.

SIDNEY MARIA DE CARVALHO PANIAGO
Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2000

Objeto: aquisição de material para expediente e suprimentos de informática e reprografia. Recebimento dos envelopes: 19/06/2000 às 15:00 horas. Cópia do Convite encontra-se à disposição, mediante apresentação de CRC, na Seção de Compras 4º andar do Edifício Anexo, fones 314-2202, 314-2149, fax 314-2219.

Brasília, 1º de junho de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 12/2000

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de material odontológico e balança digital. Foram desclassificadas as seguintes empresas, por cotar produto diverso ao especificado: Dental Central Ltda. para o item 05 e Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. para o item 18.

Item	Empresa Vencedora	Especificação do Objeto	Prazo de Entrega	PreçoUnitário (em R$)
01	Dental Central Ltda.	Alavanca reta em aço inox	30 dias	12,00
02	Marquat & Cia Ltda.	Cub Inox 22x12x1,5 MF 300	30 dias	6,85
03	Marquat & Cia Ltda.	Tes Cir 15cm RD reta FF	30 dias	8,15
04	Marquat & Cia Ltda.	Tes Cir 15cm RD curva RR	30 dias	8,15
05	EDM Comercial Ltda-ME	Pinça servente em aço inox	30 dias	26,90
06	Dental Roma Ltda.	Pinça dente de rato	30 dias	3,20
07	EMEDF Com. e Representações Ltda.	Pinça hemostática reta	30 dias	11,70
08	EMEDF Com. e Representações Ltda.	Pinça hemostática curva	30 dias	11,70
09	EMEDF Com. e Representações Ltda.	Pinça muller em aço inox	30 dias	8,30
10	Dental Roma Ltda.	Espelho bucal sem cabo em aço inox	30 dias	17,40
11	EDM Comercial Ltda.-ME	Hollemback em aço inox	30 dias	3,40
12	EMEDF Com. e Representações Ltda.	Avental em borracha plumbífera	30 dias	189,00
13	Saúde Com. de Prod. Hospitalares Ltda.	Pontas de aço inox p/ aparelho Prof II ceramic	30 dias	178,00
14	Dental Roma Ltda.	Fórceps infantil em aço inox nº 18L	30 dias	22,90
15	Dental Roma Ltda.	Espátula em titâneo nºs 4, 5 e 6	30 dias	42,00
16	EMEDF Com. e Representações Ltda.	Pinça para algodão em aço inox	30 dias	3,60
17	EDM Comercial Ltda-ME	Seringa carpule com refluxo em aço inox	30 dias	18,90
18	Unicom Prod. Hospitalares Ltda.	Balança digital, com escala antropométrica	30 dias	942,00

Brasília, 31 de maio de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

INEDITORIAIS

ASBACE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS

CNPJ/MF – 30.874.481/0001-25
ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
CNPJ/MF – 38.059.846/0001-70
CF-DF-07.341.548/001-46
ATA DA 52ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PRESIDENTES DE BANCOS ASSOCIADOS

DATA, LOCAL E HORA: No dia 23 de março de 2000, na Sala de Reuniões do Edifício-sede da ASBACE, localizado no SGAN, Quadra 601, Módulos L, M, R, e S, em Brasília – DF , às 10:30 h. QUORUM: à hora prevista para o início dos trabalhos, estavam presentes, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças, os seguintes Presidentes e representantes dos Bancos Estaduais: Geraldo José Gardenali, Nossa Caixa - Nosso Banco S/A; Fernando Lacerda de Noronha, do Banco do Estado do Amazonas S/A; Francisco Canindé Antunes Furtado, do Banco do Estado da Paraíba S/A; João Andrade Vieira da

Silva, do Banco do Estado de Sergipe S/A; Sandra Beatriz Bairros Tavares, do Banco do Estado de S. Paulo S/A; Marcos Antônio Siqueira Leite, do Banco do Estado do Piauí S/A; Deosdete José Lorenção, do Banco do Estado do Espírito Santo S/A; Marcelino Freitas de Carvalho, do Banco do Estado do Maranhão S/A; Tarcísio Franklim de Moura, do Banco de Brasília S/A; José Evangelista de Souza, do Banco do Estado do Paraná S/A e Juarez Lopes Cançado, da Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais. Na forma do Estatuto Social, assumiu a direção da Mesa o Presidente da ASBACE, Geraldo José Gardenali, que convidou a mim, Juarez Lopes Cançado, para exercer a função de Secretário da Assembléia. ORDEM DO DIA: 1 - Abertura da 52ª AGE, pelo Presidente da ASBACE; 2 – Deliberação sobre o Programa de Trabalho e Orçamento Global da ASBACE e ATP S/A, para 2000; 3 – Outros assuntos de interessem dos participantes; 4 – Encerramento da 52ª Assembléia Geral Extraordinária de Presidentes de Bancos Associados. Abrindo os trabalhos da Assembléia, o Presidente, dirigiu seus cumprimentos aos presentes e apresentou, em seu nome e no de todos os integrantes da equipe de Diretoria, agradecimentos pela recondução ao cargo e pela confiança depositada em sua gestão, refletida, principalmente, na aprovação unânime do Relatório Anual da Diretoria e das Demonstrações Financeiras e Contábeis do exercício de 1999. Passou, a seguir, a tratar do item 2 da Ordem do Dia. Teceu comentários sobre as perspectivas animadoras que se desenham no cenário econômico do País, ressaltando as sinalizações no sentido de que o Sistema Financeiro Nacional deverá passar por significativas modificações, já iniciadas com a inserção de grandes bancos estrangeiros e que deverá ter como marco decisivo a privatização do Banespa. Com as transformações esperadas, tornar-se-ão vitais para os bancos de pequenas e médias redes de agências e, principalmente, para os Bancos Estaduais, que se mantiverem sob controle público, a busca de parcerias estratégicas e a redefinição de foco de atuação. Diante desse quadro, a Diretoria da ASBACE definiu como estratégias básicas de atuação, para o ano 2000: a) a intensificação de ações no sentido de que a Associação venha a se constituir em fórum privilegiado de debates a respeito das grandes questões nacionais, envolvendo o futuro do Sistema Financeiro; b) o desenvolvimento de estudos que possam subsidiar decisões dos Bancos Associados na formatação de parcerias estratégicas. A ATP S/A, por sua vez, deverá tornar concretas as decisões já tomadas de: a) abrir seu capital à participação de outros acionistas; b) buscar posicionar-se no mercado, em termos de qualidade, como "empresa de classe mundial"; c) firmar-se como uma grande provedora de soluções informatizadas, completas e integradas para instituições bancárias e não bancárias, focando, dentre essas últimas, as concessionárias de serviços públicos privatizados. Encerrada sua alocução, solicitou ao Secretário-Geral que expusesse ao plenário o Programa de Trabalho e o Orçamento Global da Associação e da ATP S/A para o ano 2000. Iniciando sua exposição, o Secretário-Geral lembrou aos presentes que documento detalhado encontrava-se em poder de cada um e comentou cada uma das metas organizacionais estabelecidas para a estruturação, tanto do Plano de Trabalho como do Orçamento para o exercício em curso. Discorreu, em seguida, sobre cada um dos projetos propostos, comentando, de forma sintética, cada um deles. Apresentou o Orçamento Global para o ano 2000, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações sobre rubricas específicas. Encerrada a exposição, o Presidente submeteu a proposta de Plano de Trabalho e de Orçamento Global para o ano 2000 à deliberação do plenário, havendo sido os mesmos aprovados, na íntegra, por unanimidade. Declarou, então, o Presidente franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Manifestaram-se os representantes dos Bancos Estaduais federalizados – BEC, BEG, BEP, BEA e Banespa - recomendando que fossem incluídas, no Programa de Trabalho da ASBACE, as seguintes ações específicas de apoio às suas instituições: a) a intensificação de atuação política no sentido de que as autoridades federais venham a adotar medidas que reduzam a concorrência predatória empreendida pelo Banco do Brasil S/A e pela Caixa Econômica Federal, em seus estados, pois o posicionamento adotado por aquelas duas instituições vem-se refletindo em redução do valor de venda dos bancos, no processo de privatização; b) que a ASBACE avalie a possibilidade de estruturação de um pacote global de serviços, que possa ser contratado, com maior economicidade, pelos bancos federalizados; c) que seja analisada a viabilidade de estruturação de um amplo programa de treinamento de pessoal, capaz de atender às necessidades dos funcionários que permanecerão nos quadros dos bancos, assim como à requalificação daqueles que, por força do processo de privatização, deverão retornar ao mercado; d) que se produza um estudo amplo e consistente sobre as possibilidades de contratação de serviços da ASBACE, por esses bancos, com dispensa de certame licitatório; e) que a ASBACE torne disponível para os Associados um "portal de compras" que possibilite a eles a identificação dos principais fornecedores do mercado e que possa ser acessado, via Internet; f) que se desenvolva ou se busque no mercado um software de Rating de Crédito, que atenda às novas exigências do Banco Central e que a ASBACE busque identificar mecanismos que facilitem sua rápida implantação nos bancos. Submetidas à deliberação do plenário, as recomendações foram aprovadas por unanimidade. Não tendo havido outras manifestações, o Presidente renovou convite aos presentes para participarem da cerimônia de inauguração do Centro Tecnológico da ATP S/A, ocasião em que seria prestada uma homenagem aos ex-Presidentes da ASBACE: Ozias Monteiro Rodrigues, José Luiz Rocha e José Soares Nuto, em cujos mandatos foi concebida, constituída e implantada a ATP S/A. Nada mais havendo a tratar, apresentou seus agradecimentos a todos e deu por encerrada a 52ª Assembléia Geral de Presidentes da ASBACE, da qual eu, Juarez Lopes Cançado, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim. Brasília, 23 de março de 2000 Geraldo José Gardenali - Presidente. Juarez Lopes Cançado - Secretário-Geral. Anexos: - Programa de Trabalho da ASBACE e ATP S/A para o ano 2000 - Orçamento Global para 2000. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL Certifico o Registro em: 03/05/2000 Sob o número: 00 0 225959 Protocolo: 00/022595-9 Antonio Celson G. Mendes. SECRETÁRIO-GERAL. 2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA SOB O REGISTRO NÚMERO: 00028244 EM: 17/05/2000.

DAR 2974/00

AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA A.G.E.

A Presidente da Ação Social Paula Frassinetti, nos termos do art. 06 do Estatuto, convoca seus filiados para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 03 de junho de 2000, às 16:00 em primeira convocação e às 17:00 em segunda e última convocação, que será realizada à SGAN 911 conjunto "B-1", para tratar do encerramento das atividades de sua filial em Samambaia/DF.

Ir. DULCE MARIA DE MIRANDA LOBATO
Presidente

DAR 2986/00

GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu, ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA / SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO de sua Base Primária de Armazenamento de Combustíveis e sua interligação dutoviária ao ramal de abastecimento do Pool das Distribuidoras, no Setor de Inflamáveis Sul lote 02 – Brasília – DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA.

CLEVER GERALDO CAETANO
Sócio - Gerente

DAR 2987/00

IDESCAN – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E DO ARTESANATO DO NORDESTE BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DE ESTATUTO

Constituído em 20 de fevereiro de 1999, com a denominação de Instituto de Desenvolvimentos Educacional, Social, Cultural e do Artesanato Brasileiro – IDESCAN. Com sede provisória na SCRN 712/13 bloco "D" entrada 16 sala 107 Brasília – DF, com o objeto : Instituição sem fins lucrativos, apartidário, atuando no Distrito Federal, estados e países , visando a defesa da cidadania , baseado nos princípios da solidariedade e cooperação e da integração social, vindo melhorar o padrão de vida dos Nordestinos em Brasília, discutido e debatendo os problemas que afetam o povo do nordeste, aprimorando suas apitadões artísticas e culturais. O Instituto é dirigido por Assembléia Geral, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, eleitos de quatro em quatro anos. Seu patrimônio é oriundo de doações, contribuições e sub–venções públicas e privadas. Tiago Mendes Vieira, Presidente.

DAR 2999/00

JOSÉ AUGUSTO BATISTA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento atividade 02 (dois) poços tubulares profundos, local: N.R. Alexandre de Gusmão - PICAG Gleba 3/434 RA Brazlândia-DF, José Augusto Batista, proprietário.

DAR 2978/00

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

CGC 03.656.303./0001-55

PUBLICAÇÃO DE CHAPA CONCORRENTE À ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano 2000 (dois mil) às 11:05 horas, obedecendo aos Editais de Convocação, compareceu à secretaria deste Sindicato, o Dr. Miguel Setembrino Emery de Carvalho, corretor de imóveis inscrito no Creci 8ª Região para inscrever a "Chapa Abertura 2000" à eleição que será realizada no dia 07 (sete) de julho do ano 2000 (dois mil), com mandato da nova Diretoria do SECOVI/DF, triênio 2000/2003. A referida chapa tem a seguinte composição: Diretores Titulares: João Balduino de Magalhães, Miguel Setembrino Emery de Carvalho e Romeu Gonçalves de Carvalho; Diretores Suplentes: Tauler Machado, Luiz Cláudio Nasser e Ortêncio Alves da Rocha; Conselho Fiscal Titular: Maria Thereza Pereira da Silva, Carlos Ananias Barbosa e Giordano Garcia Leão; Suplentes: Getulio Romão Campos, Edvaldo Aguiar de Vasconcelos e Dalmir Ribeiro de Barros; Delegados junto à Fecomércio/DF e Fenadi: João Balduino de Magalhães e Miguel Setembrino Emery de Carvalho; Suplentes: Tauler Machado e Luiz Carlos Atié. Ainda em conformidade com o Estatuto Social do Secovi/DF, a chapa acima nominada poderá sofrer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias da data de publicação do presente edital. Brasília, 1º de junho de 2000. Tauler Machado - Presidente.

DAR 2985/00

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os filiados e associados, para Assembléia Geral Extraordinária, que se realizar-se-á em sua sede localizada no Sia Trecho 04 Lote 1130 Cobertura,Brasília/DF, no dia 06 de junho, às 18:30 horas em primeira convocação ou às 19:00 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre o seguinte assunto: a) Instituição da Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, conforme Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000; b)Autorização para a Diretoria do Sindicato constituir a comissão com o sindicato da categoria econômica ou adesão a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, como fundador, como conveniado ou filiado, decidindo os critérios de funcionamento e o número de membros; c) Autorização para a Diretoria do Sindicato firmar Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho relativo a criação das Comissões de Conciliação Prévia; d) Assuntos Gerais. Brasília(DF), 31 de maio de 2000. Jamal Jorge Bittar – Presidente do SIMEB.

DAR 2970/00

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECISAO 46-R, CONPLAN, 28-03-2000 7
.DECISAO, METRO/DF-DC, 31-05-2000 13
.DECRETO EXECUTIVO 20999-*, 10-02-2000 1
.DECRETO EXECUTIVO 21101-*, 30-03-2000 1
.DECRETO EXECUTIVO 21230, 01-06-2000 3
.DECRETO EXECUTIVO 21231, 01-06-2000 4
.DECRETO EXECUTIVO 21232, 01-06-2000 4
.DECRETO EXECUTIVO 21233, 01-06-2000 5
.DECRETO EXECUTIVO 21234, 01-06-2000 6
.DELIBERACAO 38, CPDI/DF-CCP, 01-06-2000 11
.DESPACHO-R, SUARE, 29-05-2000 12
.DESPACHO, SUARE, 30-05-2000 12
.DESPACHO, SUARE/RA-X-GUARA, 30-05-2000 12
.DESPACHO-*, SUARE/RA-X-GUARA, 15-05-2000 12
.DESPACHO-R, 01-06-2000 6
.ORDEM DE SERVICO 20, SUARE/RA-XVI-LAGO SUL, 29-05-2000 12
.ORDEM DE SERVICO 48, SUARE/RA-XIV-SAO SEBASTIAO, 25-05-2000 12
.ORDEM DE SERVICO-R, SUARE/RA-V-SOBRADINHO, 31-05-2000 12
.PORTARIA CONJUNTA 1, SUARE/RA-I-BRASILIA, 24-05-2000 12
.RESOLUCAO 2-*, CPDI/DF, 26-08-1999 11
.RESOLUCAO 32-R, CPDI/DF, 01-06-2000 7

SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

.PORTARIA 17, SECRETARIO, 01-06-2000 13

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 23-05-2000 13

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 01-06-2000 14
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 01-06-2000 20

SECRETARIA DE SAUDE

.DESPACHO, FHB, 01-06-2000 21
.DESPACHO, SECRETARIO, 16-02-2000 20
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 14-04-2000 20

SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

.ATO-*, CANSF, 31-05-2000 22
.DESPACHO, SECRETARIO, 13-05-2000 21
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 30-05-2000 22

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

.DECISAO 2194, NOVACAP/CA, 30-05-2000 23
.DESPACHO, DER/DF-DG, 31-05-2000 23

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.ATA 2427, CPDF, 29-05-2000 23
.ATA 2428, CPDF, 30-05-2000 23
.INSTR. DE SERV. 255, DETRAN/DF-DG, 11-05-2000 23
.INSTR. DE SERV. 256, DETRAN/DF-DG, 18-05-2000 23
.INSTR. DE SERV. 257, DETRAN/DF-DG, 22-05-2000 23

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO-R, CMDO GERAL, 30-05-2000 24

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.LICENCA 11, SAME, 30-05-2000 24
.LICENCA 12, SAME, 30-05-2000 24

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO-R, SECRETARIA, 03-05-2000 25
.DESPACHO, SECRETARIA, 10-05-2000 25
.PORTARIA, SECRETARIA, 30-05-2000 24

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

.DESPACHO-*, SALUB/DG, 15-02-2000 25
.PORTARIA-R, SECRETARIO, 31-05-2000 25

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.DESPACHO, IDHAB/DF, 29-05-2000 26
.INSTR. DE SERV. 52, IDHAB/DF, 10-05-2000 26
.PORTARIA 16, SECRETARIA, 31-05-2000 25

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, 31-05-2000 26

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDAO 56, PRESI, 23-05-2000 26
.ACORDAO 57, PRESI, 23-05-2000 27
.ATA 3497-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 16-05-2000 45
.ATA 3499, SECRETARIA DAS SESSOES, 23-05-2000 27

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.

AGNELO PACHECO



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

ESPORTE À MEIA-NOITE

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

INSTITUTO CANDANGO ICS DE SOLIDARIEDADE

CDCA

TCB

CEB

Secretaria de Educação

Secretaria da Solidariedade

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A GENTE FALA, A GENTE FAZ

DEFENDA-SE
USANDO ESTA ARMA.



Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo **Disque-Denúncia**, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. **Ligue. Denuncie.**

DISQUE-DENÚNCIA
323-8855

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.

AGNELO PACHECO



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O **Governo do Distrito Federal** acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do **GDF** contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

CDCA

TCB

CEB

Secretaria de Educação

Secretaria da Solidariedade

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A GENTE FALA, A GENTE FAZ